



Patrimônio

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 271

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1941

N. R. — As assinaturas dos órgãos oficiais terminam em 31 de dezembro, devendo ser renovadas com antecipação para não serem suspensas a partir de 1.º de janeiro.

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.829, de 17 de novembro de 1941
Decreto-lei n. 3.854, de 21 de novembro de 1941
Decreto-lei n. 3.856, de 21 de novembro de 1941
Decreto-lei n. 3.857, de 21 de novembro de 1941
Decreto-lei n. 3.859, de 21 de novembro de 1941
Decreto-lei n. 3.860, de 21 de novembro de 1941
Decreto n. 8.235, de 18 de novembro de 1941
Decreto n. 8.244, de 19 de novembro de 1941
Decreto n. 8.263, de 20 de novembro de 1941
Secretaria da Presidência da República — Sessão Inaugural da Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 21 de novembro de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 21 de novembro de 1941.
Ministério da Guerra — Decretos de 21 de novembro de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 17 de novembro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extranumerário — Divisão de Seleção — Divisão de Aperfeiçoamento.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão de Ensino Secundário, da Divisão de Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial, da Divisão de Educação Física e Conselho Nacional do Serviço Social.
Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Secretaria Geral.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e da Delegacia do Tribunal Marítimo.

Tribunal de Contas — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.829 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1941

Revoga o artigo 2.º do decreto-lei n. 3.662, de 25 de setembro de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam revogadas as disposições constantes do artigo 2.º do decreto-lei n. 3.662, de 25 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulphe Pinheiro Machado.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.854 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a obrigatoriedade de normas a serem observadas no levantamento das estatísticas administrativas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam as repartições públicas federais obrigadas a observar as normas prescritas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referentes ao perfeito levantamento das estatísticas compreendidas no setor da administração pública.

Art. 2.º Os Estados e os municípios devem incluir, na sua legislação, idênticas normas, ficando as repartições públicas estaduais e municipais obrigadas, também, a observá-las.

Art. 3.º Entre os aspectos que as normas referentes aos levantamentos das estatísticas administrativas devem abranger, incluem-se, além de outros que a prática e a natureza dos serviços aconselharem, os seguintes, investigados em relação a cada repartição:

I — Levantamento anual do pessoal lotado na repartição, segundo várias circunstâncias (sexo, idade, estado civil, prole, condições de exercício, jurisdição funcional, setores da administração, vencimentos, carreiras, etc.).

II — Levantamento anual dos atos inerentes à vida funcional (admissão, frequência, transferência, remoção, promoção, demissão, etc.).

III — Estatística dos serviços efetuados em decorrência das atribuições reguladas em lei, quer sejam de aspectos administrativos (pareceres emitidos, registros efetuados, guias extraídas, etc.), técni-

cos (inquéritos e pesquisas realizadas, vistorias levadas a efeito, exames, medições, etc.), quer científicos (exames de laboratório, observações meteorológicas, astronômicas, etc.).

IV — Caracterização da composição dos órgãos deliberativos, assim como o movimento administrativo dos mesmos (reuniões efetuadas, resoluções tomadas, pareceres emitidos, etc.).

V — Apanhado anual dos trabalhos efetuados pelos serviços de comunicações, principalmente no que se referir à entrada e saída de correspondência, que deverá ser levantada segundo várias circunstâncias (natureza da correspondência, procedência ou destino, assunto, etc.).

VI — Apuração do movimento do arquivo, compreendendo a entrada de documentos, as saídas para consultas, certidões passadas, as inutilizações, etc.

VII — Levantamento estatístico do patrimônio da repartição, baseado no inventário anual, de modo que fique perfeitamente caracterizado o material permanente de que dispõe o serviço.

Art. 4.º A prescrição das normas sobre os levantamentos estatísticos, a que se referem os artigos anteriores, será procedida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em colaboração com o Departamento Administrativo do Serviço Público, devendo, também, pelo mesmo modo, ser resolvidas as dúvidas suscitadas na aplicação das normas.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Carlos de Souza Duarte.

Gustavo Capanema.

Dulphé Pinheiro Machado.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 3.856 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941

Retifica decreto sobre aquisição de terreno

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica retificado para Nelson Lopes o nome do proprietário do terreno cuja aquisição foi autorizada pelo decreto-lei n. 3.262, de 12 de maio de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 3.857 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941

Autoriza a aquisição de um imóvel em Recife, Estado de Pernambuco, para instalação do Estabelecimento de Subsistências Militares.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a adquirir na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, o imóvel de propriedade de Antonio Pinto Lapa e constituído de cerca de 1.462 m² de área edificada, 1.500 m² de área coberta com galpões e 400 m² de área livre, além de um cais de alvenaria com um guindaste e de um desvio ligado à Great Western of Brasil Railway Co. Ltd.

Art. 2.º O imóvel em apreço, que se acha localizado na avenida Central n. 110, freguesia de S. José, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, destina-se à instalação do Estabelecimento de Subsistências da 7.ª Região Militar.

Art. 3.º As despesas com a aquisição referida, no valor de réis 425:000\$0 (quatrocentos e vinte e cinco contos de réis), correrão à conta dos recursos da Caixa Geral de Economias da Guerra.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra

DECRETO-LEI N. 3.859 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 1.502:735\$9, para pagamento de gratificações de magistério

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 1.502:735\$9 (mil quinhentos e dois contos setecentos e trinta e cinco mil e novecentos réis), para atender, neste exercício, ao pagamento de gratificações de magistério, conforme dispõe o decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, concedidas aos professores abaixo relacionados, tendo sido excluídas as importâncias que os mesmos professores têm direito a receber, também no corrente exercício, a título de gratificações adicionais:

COLÉGIO PEDRO II

EXTERNATO

Antenor Nascente	8:640\$0	
Cecil Thiré	7:680\$0	
Euclides de Medeiros Guimarães Roxo.....	7:680\$0	
Fernando Antonio Raja Gabaglia.....	8:880\$0	
Joaquim Inácio de Almeida Lisboa.....	8:160\$0	
José Rodrigues Leite e Oiticica.....	8:880\$0	
Lafaiete Rodrigues Pereira	8:880\$0	
Otelo de Souza Reis	8:880\$0	
Waldemiro Alves Potsch	8:640\$0	
Carlos Delgado de Carvalho.....	4:800\$0	
Enoch de Rocha Lima.....	4:800\$0	
João Batista de Melo e Souza.....	4:800\$0	
Jonathas Archanjo da Silveira Serrano....	4:800\$0	
Luiz Pedreira de Castro Pinheiro Guimarães	4:800\$0	
Nelson Romero	4:800\$0	105:120\$0

INTERNATO

Honorio de Souza Silvestre.....	8:880\$0	
Clovis de Rego Monteiro.....	4:800\$0	
George Sumner	4:800\$0	
Gildasio Amado	4:800\$0	
José de Sá Roriz	4:800\$0	
Quintino do Vale	4:800\$0	
Jurandir dos Reis Pais Leme.....	4:800\$0	37:680\$0

ESCOLA DE FARMACIA

Francisco Cassiano Gomes.....	9:600\$0	9:600\$0
-------------------------------	----------	----------

ESCOLA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

Alcides Ferreira da Silva.....	9:600\$0	
Cristovão Colombo dos Santos.....	9:600\$0	
Emídio Ferreira da Silva Junior.....	9:600\$0	
Fausto Alves de Brito.....	9:600\$0	
Gastão Gomes	9:600\$0	
José Augusto de Azevedo Viana.....	9:600\$0	
José Felipe de Santa Cecília.....	9:600\$0	
Odorico Rodrigues de Albuquerque.....	9:600\$0	
Teodoro Amálio da Fonseca Vaz.....	9:600\$0	
Alberto Mazoni Andrade.....	4:800\$0	
Edmundo Menezes Dantas.....	4:800\$0	
Miguel Maurício da Rocha.....	4:800\$0	
Salatiel Torres	4:800\$0	105:600\$0

ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES

Alvaro José Rodrigues.....	8:760\$0	
Arquimedes Memoria	9:000\$0	
Gastão Bahiana	5:400\$0	
José Flexa Pinto Ribeiro.....	9:180\$0	
José Octavio Corrêa Lima.....	7:200\$0	
Rodolfo Chambelland	9:300\$0	
Raul Lessa de Saldanha da Gama.....	9:180\$0	
Augusto Bracet	4:800\$0	
Felipe dos Santos Reis.....	4:800\$0	
Julio Cesar de Mello e Souza.....	4:800\$0	
Paulo Ewerard Nunes Pires.....	4:800\$0	77:220\$0

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

Adolpho Murtinho	9:600\$0	
Augusto de Brito Belford Roxo.....	9:600\$0	
Carlos Américo Barbosa de Oliveira.....	8:880\$0	
Carlos Ernesto Julio Lohmann.....	5:935\$5	
Cyro de Andrade Martins Costa.....	9:600\$0	
Domingos José da Silva Cunha.....	5:280\$0	
Estanislau Luiz Busquet	4:848\$0	
Heitor Salão de Bustamante.....	6:432\$0	
Henrique Cesar de Oliveira Costa.....	5:760\$0	

Inácio Manoel Azevedo do Amaral.....	9:600\$0
José Pantoja Leite	9:600\$0
Maurício Joppert da Silva.....	7:680\$0
Roberto Marinho de Azevedo.....	9:600\$0
Vitor Villiot Martins	5:760\$0
Alfrio Huguenei de Matos.....	4:800\$0
Dulcideo de Almeida Pereira.....	4:800\$0
Iddio Ferreira Leal	4:800\$0
Jorge Felipe Kafuri	4:800\$0
Jorge Ribeiro Leuzinger.....	3:987\$1
Lino Leal de Sá Pereira.....	1:349\$8
Luciano Lobato Koeler	3:360\$0
Otacílio Novais da Silva.....	3:360\$0
Raul Eloy dos Santos.....	4:800\$0
Rui Maurício de Lima e Silva.....	4:080\$0

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA

Agnelo Gonçalves Viana França.....	5:630\$0
Albertina Fonseca	9:600\$0
Alfredo Gomes	9:600\$0
Alfredo Raimundo Richard	5:630\$0
Elvira Bello Lobo	1:515\$8
Francisco Chiaffitelli	9:600\$0
Joaquim Antonio Barroso Neto.....	5:600\$0
José Raimundo da Silva.....	5:640\$0
Orlando Frederico	9:600\$0
Paulina d'Ambrosio	9:600\$0
Pedro de Assis	3:593\$4
Vera Vasconcelos Cavalcanti de Albuquerque	9:600\$0
Guilherme Halfeld Fontainha.....	4:800\$0
Joanidia Sodré	4:800\$0
Oscar Lorenzo Fernandez.....	4:800\$0
Silvia de Brito e Cunha Moraes.....	4:800\$0

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA

José de Freitas Machado	9:600\$0
Ataliba Lepage	4:800\$0
Mário Saraiva	4:800\$0

ESCOLA POLITÉCNICA DA BAÍA

Américo Furtado de Simas.....	9:600\$0
Epaminondas dos Santos Torres.....	9:600\$0
Tito Vespasiano Augusto Cesar Pires.....	9:600\$0
Albano da Franca Rocha	4:800\$0
Aurélio Brito de Menezes	4:800\$0
Arquimedes Pereira Guimarães	4:800\$0
Elisio de Carvalho Lisboa	4:800\$0
Leopoldo Afrânio Bastos do Amaral	4:800\$0
Paulo de Matos Podreira de Cerqueira.....	4:800\$0

FACULDADE DE DIREITO DO CEARÁ

Edgar Cavalcante de Arruda	9:600\$0
Raimundo Gomes de Matos	9:600\$0
Eduardo Henrique Girão	9:600\$0
Gustavo Augusto da Frota Braga	4:800\$0
João Otávio Lobo	4:800\$0
José Victor Ferreira Nobre	4:800\$0
José Borba de Vasconcelos	4:800\$0
Manoel Belem de Figueiredo	4:800\$0
Sebastião Moreira de Azevedo	4:800\$0

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

Edgard Altino Corrêa de Araujo	9:600\$0
Genaro Lins de Barros Guimarães	9:600\$0
Joaquim Inácio de Almeida Amazonas	9:600\$0
Odilon Nestor de Barros Ribeiro	9:600\$0
Antonio Vicente de Andrade Bezerra	4:800\$0
Sergio Loréto Filho	7:032\$2

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO

Braz de Souza Arruda	9:600\$0
José Joaquim Cardoso Melo Neto	9:600\$0
Spencer Vampré	9:600\$0
Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho	4:800\$0
Mário Mazagão	4:800\$0

FACULDADE DE MEDICINA DA BAÍA

Albino Artur da Silva Leitão	9:600\$0
Alfredo Couto Brito	9:600\$0
Alfredo Ferreira de Magalhães	9:600\$0
Almir Sá Cardoso de Oliveira	9:600\$0
Alvaro Campos de Carvalho	9:600\$0
Aristides Novis	9:600\$0
Eduardo Diniz Gonçalves	9:600\$0
Eduardo Rodrigues de Moraes	9:600\$0

Euvaldo Diniz Gonçalves	9:600\$0
Fernando José de São Paulo	9:600\$0
Fernando Luz	9:600\$0
João Cesário de Andrade	9:600\$0
José Olímpio da Silva	9:600\$0
Leônicio Pinto	9:600\$0
Luiz Pinto de Carvalho	9:600\$0
Mário Andréa dos Santos	9:600\$0
Mário Carvalho da Silva Leal	9:600\$0
Mário Peixoto	9:600\$0
Otávio Torres	9:600\$0
Adolpho Diniz Gonçalves	4:800\$0
Antonio Inácio de Menezes	4:800\$0
Armando Sampaio Tavares	4:800\$0
Durval Tavares da Gama	4:800\$0
Edgard Régio Santos	4:800\$0
Estácio Luiz Valente de Lima	4:800\$0
Rafael de Menezes Silva	4:800\$0
Sabino Silva	4:800\$0

FACULDADE DE MEDICINA DE PORTO ALEGRE

Alberto de Souza	9:600\$0
Aurélio de Lima Py	9:600\$0
Eduardo Sarmiento Leite da Fonseca Filho	9:600\$0
Elias Cirne Lima	9:600\$0
Fábio do Nascimento Barros	9:600\$0
Fernando de Paula Esteves	9:600\$0
Fernando de Freitas e Castro	6:064\$5
João Batista Marques Pereira	9:600\$0
Luiz Francisco Guerra Blessmann	9:600\$0
Luiz José Guedes	9:600\$0
Manoel José Pereira Filho	9:600\$0
Mário Ribeiro Totta	9:600\$0
Moysés Alves de Menezes	9:600\$0
Nei da Costa Cabral	9:600\$0
Otacílio Torres Rosa	9:600\$0
Raul Moreira da Silva	9:600\$0
Raymundo Gonçalves Viana	9:600\$0
Thomaz Laranjeira Mariante	9:600\$0
Ulisses Pereira de Nonoai	9:600\$0
Basil Sefton	4:800\$0
João Rache Vitello	4:800\$0
Manoel Ribeiro da Cunha Louzada	2:619\$4
Martim Gomes	4:800\$0
Raul Pilla	4:800\$0
Walter Hugo Castilho	4:800\$0

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

José Philadelfo do Barros e Azevedo	8:880\$0
Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter	9:600\$0
Raul Paranhos Pederneiras	8:640\$0
Irineu de Melo Machado	4:800\$0
Joaquim Pimenta	4:800\$0
José Carlos Matos Peixoto	4:800\$0
Hanemann Guimarães	1:664\$5

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA

Frederico Carlos Eyer	9:600\$0
Hildebrando Fabrino Braga	9:600\$0
Virgílio Moojen de Oliveira	4:800\$0

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA

Adelino da Silva Pinto	9:600\$0
Agenor Guimarães Porto	6:720\$0
Alcino de Figueiredo Baena	8:580\$0
Alfredo Alberto Pereira Monteiro	9:600\$0
Alvaro Osorio de Almeida	9:600\$0
Alvaro Fróes da Fonseca	9:600\$0
Antonio Austregesilo Rodrigues Lima	8:040\$0
Antonio Benevides Barbosa Viana	9:600\$0
Augusto Brandão Filho	8:580\$0
Augusto Paulino Soares de Souza	1:920\$0
Bruno Alvares da Silva Lobo	6:720\$0
Clementino da Rocha Fraga Junior	5:520\$0
Ernani Carlos de Menezes Pinto	9:600\$0
Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães	7:680\$0
Heitor Annes Dias	9:600\$0
Henrique de Brito Belford Roxo	4:452\$0
João Marinho de Azevedo	8:820\$0
Joaquim Martagão Gesteira	7:560\$0
Julio Afrânio Peixoto	3:264\$0
Juvenil da Rocha Vaz	8:580\$0
Otávio do Rego Lopes	7:680\$0
Pedro Augusto Pinto	8:880\$0
Oswaldo Coelho de Oliveira	2:868\$0
Hugo de Castro Pinheiro Guimarães	4:800\$0

BIBLIOTECA

220:800\$0

118:312\$4

104:409\$2

19:200\$0

57:300\$0

57:600\$0

50:232\$2

38:400\$0

205:483\$9

43:184\$5

24:000\$0

177:861\$0

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

Anibal Revault de Figueiredo	9:600\$0	
Djalma Hasselmann	1:229\$7	
Maurício Graccho Cardoso	4:800\$0	
Thomaz Alberto Teixeira Coelho Filho	4:800\$0	20:429\$7
Total		4.502:735\$9

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 3.860 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1944

Concede distintivo do Curso de Alto Comando do Exército Brasileiro

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição e

considerando que é de primordial importância a manutenção dos laços de camaradagem entre as forças armadas do Brasil e dos Estados Unidos da América;

considerando que o General Chefe do Estado-Maior do Exército Norte-Americano é um sincero amigo do Exército Nacional, decreta:

Art. 1.º É concedida, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor General George Marshall, Chefe do Estado-Maior do Exército dos Estados Unidos da América do Norte, o distintivo do Curso de Alto Comando do Exército Brasileiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1944, 120.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Enrico G. Dutra

DECRETO N. 8.231 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1944

Concede autorização de funcionamento ao curso de Didática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná

O Presidente da República resolve, nos termos do artigo 23 do decreto-lei número 424, de 11 de maio de 1938, conceder autorização de funcionamento ao curso de Didática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 13.256—24-11-44—17\$3)

DECRETO N. 8.244, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1944

Concede à Companhia Siderúrgica do Brasil autorização prévia para se constituir

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e, tendo em vista o decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º É concedida à Companhia Siderúrgica do Brasil autorização prévia para se constituir como sociedade anônima de mineração afim de recorrer à subscrição pública para a formação de parte de seu capital, de acordo com o que dispõe o § 1.º do art. 6.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o art. 63 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.327 — 20-11-44 — 17\$3).

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO BRASIL

(Em organização)

Projeto de Estatutos

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1.º Sob a denominação de "Companhia Siderúrgica do Brasil", com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, será constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes Estatutos, e leis vigentes do País.

Art. 2.º A Companhia tem por fim a extração, exploração, pesquisa e lavra de minérios em geral, in natura ou beneficiados, comérci-

cio, indústria e exportação dos mesmos, instalação de usinas no País, bem como o estabelecimento e exploração de qualquer indústria que, direta ou indiretamente, esteja relacionada com estes objetivos.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia será de cinquenta (50) anos, a contar da data de sua constituição definitiva, podendo dito prazo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 4.º A Companhia operará em todo o Território Nacional, podendo na medida de suas conveniências e onde estas o indicarem, adquirir fazidas, usinas, instalar suas usinas, estabelecer filiais, sucursais, agências, inspetorias, nomeando para qualquer lugar do País, ou estrangeiro, seus representantes e agentes, a juízo da Diretoria.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5.º O capital social será de 30.000:000\$0 (trinta mil contos de réis), dividido em 300.000 (trezentas mil ações) nominativas, do valor nominal de 100\$0 (cem mil réis) cada uma, e será realizado: parte em bens e direitos que serão incorporados e o restante pela subscrição popular.

Art. 6.º Dos lucros líquidos apurados em balanço, anualmente, depois de feitas as deduções do art. 34 § único da disposição final destes Estatutos reservar-se-ão setenta por cento (70%) para dividendo aos acionistas.

Art. 7.º As ações são transferíveis por termo lavrado no livro competente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8.º Os acionistas terão todos os direitos assegurados tanto pelos presentes Estatutos, como pela legislação em vigor, podendo fazer-se representar nas Assembléias Gerais, por procuradores também acionistas, desde que depositem na sede da Companhia, afim de serem escrituradas em livro próprio, as ações destinadas à presença e votação, bem como a respectiva procuração, tudo isto com a antecedência mínima de três (3) dias da data de realização da Assembléia Geral.

Art. 9.º Cada ação corresponderá a um voto, sendo indivisíveis em relação à Companhia.

Art. 10. Importa em aceitação e aprovação dos presentes Estatutos, a simples subscrição de uma ou mais ações.

Art. 11. As ações serão assinadas pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com mais dois (2) diretores.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Companhia será administrada por sete (7) diretores, todos acionistas, que exercerão o mandato por seis (6) anos, podendo ser reeleitos, e assim denominados:

Diretor-Presidente

Diretor-Vice-Presidente

Diretor-Secretário

Diretor-Tesoureiro

Diretor-Superintendente

Diretor-Gerente

Diretor-Comercial.

§ único. O número de diretores poderá ser aumentado, a juízo da Diretoria, desde que assim o exija o desdobramento das operações comerciais e industriais da Companhia.

Art. 13. A Diretoria, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tem aplos poderes de administração, podendo contrair obrigações de qualquer natureza, celebrar contratos e outros atos jurídicos que se façam necessários, transigir, renunciar, adquirir bens e direitos, não podendo, entretanto, hipotecar, onerar nem alienar os bens sociais, sem prévio consentimento da Assembléia Geral.

Art. 14. São atribuições e Deveres da Diretoria:

a) deliberar sobre os negócios da Companhia, dando ao mandato o fiel desempenho exigido pelos interesses sociais;

b) nomear representantes ou correspondentes em qualquer ponto do País e do estrangeiro, fixando-lhes vencimentos e percentagens;

c) nomear e demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos e gratificações;

d) fazer distribuir os lucros da Companhia na forma prevista pelos presentes Estatutos e na forma do art. 134 do decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940;

e) reunir-se mensalmente quando convocada pelo Diretor-Presidente. Os diretores que por qualquer motivo não justificado, deixarem de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas, no prazo máximo de dez (10) meses, perderão automaticamente seus mandatos;

f) elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 15. Cada diretor, caucionará, para garantia e responsabilidade de sua gestão administrativa, mil (1.000) ações da Companhia, que serão impenhoráveis, inalienáveis, indisponíveis e intransferíveis até a aprovação definitiva de seu mandato, pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 16. Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral, sendo as gratificações pro-labore de seus membros arbitradas pela Diretoria, a qual deliberará em sessão para tal fim convocada pelo Sr. Presidente.

Art. 17. Quando por qualquer motivo se verificar vaga definitiva na Diretoria, os diretores remanescentes convidarão um acionista para preencher a vaga existente, até que seja eleito o seu sucessor pela primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 18. Além das atribuições mencionadas nestes Estatutos e seu Regimento Interno, competem aos diretores as seguintes obrigações:

Art. 19. Ao diretor-presidente:

- a) representar a Companhia ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria;
- c) consultar mandatários com aprovação da Diretoria;
- d) assinar conjuntamente com mais diretores as responsabilidades constantes do art. 22, alínea II) dos presentes Estatutos, assim como as do Regimento Interno, ou outras que lhe forem conferidas.

Art. 20. Ao diretor-vice-presidente:

- a) substituir o presidente nos seus impedimentos ocasionais ou temporários.

Art. 21. Ao diretor-secretário:

- a) secretariar as Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas subscrevendo-as;
- b) substituir qualquer dos diretores quando for designado pela Diretoria.

Art. 22. Ao diretor-tesoureiro:

- a) organizar e ter em boa ordem os serviços da tesouraria;
- b) receber e pagar créditos e débitos, assinar conjuntamente com o diretor-gerente e de acordo com o art. 24 destes Estatutos, cheques, ordens de pagamentos, retiradas de depósitos bancários e judiciais;
- c) ter sob sua guarda todos os valores da Sociedade;
- d) recolher aos estabelecimentos de crédito bancário, indicados pela Diretoria, e em conta corrente sob o nome da Companhia, qualquer importância que exceder de cinquenta contos de réis (50:000\$0), sendo o responsável direto pelas importâncias que tiver em seu poder;
- e) exigir fiança dos auxiliares da tesouraria ou fiéis de tesoureiro;
- f) determinar aos auxiliares da tesouraria a escrituração do livro "Caixa" extraindo mensalmente o boletim de saldo, para ser apresentado à Diretoria, dentro dos primeiros dez (10) dias úteis de cada mês;
- g) pagar todas as despesas autorizadas pela Diretoria, apresentando mensalmente a esta o balanço da receita e despesa;
- h) assinar as ações, opções e certificados de ações, sempre em conjunto com os diretores presidente e superintendente.

Art. 23. Ao diretor-superintendente:

- a) substituir o presidente e o vice-presidente em seus impedimentos ocasionais ou temporários;
- b) coordenar os interesses da Companhia em conjugação com a Diretoria;
- c) dar parecer com referência à instalação de filiais, agências, sucursais e inspetorias, bem como, opinar, quando necessário pela nomeação de representantes da Companhia, fora ou dentro do Território Nacional;
- d) apresentar planos de controle, elaborando para isso as normas e diretivas em colaboração com o diretor-gerente e diretor-comercial para todas as agências e sucursais da Companhia;
- e) coordenar sempre em colaboração com o diretor-gerente e diretor-comercial, os serviços de fiscalização necessários ao bom andamento dos órgãos administrativos da Companhia;
- f) propor à Diretoria, sempre que assim o entender, as medidas convenientes ao fiel desempenho de suas atribuições;
- g) assinar as obrigações constantes do art. 22, alínea II), destes Estatutos.

Art. 24. Ao diretor-gerente:

- a) gerir e administrar os negócios gerais da Companhia;
- b) ter sob sua responsabilidade direta o controle geral de todos os negócios da Companhia, inclusive a escrituração da mesma;
- c) assinar, conjuntamente com o diretor-tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, obrigações comerciais, contratos, distrações de depósitos bancários e judiciais, retiradas de fundos bancários, sempre com o visto do diretor-presidente;
- d) nomear, admitir, contratar, promover, transferir, licenciar, suspender, exonerar e demitir, os empregados da Companhia;
- e) fixar-lhes vencimentos, gratificações e comissões, tudo *ad referendum* da Diretoria;
- f) nomear procuradores, representantes e agentes, abrir filiais, agências e sucursais onde julgar conveniente, em colaboração com o diretor-superintendente e diretor comercial;
- g) organizar e dirigir os serviços de compras e vendas e de correspondência da Companhia em geral.

Art. 25. Ao diretor-comercial:

- a) administrar com o diretor-gerente os negócios da Companhia;
- b) ter sob sua direção os meios de transporte e exportação;
- c) controlar o material e utensílios em geral, assim como a maquinaria e demais bens pertencentes ao patrimônio da Companhia;
- d) dar parecer conjuntamente com o diretor-superintendente, sobre o material a ser adquirido pelos diversos departamentos, para

atender ao desenvolvimento económico, comercial e industrial da Companhia;

e) zelar pela integridade física e assistência social do pessoal, propondo à Diretoria os meios mais convenientes de proteção social aos empregados em geral, tudo de conformidade com a legislação em vigor;

f) cooperar na direção dos serviços de compras e vendas e de correspondência comercial com o diretor-gerente, inclusive nos da expansão económica e comercial da Companhia.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto de cinco (5) membros efetivos e cinco (5) suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, que poderão ser ou não acionistas, perceberão remuneração fixa pela Assembléia que os eleger.

Art. 27. Incumbem, ao Conselho Fiscal, as atribuições, os deveres e as responsabilidades legais, com todos os poderes e faculdades que lhe são conferidos por lei.

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 28 — A Companhia terá os seguintes departamentos:

- a) O Departamento Técnico, composto inicialmente de um (1), dois (2) ou mais técnicos, especializados na indústria siderúrgica ou em minérios em geral;
- b) O Departamento de Propaganda e Publicidade, que se incumbirá, de acordo com as verbas votadas pela Diretoria, da propaganda e publicidade da Companhia, e ficará sob controle direto dos Diretores Gerente e Comercial;
- c) O Departamento Jurídico, que será constituído por advogados de notória competência, aos quais ficará afeto o estudo dos vários problemas legais, concernentes aos interesses da Companhia;
- d) O Departamento de Saúde e Ambulatório, para atender aos funcionários e operários da Companhia, inclusive os que trabalharão na extração de minérios. A criação deste Departamento ficará a juízo da Diretoria e logo que esta julgar oportuno e necessário.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 29 — A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á no mês de março de cada ano, em sua sede social, em dia e hora designados no edital de convocação, que será publicado no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, com oito (8) dias de antecedência para a primeira convocação, e na forma designada pela legislação em vigor para as convocações posteriores.

§ 1.º — As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas na forma prevista pela lei, em qualquer tempo, com cinco (5) dias, pelo menos, de antecedência.

§ 2.º — A mesa da Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Companhia ou seu substituto legal, sendo secretariada pelo Diretor-Secretário e mais dois secretários convidados entre os acionistas presentes.

Art. 30 — As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria na conformidade da lei em vigor e dispositivos destes Estatutos.

Art. 31 — Só terá direito de votar e ser votado o acionista que tiver posse efetiva de ações, com prévio depósito das mesmas na sede da Companhia, com a antecedência mínima de três (3) dias da data de realização da Assembléia.

Art. 32 — Não serão permitidas transferências de ações, uma vez publicados os editais de convocação das assembleias, até a data de sua realização.

CAPÍTULO VIII

DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 33 — Para todos os efeitos de direito, o ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 34 — No fim de cada ano social, proceder-se-á ao balanço geral da Companhia, observados as prescrições regulamentares exigidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. — Dos lucros líquidos verificados em balanço serão distribuídas as seguintes percentagens:

- a) 5 % (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva fixado por lei;
- b) 3 % (três por cento) para o fundo de depreciação;
- c) 70 % (setenta por cento) para dividendo aos acionistas;
- d) 10 % (dez por cento) para os Diretores a título de gratificação;
- e) 4 % (quatro por cento) para os membros do Conselho Fiscal;
- f) 5 % (cinco por cento) entre os auxiliares e operários da Companhia;
- g) 3 % (três por cento) aos técnicos e membros do Departamento Jurídico.

Art. 35 — Os casos não previstos nestes Estatutos, serão resolvidos na conformidade das leis vigentes para as Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 — Os fundadores ficam autorizados a proceder às despesas necessárias à instalação, publicidade, subscrição de ações da Companhia e demais encargos exigidos pelos fins da Sociedade até que se opere sua constituição definitiva.

Art. 37 — A primeira diretoria terá o seu mandato na duração e forma prevista no art. 12, Capítulo III destes Estatutos e será constituída das seguintes pessoas:

Diretor-Presidente: Dr. Ruben Mariano da Rocha.
Diretor — Vice-Presidente: General Otaviano José da Silva
Diretor — Secretário: Dr. Marcio de Assis Brasil.
Diretor — Tesoureiro: Leon Averbuch.
Diretor — Superintendente: Coronel Dr. Elpidio Martins.
Diretor — Gerente: Dr. Israel Jacob Averbach.
Diretor — Comercial: Hugo Guimarães dos Santos.

São Paulo, 25 de setembro de 1941. — I *Ruben Mariano da Rocha*. — II *Elpidio Martins*. — III *Leon Averbuch*. — IV *Hugo Guimarães dos Santos*. — V *Marcio de Assis Brasil*. — VI *Lauro de Assis Brasil*. — VII *Israel Jacob Averbach*.

Reconheço as firmas retro numeradas de 1 a 7. São Paulo, 29 de outubro de 1941.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oswaldo Pereira Toledo*.

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO BRASIL

(Em organização)

PROSPECTO

O Brasil não pode ser, apenas, um país essencialmente agrícola. Imperativos incontestáveis exigem que ele dinamize todas as riquezas existentes em seu solo e sub-solo.

Entre as últimas, ostentam as minerais uma relevantíssima importância. Porque sermos apenas pastores e lavradores quando podemos ser também pujantes industriais?

A civilização moderna é produto do ferro, do carvão e do petróleo.

Povo que os possui orgulho deve sentir de haver sido brindado com três dádivas divinas.

E o Brasil é pletórico dessas três coisas fundamentais.

Empolgante o seu reino vegetal, fecundíssimo o animal, o mineral é de uma exuberância dominadora.

O saudoso e imortal Assis Brasil, em precioso livro que vale por um verdadeiro tratado de agricultura, aconselhava que fizéssemos a independência do próprio estômago libertando-nos da importação do trigo argentino. Quando essa sentença foi enunciada a característica da evolução humana apresentava uma fisionomia que se poderia chamar de fraternal.

O direito primava mesmo sobre a força, as coisas do espírito comandavam as da matéria, as cogitações teórico-subjetivas superpunham-se às realizações objetivas.

Vivia-se na cándida ilusão de que a paz universal reinaria perpetuamente sobre a terra.

Tudo isso, porém, baqueou e a realidade se mostra irisada de cores bem diferentes.

Não é só a independência do nosso estômago que devemos buscar, senão que devemos conquistar também a dos nossos músculos, das nossas pernas e dos nossos braços.

E isso nós alcançaremos produzindo ferro, muito ferro, ainda mais ferro. Entre os problemas de política objetiva que vem orientando os passos da administração pública neste último fecundíssimo decênio governamental, o da siderurgia era o que mais se impunha às cogitações patrióticas dos nossos dirigentes máximos.

Esse culminantíssimo problema acaba de ser resolvido.

Cielópico serviço o Presidente Getúlio Vargas vem de prestar à nossa estremecida Pátria criando a Grande Siderurgia Nacional.

E o dealbar da acariciada aurora de nossa independência econômica que já se antevê em os luminosos horizontes de nossa vida de povo culto, civilizado e livre, fadado ao cumprimento da majestosa missão nas plagas risonhas da América.

E falar em independência econômica é falar no mais sólido alicerce da soberania nacional.

O incalculável alcance da providencial criação do insigne Chefe da Nação se consubstancia todo nestas memoráveis palavras de S. Ex. proferidas em momento de intenso júbilo patriótico coletivo: "Com a Grande Siderurgia fundiremos o aço para os nossos caminhões e as chapas para os nossos navios. Faremos o material agrícola para trabalhar as nossas terras, confeccionaremos os trilhos e locomotivas para as nossas estradas de ferro e fabricaremos os motores para acionar os braços mecânicos da indústria". Dar-se-á, enfim, ao Brasil, uma completa e potente ossatura de ferro, não só em seu próprio proveito, mas no interesse da humanidade. Incontroverso é que nos tempos hodiernos as questões econômicas tem preeminência sobre todas as demais.

O ritmo da evolução entre os modernos povos válidos é, no aspecto político, o da coesão e unidade, e no econômico a auto-suficiência ou o estabelecimento de uma autarquia quase absoluta.

E' para rumos tais que o Brasil está marchando.

A eles chegaremos com mais facilidade desde que se opere uma salutar convergência de esforços entre governantes e governados.

Cumpra ao povo secundar a ação dos dirigentes oficiais.

E' o que nos propomos fazer, na medida de nossas forças, criando a *Companhia Siderúrgica do Brasil*, cujas bases fundamentais apresentamos hoje à acatada apreciação pública, Companhia essa que estamos no firme propósito de levar à constituição definitiva, tão pronto hajamos satisfeito ou logrado atingir as insofismáveis formalidades legais exigidas para a concretização de tão transcendente empreendimento.

Objetiva a nossa Companhia exercer no seio da coletividade uma inegável, consciente e meditada função patriótica, qual seja a de colaborar, como já acentuamos, no sentido da realização dos hercúleos esforços orgânicos do benemérito Governo Federal para instituir a indústria pesada nacional. São finalidades da Companhia a extração, industrialização e exportação de minérios de ferro e outros, e seus derivados, para o que um de seus fundadores já requereu o direito de pesquisa sobre jazidas em terras de sua propriedade no Estado de Minas Gerais, município e Comarca de Santa Bárbara, região essa onde se acham concentrados os maiores depósitos de ferro no Brasil, cujo elevado teor está comprovado pelos altos fornos siderúrgicos em funcionamento na mesma.

As terras e direitos em apreço serão oportunamente incorporados à Companhia, nos termos legais.

As estatísticas oficiais, é de ponderar também, veem atestando que toma cada vez maior incremento a exportação de minérios de ferro para o exterior, bem como de manganês e outros, tudo extraído daquele mencionado recanto privilegiado de nossa Pátria, recanto esse que bem justifica a frase proverbial de Gorceix de que Minas é um coração de ouro num peito de ferro. Foi, em face de todas as circunstâncias aludidas, que concebemos fundar a *Companhia Siderúrgica do Brasil*, Companhia essa que viverá às claras, trabalhará à luz do dia e se orientará pelos ditames da mais rígida e positiva honestidade.

Ela há de cooperar para a solução do incalculável problema hoje entregue aos cuidados, ao devotamento, à energia, à clarividência e à ação patriótica do poder público e trilhará uma linha reta cujos extremos serão Governo e povo, tendo também como pontos intermediários culminantes a lei e a fiscalização.

Ao Governo oferecendo uma colaboração, posto que modesta, na solução do magno problema siderúrgico, problema esse que é quase o maior de todos de nossa nacionalidade nos dias que correm; ao povo facilitando meios para que seja também artífice do majestoso monumento que se quer levantar e para que na execução desse serviço, ao lado de orgulho cívico, encontre a recompensa dos lucros materiais que essa iniciativa engendrará; à lei tributando nossa homenagem respeitosa, que será ela a orientadora suprema de nossos passos; à fiscalização proporcionando o conhecimento dos menores detalhes desses passos que desejamos sejam vistos, examinados e controlados nos seus mínimo aspectos.

Reputamos desnecessário abordar os motivos que justificam a nossa convicção de se achar destinado a incalculável êxito comercial o nosso empreendimento, tão notórios eles se patenteiam a todas as vistas.

São as seguintes as bases de edifício econômico que vamos construir:

I

O capital social será de 30.000.000\$000 (trinta mil contos de réis), e se constituirá, parte de transferência de propriedade de terras e cessão de direitos que serão incorporados à Companhia, na forma legal, e parte em dinheiro que será obtido por meio de subscrição pública.

II

São os seguintes os bens e direitos, que deverão oportunamente ser apreciados e avaliados para a formação do capital.

a) Fazendas "Itajurú", e "Rosa da Costa", ambas situadas em Santa Bárbara, Comarca e Município do mesmo nome, Estado de Minas Gerais.

b) Cessão de direitos de exploração do sub-solo da "Fazenda Várzea do Sapé", Comarca e Município acima citados, e outros.

III

As ações serão nominativas e terão o valor nominal de 100\$000 (cem mil réis) cada uma.

IV

As ações serão integralizadas no ato da subscrição.

V

Os fundadores estimam os 10 % (dez por cento), no máximo, do capital social, a despesa que será feita até a subscrição total respectiva, e constituição definitiva da Companhia, despesa essa que será amortizada na forma do art. 129, alínea d, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. O contrato de opção entre os pretendentes à subscrição de ações e os fundadores da companhia,

importa em aceitação explícita da condição acima e consequente autorização da referida despesa e respectivo pagamento.

VI

A data do início da subscrição de ações será designada logo após a autorização prévia que vai ser requerida ao Governo, na forma do art. 63 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para a Companhia recorrer à subscrição pública, e o termo dependerá do tempo em que se operar a colocação dos títulos oferecidos ao público.

Os pagamentos serão feitos em São Paulo, na sede da Companhia, e no interior e demais Estados perante os representantes da mesma devidamente autorizados.

VII

Será de 2 (dois) anos o prazo máximo dentro do qual se realizará a Assembléia de Constituição definitiva da Companhia.

VIII

Havendo excesso de subscrição de capital, os subscritores excedentes poderão optar pela devolução das importâncias respectivas ou aquisição de ações dos incorporadores.

IX

São os seguintes os nomes dos fundadores:

Dr. Ruben Mariano da Rocha, brasileiro, ex-magistrado federal, proprietário e advogado, residente nesta Capital;

Coronel Dr. Elpidio Martins, brasileiro, oficial superior da Reserva do Exército, proprietário e bacharel em direito, residente nesta Capital;

Dr. Israel Jacob Averbach, brasileiro, engenheiro civil, residente em Magé, Estado do Rio de Janeiro;

Dr. Marcio de Assis Brasil, brasileiro, proprietário, residente nesta Capital;

Hugo Guimarães dos Santos, brasileiro, comerciante matriculado na Junta Comercial de São Paulo, proprietário, residente nesta Capital;

Leon Averbuch, brasileiro, capitalista, industrial, proprietário, residente nesta Capital.

Dr. Lauro de Assis Brasil, brasileiro, advogado, proprietário, ex-auditor de Guerra, residente nesta Capital.

São Paulo, 25 de setembro de 1941. — I *Ruben Mariano da Rocha*. — II *Elpidio Martins*. — III *Leon Averbuch*. — IV *Marcio de Assis Brasil*. — V *Hugo Guimarães dos Santos*. — VI *Lauro de Assis Brasil*. — VII *Israel Jacob Averbach*.

Reconheço as firmas retro numeradas de 1 a 7. — São Paulo, 29 de outubro de 1941.

Em testemunha (sinal público) da verdade. *Oswaldo Pereira Toledo*.

ATA PREPARATÓRIA PARA A FUNDAÇÃO DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DO BRASIL

ATA N. 1

Ata preparatória para fundação e organização de uma sociedade anônima conforme decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, para exploração de minérios em geral. Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, nesta cidade de São Paulo, à rua Xavier de Toledo setenta, segundo andar, sala número duzentos e um, reuniram-se os senhores Dr. Ruben Mariano da Rocha, brasileiro, casado, advogado, proprietário; coronel Dr. Elpidio Martins, oficial superior do Exército, advogado e proprietário; Dr. Marcio de Assis Brasil, alto funcionário do D. E. I. P., proprietário; Sr. Hugo Guimarães dos Santos, brasileiro, comerciante matriculado na Junta Comercial desta cidade, proprietário; Leon Averbuch, industrial, brasileiro, solteiro; Dr. Lauro de Assis Brasil, brasileiro, advogado, proprietário; Dr. Israel Jacob Averbach, brasileiro, casado, engenheiro civil, prefeito municipal em exercício na cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro e domiciliado na mesma, sendo que os demais residem nesta Capital. Tomou a palavra, o Sr. Dr. Israel Jacob Averbach e disse que o objetivo desta reunião é a fundação e organização de uma Sociedade Anônima de acordo com o decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de mil novecentos e quarenta, para extração, exploração, industrialização e comércio de minérios em geral, *in-natura* e beneficiados. Continuando a sua oração, explicou que na futura e presente situação econômica do universo, o ferro, o manganês, o carvão e os seus subprodutos manufaturados ou *in-natura*, representam na vida nacional dos povos a base sólida da sua estrutura social, geopolítica e geoeconômica. O Brasil tem imensas reservas naturais de matérias primas, porém não as possui manufaturadas. Daí decorre a necessidade imprescindível de ultimarmos a industrialização do Brasil, instalando a indústria pezada nesta abençoada terra, conforme acentuou o Exmo. Sr. Presidente da República, Dr. Getúlio Vargas, criador e animador da grande siderurgia brasileira. Seguindo *par-i-passo* as diretivas traçadas por este grande patriota nós aqui nos reunimos para fundarmos e organizarmos uma sociedade anônima para atender a alta finalidade patriótica das necessidades da indústria pezada nas classes armadas do País, que são a nossa marinha de guerra, o nosso glorioso Exército e as nossas indústrias civis e a lavoura. Pede a palavra a seguir o Sr. Leon Averbuch e diz o seguinte: — "Desejo congratu-

lar-me com os amigos pela feliz idéia da fundação e organização de uma sociedade anônima, que venha explorar minérios em geral e indústria-los. Como brasileiro amante da nossa terra me ufano em poder colaborar com uma sociedade anônima, que vem desenvolver no Brasil a indústria pezada, e para esta sociedade anônima que aqui se funda e organiza ofereço a minha jazida de ferro existente na Fazenda Várzea do Sapé, situada no Município de Santa Barbara no Estado de Minas Gerais, para ser explorada por esta sociedade anônima. Termina dizendo que o Brasil é um País do futuro e São Paulo é a terra donde partiram as primeiras bandeiras para a exploração do ouro, prata, diamantes e para o alargamento das fronteiras brasileiras até as Missões, onde, digo não de partir também senhores, os alicerces sólidos da indústria siderúrgica do Brasil." A seguir tornou a palavra o senhor Coronel Elpidio Martins e propôs que fosse aclamado antes de qualquer resolução o Sr. Dr. Israel Jacob Averbach, para presidir os trabalhos da presente reunião, acrescentando que a criação da siderurgia nacional constituía o raio da sonhada independência econômica da nossa Pátria, urgindo que todos os brasileiros secundassem os beneméritos intuitos do preclaro Dr. Getúlio Vargas, na efetivação dessa gigantesca tarefa, conjugando-se desse modo os esforços dos particulares à iniciativa oficial. A proposta foi unanimemente aceita. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Dr. Israel Jacob Averbach, convidou para secretariar os trabalhos o Sr. Dr. Marcio de Assis Brasil, que aceitou. Franquiada a palavra, dela usou o Sr. Dr. Lauro de Assis Brasil, sugerindo como uma sincera homenagem e tributo de respeito à Pátria estremecida seja dado o nome da Companhia a ser fundada e organizada de "Companhia Siderúrgica do Brasil", e apela para que todos os presentes aceitem a sugestão apresentada. O senhor presidente põe a proposta em votação, sendo aceita por unanimidade, e o autor da idéia vivamente aplaudido. O Sr. Presidente propõe que entre os presentes seja constituída uma diretoria provisória para orientar os trabalhos da fundação e organização da Companhia Siderúrgica do Brasil, e põe a proposta em votação. Aceita pelos presentes é aclamada a seguinte Diretoria provisória: Para diretor-presidente, Dr. Ruben Mariano da Rocha; para diretor-secretário, Dr. Marcio de Assis Brasil; para diretor-tesoureiro, o Sr. Leon Averbuch. O Sr. presidente da diretoria provisória é empossado, agradece a aclamação da diretoria e diz que se faz necessário ser constituída uma comissão para elaborar o prospecto e o projeto de Estatutos, convidando para este fim os Srs. coronel Elpidio Martins, Dr. Lauro de Assis Brasil e Sr. Hugo Guimarães dos Santos, os quais aceitaram. O Sr. presidente convida os presentes à comparecerem à próxima reunião marcada para o dia 28 do corrente mês às dezesseis horas, afim de continuarem os trabalhos de organização da Companhia Siderúrgica do Brasil, e determina o Sr. secretário que tome por termo os assuntos da reunião e lavre uma ata que vai assinada por todos os presentes, declarando encerrada a sessão. Lida a presente ata foi por todos aprovada e vai pelos mesmos assinada. Eu, secretário que a escrevi e subscrevo. São Paulo, vinte e cinco de agosto de mil novecentos e quarenta e um. Digo, e Eu, Marcio de Assis Brasil, secretário que a escrevi a subscrevo. São Paulo, vinte e cinco de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Ruben Mariano da Rocha*. — *Marcio de Assis Brasil*. — *Leon Averbuch*. — *Elpidio Martins*. — *Israel Jacob Averbach*. — *Hugo Guimarães dos Santos*. — *Lauro de Assis Brasil*.

1. *Ruben Mariano da Rocha*, presidente. — 2. *Marcio de Assis Brasil*, secretário.

Reconheço as firmas supra enumeradas de 1 a 2.

São Paulo, 29 de outubro de 1941.

Em testemunho sinal público da verdade. — *Oswaldo P. Toledo*.

ATA N. 2

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia Siderúrgica do Brasil, em organização, na Rua Xavier de Toledo número setenta, segundo andar, às dezesseis horas, ai presentes, a Diretoria Provisória constituída dos senhores Dr. Ruben Mariano da Rocha, presidente, Dr. Marcio de Assis Brasil, secretário, Sr. Leon Averbuch, tesoureiro, com os senhores Coronel Dr. Elpidio Martins, Dr. Lauro de Assis Brasil, senhor Hugo Guimarães dos Santos e Dr. Israel Jacob Averbach, todos fundadores foi declarada aberta a sessão pelo Sr. presidente afim de ser discutido o projeto de Estatutos apresentado pela comissão para isso especialmente nomeada na ata da sessão anterior e o prospecto a ser apresentado aos futuros subscritores de ações, depois de aprovado devidamente pelo Governo. Pelo Sr. presidente foi posto em discussão o projeto de Estatutos, dando a palavra a quem dela quizesse fazer uso; depois de ter mandado proceder à leitura dos mesmos pelo Sr. secretário. Feita a leitura com a palavra o doutor Lauro de Assis Brasil, apresentou a proposta para a discussão e respectiva aprovação ser feita por capítulos, dada a distribuição do assunto e afim de evitar mutilações inúteis e talvez prejudiciais que resultariam por certo da discussão por artigos separadamente; não importando isso em coação da liberdade de cada um, nem em velada repulsa a emendas de qualquer artigo dos compreendidos no capítulo em discussão ocasional. Posto a votos o capítulo primeiro, foi aprovado integralmente; o segundo, idem; o terceiro, foi proposta pelo Sr. Leon Averbuch a adoção de um regimento interno com função interpretativa e de desdobramento dos presentes Estatutos, afim de proporcionar maior eficiência aos órgãos de direção da Companhia. Sendo submetido a votos é aprovada juntamente com as demais disposições desse capítulo; o quarto, aprovado por unanimi-

dade, com o acréscimo do adendo e seu "Regimento interno", no artigo dezoito; o quinto, aprovado integralmente; o sexto, tomando a palavra o Sr. Israel Jacob Averbach, apresentou sugestão da criação de quatro departamentos indispensáveis ao funcionamento da Companhia conforme projeto que apresentou e leu e que sendo posto em votação foi aprovada, para figurar neste capítulo antecedendo ao das assembleias gerais; o sétimo, oitavo e nono, aprovados sem discussão. O original desses Estatutos, que faz parte integrante desta ata, recebiu a sua redação final de acordo com as emendas apresentadas, será assinado por todos os fundadores, ficando arquivado na forma das disposições legais, na sede desta Companhia. Em seguida o Sr. presidente encerrando as discussões dos Estatutos, abriu a do Prospecto elaborado pela mesma comissão encarregada da redação dos Estatutos, ordenando que fosse o mesmo prospecto lido em voz alta pelo Sr. secretário. Terminada a leitura e posto em discussão, nenhum dos presentes faz uso da palavra pelo que foi aprovado o Prospecto. Tomando a palavra o Sr. Leon Averbuch, disse que era necessário o registro do nome comercial da Companhia no Departamento Nacional da Propriedade Industrial afim de garantir-lhe a prioridade. Posta em votação foi aprovada a sugestão, designando o Sr. presidente o autor da mesma e o Dr. Israel Jacob Averbach, para se encarregarem dessa incumbência, que foi aceita. O Sr. presidente lembrou a necessidade urgente de serem apresentados ao Governo, o projeto de Estatutos o Prospecto, pleiteando a indispensável autorização para a Companhia em organização recorrer à subscrição popular como determina o decreto-lei que regula as sociedades por ações, no artigo 63; o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. presidente por encerrada a sessão, ficando a próxima reunião da diretoria, para dia que será previamente marcado. E eu, Marcio de Assis Brasil, secretário que a escrevi e subscrevo. São Paulo, vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Ruben Mariano da Rocha*. — *Marcio de Assis Brasil*. — *Leon Averbuch*. — *Elpidio Martins*. — *Israel Jacob Averbach*. — *Hugo Guimarães dos Santos*. — *Lauro de Assis Brasil*.

I. *Ruben Mariano da Rocha*, presidente.
II. *Marcio de Assis Brasil*, secretário.

Reconheço as firmas supra enumeradas de 1 a 2. — S. Paulo, 29 de 10 de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oswaldo L. de Toledo*.

ATA N. 3

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de São Paulo, em sua sede à rua Xavier de Toledo, setenta, segundo andar, às quatorze horas, presentes os senhores Dr. Ruben Mariano da Rocha, Dr. Marcio de Assis Brasil e senhor Leon Averbuch, membros da Diretoria Provisória e os senhores Coronel Dr. Elpidio Martins, Dr. Israel Jacob Averbach, Dr. Lauro de Assis Brasil e Sr. Hugo Guimarães dos Santos, todos fundadores da Companhia Siderúrgica do Brasil, em organização, foi aberta a sessão pelo Sr. Presidente Dr. Ruben Mariano da Rocha e secretariado por mim Marcio de Assis Brasil. O Sr. Presidente franqueia a palavra a quem dela queira fazer uso. Pede a palavra o Sr. Dr. Coronel Elpidio Martins que propõe a indicação do General Octaviano José da Silva, afim de que o mesmo seja convidado a fazer parte da organização da primeira diretoria provisória da Companhia Siderúrgica do Brasil. Esta proposta foi submetida à apreciação dos presentes e, aprovada por unanimidade. Em seguida pede a palavra pela ordem o Sr. Hugo Guimarães dos Santos e propõe que seja nomeada uma comissão constituída de três membros afim de tornar efetivo o referido convite. Esta proposta recebeu a aprovação unânime, sendo escolhido os senhores fundadores Coronel Dr. Elpidio Martins, Dr. Lauro de Assis Brasil e Sr. Hugo Guimarães dos Santos, os quais aceitando a incumbência se prontificaram a levar ao conhecimento do General Octaviano José da Silva a resolução tomada na presente reunião. A seguir pediu a palavra o Sr. Leon Averbuch que se congratulou com os presentes por tão feliz lembrança, escolhendo para fazer parte da organização desta Companhia a personalidade ilustre do General Octaviano José da Silva. Ainda com a palavra o Sr. Leon Averbuch traz ao conhecimento dos presentes, que tendo adquirido áreas de terras mineralizadas situadas nas Fazendas Itajurú e Rosa da Costa, no Município e Comarca de Santa Bárbara, cujo teor do minério é considerado um dos melhores do Brasil, se propõe por isso, pôr a disposição da Companhia Siderúrgica do Brasil a referida aquisição que oportunamente deverá ser avaliada, afim de ser incorporada. Em virtude de tal proposta, toma a palavra o Sr. Presidente Dr. Ruben Mariano da Rocha, que declara de grande utilidade à Companhia a oferta do Sr. Leon, e pede que a mesma seja apreciada pelos presentes. Submetida à apreciação de todos, foi aceita unanimemente pelos presentes, os quais se congratularam com o Sr. Leon pela oferta que acabava de fazer. Mais uma vez pede a palavra o Sr. Leon Averbuch e declara que os seus direitos nas propriedades "Itajurú" e "Rosa da Costa", passam de ora em diante a fazer parte integrante da Companhia Siderúrgica do Brasil. Em prosseguimento aos trabalhos da presente reunião o Sr. Presidente autoriza a inclusão no prospecto, das novas propriedades adquiridas pelo Sr. Leon Averbuch e agora ofertadas à Companhia Siderúrgica do Brasil. O Sr. Presidente declara vaga a palavra e não havendo mais quem dela fizesse uso, são pelo Sr. Presidente encerrados os trabalhos desta reunião, pelo que, eu Marcio de Assis

Brasil, secretário, lavrei a presente ata, que lida aos presentes, foi achada conforme, por todos assinada e por mim subscrita. São Paulo, treze de setembro de mil novecentos e quarenta e um (aa). *Ruben Mariano da Rocha*. — *Marcio de Assis Brasil*. — *Leon Averbuch*. — *Elpidio Martins*. — *Israel Jacob Averbach*. — *Hugo Guimarães dos Santos*. — *Lauro de Assis Brasil*.

I. — *Ruben Mariano da Rocha*, Presidente.

II. — *Marcio de Assis Brasil*, Secretário.

Reconheço as firmas supra enumeradas de 1 a 2. — São Paulo, 29 de outubro de 1941. — Em testemunho da verdade. — *Oswaldo Pereira Toledo*.

ATA N. 4

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de São Paulo, à rua Xavier de Toledo número setenta, segundo andar, às quatorze horas, presentes os senhores Dr. Ruben Mariano da Rocha, Dr. Marcio de Assis Brasil, Leon Averbuch, membros da Diretoria Provisória e os senhores coronel Dr. Elpidio Martins, Dr. Israel Jacob Averbach, Dr. Lauro de Assis Brasil e Sr. Hugo Guimarães dos Santos todos fundadores da Companhia Siderúrgica do Brasil, em organização e mais o senhor general Octaviano José da Silva especialmente convidado para esta reunião, foi aberta a sessão pelo senhor presidente Dr. Ruben Mariano da Rocha, e secretariado por mim Marcio de Assis Brasil. O senhor presidente dá a palavra a quem dela queira fazer uso. Pede a palavra o coronel Dr. Elpidio Martins e declara que tem a satisfação de informar em nome dos seus companheiros incumbidos de convidar o Exmo. Sr. General Octaviano José da Silva para fazer parte da Diretoria inicial da Companhia, que S. Ex. anuiu ao aludido convite, acrescentando que se achando presente à reunião o novo companheiro, que propunha fosse o mesmo designado para exercer o cargo de vice-presidente e empossado em seguida, caso o aceitasse. Posta essa proposta em votação, foi aprovada. Toma a palavra o senhor general Octaviano e, agradecendo a distinção que lhe foi conferida, declara tudo fazer para o engrandecimento da nova Companhia que vai ter um papel tão relevante no desenvolvimento da economia nacional e concorrer para a solução do magno problema da Siderurgia Pátria, problema esse encarado com o desvelo e a clarividência que tanto esmaltam a figura de consumado estadista que é o egrégio Presidente Getúlio Vargas, guia orientador da Nação Brasileira, cuja realidade ele todos os dias ausculta para decifrá-la e desdobrá-la em benefícios e venturas para os filhos da terra afortunada que o tem hoje como o seu mais devotado e grande servidor. Pede a palavra o Sr. Dr. Lauro de Assis Brasil e propõe sejam aclamados para exercer os cargos de Diretor-Superintendente, Diretor-Gerente e Diretor-Comercial, respectivamente, os senhores coronel Dr. Elpidio Martins, Dr. Israel Jacob Averbach e Hugo Guimarães dos Santos. Essa proposta foi unanimemente aprovada e empossados os indicados. Em seguida o senhor presidente congratulando-se com os novos diretores, declara que fica dessa forma constituída em definitivo a primeira Diretoria Provisória da Companhia Siderúrgica do Brasil: Diretor-presidente, Dr. Ruben Mariano da Rocha; Diretor-vice-presidente, general Octaviano José da Silva; Diretor-secretário, Marcio de Assis Brasil; Diretor-tesoureiro, Leon Averbuch; Diretor-superintendente, coronel Dr. Elpidio Martins; Diretor-gerente, Dr. Israel Jacob Averbach; e Diretor-comercial, senhor Hugo Guimarães dos Santos. Pede a palavra em seguida o senhor Leon Averbuch e declara que, conforme certidão exibida, foi encaminhado ao Governo Federal o requerimento pedindo autorização de pesquisa das jazidas situadas nas fazendas Várzea do Sapé, Itajurú e Rosa da Costa, em Santa Bárbara, Minas Gerais. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão ficando a próxima reunião para o dia vinte cinco do corrente mês, às quatorze horas. Eu, Marcio de Assis Brasil, secretário, lavrei a presente que vai por todos assinada e por mim subscrita. — São Paulo, vinte dois de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Ruben Mariano da Rocha*. — *General Octaviano José da Silva*. — *Marcio de Assis Brasil*. — *Leon Averbuch*. — *Elpidio Martins*. — *Israel Jacob Averbach*. — *Hugo Guimarães dos Santos*. — *Lauro de Assis Brasil*. — *I. Ruben Mariano da Rocha*, presidente. — *II. Marcio de Assis Brasil*, secretário.

Reconheço as firmas supra enumeradas de I a II. São Paulo, 20 de outubro de 1941 (sinal público). Em testemunho da verdade. — *Oswaldo P. Toledo*.

ATA N. 5

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de São Paulo, na sede da Companhia Siderúrgica do Brasil, em organização, compareceram os Srs. doutor Ruben Mariano da Rocha, Dr. Marcio de Assis Brasil, Sr. Leon Averbuch, coronel Dr. Elpidio Martins, Dr. Israel Jacob Averbach, Sr. Hugo Guimarães dos Santos e Dr. Lauro de Assis Brasil, fundadores da mesma. Pelo Sr. presidente Dr. Ruben Mariano da Rocha foi aberta a sessão, tendo declarado que o fim desta reunião era submeter à apreciação dos presentes a redação final do projeto de estatutos e prospectos para a devida assinatura. A seguir determinou ao Sr. secretário Dr. Marcio de Assis Brasil, que procedesse à leitura dos mesmos, o que foi feito. Concluída a leitura, o Sr. presidente os declarou em discussão. Não tendo sido levantada nenhuma objeção, o Sr. presidente submeteu-os à votação, sendo aprovados por unanimidade, procedendo-se, em seguida, à assinatura dos mesmos, afim de serem encaminhados, os originais, ao Governo Federal para a do-

vida legalização. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, ficando a próxima reunião para dia que será previamente designado, e mandou que eu Marcio de Assis Brasil lavrasse a presente ata que foi achada conforme e vai por todos assinada. E eu, Marcio de Assis Brasil, que a escrevi a subscreevo. São Paulo, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — Ruben Mariano da Rocha. — Elpidio Martins. — Leon Averbuch. — M. de Assis Brasil. — Israel Jacob Averbach. — Hugo Guimarães dos Santos. — Lauro de Assis Brasil.

Eu, Marcio de Assis Brasil, secretário da Companhia Siderúrgica do Brasil, declaro que as presentes atas, numeradas de 1 a 5 e por mim datilografadas, são a cópia fiel das atas lavradas por mim, no livro próprio destinado à lavratura das atas das reuniões da diretoria provisória da Companhia Siderúrgica do Brasil, cujo livro está devidamente rubricado pelo Sr. presidente Dr. Ruben Mariano da Rocha. Por ser verdade subscreevo a presente assim como as demais, todas numeradas de 1 a 5, juntamente com o Dr. Ruben Mariano da Rocha, presidente da Companhia Siderúrgica do Brasil. — Ruben Mariano da Rocha, presidente. — Marcio de Assis Brasil, secretário.

Reconheço a firma retro, numeradas de 1 a 2.

São Paulo, 29 de outubro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Oswaldo P. Toledo, adjunto autorizado. (N. 13.328 — 20-11-1941 — 99936).

DECRETO N. 8.263 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1941

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Estradas de Ferro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para vigorar durante o corrente exercício, as anexas tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em substituição às que foram aprovadas pelo decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940.

Art. 2.º A despesa, na importância de 387.500\$00 (trezentos e oitenta e sete contos e quinhentos mil réis), será atendida à conta da dotação orçamentária própria constante da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO — VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

REPARTIÇÃO — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Tabela numérica

Número	Função	Referência de salário	Salário mensal	Despesa anual
10	Engenheiro (2 meses) ..	XXI	1:500\$0	30:000\$0
4	Auxiliar de engenheiro (2 meses) ..	XII	650\$0	5:200\$0
4	Auxiliar de engenheiro (2 meses) ..	XIII	700\$0	5:600\$0
3	Auxiliar de engenheiro (2 meses) ..	XIV	800\$0	4:800\$0
2	Auxiliar de engenheiro (2 meses) ..	XV	900\$0	3:600\$0
9	Auxiliar de escritório ..	VII	400\$0	43:200\$0
7	Auxiliar de escritório (2 meses) ..	VII	400\$0	5:600\$0
6	Auxiliar de escritório ..	VIII	450\$0	32:400\$0
9	Auxiliar de escritório (2 meses) ..	VIII	450\$0	8:400\$0
2	Auxiliar de escritório ..	IX	500\$0	12:000\$0
11	Auxiliar de escritório (2 meses) ..	IX	500\$0	11:000\$0
9	Auxiliar de escritório ..	X	550\$0	59:400\$0
3	Auxiliar de escritório (2 meses) ..	X	550\$0	3:300\$0
8	Auxiliar de escritório ..	XI	600\$0	57:600\$0
1	Auxiliar de escritório (2 meses) ..	XI	600\$0	1:200\$0
9	Praticante de escritório (2 meses) ..	V	300\$0	5:400\$0
1	Praticante de escritório ..	VI	350\$0	4:200\$0
7	Praticante de escritório (2 meses) ..	VI	350\$0	4:900\$0
1	Motorista ..	IX	500\$0	6:000\$0
106				303:500\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Referência de salário	Salário mensal	Despesa anual
6	Escriturário ..	XII	650\$0	46:800\$0
2	Escriturário ..	XIII	700\$0	16:800\$0
1	Escriturário ..	XIV	800\$0	9:600\$0
1	Escriturário ..	XV	900\$0	10:800\$0
10				84:000\$0

Relação dos extranumerários-mensalistas correspondentes à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 8.263, de 20 de novembro de 1941.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

TABELA ORDINÁRIA

10 — Engenheiro XXI — 1:500\$0 (2 meses)

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.
7. Vago.
8. Vago.
9. Vago.
10. Vago.

4 — Auxiliar de Engenheiro XII — 650\$0 (2 meses)

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.
4. Vago.

4 — Auxiliar de Engenheiro XIII — 700\$0 (2 meses)

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.
4. Vago.

3 — Auxiliar de Engenheiro XIV — 800\$0 (2 meses)

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.

2 — Auxiliar de Engenheiro XV — 900\$0 (2 meses)

1. Vago.
2. Vago.

9 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Carlos Leopoldo de Souza Filho.
2. Clelia de Oliveira.
3. Domitila Martins da Silva.
4. Ernesto Laureano.
5. Jesy de Proença Rosa.
6. Maria da Conceição Coelho Teles.
7. Narbal Guerra Alves Pereira.
8. Niuza de Souza Rangel.
9. Vago.

7 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0 (2 meses)

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.
7. Vago.

6 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Arlete Vieira Tavares.
2. Athayde Marques da Silva.
3. Domingos de Souza Santiago.
4. Maria Dolores Cunha Lopes.
5. Maria Elisa Limoeiro Lago.
6. Vanilda de Sá Ferreira.

9 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0 (2 meses)

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.
7. Vago.
8. Vago.
9. Vago.

2 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Maria da Gloria Leitão.
2. Renato do Nascimento.

11 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0 (2 meses)

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.
7. Vago.
8. Vago.
9. Vago.
10. Vago.
11. Vago.

9 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Alba de Barros Vasconcelos Niemeyer.
2. Alfredo Barros.
3. Altair Alencar Fabião.
4. Guiomar Vereza.
5. José Rodrigues do Lago.
6. Leontina de Proença Ribeiro da Silva.
7. Moacyr Ferreira.
8. Renato de Souza Rangel.
9. Waldir O'Dwyer.

3 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0 (2 meses)

1. Carlos Puell Filho.
2. Oswaldo Monteiro.
3. Zaira Seixas de Amorim.

8 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Alvaro Pereira da Costa Junior.
2. Augusto Moreira Fabião.
3. Carlos Pereira Caldas.
4. Edite de Proença Rosa.
5. Iolanda Kattenbach.
6. Maria Francisca Pereira de Souza.
7. Maria Odette Medina.
8. Nikaula Wanderley Dobbin.

1 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0 (2 meses)

1. Selma Feruz de Almeida.

9 — Praticante de Escritório V — 300\$0 (2 meses)

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.
7. Vago.
8. Vago.
9. Vago.

1 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

1. Vago.

7 — Praticante de Escritório VI — 350\$0 (2 meses)

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.
7. Vago.

1 — Motorista IX — 500\$0

1. Vago.

TABELA SUPLEMENTAR

6 — Escriturário XII — 650\$0

1. Antonio Carlos Dias de Barros.
2. Arlindo Leone.
3. Gastão José da Silva Abbott.
4. Gustavo Moraes de Vasconcelos.
5. José Quirino de Carvalho Tolentino.
6. Marina Alves da Silva.

2 — Escriturário XIII — 700\$0

1. Adolfo Stael.
2. Teodoro Avila dos Santos.

1 — Escriturário XIV — 800\$0

1. Tetraldo João Monteiro.

1 — Escriturário XV — 900\$0

1. Vago.

SECRETARIA DA PRESIDENCIA
DA REPUBLICA

Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes

SESSÃO INAUGURAL

Segunda-feira, 17 de novembro de 1944, às 16 h 30 m, reuniu-se, sob a presidência do secretário geral de Segurança Nacional, general de divisão Francisco José Pinto, na sala de sessões do Conselho de Segurança Nacional, a Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes.

Convocados todos os membros que a compõem, compareceram:

General Julio Caetano Horta Barbosa, presidente do Conselho Nacional do Petróleo;

Dr. Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, presidente da Comissão Executiva do Açúcar e do Alcool;

Dr. Renato de Azevedo Feio, do Conselho de Minas e Metalurgia, membros da Comissão, e os majores Alberto Oronce Guerin e Ismar Pfaltzgraf Brasil, representantes do Ministério da Guerra e da Aeronáutica, respectivamente, e capitão Euclides Fleury, secretário da Comissão.

Aberta a sessão, o presidente declarou empossados nas suas funções os membros presentes, bem como os representantes dos ministérios militares e o secretário.

Em seguida, o presidente designou os quatro membros natos para organizarem um projeto de Regulamento Interno da Comissão. Após algumas considerações apresentadas pelo general Horta Barbosa, sobre o problema do petróleo no Brasil; pelo Dr. Barbosa Lima Sobrinho, sobre os trabalhos do Instituto do Açúcar e do Alcool; pelo doutor Renato de Azevedo Feio, sobre a atuação do Conselho de Minas e Metalurgia quanto ao problema do carvão, foram encerrados os trabalhos da sessão inaugural da Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

Afranio Araujo Jorge para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado de Alagoas, durante a licença concedida a Gustavo Paiva.

CONCEDER:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

Trinta dias de licença ao membro do Departamento Administrativo do Estado de Alagoas, Gustavo Paiva.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com os arts. 295 do Código das Disposições Comuns às Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, 31 do Código dos Institutos Oficiais de Ensino Superior e Secundário, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, 64 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 308 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925:

Atendendo ao que requereu Heracleio Ponciano de Menezes, Assistente em comissão, padrão I, da Faculdade de Medicina da Bahia, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, o acréscimo de 5% sobre o seu vencimento na importância de 360\$0 (trezentos e sessenta mil réis), anuais, correspondente a 10 anos de efetivo exercício do magistério, completados em 31 de março de 1927.

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.231, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Djalma Hasselmann, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.469, de 1941, da Secretaria da Marinha, Benedito Ferreira da Silva, no cargo da classe E, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Ulisses de Azeredo Coutinho, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, da Diretoria do Ensino Naval para a Auditoria da Marinha, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da transferência de Celso Faria para outro Ministério.

REFORMAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 177 da Constituição, restabelecido pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938:

O MN., n. 13.040, MA., 1.ª classe, João Batista Torres.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão Tenente, o 1.º Tenente Floriano Daltro Ramos.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.050, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Amanda de Chastenêt Lemos, no cargo da classe G, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.283, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

José Balbino de Almeida, no cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Feitosa Gurgel, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, para cargo idêntico da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Luiz Gomes de França, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Motorista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Ga-

binete do ministro da Guerra para o Serviço Central de Transportes, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Osvaldo Gonçalves Pinheiro.

Marcelino da Gama Coelho, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Fábrica de Bonsucesso para o Hospital de Convalescentes de Campo Belo, preenchendo o claro existente na lotação.

Osvaldo Gonçalves Pinheiro, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Motorista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Serviço Central de Transportes para o Gabinete do ministro da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Luiz Gomes de França.

NOMEAR:

De acordo com o disposto no decreto número 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

Segundo Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o Dr. Bráulio Xavier da Silva Pereira Filho, para servir na 6.ª Região Militar.

Segundo Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. João Pedroza Cunha, para servir na 6.ª Região Militar.

Segundo Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Sebastião Martins Blumar Bastos, para servir na 2.ª Região Militar.

MANDAR CONTAR:

Ao Tenente Coronel da Arma de Infantaria Eudoro Corrêa de Aruda e Sá, antiguidade deste posto a partir de 25 de agosto e não de 24 de maio, tudo do corrente ano.

Ao Tenente Coronel da Arma de Infantaria Huascar Matogrossense Rocha, antiguidade deste posto a partir de 24 de maio de 1941, e não de 25 de dezembro de 1940.

CONVOCAR PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

De conformidade com a legislação em vigor:

O 1.º Tenente de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Bento Ayres Castanheira, para servir na 1.ª Região Militar.

O 2.º Tenente de Cavalaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Helianto Guimarães Camargo, para servir na 5.ª Região Militar.

MANDAR CASSAR:

A Alvaro de Azambuja Cardoso a carta patente do posto de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, visto o mesmo ser oficial da Força Pública do Estado de São Paulo.

A José Barreto do Couto a carta patente do posto de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, visto o mesmo ser oficial da Força Policial do Estado do Rio de Janeiro.

A Nelson Leite Soares de Azevedo a carta patente do posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, visto o mesmo ser oficial do Corpo de Intendentes Navais.

A Zacarias Alves de Albuquerque a carta patente do posto de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, visto o mesmo ser oficial da Força Policial do Estado do Ceará.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no art. 7.º do decreto-lei n. 556, de 12 de julho de 1938:

Ao respectivo Quadro os Primeiros Tenentes Médicos João Carlos Cagiano, Geraldo Cesário Alvim e Carlos Santos Rocha.

De acordo com o disposto no art. 55, do decreto-lei número 1.828, de 1 de dezembro de 1939, modificado pelo de n. 2.626, de 25 de setembro de 1940:

Ao Quadro Ordinário da Arma de Infantaria os Tenentes Coronéis Aristoteles de Souza Martins, QA, e Gilberto de Freitas.

PROMOVER:

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 2.º Tenente da mesma Reserva Arthur Paulo dos Santos, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de Capitão Farmacêutico do Exército de 2.ª Linha o 1.º Tenente Farmacêutico do mesmo Exército Epitácio Timbaúba da Silva, para servir na 1.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 2.º Tenente da mesma Reserva Lincoln Garrido, para servir na 2.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 2.º Tenente da mesma Reserva Luiz Gonzaga de Lima, para servir na 1.ª Região Militar.

De acordo com o disposto no decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Hermogenes Principe de Oliveira, para servir na 6.ª Região Militar.

De acordo com o disposto no decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alfredo Antonio Guarisehi e Palma, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Delsue Barreiros Cardoso, para servir na 6.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Eugenio Wetzel, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Edel Flores, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Helio Viana Carneiro, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ildefonso Mascarenhas da Silva, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Rufino da Costa, para servir na 6.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Pinto Ferreira Alves, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Joffre Reis da Cruz, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Liszt Viana, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Oswaldo Caruzo, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Raul Edgar Kalkmann, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Santiago Alfredo Botafogo Muniz, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Walter Hart, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Walmiro Rodrigues Vidal, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Wertheer Pinto, para servir na 1.ª Região Militar.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 11, letra "b", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao soldado operário de 2.ª classe, Guilherme Roberto da Silva, da 1.ª Formação de Intendência Regional, com as vantagens estipuladas no artigo 282, parágrafo único, 1.ª parte, do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de vinte anos de serviço.

REFORMAR:

Nos termos do artigo 153, letra "a", e § 1.º, letra "b", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

O soldado Atilio Bocira da Rosa, do 1.º Batalhão Ferroviário, com as vantagens estipuladas no artigo 157, letra b, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 153, letra "a", § 1.º, letra "e", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

O soldado Angelo Rodrigues, do III/13.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 158, letra c, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

O 3.º sargento Mário Rodrigues dos Santos, do Batalhão Escola, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 153, letra "a", e § 1.º, letra "e", do mesmo artigo do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 2.º sargento Medardo Jaime da Rosa, da 2.ª Companhia Independente de Transmissões, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 153, letra "a", e § 1.º, letra "b", do mesmo artigo do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao soldado Antonio Galvão Bueno, do 6.º Regimento de Artilharia Montanha, com as vantagens estipuladas no artigo 157, letra a, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos do art. 153, letra a, e § 1.º, letra d, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao 3.º sargento Arthur Xexéo de Araujo Duarte, do Batalhão de Guardas, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 158, letra a, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao soldado Ataliba Rosa, da Companhia de Guardas do Quartel General do Ministério da Guerra, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 158, letra a, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao soldado artífice-carpinteiro Alirio Fernandes de Sousa da 3.ª Formação de Intendência Regional, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 158, letra a, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento Heitor de Medeiros Serpa, do 8.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 158, letra a, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento Martinho Malacrida, do 4.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 158, letra a, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Manoel da Silva, do 3.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 158, letra a, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Sub-Tenente Marciano Pires de Lima, do 7.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 158, letra a, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento Otacilio Ximenes, do II/1.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 158, letra a, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Severino Alves dos Santos, do Regimento Sampaio, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 158, letra a, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 153, letra "a", e § 1.º, letra "e", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao Soldado Cyro Araujo Binotti, do 2.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 158, letra c, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Sargento Ajudante contra mestre de música Eusebio Paixão Lemes, do 6.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 158, letra c, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento João Pedro da Silva, do 10.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 158, letra c, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Cabo João Rodrigues, do 8.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 158, letra c, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado músico de 1.ª classe, Rogerio Escobar, do 18.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 158, letra c, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXPEDIR:

O presente decreto a Aurelio Luiz de Oliveira que exerce efetivamente o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O presente decreto a Antonio Alves Meira, que exerce efetivamente o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O presente decreto a Dinarte Camargo Souza, que exerce efetivamente o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O presente decreto a Ernesto Moreira, que exerce efetivamente o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O presente decreto a Guary Bueno, que exerce efetivamente o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O presente decreto a Lazaro Bertho do Nascimento, que exerce efetivamente o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O presente decreto a Nelson Vieira, que exerce efetivamente o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O presente decreto a Rosita Flora, que exerce efetivamente o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O presente decreto a Tibureio Villaça Filho que exerce efetivamente o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

3.102 — Em 12 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Conselho Nacional de Estatística, pela resolução n. 180, de 19 do julho último, deliberou formular a este Departamento, um encarecido apelo no sentido de ser examinada a possibilidade de fazer incluir na legislação federal, estadual e municipal, as normas necessárias ao perfeito levantamento das estatísticas compreendidas no setor da administração pública.

2. O estudo do assunto demonstra cabalmente a conveniência de se atender às sugestões contidas na referida resolução, de vez que, da apuração eficiente das estatísticas administrativas, somente benefícios poderão advir ao Governo.

3. Entretanto, mister se faz permitir a colaboração deste Departamento, não só no processo de prescrição das normas referentes ao levantamento das estatísticas, como também, na resolução das dúvidas surgidas na aplicação das mesmas normas.

4. Essa assistência deste Departamento ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística objetiva apenas possibilitar um melhor entendimento entre os dois órgãos da Administração, evitando-se, desta maneira, a desuniformidade de diretrizes, relativamente a um mesmo assunto e os prejuízos daí oriundos.

5. Neste sentido, e consubstanciando as medidas sugeridas pelo Conselho Nacional de Estatística, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto-lei, que submete à apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

(Assinado o decreto-lei n. 3.854, de 21-11-41.)

3.139 — Em 17 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Departamento de Imprensa e Propaganda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de destaque da importância de 103:200\$0 (cento e três contos e duzentos mil réis) à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal, Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento para aquele órgão, afim de atender a novas admissões, sendo 33:600\$0 (trinta e três contos e seiscentos mil réis) para mensalistas, 12:600\$0 (doze contos e seiscentos mil réis) para diaristas e 57:000\$0 (cinquenta e sete contos de réis) para tarefeiros.

2. A referida proposta guarda conformidade com as instruções contidas na Circular n. 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República.

3. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente substituto. — Aprovado: Em 19-11-41. — G. VARGAS.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. 336:800\$0

Destaque feito à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República:

Para Mensalistas	33:600\$0	
Para Diaristas	12:600\$0	
Para Tarefeiros	57:000\$0	103:200\$0

3.152 — Em 18 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso relativo a obras e reparos nas instalações do Instituto Nacional de Tecnologia, nesta Capital.

2. Monta o total da despesa a 403:880\$7 (quatrocentos e três contos, oitocentos e oitenta mil e setecentos réis) e está assim discriminada:

a) reparação nos galpões das oficinas	193:931\$0
b) acréscimo no edifício da 4.ª Divisão (Indústrias de Construção)	209:949\$7
	403:880\$7

3. Pondera o Senhor Ministro do Trabalho que os galpões a serem reparados foram construídos em 1912 e já em caráter provisório, atualmente estão quase em ruínas, ameaçando a vida do pessoal que neles trabalha e a conservação do aparelhamento técnico e científico de alto valor, neles abrigado.

4. Acresce que já foi autorizada por Vossa Excelência a despesa de 2.653:117\$2 para o aumento do edifício principal. Esse aumento implicará, porém, na retirada provisória de algum aparelhamento de modo a permitir a execução do acréscimo. Cógita, então, o Senhor Ministro de utilizar os galpões para esse fim.

5. Quanto ao aumento de um pavimento no pavilhão da 4.ª Divisão, corresponde a necessidade, premente, tanto mais que, na construção do andar térreo existente, já foi previsto o aumento futuro.

6. Entretanto, cumpre ponderar que o plano completo de desenvolvimento do Instituto Nacional de Tecnologia prevê a construção de uma ala idêntica e simétrica à atual, o que importará, evidentemente, na demolição das oficinas.

7. Parece, pois, a este Departamento, que dever-se-ia decidir, inicialmente, sobre a execução do plano completo. Além disso, o prazo disponível, este ano, é por demais exíguo para se completarem os serviços em vista.

8. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas, orçamentos e especificações apresentados são suficientemente precisos e detalhados.

9. A vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem este Departamento a honra de opinar que:

a) sejam aprovados as plantas, especificações e orçamentos para o acréscimo no pavilhão da 4.ª Divisão, cujo valor monta a 209:949\$7, devendo o Ministério interessado pleitear a inclusão da verba correspondente no orçamento para 1942;

b) não seja concedida a autorização para os reparos nos galpões das oficinas, até se decidir sobre o plano exato de desenvolvimento do Instituto Nacional de Tecnologia.

10. Quanto à inclusão de verba adequada no orçamento de 1942, para atender ao acréscimo no pavilhão da 4.ª Divisão, deverá ser estudada a sua possibilidade pela Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente substituto. — Aprovado: Em 19-11-41. — G. VARGAS.

3.153 — Em 18 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso relativo a diversas obras a serem executadas na Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Tigipió, Estado de Pernambuco.

2. Monta o total da despesa com essas obras a 31:695\$3 (trinta e quatro contos seiscentos e noventa e cinco mil e trezentos réis) e está assim discriminado:

a) reforma de um estábulo — 19:619\$6
b) construção de uma garagem — 15:075\$7
Total. — 31:695\$3.

3. Solicita o Senhor Ministro seja incluída, no orçamento de 1942, verba adequada para atender aquela despesa.

4. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que do mesmo constam plantas, especificações e orçamentos suficientemente detalhados e precisos.

5. A vista do exposto ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar pela aprovação das plantas, especificações e orçamentos apresentados.

6. Quanto à inclusão da dotação solicitada, deverá ser objeto de estudo da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado. Em 19-11-41. — G. VARGAS.

3.151 — Em 18 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Mário Conceição Brito, ex-operário de 5.^a classe, do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra, pediu reconsideração do ato que o demitiu daquele cargo, por motivo de abandono de emprego e, consequentemente, sua reintegração no serviço público.

2. Alegou o interessado, em favor dessa pretensão:

a) que trabalhou todos os meses do ano em que foi demitido o mesmo 12 dias após o ato de sua demissão;

b) que não faltou ao serviço oito dias consecutivos, afim de ser considerado ausente, pois que as demais faltas, levadas à conta para a sua demissão, foram determinadas por medida de suspensão disciplinar, depois tornada sem efeito; e

c) que, finalmente, a sua ausência não foi legalmente verificada, após a publicação do competente edital de chamada no *Diário Oficial*, a que estava obrigada a repartição.

3. Informando a respeito, o Arsenal de Guerra referido esclareceu:

a) que o requerente passou a faltar ao serviço desde o dia 13 de maio de 1935, tendo embarcado para o Estado da Bahia, integrando a equipe esportiva do São Cristóvão Atlético Clube, sem que lhe fosse concedida a respectiva licença;

b) que, em consequência, o interessado foi suspenso do serviço, conforme consta do Boletim n. 115, de 21 do mesmo mês;

c) que, posteriormente, essa suspensão foi tornada sem efeito, por despacho publicado no Boletim n. 132, de 12 de junho; e

d) que, não obstante, o interessado somente se apresentou ao serviço no dia 13, isto é, três dias depois daquela publicação.

4. Continuando a sua informação, esclareceu, ainda, o aludido Arsenal de Guerra:

a) que a demissão por abandono de emprego foi processada com o funcionário em causa no exercício de suas funções, de 15 de junho a 14 de outubro;

b) que o mesmo não faltou 30 dias consecutivos, sem justificação, porque estava suspenso do serviço desde 21 de maio até 12 de junho, quando foi revogada a suspensão; e

c) que, finalmente, em face da pena que lhe foi imposta, o requerente ficou impossibilitado de comparecer ao serviço antes de completar 30 dias de ausência, visto como a penalidade fora revogada no 30.^o dia, o interessado somente poderia ter tido conhecimento desse fato no 31.^o dia (sábado), e a sua apresentação só poderia ter sido verificada no 33.^o dia (segunda-feira), como se verificou (fls. 12 e 13).

5. Esses esclarecimentos bastam, por si só para caracterizar, de um lado, a ausência do motivo da demissão do requerente e, de outro, a inexistência do decurso por sua própria situação no Arsenal, alegado pelo fato de somente se haver apresentado ao serviço três dias após tornada sem efeito a suspensão.

6. Quanto ao aspecto legal da demissão, à época em que se deu, deve ser ressaltado o parecer do Consultor Jurídico do Ministério da Guerra (de fls. 31 e 32) o qual considerou que a mesma não poderia ser processada, em face da legislação vigente e da jurisprudência, não obstante ter pesado o fato, ainda não esclarecido, da apresentação retardada do interessado ao serviço.

7. Em favor desse parecer, invocou aquela autoridade a decisão do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual o demissão, por abandono do cargo, pressupõe o funcionário fora do exercício, ou por o haver deixado ou não o haver assumido no prazo legal, quando nomeado ou removido, ou após a terminação da licença, por mais de 30 dias, sendo praxe, ainda, convidar-se o funcionário a assumir o exercício, sob pena de demissão.

8. Pedida a audiência da Diretoria do Material Bélico, no sentido de se manifestar sobre se o funcionário havia reassumido o exercício de suas funções após ter faltado 30 dias consecutivos (fls. 32v), aquela Diretoria, considerando que a decisão aludida no item anterior somente dizia respeito aos casos de *excesso de licença* (fls. 34), informou, porém, que o requerente não havia voltado ao serviço do Arsenal, nem reassumira o exercício do cargo nos termos estritos da sentença invocada (fls. 35).

9. Não havia, entretanto, como aceitar essa interpretação, desde que a decisão judicial em apreço faz referência clara e precisa ao abandono do cargo, de modo geral, sendo o excesso de licença apenas uma das alternativas desse abandono.

10. O que se devia considerar, pois, era ter o funcionário reassumido o cargo e nele haver permanecido até depois de sua demissão (11 de outubro), tendo esta se verificado a 30 de setembro de 1935,

conforme alegou e foi confirmado pelo Arsenal de Guerra, na certidão de fls. 5.

11. Assim, sendo está evidenciado que a demissão do requerente não se processou de modo legal, nem a sua causa poderia ser justificada pelo abandono do cargo.

12. Todavia, não assiste ao mesmo o direito que pleiteia, de reintegração no cargo do qual foi demitido.

13. O requerente se dirigiu, pela primeira vez, ao Ministério da Guerra, solicitando sua volta ao serviço, em 31 de outubro de 1935, tendo sido contrariado nessa pretensão em despacho de 16 de novembro do mesmo ano (requerimento de fls. 19 e declaração de fls. 9), e somente voltou a ter nova iniciativa a 7 de abril de 1941, isto é, mais de 4 meses decorridos do prazo de 5 anos, em que poderia, em tal caso, exercer o direito de petição, na conformidade do número I do artigo 221 do Estatuto, segundo salientou muito bem a Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

14. Por outro lado, tendo sido extinta a carreira a que pertencia, não poderá, também nela ser readmitido.

15. Isso não impede, entretanto, que o mesmo possa ser admitido como extranumerário.

16. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Guerra, afim de que seja examinada a possibilidade de admitir-se o peticionário, como extranumerário, em qualquer repartição daquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado — Em 19-11-41. — G. VARGAS.

3.157 — Em 18 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Frederico Marques dos Reis e Silva, ex-telegrafista, classe J, do Quadro III — Departamento dos Correios e Telégrafos — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitou a merecedor prevista na alínea f do art. 75 da Constituição de 1937, que concede a Vossa Excelência a prerrogativa do direito de graça.

2. O requerente foi demitido a bem do serviço público, por decreto de 12 de maio último, publicado no *Diário Oficial* de 14 seguinte, de acordo com o item II do art. 329, do Estatuto dos Funcionários, visto ter ficado apurado, em processo administrativo, que, na qualidade de agente postal telegráfico da Agência de Bonito, no Estado de Pernambuco, se apropriara, indebitamente, da importância de 1.635\$0, relativa a vários registros.

3. Alegado contar 47 anos de serviço público, sem qualquer nota desabonadora e o fato de, ao tempo de ser decretada sua demissão, já se encontrar afastado do cargo, para efeito de aposentadoria, por invalidez, solicitou, em 31 de maio do corrente ano, reconsideração daquele ato, para o fim de ser aposentado na conformidade do disposto na alínea a do art. 197 do referido Estatuto, ou seja, no interesse do serviço público, ou por conveniência do regime.

4. Apreciando esse pedido, este Departamento, pela exposição de motivos n. 1.551, de 14 de julho último opina pelo seu indeferimento, por falta de amparo legal, com o que Vossa Excelência houve por bem concordar.

5. Alegando agora as necessidades por que vem passando, juntamente com sua família, pediu o requerente a merecedor do perdão.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, afim de que se digne de apreciar e decidir sobre o pedido, devendo, depois, ser o mesmo processo enviado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado. Em 19-11-41. — G. VARGAS.

3.164 — Em 18 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Rodolfo Carne Dantas solicitou de Vossa Excelência uma colocação no interior do Brasil.

2. Alegou o interessado, em favor de sua pretensão, o longo tirocinio que adquiriu na vida rural e a prática que tem dos assuntos de pecuária.

3. O Ministério da Agricultura, apreciando o pedido, esclareceu:

a) — que o interessado poderá ser admitido como extranumerário-diarista da Secção de Fomento Agrícola no Estado de Goiás ou da Colônia Agrícola Nacional daquele mesmo Estado; e

b) — que, para isso, é necessário que possua os documentos exigidos pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, também, o certificado de quitação com o serviço militar.

4. A este Departamento cumpre esclarecer:

a) — que o ingresso no serviço público, quer como funcionário, quer como extranumerário-mensalista, depende, na forma da lei, de prévia prestação de concurso ou de prova de habilitação; e
b) — que, conforme opinou aquele Ministério, poderá, porém, o interessado ser admitido como extranumerário-diarista nas repartições que indicou.

5. Na forma do que dispõe o artigo 27 do decreto-lei n. 240, citado, "diarista é o admitido pelo diretor da repartição para o desempenho de funções auxiliares ou transitórias".

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura para que, à vista da sua informação e na forma do que determina o citado decreto-lei, promova, em tempo oportuno, a admissão do interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado. Em 19-11-41. — G. VARGAS.

3.166 — Em 18 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Sebastião Aguiar Machado Filho solicitou de Vossa Excelência sua nomeação, em caráter interino, para cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. O interessado, dizendo-se orfão de pai e mãe, declara que não dispõe de meios para preparar-se afim de poder concorrer, mediante as provas de concurso, a provimento de cargo público.

3. O Serviço Regional de Pessoal daquele Departamento, manifestando-se a respeito, esclareceu que, com a recente extinção de cargos vagos naquela carreira, poderá o interessado ser atendido no que pleiteou.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo deferimento do pedido, podendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado. Em 19-11-41. — G. VARGAS.

3.169 — Em 19 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Educação e Saúde, juntando projeto de decreto-lei, propôs fosse aberto o crédito especial de 1.502:735\$9, para atender ao pagamento, no corrente ano, de gratificações de magistério, concedidas a diversos professores, cujos nomes constam da discriminação que apresentou.

2. Trata-se, portanto, de providência necessária ao pagamento daquela gratificação, concedida mediante expedição de decretos, de acordo com o decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, e cujos processos foram examinados por este Departamento.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à expedição do projeto de decreto-lei junto, e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

(Assinado o decreto-lei n. 3.859, em 21-11-41.)

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foi aprovada a seguinte exposição de motivos relativa à admissão de extranumerário para o atual exercício:

N. 3.138 — Ministério da Agricultura — Admissão de José Barbosa Cordeiro na função de armazenista XI na Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial — de 4 de outubro de 1941 — Pág. 19.190

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Extranumerários

N. 2.523 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Cassiano Moreira Pires, auxiliar de artífice da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Acrescente-se — admissão de Geraldo Macedo Lobo, para a referência IV da Série Funcional de Auxiliar de Artífice, em vaga decorrente da melhoria acima referida.

Divisão do Funcionário

Processo n. 9.931-41 — Requisição de funcionário interino pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parecer — O Ministério da Educação e Saúde (M. E. S.) submeteu à apreciação deste Departamento (D. A. S. P.) o anexo processo em que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I. B. G. E.) solicitou seja posto à sua disposição, para servir no Departamento Municipal de Estatística (D. M. E.) da Prefeitura de Belo Horizonte, o ocupante interino de cargo da classe I, da carreira de Estatístico, do seu Quadro Permanente, José Mário Cunha, que ora se encontra na cidade capital como delegado do Serviço de Estatística da Educação e Saúde (S. E. E. S.).

2. Justificando o pedido, alegou o I. B. G. E.:

a) que a Prefeitura de Belo Horizonte, criando, há pouco, o seu D. M. E., manifestou o desejo de ser a aludida repartição organizada com a sua colaboração, à vista de se tratar de um órgão filiado ao sistema estatístico nacional;

b) que, apesar de reconhecer a grande conveniência da medida alvitrada, sentiu dificuldade em atender ao pedido, em virtude do número excessivo dos seus funcionários que se acham destacados em comissões análogas;

c) que, por esse motivo, e tendo em vista uma sugestão da aludida Prefeitura, solicitou, nos termos do art. 31, do decreto número 24.609, de 6-7-934, o exame da possibilidade de ser posto à sua disposição, para o fim em causa, o funcionário interino José Mário Cunha, do M. E. S.;

d) que, entretanto, esclareceu decorrer a lembrança desse nome do fato de os serviços confiados a esse funcionário talvez já se acharem em fase de normalidade, podendo, possivelmente, dispensar sua assistência, além do que, passando a servir como seu delegado, junto à Prefeitura mencionada, essa comissão não impedirá que ele continue a prestar ao Departamento Estadual de Estatística (D. E. E.) alguma colaboração técnica que ainda seja necessária com relação aos trabalhos que vem orientando; e

e) que, segundo lhe parece, a fórmula sugerida harmoniza satisfatoriamente aos interesses em causa, permitindo, ao mesmo tempo, o melhor aproveitamento dos serviços de um funcionário especializado.

3. A Divisão do Pessoal (D. P.), do Departamento de Administração (D. A.) do M. E. S., informando a respeito, esclareceu:

a) que ainda recentemente o Senhor Presidente da República negou autorização para que um técnico de educação fosse posto à disposição do interventor federal na Paraíba, por se tratar de funcionário interino;

b) que, se se levar em conta a alta finalidade do I. B. G. E., deverá ficar esclarecido se a autorização será dada com apoio no art. 214 do Estatuto dos Funcionários ou no seu art. 35.

4. Conforme o D. A. S. P., já teve oportunidade de esclarecer na exposição de motivos n. 2.201, de 9 de novembro de 1.939, aprovada pelo Senhor Presidente da República, o afastamento do funcionário interino.

"deverá importar na perda do cargo, pois que o seu provimento em caráter interino decorre da necessidade imediata dos serviços"

"se ao ocupante interino de um cargo for permitido afastar-se do exercício do mesmo, não haverá, logicamente, justificativa para o seu provimento".

5. Na forma, porém, de que dispõe o art. 214 do Estatuto dos Funcionários, alterado pelo decreto-lei n. 3.522, de 19 de agosto do corrente ano, *verbis*:

"Nenhum funcionário poderá exercer, em comissão, cargo ou função, dos Estados, Municípios ou Territórios, sem prévia e expressa autorização do Presidente da República",

poderá aquele I. B. G. E. providenciar, caso, assim, o desejo, para que, na forma da lei, um funcionário efetivo, ocupante de cargo daquela carreira, possa prestar a assistência solicitada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

6. Isto posto, deve o anexo processo ser restituído ao Senhor Ministro da Educação e Saúde.

D. F., em 21 de novembro de 1941. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão. — Despacho: — Aprovado. — Em 22-11-41. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Divisão do Extranumerário

Proc. n. 7.183-41 — Maria Ortiz Barros de Assunção, auxiliar do tráfego VII, do Departamento dos Correios e Telégrafos, licenciada para tratamento de saúde desde 1939, pede aposentadoria ou licença com salário integral.

Parecer: — O pedido de aposentadoria poderá ser examinado pelo D. C. T. em face do recente decreto-lei que instituiu essa medida para os extranumerários.

2. — Quanto ao pagamento do salário integral nas sucessivas licenças concedidas, não há como deixar de dar cumprimento ao que dispõe o art. 165 do decreto-lei n. 1.713, de 1939.

D. E., em 20 de novembro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. — Aprovado. 22-11-41. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Proc. n. 7.972-41 — João dos Santos Leal, em requerimento dirigido a este Departamento, reclama contra o ato que o dispensou do Serviço Nacional de Malária.

Parecer: — Em petição dirigida a este Departamento, o extranumerário João dos Santos Leal, alegando haver sido dispensado injustamente da função que desempenhava no Serviço Nacional de Malária, pede providências no sentido de sua readmissão no aludido Serviço.

2. A Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, ouvida a respeito, informa que o interessado já foi readmitido desde 20 de setembro último, nada mais havendo, portanto, a providenciar sobre o assunto.

3. Nestas condições, esta Divisão é de parecer que o processo deve ser arquivado.

D. E., em 20 de novembro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. — Despacho: Arquive-se, em face do parecer de 22-11-41. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Proc. n. 6.300-41 — Nicola Francisco Nicolau, alegando ser reservista de 1.ª categoria e ter tirado o 1.º lugar em curso de Radiotelegrafista, pede um lugar no Departamento dos Correios e Telégrafos, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro.

Parecer: — O Departamento dos Correios e Telégrafos, ouvido, informou que o interessado só poderá ser aproveitado na série funcional de Telegrafista-auxiliar, mediante prestação de provas de habilitação.

2. Assim sendo, não há possibilidade de atender-se o pedido em apreço.

D. E., em 20 de novembro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. — Despacho: De acordo. Arquive-se. — Rio, 22 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Proc. n. 8.137-41 — Sebastião Nogueira Gomide, candidato classificado em provas de habilitação para a série funcional de Telegrafista, pede sua admissão.

Parecer: — O Serviço de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, ouvido, informa que o requerente será aproveitado na primeira vaga que se verificar na função de Telegrafista VII, da Diretoria Regional de Minas Gerais, de vez que os de melhor classificação já foram aproveitados.

2. Diante do exposto deve o peticionário aguardar oportunidade. D. E., em 20 de novembro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. — Despacho: De acordo. 22-11-41. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Proc. n. 9.566-41 — Aristides Siqueira da Silva pede o seu aproveitamento na série funcional de Servente, alegando ter prestado provas.

Parecer: — O requerente deve aguardar o seu aproveitamento porque há candidatos com melhor classificação aguardando aproveitamento.

D. E., em 20 de novembro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. — Despacho: Aguarde oportunidade. — Rio, 22 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Proc. n. 9.595-41 — Luiz da Silva Arruda pede o seu aproveitamento na série funcional de Servente, alegando ter sido classificado em provas.

Parecer: — O requerente deve aguardar o seu aproveitamento porque existem candidatos com melhor classificação que ainda não foram aproveitados.

D. E., em 20 de novembro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. — Despacho: Aguarde oportunidade. — Rio, 22 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Divisão de Seleção

Processo n. 10.427-41 — Osmar de Aguiar, candidato inscrito no concurso para escriptorário, sob o n. 1.293, nesta Capital, solicita transferência de inscrição para o Estado de Pernambuco.

Despacho: Deferido. Faça-se a transferência da inscrição. Em 22-11-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 10.388-41 — Maria Vilória Pereira de Faria, candidata inscrita no concurso para escriptorário, sob o n. 1.602, solicita chamada para o exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: Compareça à D.S. para efeito de prova de sanidade e capacidade física. Em 22-11-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 10.371-41 — Antonio Thomaz Pereira, candidato inscrito no concurso para inspetor de alunos, sob o n. 81, solicita chamada para o exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: Compareça à D.S. para efeito de prova de sanidade e capacidade física. Em 21 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 10.390-41 — Hynon Paquete Espinola, candidato inscrito no concurso para agente fiscal do Imposto de Consumo, sob o n. 82, solicita revisão de suas provas de Contabilidade, Economia e Direito.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado. Em 22-11-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 10.287-41 — Arthur Van Den Berg, candidato inscrito na prova para inspetor de ensino secundário, sob o n. 339, nesta Capital, solicita transferência de inscrição para a capital do Estado de São Paulo.

Despacho: Deferido. Faça-se a transferência da inscrição.

Em 22 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 10.336-41 — Isidoro Waisman, candidato inscrito no concurso para técnico de Administração, sob o n. 107, solicita chamada para o exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: Compareça à D.S. para efeito de exame de sanidade e capacidade física.

Em 22 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 10.314-41 — José Adão Ferreira, candidato inscrito no concurso para escriptorário, solicita transferência de inscrição de cidade de Fortaleza para a de Belém.

Despacho: Deferido. Faça-se a transferência.

Em 22 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Divisão de Aperfeiçoamento

PORTARIA N. 1

O diretor da Divisão de Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar, de acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Otávio Augusto Lins Martins, ocupante do cargo de técnico de Educação, classe K, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de seu secretário, na mesma Divisão. Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1941. — *Mário P. de Brito*.

Serviços Auxiliares

Retificação ao D. O. de 21 de novembro de 1941 — Portaria número 90, página 21.939.

Onde se lê: Francisco Gentil Baroni Filho.

Leia-se: Francisco Gentil Baroni Junior.

Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1941. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de novembro de 1941

Processo n. 41.488-41 — Basilio Castrucci, solicitando restituição de caução. Despacho: "Junte o recibo da caução". — *Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de novembro de 1941

Despacho:

Herman Modenesi Wanderley. — Requeira, querendo, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, a qual foi distribuído crédito para pagamento dos salários pretendidos. (1.354-41).

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de novembro de 1941

N. 47.261-41 — Ruy Pinheiro. — Certifique-se, esclarecendo-se que foi feita a Odon Amorim a exigência reclamada no parecer de fls. 69 do processo n. 7.041-39 e que esta Diretoria remeteu o processo ao C. N. E., de acordo com a proposta do Sr. Diretor da D. E. Sn. — 18-11-41.

N. 46.526-41 — João Alves Martins. — Arquive-se. Este Departamento não dá explicações de seus atos a partes ilegítimas. — 19-11-41.

N. 54.519 — João Angelo Abatayguara. — Deferido, porque o que o requerente solicita é menos do que o benefício permitido pela portaria ministerial n. 161, de — 31-7-41.

Divisão de Ensino Secundário

Proc. 49.265-41.

Nacionalização do ensino.

Ofício n. 787, de 4 de outubro de 1941 do Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação ao Excelentíssimo senhor presidente do Conselho de Imigração e Colonização:

Excelentíssimo senhor presidente:

1. Este Departamento, em 30 de novembro de 1939, baixou a portaria de número 470, com que fixou condições para requerimento de concessão de inspeção a estabelecimentos de ensino secundário. Entre essas condições figura: "prova de ser o diretor brasileiro nato excetuados os membros das congregações religiosas".

2. Diz o art. 11 do decreto-lei n. 1.545, de 25 de agosto de 1939:

"Nenhuma escola poderá ser dirigida por estrangeiros, salvo os casos expressamente permitidos em lei e excetuadas as congregações religiosas especializadas que mantêm institutos em todos os países, sem relação alguma com qualquer nacionalidade."

Confrontando o texto da lei com o da portaria, vê-se que aquele proíbe a direção de escolas a estrangeiros, enquanto o desta o proíbe aos brasileiros naturalizados.

3. Tendo em vista a competência desse Conselho e ainda a sua resolução n. 6, de 24 de outubro de 1938, relativa ao exercício do magistério secundário por parte de professores estrangeiros, tenho a honra de solicitar-lhe seja ouvido esse mesmo órgão sobre se, na expressão "estrangeiros" que se encontra no artigo transcrito, deve entender-se quem quer que não seja brasileiro nato.

4. Permitto-me, de antemão, embora formule uma consulta exatamente sobre o assunto, dizer-lhe que é meu parecer, de acordo com o espírito da lei e de toda a nossa política de nacionalização das instituições educacionais, que a referida disposição legal pretendeu afastar da direção das escolas o estrangeiro, mesmo que viesse a naturalizar-se. Ahá, a ementa da lei nos conduz facilmente a esse raciocínio. Nela se lê: "Adaptação ao meio nacional dos brasileiros descendentes de estrangeiros". Ora, o problema de adaptação é um problema de modificação cultural, isto é, de hábitos de vida e padrões de civilização. O simples ato declaratório de nova cidadania não determina essa modificação cultural, e os descendentes do brasileiro naturalizado devem estar sujeitos aos processos de ação nacionalizadora que lhe determinem a adaptação ao meio nacional.

5. Creio, pois, que a conveniência do ensino e o espírito da lei, aconselham se mantenha a disposição constante da portaria já referida. Esse alto Conselho dará, no entanto, pelas responsabilidades que lhe cabem, a interpretação última sobre o assunto, na esfera administrativa. É a providência que tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência.

Apresento-lhe, neste ensejo, os meus protestos de elevada estima e mais alta consideração. — *Abgar Renault*, diretor geral.

Ofício n. 1.441-370.3, de 20 de outubro de 1941 do Sr. presidente do Conselho de Imigração e Colonização ao senhor diretor geral do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Saúde:

Senhor diretor:

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício G. 787, de 4 de outubro corrente, pelo qual Vossa Senhoria consulta este Conselho sobre a colisão que parece existir entre o texto da portaria 470, desse Departamento, de 30 de novembro de 1939, e o art. 11 do decreto-lei n. 1.545, de 25 de agosto de 1939, pois este dispositivo legal proíbe a estrangeiros a direção de escolas, ao passo que a referida portaria estende implicitamente essa proibição a estrangeiros naturalizados brasileiros, excetuados os membros das congregações religiosas.

2. Em resposta, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Senhoria que o Conselho, em sessão de 16 de outubro corrente, foi de parecer que ao Departamento Nacional de Educação assiste o direito de estipular condições especiais para a concessão de inspeção aos estabelecimentos de ensino, subsistindo, pois, a regra da citada portaria, apesar do dispositivo legal genérico.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração. — *Antonio Camilo de Oliveira*, presidente.

A Divisão de Ensino Secundário para os devidos fins.

Rio, 24-10-41. — *Abgar Renault*, diretor geral.

Expedida pela Divisão de Ensino Secundário a circular 10:

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 14 de novembro de 1941

N. 59-41 — Colégio Imaculada Conceição, Assis, São Paulo, inspeção preliminar. — Indeferido, à vista do parecer. — 12-11-41.

N. 50.155-41 — Alzira Coelho Brito, abono de faltas. — Estou de acordo com o parecer e autorizo a providência solicitada no requerimento de fls. 1. — 12-11-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 37.038-37 — Ginásio Engenho Novo, Distrito Federal, mudança de nome para "Colégio Lutercia". — De acordo. — 25-10-41.

N. 21.843-38 — Geraldo Bastos Costa Reis, registro. — Cumpra (satisfazer ao requisito da letra F das instruções). — 14-11-41.

N. 35.186-38 — Maria do Carmo Neves Teixeira, restituição. — Deferido, mediante recibo. — 12-11-41.

N. 23.169-39 — Edith Reis, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 14-11-41.

Sem número-41 — Domingos Strafaci Junior, segunda chamada para provas parciais. — Em face das informações do inspetor, verifica-se que o aluno pretendeu prestar as segundas provas parciais já em época de realização das primeiras. Assim sendo, indefiro o pedido em face do disposto no artigo 4.º do decreto-lei 2.335. — 14 de novembro de 1941.

N. 20.741-41 — Virgílio Pessoas Bezerra Cavalcanti, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 12). — 14 de novembro de 1941.

N. 33.799-41 — Jayme Brugué, registro. — Aguarde até dezembro e opte nos termos do modelo aprovado pelo Sr. diretor geral. — 14 de novembro de 1941.

N. 38.292-41 — Giuseppina Pirro, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício de magistério, nas disciplinas em que deseja registro, pelo espaço mínimo de dois anos e apresentar atestado de que trata a letra B das instruções). — 13-11-41.

N. 43.116-41 — Egon Mario Hermanson, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o documento de fls. 6 e apresentar atestado de exercício nas disciplinas em que requer registro, expedido pelo diretor do estabelecimento e visado pelo inspetor). — 14 de novembro de 1941.

N. 43.122-41 — Jacinto dos Santos Neto, registro. — Cumpra (selar as cópias fotostáticas de fls. 3, 9 e 10; completar a selagem da prouração de fls. 11; apresentar aprovação na matéria). — 14 de novembro de 1941.

N. 43.810-41 — Hildebrando Marques da Silva, segunda via de certificado. — Declare em que época prestou os exames da quarta série e junta procuração. — 13-11-41.

N. 46.169-41 — Maria Amalia Steffen, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na disciplina em que deseja registro). — 14-11-41.

N. 46.179-41 — José Schultz, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício de magistério assinado pelo diretor do Ginásio Roque Gonçalves e visado pelo inspetor federal). — 14-11-41.

N. 43.265-41 — Julieta Feitosa, registro. — Cumpra (juntar atestado de exercício, que especifique claramente o período lecionado, visado pelo inspetor e satisfazer aos requisitos das letras A e D das instruções). — 14-11-41.

N. 49.103-41 — José Barbosa Mascarenhas, registro. — Aguarde a maioria. — 14-11-41.

N. 49.501-41 — Henrique Morato, registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao documento de fls. 2). — 14-11-41.

N. 50.607-41 — Silvio Monteiro Avidos, retificação de nome de Henriqueta Monteiro Avidos. — Deferido, em face do que consta na certidão de registro civil. — 13-11-41.

(*) N. 43.847-41 — Arthur de Carvalho Meirelles, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 7 e fazer prova de que é médico). — 12-11-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 18 de novembro de 1941

N. 37.593-41 — Aristides Teixeira de Rezende, registro. — Requeira em termos convenientes. 17-11-41.

N. 47.633-41 — Julia Cohen, registro. — Sim (deferido). 4 de novembro de 1941.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 23.026-37 — Antonio Gomes de Meirelles, 2.ª via de certificado. — De acordo (expedição dos certificados). 18-11-41.

N. 45.780-39 — Erotildes Vieira da Fonseca, registro. — Cumpra (apresentar novamente o documento de fls. 5, que instruiu o processo anterior, e referente à letra d). 17-11-41.

N. 11.414-40 — Paulo Pinto Malheiro, registro. — Faça visar o atestado de exercício de magistério pelo atual inspetor federal junto à Escola Normal de São Simão. 17-11-41.

N. 2.116-41 — Francisco de Oliveira Barros Leal, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba relativo ao diploma de fls. 6 e satisfazer ao requisito da letra f das instruções). 17-11-41.

N. 13.328-41 — Maria Conceição Souza, registro. — Deferido, mediante recibo. 17-11-41.

N. 21.196-41 — Hugo Laercio de Barros, restituição. — Deferido, mediante recibo. 18-11-41.

N. 23.638-41 — Augusto Elpidio Boamorte, restituição. — Deferido, mediante recibo. 18-11-41.

(*) Publicado novamente por ter saído incompleto.

N. 25.151-41 — Tibiriçá Fleury de Amorim, restituição. — Deferido, mediante recibo. 18-11-41.

N. 25.157-41 — Aleida Ferrari da Silva, restituição. — Deferido, mediante recibo. 18-11-41.

N. 27.982-41 — Maria Auxiliadora Lins, restituição. — Deferido, mediante recibo. 18-11-41.

N. 27.984-41 — Maria do Carmo Barros Lins, restituição. — Deferido, mediante recibo. 18-11-41.

N. 31.571-41 — Antonio Thill, restituição. — Deferido, mediante recibo. 17-11-41.

N. 31.979-41 — Maria Anastacia de Santa Cruz Abreu, restituição. — Deferido, mediante recibo. 17-11-41.

N. 31.882-41 — Domingos Del Monaco, registro. — Cumpra (apresentar em original o documento a que se refere a pública forma de fls. 9). 17-11-41.

N. 44.998-41 — Solimões Monteiro da Silva, registro. — Cumpra (satisfazer ao requisito da letra d das instruções). 17-11-41.

N. 46.041-41 — Zilto Nascimento de Oliveira, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação. 18-11-41.

N. 46.152-41 — José Reichert, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade com fotografia e atestado de exercício de magistério expedido pelo diretor do estabelecimento). 18-11-41.

N. 46.192-41 — Helena Grochowska, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que pretende registro, bem como atestado de exercício de magistério assinado pelo diretor do estabelecimento e visado pelo inspetor federal). 18-11-41.

N. 46.718-41 — Maria de Lourdes Mota (irmã Maria P. Getzerman). — Cumpra (fazer visar pelo inspetor estadual o atestado de fls. 4). 18-11-41.

N. 46.759-41 — Maria Guionmar Peixoto de Mendonça, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 4, bem como apresentar certificado de aprovação na matéria em que deseja registro). 17-11-41.

N. 47.863-41 — Samuel Bauzer, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação. 18-11-41.

N. 48.461-41 — Albertino Antonio Drumond, permissão para saldar seu débito para com o G. M. Sul Americano de Itabira, parceladamente. — Dirija-se ao inspetor do estabelecimento, que informa não se ter recusado o Ginásio a fornecer o certificado. 18-11-41.

N. 49.108-41 — Mario Kleber Caldeira Brant, registro. — Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 2). 18-11-41.

N. 49.118-41 — Thereza de Figueiredo Santos Moreira, registro. — Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 2). 18-11-41.

N. 49.197-41 — Ulisses Monaco da Conceição, registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao atestado de fls. 2). 17-11-41.

N. 49.217-41 — Sylvio Campos Paes Lemo, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação. 18-11-41.

N. 49.402-41 — João Macedo Menezes, registro. — Cumpra (satisfazer ao requisito da letra d e completar a selagem dos documentos de fls. 2 e 10). 18-11-41.

N. 49.697-41 — Fausta Furlani, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação em Desenho e fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 7). 18-11-41.

N. 49.698-41 — Tereza Wisintainer, registro. — Cumpra (juntar certificado de aprovação nas disciplinas em que deseja inscrição, bem como fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 7). 18 de novembro de 1941.

N. 49.752-41 — Arthur da Motta Pereira, registro. — Cumpra (satisfazer aos requisitos das letras a, b e d, das instruções). 18-11-41.

N. 50.091-41 — Jorge Azevedo Filho, retificação de nome. — Deferido, em face dos assentamentos do registro civil. 17-11-41.

N. 50.744-41 — Herminio Alves Gabriel, 2.ª via de certificado. — Declare em que ano concluiu a 5.ª série. 17-11-41.

N. 50.790-41 — Candido Pedro Alem, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação. 18-11-41.

N. 51.812-41 — Valdir Pimenta de Mello, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação. 18-11-41.

N. 52.094-41 — Ida Troesch, 2.ª via de certificado. — Indique em que época foi aprovada na 5.ª série fundamental. 18-11-41.

N. 52.435-41 — Otavio Afonso Goulart, retificação de nome. — Deferido. 17-11-41.

N. 39.198-41 — Salviano Mendes Candota, revisão de prova. — Homologo o parecer. Faça-se o expediente necessário. 17-11-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 19 de novembro de 1941

N. 27.337-41 — Liceu Alagoano, Maceió, Alagoas, edital de concorrência. — Responda-se nos termos do parecer, salvo quanto à necessidade de abertura de nova inscrição, ponto este já resolvido, e devolva-se o presente processo a esta Diretoria afim de ser enviado ao C.N.E. 17-11-41.

N. 46.310-41 — José Versiani Schroeder, registro. — Deferido. 4 de novembro de 1941.

N. 47.429-41 — Antonio Rodrigues, registro. — Sim, (deferido). 29 de outubro de 1941.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 40.060-38 — Luiz Mario de Sá Freire, 2.ª via do registro. — Deferido, pagas as taxas. 19-11-41.

N. 1.770-41 — Maria Laura Osser, revalidação. — Deferido, mediante prestação dos exames de Português, História do Brasil e Geografia do Brasil para fins de adaptação ao curso secundário completo, na forma do que dispõe o art. 30 do decreto n. 21.241, 17 de novembro de 1941.

N. 35.129-41 — Deusdedit de Souza, restituição. — Deferido. 30 de outubro de 1941.

N. 35.485-41 — Antonio Roque Bezerra, restituição. — Deferido, mediante recibo. 19-11-41.

N. 39.086-41 — Thereza Botelho da Cruz, restituição. — Deferido, mediante recibo. 19-11-41.

N. 45.338-41 — Thomaz Naves, pagamento. — Indeferido. O desconto foi motivado pelo atraso na remessa do relatório. 18-11-41.

N. 45.826-41 — Maria de Lourdes Vieira Schneider, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação. 11-11-41.

N. 49.379-41 — Eurico Jaime Guerra, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma). 18-11-41.

N. 49.420-41 — Pedro Maia Filho, registro. — Cumpra (fazer reconhecer a firma do signatário do documento de fls. 10). 18-11-41.

N. 49.675-41 — Felix Böckling (Don Conrado O.S.B.), registro. — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação relativamente ao atestado de fls. 5). 19-11-41.

N. 49.695-41 — Maria da Luz Lage (irmã Maria Genoveva), registro. — Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 4). 18 de novembro de 1941.

N. 50.268-41 — Christovão Mulbaner, registro. — Cumpra (seal, com estampilhas federais, o documento de fls. 3). 18-11-41.

N. 50.334-41 — Rui Pinheiro Ferreira, registro. — Cumpra (satisfazer ao requisito da letra e das instruções, bem como apresentar certificado de aprovação em Geografia). 18-11-41.

N. 50.382-41 — Adélio Broveglio, registro. — Cumpra (optar por quatro disciplinas, bem como apresentar atestado de exercício nas mesmas e selar de acordo com a lei, o documento de fls. 5). 18-11-41.

N. 50.383-41 — João Piechocinski (padre), registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que deseja inscrição e selar o documento de fls. 3). 18-11-41.

N. 50.385-41 — Antonio Kuczerowski (padre), registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que deseja inscrição e certidão de idade). 18-11-41.

N. 50.409-41 — Miroslava Busko, registro. — Cumpra (declarar em qual cadeira de História deseja inscrição; fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 5 e apresentar atestado de identidade, pois o documento apresentado não está de acordo com a lei). 18-11-41.

N. 52.185-41 — Herminio Assumpção Coimbra, consulta sobre transferência. — Indeferido. O requerente não concluiu o curso no Ginásio São José, de Limeira não estando portanto em condições de ser beneficiado pelo despacho do Sr. ministro no processo nú. 11.423.436, referente ao caso das Escolas Normais de São Paulo. 18 de novembro de 1941.

N. 52.611-41 — Oswaldo Rodrigues Leite, restituição. — Indeferido, quanto à devolução. Substitua a certidão no arquivo do Colégio por uma fotocópia devidamente selada. 19-11-41.

N. 53.414-41 — Henrique Cohen, retificação da data de nascimento. — Compareça para prestar esclarecimentos. 19-11-41.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 35.008-41 — Carlos Alberto Perissé — Parecer n. 247-41, do Conselho Nacional de Educação, concluindo favoravelmente ao pedido do interessado. — Homologado. — 1-11-41. — Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 22.023-39 — Raul Piuto Monteiro. — O assunto já foi objeto de decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, não podendo esta Diretoria reexaminá-lo.

N. 39.212-40 — Nazira Magalhães Carneiro. — A vista do parecer, indeferido.

N. 42.857-41 — Dilermando Cairo de Oliveira Militão. — A vista do parecer, indeferido.

Registro de diploma

Médico:

N. 50.259-41 — Erotides Arruda do Nascimento. — Deferido.

Enfermeira:

N. 47.531-41 — Palmyra Dias Guimarães. — Deferido.

N. 49.911-41 — Leda Paixão de Moraes. — Deferido.

N. 49.912-41 — Odette dos Reis Moreira. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 34.118-41 — Conservatório Dramático e Musical de São Paulo — Relatório do segundo trimestre de 1941. — Arquivo-se.

N. 35.816-41 — Benedita de Almeida Prado. — Cumpra o despacho publicado no Diário Oficial de 28-7-41.

N. 35.817-41 — Maria de Lourdes C. Collet e Silva. — Cumpra o despacho publicado no *Diário Oficial* de 28-7-41.

N. 35.818-41 — Lygia Muylaert Britto. — Cumpra o despacho publicado no *Diário Oficial* de 28-7-41.

N. 35.819-41 — Maria das Dores Collet e Silva. — Cumpra o despacho publicado no *Diário Oficial* de 28-7-41.

N. 37.760-41 — Faculdade Católica de Filosofia — Relatório das primeiras provas parciais. — Arquite-se.

N. 49.408-41 — Carlos Eduardo Filho. — O instrumento de procuração foi outorgado por Carlos Eduardo Faria, ao passo que figura como requerente Carlos Eduardo Filho. Há que corrigir.

N. 50.795-41 — Rosa Pieprzowink. — Junte o decreto de naturalização.

N. 51.108-41 — João Cancio Ferreira de Medeiros. — O diploma não está visado pelo inspetor.

N. 52.328-41 — Faculdade de Filosofia do Recife — Relatório do terceiro trimestre do corrente. — Arquite-se.

N. 52.653-41 — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora. — Requeira nos termos da lei.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Dia 23 de julho de 1941

S. C. 32.843-37 — Armando Alôe. — Deferido.

Nota — Publicado como *indeferido* por engano, no *Diário Oficial* de 9-8-941, página 15.794.

Dia 17 de novembro de 1941

S. C. 50.061-41 — Francisco Oliveira Nêco. — Deferido.

S. C. 31.291-41 — Argentino Jacob de Medeiros. — Deferido.

S. C. 37.154-41 — Dourival Guedes Pereira. — Dou provimento ao recurso pelas razões do parecer.

S. C. 34.636-41 — Gustavo Sartore. — Deferido.

S. C. 17.130-41 — Acilino Martins de Oliveira. — Registe-se.

S. C. 772-41 — Faculdade de Comércio Clemente Ferraz. São Paulo. — Mudança de sede. — Aprovo.

S. C. 50.920-41 — Caetano Leão Cabral. — Registe-se.

S. C. 50.342-41 — Consuelo Leão Cabral. — Registe-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

S. C. 52.454-41 — Jorge de Brito e Souza. — Deferido, provando o alegado.

S. C. 50.346-41 — Nelson Federici. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 40.044-40 — Oswaldo J. de Isidro Carvalho; S. C. 53.543-1941 — Luiz Pedro Baster Pilar; S. C. 48.687-41 — Edna Khaled; S. C. 51.195-41 — José Victor de Castro; S. C. 52.597-41 — Jayme Luiz Moreira; S. C. 23.486-41 — Ervin Behr; S. C. 52.303-41 — João Gonçalves Borges; S. C. 20.684-41 — Raymundo Alves Teixeira; S. C. 50.125-41. — Olympio Oltramari. — Deferidos.

Dia 11 de novembro de 1941

S. C. 50.342-41 — Consuelo Leão Cabral. — Faça reconhecer a firma do documento de fls. 4.

S. C. 29.721-41 — Wilson de Souza Mello. — Sele o documento apresentado, de acordo com a lei.

S. C. 50.919-41 — Barbara Leão Cabral. — Satisfaz a exigência do processo.

S. C. 37.131-41 — Laert Campos; S. C. 39.343-41 — Laury Silveira de Barcellos; S. C. 34.943-41 — Wilson Carvalho Cabral; S. C. 50.126-41 — Nelson Pedro Picolli; S. C. 50.124-41 — Jaty Forrest; S. C. 22.802-41 — Jayme Pivetta; S. C. 41.180-41 — Antenor Pedrazzi. — Deferidos.

Dia 13 de novembro de 1941

S. C. 46.519-41 — Belmiro Francisco Duarte. — Deferido, nos termos do art. 50 e seus parágrafos do decreto n. 21.033-1932.

S. C. 49.090-41 — Eduardo Torres Monteiro. — Indeferido.

S. C. 49.362-41 — Djalma Marques da Silva Acauan. — Proceda-se na forma do parecer.

S. C. 50.150-41 — Academia de Comércio de Vitória — Espírito Santo. — Autorize-se, nos termos do parecer.

S. C. 52.348-41 — Manoel de Alvarenga Freire. — Certifique-se.

S. C. 48.471-41 — Marcilio Gomes.

S. C. 51.070-41 — Guilherme Coutinho de Castro Soares. — Deferidos, de acordo com os pareceres.

S. C. 40.022-41 — Ricardo Barone; S. C. 48.996-41 — Alzina Pires Ferreira — Irmã Maria Aparecida. — Satisfazam as exigências dos processos.

S. C. 4.101-40 — Antonio Ometto. — Restitua-se.

S. C. 11.724-38 — Sebastião de Oliveira Aparecido. — Deferido, à vista do despacho de fls. 25.

S. C. 11.367-40 — Arno Finger. — Indeferido.

S. C. 51.303-41 — Milton Micuci. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S. C. 50.604-41 — Mucios Clark da Silva Costa. Apostile-se.

S. C. 51.071-41 — Cleomenes Cypriano. — Prove o alegado.

S. C. 48.117-41 — Paulo Cardoso de Castro; S. C. 51.162-41 — Fernando Martins da Rocha; S. C. 50.446-41 — Ferruccio Giovannetti; S. C. 43.494-41 — Wilson Helcias; S. C. 42.255-41 — Luiz Berzoini; S. C. 50.275-41 — Erich Roberto Sommer; S. C. 50.470-41 — Americo Teixeira Lucas; S. C. 50.058-41 — Mario Barbosa Alheira; S. C. 45.788-41 — Ivanneck da Silva Oliveira; S. C. 46.959-41 — José Sales Gonçalves; S. C. 46.958-41 — Belisario Ribeiro Coelho; S. C. 49.962-41 — Zuleika de Almeida; S. C. 50.444-41 — Armando Reale. — Deferidos.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de novembro de 1941

N. 4.092-40 — Adelindo Sathler. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 40.978-40 — Alcides Machado. — Deferido.

N. 9.501-41 — Regina Maria Bittencourt de Oliveira. — Deferido.

N. 27.416-41 — Roma Toledo Piza. — Deferido.

N. 27.418-41 — Adélia Quintiliano Moreira. — Deferido.

N. 27.419-41 — Renato Vianna. — Deferido.

N. 30.763-41 — Maria Amalia da R. Corrêa. — Deferido.

N. 31.659-41 — Maria da Gloria Santiago. — Deferido.

N. 34.138-41 — Decio Marcondes G. de Mello. — Deferido.

N. 37.603-41 — Benedito Alves Ferreira. — Deferido.

N. 39.482-41 — Francisco Staleri. — Registe-se.

N. 41.784-41 — Daniel Hehl Caráso. — Registe-se.

N. 41.812-41 — Milton Lourenço dos Santos. — Deferido.

N. 44.252-41 — Eduardo Ernest Schroder. — A vista do parecer, indeferido.

N. 44.383-41 — José Ramieri. — A vista do parecer, mantenho o despacho anterior.

N. 44.639-41 — Luiz Biscardi. — Deferido.

N. 45.642-41 — Manoel de Souza Barros. — A vista do parecer da DEF., indeferido.

N. 45.995-41 — Altamiro Pereira Gonçalves. — Deferido.

N. 47.040-41 — Else de Araujo Almeida. — Deferido.

N. 47.151-41 — Frederico Guilherme Naumann. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 48.648-41 — Haidée Costa Volkart. — Deferido.

N. 48.675-41 — Petronio de Oliveira. — De acordo.

N. 49.659-41 — Paulo Machado de C. Filho. — De acordo.

N. 51.317-41 — Milton Guimarães. — Indeferido, à vista do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DEF.

N. 44.816-41 — Claudemiro da Rocha Ferreira. — Sele os documentos.

N. 46.322-41 — Wilson de Castro Souza. — Aguarde a solução geral.

N. 46.296-41 — Amelia Villar Watson. — Ao SC., para aguardar o diploma.

N. 47.039-41 — Conceição C. Dias. — Complete o selo da certidão.

N. 47.881-41 — Roque de O. Valença. — Aguardar solução geral.

N. 49.381-41 — Nilo Magalhães Ribeiro. — Complete o selo.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 113.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

Aos quatorze dias do mês de novembro de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlho Napolé de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hamann, Stella de Faro e Sr. doutor Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlho Napolé de Paiva: 1 — Sociedade Artística Maranguapense, de Maranguape, Ceará (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Policlínica de Botafogo, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Policlínica Geral dos Sargentos, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado; 4 — Caixa de Escolas, de Laguna, Santa Catarina (auxílio para 1942) — aprovado; 5 — Círculo Operário Porto Alegrense, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942) — aprovado; 6 — Instituto Bicalho, de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 7 — Escola de Farmácia e Odontologia, de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 8 — Sociedade Beneficente Sopa dos Pobres, de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 9 — Escola Doméstica e Técnico Profissional Nossa Senhora Aparecida, de Passa Quatro, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado.

Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Sociedade Pestalozzi, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Cruzada pela Infância do Leme, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Colégio Santo Alberto, de Goiana, Pernambuco (auxílio para 1942) — Aprovado; 2 — União de Moços Católicos, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1942) — Aprovado; 3 — Associação dos Artistas Brasileiros, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — Aprovado; 4 — Colégio Imaculada Conceição, de Natal, Rio Grande do Norte (pedido para 1942) — Indeferido; 5 — Monte Agromômico de Belém, Pará (auxílio para 1942) — Aprovado; 6 — Escola Pádua Soares, do Distrito Federal (recurso) — Considerou-se que deve ser negado provimento ao recurso; 7 — Cruzada Benemerita de Auxílio aos Desamparados, de Cafelândia, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado; 8 — Colégio Santa Cruz, de São Luiz, Maranhão (auxílio para 1942) — Aprovado; 9 — Academia de Letras da Baía, de Salvador (auxílio para 1942) — Aprovado; 10 — Sociedade Beneficente S. Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital São Braz, de Porto União, Santa Catarina (auxílio para 1942) — Aprovado; 11 — Academia Carioca de Letras, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — Aprovado; 12 — Escola Doméstica Medalha Milagrosa, de Vitória, Espírito Santo (auxílio para 1942) — Aprovado; 13 — Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, de Itararé, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 14 — Associação Feminina Santista, de Santos, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado; 15 — Conservatório de Música Alberto Nepomuceno, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1942) — Aprovado; 16 — Asilo São Vicente de Paulo, de Avaré, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado; 17 — Conferência do senhor Bom Jesus do Livramento da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Banaíhal, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado; 18 — Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Taquaritinga, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado; 19 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Sacramento, Minas Gerais (auxílio para 1942) — Aprovado; 20 — Escola Profissional Doméstica Imaculada Conceição, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1942) — Aprovado; 21 — Centro Excursionista Brasileiro, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — Aprovado.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *Rogério Contho*, secretário. — *Ataulpho Napoléon de Paiva*, presidente.

EXPEDIENTE

Notificações aos interessados:

Pelo relator ministro Ataulpho de Paiva:

N. 2.262-41 — Hospital São Francisco, mantido pela Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, de Cabo Verde, Minas Gerais. — Junta novo atestado em forma legal declarando expressamente que tem existência e funciona há mais de um ano.

N. 17.603-41 — União de Moços Católicos, de Campina Grande, Paraíba. — Cumpra o despacho anterior ainda não satisfeito: toda habilitação deve ser promovida rigorosamente de acordo com o Formulário deste Conselho que é de execução obrigatória.

N. 9.066-41 — Hospital de Caridade Anita Ribas, de Castro, Paraná. — Cumpra o despacho anterior ainda não satisfeito pela juntada dos imperfeitos e incompletos documentos enviados.

N. 18.488-41 — Asilo da Velhice Desamparada e Indigentes São João Bosco, de Campo Grande, Mato Grosso. — Junta novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de *indigentes internados gratuitamente* em 1940. Não basta dizer simplesmente — beneficiados.

N. 19.340-41 — Hospital Antônio Teixeira Sobrinho, de Jacobina, Baía. — Cumpra a 2.^a parte do despacho anterior relativa ao atestado que deve ser especificado quanto ao número de *internados gratuitamente* em 1940. A resposta ao Questionário deve ser devidamente assinada.

Pela relatora Sra. Stella de Faro:

N. 19.006-41 — Hospital Gibelli, de Farroupilha, Rio Grande do Sul. — Junta urgente atestado declarando quantos indigentes foram internados e quantos foram atendidos no ambulatório em 1940, bem como resposta ao Questionário constante do Formulário fis. 7 e 10.

N. 18.699-41 — Circulo Operário de Fortaleza, do Ceará (auxílio extraordinário). — Junta orçamento devidamente autenticado.

Pelo relator Dr. Levi Miranda:

N. 39.230-41 — Centro Acadêmico Horácio Laue, de São Paulo. — Junta: balancete e receita e despesa de 1940 e atestado na forma da lei.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1941

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 125 — Transmitindo, para os fins convenientes, cópias do decreto-lei n. 3.806, de 6 do corrente mês, que cria uma coletoria federal no município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, e abre, por este Ministério, o crédito especial de 2:500\$0 para atender ao pagamento da remuneração dos novos exatores, no corrente exercício, e solicitando providências no sentido de ser o aludido crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

Dia 19 de novembro

Circular:

N. 32 — Na conformidade do resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 79.335-41, declaro aos srs. Inspectores das Alfândegas e Administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que é detentora dos registos dos produtos fabricados pela São Paulo Alpargatas Company, constantes da circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, deste Ministério, a sua sucessora São Paulo Alpargatas S. A..

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 275

O Contador Geral da República, de conformidade com o art. 13 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de Janeiro de 1940,

Resolve que o guarda-livros da classe G, do Quadro Permanente deste Ministério, José Gentil da Silva, passe a ter exercício na Secção de Orçamento, desta Contadoria.

Em 17 de novembro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral.

PORTARIA N. 276

O Contador Geral da República, de conformidade com o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de Janeiro de 1940,

Resolve que o contador da classe H, do Quadro Permanente deste Ministério, Alaide da Graça Castêlles, passe a ter exercício na Contadoria Seccional junto à Casa da Moeda.

Em 17 de novembro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral.

PORTARIA N. 280

O Contador Geral da República, de conformidade com o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de Janeiro de 1940,

Resolve que o Guarda-livros da classe G, do Quadro Permanente deste Ministério, Livio Barbosa Garcia, passe a ter exercício na Contadoria Seccional na Alfândega da Baía.

Em 20 de novembro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral.

PORTARIA N. 281

O Contador Geral da República, de conformidade com o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de Janeiro de 1940,

Resolve que o contador da classe K, do Quadro Permanente deste Ministério, Osvaldo Barros, passe a ter exercício na Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal na Baía.

Em 20 de novembro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1941

Processo n. 106.310-40 — Estudos sobre a criação de uma coletoria federal no Município de Iacanga, no Estado de São Paulo. — De acordo com o parecer, arquivar-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de novembro de 1941

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 467 — Comunicando que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 87.991-41, em que o agente fiscal Walter de Toledo Penido consulta sobre a interpretação do art. 183, § 1.º do Regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 1938, resolvi, por despacho de 13 de novembro de 1941, aprovar o dessa Delegacia firmado no parecer da Procuradoria Fiscal abaixo transcrito:

1 — Há visível distinção regulamentar entre imposto propriamente dito e emolumentos de registo, apuradas as infrações ou contravenções no primeiro caso pelo auto e, no segundo, pela notificação.

E, assim, distinguindo a nomenclatura do regulamento sempre nitidamente o Emolumento do Imposto, não pode o § 1.º do art. 183 ter inteligência compreensiva dos casos de notificação, mas tão apenas dos casos de autos, em que se apuram as infrações do imposto propriamente dito, — estando, pois, correta a adjudicação, aos notificantes, de acordo com o previsto no corpo do art. 183, de apenas 50% das multas impostas no valor dos emolumentos devidos.

Aliás, a disposição do parágrafo é exceção à regra do artigo e, interpretando-se *Strictissimo jure* o dispositivo de exceção, não é possível alongar-lhe o efeito contra a disposição geral, mas é força com-

preender-se a expressão "... nos diversos casos..." como limitada à técnica regulamentar de referir diversamente Imposto e Emolumento.

2 — E essa é a jurisprudência, V. GR. da ordem n. 13, de 13 de fevereiro de 1939, da Diretoria das Rendas Internas à Delegacia Fiscal no Pará, in *Diário Oficial* de 15.

Dia 19 de novembro de 1941

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 70 — Levo ao conhecimento de V. S., que a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, tendo em vista não ter sido ainda concluída a construção da usina de propriedade da Companhia Agrícola e Pastoral de São Francisco, no rio São Francisco, cachoeira do Itaparica, nesse Estado, comunicou a esta Diretoria, pelo ofício n. 2.191, de 15 de outubro findo, que deve ser cancelada a taxa de 13.200\$0, anuais, que, segundo os elementos pela mesma fornecidos, deveria ser cobrada da referida companhia.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de novembro de 1941

Portaria:

N. 208 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, resolve remover, *ex-officio*, no interesse da administração, o engenheiro interino da classe J, do Q. P. deste Ministério, Sr. Belmiro Greco Galoti, do Serviço Regional no Paraná, para idêntico Serviço no Rio Grande do Sul, onde substituirá o engenheiro Francisco Behrendorf Junior, de acordo com o disposto no art. 72 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939 e art. 1.º, item II, número 2 do decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940.

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CÂMARA

RESUMO DA SESSÃO DE 17-11-1941

Realizou-se no dia 17 de novembro de 1941, às 13 1/2 horas, a 255.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente; Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. Bel. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 13 do corrente mês, a qual foi aprovada.

A hora do expediente foram lidos os seguintes ofícios do Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que S. Ex. proferiu, nos processos que lhe foram encaminhados por este Conselho, os despachos abaixo transcritos:

N. 356, de 14-8-41 — Hans Lohmann — Ac. 3.052: — "D acórdão com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para anular o acórdão n. 3.052, recorrido, e restabelecer a decisão de 1.ª instância, que guarda conformidade com a doutrina já firmada por este Ministério, como faz certo a decisão publicada no *Diário Oficial* de 27 do setembro de 1935".

N. 454, de 21-10-941 — S. A. Comércio Indústria Rebelo Lourenço — Ac. 10.828 — "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para manter o acórdão n. 10.828, recorrido, por seus fundamentos".

N. 458, de 31-10-941 — Cia. Brãia de Petróleo S. A. — Acórdão n. 10.927: — "Na conformidade da decisão proferida nos processos de que tratam os ofícios ns. 91 e 92, de 30 de abril último, desde gabinete ao presidente do Conselho Superior de Tarifa, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter o acórdão recorrido".

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana:

Ns. 8.102-A, 8.232-A, 8.239-A, 8.243-A, 8.255-A.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira:

Ns. 8.582-A, 8.586-A, 8.601-A, 8.605-A, 8.609-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes:

Ns. 8.644-A, 8.651-A, 8.655-A, 8.659-A, 8.661-A.

Ao Sr. Armando Bordalo:

Ns. 3.718-A, 4.027, 5.855-A, 9.207-AR, 9.214-AR.

A seguir, fez-se a entrega, para "vista" do Sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordãos: 11.788, 11.790, 11.792, 11.796 a 11.803, 11.809 a 11.911.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.648-A-019 — Luiz Osório Gewhr — Apreensão de 132 suínos — Alf. do Rio Grande — Rel. Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. S. Santana. Ac. 11.974.

N. 7.200-A-714 — Brana Charan — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Rel. Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. A. Bordalo. Ac. 11.975.

N. 2.877-A-1.399 — S. A. do Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.976.

N. 4.173-A-1.563 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco. — Convertiu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, unanimemente.

N. 5.795-A-1.339 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. S. Figueira e A. Bordalo. Ac. 11.977.

N. 5.808-A-1.358 — S. A. do Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. A. Bordalo. Ac. 11.978.

N. 5.909-A-41 — Aluminium Union Ltd. — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.979.

N. 6.107-A-151 — Cia. Nacional de Navegação Costeira — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.980.

N. 6.172-A-163 — Cia. Telefônica Rio Grandense — Isenção de direitos — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.981.

N. 6.256-A-225 — Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A. — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.982.

N. 6.716-A-451 — São Paulo Gaz C.º Ltd. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. A. Bordalo. Ac. 11.983.

N. 5.972-A-915 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 11.984.

N. 7.927-AR-1.677 — União Mercantil Brasileira S. A. — Direitos em dobro — Alf. de São Francisco — Rel. Sr. S. Santana. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 11.985.

N. 8.804-AR-2.310 — Ford Motor Export Inc. — Fatura consular — Alf. do Rio — Rel. Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração pelo voto de qualidade contra os dos Srs. relator e A. Bordalo. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. S. Santana. Ac. 11.986.

N. 8.826-AR-2.314 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência — Alf. do Rio Grande — Rel. Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. A. Bordalo. Ac. 11.987.

N. 8.866-AR-2.342 — Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10 % pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. relator e A. Bordalo; e quanto a taxa de previdência ainda contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. S. Santana. Ac. 11.988.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de novembro de 1941. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 21 do corrente mês:

N. 132 — A Delegacia Fiscal no Estado de Goiás, concedendo crédito para pagamento a Domingos de Barros Velasco.

N. 172 — A Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, concedendo o crédito de 13:000\$0, para pagamento das subvenções concedidas às seguintes instituições:

Associação do Ensino Paroquial, de Maceió 3:000\$0

Hospital de S. Vicente de Paulo, de Palmeira dos Índios 10:000\$0

N. 268 — A Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, concedendo crédito para pagamento de restituição de desconto ao primeiro tenente do Exército Milton Carvalho de Queiroz.

N. 303 — A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, concedendo crédito para pagamento de gratificações a que fizeram jús diversos serventários do Ministério da Agricultura.

N. 317 — A Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, concedendo crédito para pagamento a Delmira de Oliveira Teixeira.

A Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe.

N. 447 — Concedendo crédito para pagamento a Zulnara Simões da Mota.

N. 448 — Concedendo o crédito de 10:000\$0, para pagamento da subvenção concedida à Associação de Caridade de Marquim, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo:

- N. 198 — Concedendo crédito para pagamento a João Benedito Alves.
 N. 199 — Concedendo crédito para pagamento a Ramício Ferreira das Neves.
 N. 200 — Concedendo crédito para pagamento a João Baptista da Cruz.

A Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba:

- N. 224 — Concedendo crédito para pagamento de pessoal extra-numerário-mensalista do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.
 N. 225 — Concedendo crédito para atender ao pagamento de diárias por serviços externos (aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros") Ministério da Agricultura.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

- N. 318 — Concedendo crédito como reforço ao atribuído à Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura.
 N. 319 — Concedendo o crédito de 50:000\$, para despesas com o prosseguimento das obras a cargo da Comissão de Estudos e Obras do Porto de Cabo Frio.

A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia:

- N. 459 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Emilio Diniz da Silva.
 N. 460 — Concedendo crédito para pagamento à D. Rosa Emerenciana de Matos Albuquerque.
 N. 461 — Concedendo o crédito de 5:000\$, destinado ao Campo de Sementes de Fumo em São Gonçalo, nesse Estado.
 A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco:
 N. 485 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Julia do Nascimento.
 N. 486 — Concedendo o crédito de 6:000\$, para despesas com serviços clínicos e de hospitalização com o pessoal da Fiscalização do Porto de Recife.

A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais:

- N. 675 — Concedendo crédito para atender ao pagamento da restituição de descontos ao primeiro tenente do Exército Raul Rego Monteiro Porto.
 N. 676 — Concedendo crédito para pagamento a Henrique Rosa da Silva.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

- N. 956 — Concedendo crédito para pagamento dos serventuários Atilio Sfredo, Sany Fontoura Silva e Ioreto Tavares de Souza, respectivamente, médicos, referência XIII e enfermeiro III, do Ministério da Educação e Saúde.
 N. 957 — Concedendo o crédito de 4:000\$, para pagamento à Sociedade Agrícola e Industrial de Arroio Grande.

A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

- N. 1.161 — Concedendo o crédito de 10:000\$, para pagamento da subvenção concedida à Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres, de Batatais, nesse Estado.
 N. 1.162 — Concedendo crédito para pagamento a Vicente Frederico Gerbase.
 N. 1.163 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Offícios:

- N. 4.893 — Ao diretor dos Correios e Telégrafos em São Paulo, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria Regional o crédito de 9:000\$0.
 N. 4.895 — Ao diretor geral do Departamento da Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Departamento, por conta do crédito especial, aberto pelo decreto-lei n. 3.411, de 10 de julho último, o crédito de 1.350:000\$, para ocorrer às despesas com o prosseguimento de construção e instalação da Fábrica Nacional de Motores.
 N. 4.900 — Ao Doutor juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, comunicando que, em virtude do Alvará expedido por esse Juízo em 21 de junho de 1941, vai ser paga ao Dr. Armando Dias Maia a quantia de 2:736\$6.

Processos despachados:

- N. 97.984-39 — Ercília Geraldina dos Santos. — Compareça à Seção de Pensões para prestar esclarecimentos.
 N. 83.142-40 — Jorge José Marinho. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Viação.
 N. 74.157-40 — Maria Lelis da Silva. — Compareça à Seção de Pensões para prestar esclarecimentos.
 N. 40.075-40 — Domingos Francisco do Paula. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.
 N. 84.888-41 — Cornelio Homem Cantarino Motta. — Restitua-se, mediante nota em folha, a quantia de um conto e oitenta mil réis (1:080\$0), depois de satisfeita a exigência do parecer.
 N. 92.355-41 — Macario da Silva Leal (aposentado). — Convida-se o interessado a apresentar certidão de tempo de serviço e a do período compreendido entre 29 de maio e 6 de outubro de 1941, bem como a requerer a expedição do título de inatividade.
 N. 29.376-41 — Maria Lacerda de Almeida Souto. — Satisfaz a exigência do parecer.
 N. 69.075-41 — Maria da Conceição Godfroy das Trinas. — Apresente certidão "verbo ad verbum", de casamento do funcionário com a requerente.

Recebedoria do Distrito Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

- N. 9.875-37 — Companhia Comércio e Navegação. — Indeferido porisso que já se acha encerrado o exercício à conta do qual deveria correr a despesa.
 N. 53.274-41 — Americo de Souza Barbosa. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares.
 N. 76.613-41 — Francisco André. — Idem.
 N. 57.291-41 — Feres Silva Bruzzi, Ltda. — Idem.
 N. 43.835-41 — Di Marco Mechelino. — Idem.
 N. 17.946-41 — Domingos de Almeida Gonçalves. — Idem.
 Idem.
 N. 70.421-41 — Sebastião Martins & Cia. — Idem.
 N. 70.023-41 — Casa Hilpert, S. A. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares, devendo o cartão de fls. continuar junto ao processo.
 N. 72.973-41 — Armando Joaquim Marinho. — Idem.
 N. 71.003-41 — Companhia Usinas Nacionais, S. A. — Idem.
 N. 68.161-41 — S. Carvalho & Cia. — Idem.
 N. 65.185-41 — Neves Machado. — Idem.
 N. 17.310-41 — Elias Glassemann. — Idem.
 N. 53.780-41 — Adalberto Guimarães Jatahy. — Idem.
 N. 67.860-41 — Corrêa Lopes. — Apresente o cartão anterior.
 N. 4.616-41 — Octavio Simões. — Satisfaz a exigência.
 N. 17.426-41 — Samuel Felipe. — Idem.
 N. 36.168-41 — José Nascimento Araujo. — Idem.
 N. 37.921-41 — Ao Bicho da Seda. — Idem.
 N. 59.095-41 — Gabriel Mariano. — Idem.
 N. 59.091-40 — Joaquim José Alves. — Idem.
 N. 45.732-40 — Saed Divan. — Idem.
 N. 71.349-41 — José Guimarães Maris. — Idem.
 N. 72.764-40 — Casa Salathé. — Idem.
 N. 75.267-40 — Bernardino Pereira Leandro. — Idem.
 N. 79.625-41 — Parke David & Cia. — Idem.
 N. 37.935-39 — Fernano Figueiredo. — Idem.
 N. 26.263-37 — Domingos Monteiro. — Idem.
 N. 43.694-39 — H. Schwartz. — Idem.
 N. 44.366-39 — Carlinda Teixeira Lima. — Idem.
 N. 44.904-39 — Anglo Mexican Petroleum Cia. Ltd. — Idem.
 N. 14.232-40 — Companhia Cervejaria Brahma. — Idem.
 N. 37.604-40 — Arthur Pereira de Moraes. — Idem.
 N. 4.442-40 — Marti Pacheco & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 60.226-41 — Laboratórios Franco-Brasileiros, Decca, Ltd. — Idem.
 N. 64.847-41 — Rossini Albernaz. — Idem.
 N. 33.100-38 — Manoel Caldeira Paraíso. — Reconsidero o despacho de 25 de agosto de 1938, quanto ao pagamento da revalidação, em face da informação de 16 do mês findo.
 N. 57.792-41 — Mauro Barcellos. — Inscreva-se. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.
 N. 57.795-41 — Olimpo Matheus. — Idem.
 N. 73.652-41 — Importadora de Metais, Ltda. — Idem.
 N. 73.635-41 — Charles Lee & Cia., Ltd. — Idem.
 N. 72.553-41 — Sociedade Laticônios Via Laet Nevada, Ltda. — Idem.
 N. 70.777-41 — David Brand. — Idem.
 N. 57.521-41 — Alberto Jacintho Teixeira Pinto. — Idem.
 N. 57.522-41 — A. Tavares Bastos. — Idem.
 N. 57.523-41 — Amadeu Rondinella. — Idem.
 N. 57.525-41 — Anizio Mobarak. — Idem.
 N. 57.534-41 — Bento da Gama Monteiro. — Idem.
 N. 57.544-41 — Djalma Smith. — Idem.
 N. 57.546-41 — Ernani Castilho de Carvalho. — Idem.
 N. 57.719-41 — José Dias da Silva. — Idem.
 N. 57.721-41 — Julio Muniz. — Idem.
 N. 57.724-41 — Luiz Samis. — Idem.
 N. 57.726-41 — Luiz Azevedo Junior. — Idem.
 N. 57.729-41 — Manoel Corrêa. — Idem.
 N. 57.731-41 — Mario da Costa Ferreira. — Idem.
 N. 67.264-41 — Olavo Nery. — Idem.
 N. 66.584-41 — Edgard Rosa Ribeiro. — Idem.
 N. 69.252-41 — Oswaldo Galibern. — Idem.
 N. 69.137-41 — Antonio Mazzulo Junior. — Idem.
 N. 69.136-41 — José Rodrigues da Natividade. — Idem.
 N. 69.135-41 — Jorge Fabel. — Idem.
 N. 69.134-41 — Augusto Carneiro de Albuquerque. — Idem.
 N. 69.133-41 — Gilberto Cerqueira Gonçalves. — Idem.
 N. 68.132-41 — Guilherme Torres. — Idem.
 N. 69.131-41 — Samuel Banzer. — Idem.
 N. 69.130-41 — Adolfo Sanderman. — Idem.
 N. 69.129-41 — Gilberto Junqueira. — Idem.
 N. 69.128-41 — Thales Granja Machado Viana. — Idem.
 N. 69.127-41 — José M. Mariath. — Idem.
 N. 69.126-41 — Luiz Campbell. — Idem.
 N. 69.983-41 — Waldemira Carneiro Leão. — Idem.
 N. 69.082-41 — José Mello Loureiro. — Idem.
 N. 69.081-41 — Francisco Nascimento. — Idem.
 N. 69.080-41 — Miguel Borges. — Idem.

N. 69.079-41 — Glauco Faria da Costa. — Idem.
 N. 69.078-41 — Anibal Rodrigues Monteiro. — Idem.
 N. 69.077-41 — J. Gouvêa. — Idem.
 N. 69.076-41 — João Francisco de Almeida Brandão Junior. — Idem.
 N. 68.813-41 — Nathan Bronstein. — Idem.
 N. 53.532-41 — Trepper & Cia., Ltd. — Cancele-se a certidão indicada.
 N. 51.109-41 — Athur Sgarbi. — Idem.
 N. 56.291-41 — Máquinas Brasileiras, Ltda. — Idem.
 N. 57.231-41 — Lopes & Pombal. — Idem.
 N. 54.375-41 — Dr. Hymalaia Virgolino. — Averbese-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 46.083-41 — A. Santos Moreira & Cia. — Idem.
 N. 47.410-41 — Jorge Luizzi. — Inscreva-se. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.
 N. 74.341-41 — Aurelio Monteiro. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.
 N. 74.330-41 — Manoel Ferreira da Silva. — Dê-se a baixa, a partir de 1942.
 N. 74.303-41 — Alvaro Pepino Ferreira. — Idem.
 N. 74.215-41 — Antonio Augusto Felipe. — Idem.
 N. 73.702-41 — Abe. Lemme. — Idem.
 N. 73.582-41 — Laudelino Dias Braga. — Idem.
 N. 73.245-41 — Luiz Jorge Schmidt. — Idem.
 N. 73.757-41 — Arthur Greenhalg. — Idem.
 N. 73.178-41 — B. Duralde. — Idem.
 N. 72.828-41 — José Ramos da Cunha. — Idem.
 N. 72.740-41 — M. D. Silva Segundo. — Idem.
 N. 715587-41 — Wernar Cohn. — Dê-se baixa. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.
 N. 74.080-41 — Nelson de Azevedo Branco. — Dê-se a baixa a partir de 1942. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.
 N. 73.120-41 — Estevam Camperono Martinez. — Averbese-se *ex-officio*. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

DESPACHOS DO SR. ASSISTENTE

Dia 22 de novembro de 1941..

Requerimentos:

N. 64.838-41 — Ezequiel Gomes Ramadinha — Rua Frei Caneca n. 150. — Transfira-se e vá a S. Hollerith. Imponho a Ezequiel Gomes Ramadinha as multas de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 e 30 % sobre os emolumentos de registro, de acordo com o art. 219, § 2.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.
 N. 65.817-41 — Angelo Iglesias Geraldês — Rua dos Inválidos n. 27 — Idem, idem.
 N. 65.830-41 — S. Guimarães — Rua do Iavradio n. 66. — Transfira-se e vá a S. Hollerith. Imponho a S. Guimarães as multas de 50\$0 (cinquenta mil réis) mínimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 e de 30 % sobre os emolumentos de registro, de acordo com o art. 219, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.
 N. 68.094-41 — Titus Bertrand — Avenida Henrique Valadares n. 125. — Transfira-se e vá a S. Hollerith. Imponho a Titus Bertrand a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 N. 70.172-41 — Lívio A. Porto — Rua México n. 98, 12.º andar. Salas 1204-1205. — Averbese-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a Lívio A. Porto a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 N. 67.545-41 — Kent Lutcy — Rua México n. 90-90 A, 11.º andar. Sala 1.109. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 19 de setembro de 1941, para o fim de torná-lo de nulo efeito.
 Ns. 63.337-41 — 54.442-41 — Frischtak, Simon & Comp. — Avenida Rio Branco n. 9, loja 9-B. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 8 de setembro de 1941, exarado no processo n. 54.442-41, junto, na parte relativa a imposição de multa, para o fim de torná-la de nulo efeito.
 N. 66.433-41 — Maria Camera — Avenida Marechal Floriano n. 209. — Proceda-se de acordo com o parecer. Imponho a Odir Ferreira a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 N. 63.626-41 — Soc. Comercial Nippo-Brasileira Ltda. — Avenida Nilo Peçanha n. 151, 3.º andar. Salas 301-4. — Cancelem-se as certidões indicadas e o lançamento aludido na informação.
 N. 40.648-40 — J. Bittencourt & Silva Ltda. — Avenida dos Democráticos n. 521-A. — Transfira-se quanto ao imposto de consumo, de acordo com o parecer. Vá a S. Hollerith. Imponho a J. Bittencourt & Silva Ltda. a multa de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos em 1940, de acordo com o art. 219, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Certidões:

N. 78.338-41 — Washington Meireles de Siqueira. — Certifique-se o que constar.
 N. 78.836-41 — Leonel Baptista Cordeiro. — Idem, idem.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR

Proc. n. 72.038-41 — Barbosa & Caria Ltda. — Indique o número do processo anterior.
 Proc. n. 75.150-40 — Francisco Ferraro — Rua Clarimundo de Melo n. 781. — Prove o pagamento do débito constante da notificação n. 834, de 1939.
 Proc. n. 31.202-41 — Banco Italo-Belga S. A. — Rua da Quitanda ns. 127-129. — Junte o requerente as estampilhas a que alude afim de serem submetidas à exame da Casa da Moeda.
 Proc. n. 48.807-41 — Instituto de Resseguro do Brasil. — Apresente *fac-simile* do recibo de que deseja saber o imposto do selo a pagar.
 Proc. n. 40.444-41 — Nozimo Lopes Pereira. — Diga o requerente onde é estabelecido, rua e número.
 Proc. n. 8.568-41 — Augusto de Campos, gerente responsável da Caderneta de Propaganda Domiciliar Ltda. — Diga o requerente o local em que é estabelecido, rua e número.
 Proc. n. 50.985-41 — Pires & Figueira, suc. de Pires & Figueira — Declare onde é estabelecido.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 11 de novembro, às 14 horas a 615.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Carlos Freire Zenha, presidente; Aprigio Fontes Braga, vice-presidente; Miguel Lins, Oscar Garcia de Souza, Francisco Fabres da Rocha e Josué Serôa da Mota; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.
 Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 11 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 895 R — Perfumaria Lopes S. A. — Vendas mercantis — Reconsideração do acórdão n. 10.348 — Recurso n. 9.756 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Garcia de Souza, que deferia, em parte, para ser aplicada a multa prevista no decreto n. 3.248, de 8-5-41.
 N. 1.053 R — Torres & Costa — Vendas mercantis — Reconsideração do acórdão n. 111.563 — Recurso n. 10.536 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Garcia de Souza, que deferia, em parte, para ser aplicada a multa prevista no decreto n. 3.248, de 8-5-41.
 N. 11.375 — Indústria Nacional de Artefatos de Borracha A. Roubaud — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.
 N. 11.467 — Serafim da Silva & Cia. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator, que dava provimento, em parte, para ser aplicada a multa prevista no decreto n. 3.248, de 8-5-41. Designado para redigir o acórdão o senhor Serôa da Mota.
 N. 11.741 — F. S. Lopes — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a redução da multa, por equidade, contra o voto do Sr. Garcia de Souza que, dava provimento, em parte, para ser excluída a multa.
 N. 11.807 — G. Hadler Junior — Imposto do selo — Consulta — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o senhor Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.
 N. 11.816 — Agência de Representações Amendoeira S. A. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a redução da multa, por equidade, contra o voto do senhor Garcia de Souza, que dava, em parte, para ser aplicada multa no valor do imposto exigido.
 N. 11.818 — Pereira Almeida & Cia. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Souza, que dava em parte, para ser aplicada multa no dobro.
 N. 11.823 — Companhia Fabril de Juta e The National City Bank of New York — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento a ambos os recursos, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo-se a relevação das multas, por equidade, unanimemente.
 N. 11.837 — Federação das Indústrias Paulistas — Imposto do selo — Consulta — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.
 N. 11.856 — Associação Comercial de São Paulo — Imposto do selo — Consulta — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio*

— Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.
N. 11.888 — Lafont Frias & Cia. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Fábres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade.

(Sessão Secreta)

N. 11.520 — Hilmar B. Werner — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda — Estado do Rio — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para serem classificadas na 5.^a categoria os rendimentos provenientes da conta especial do recorrente, conforme exame de fls. 55 e 56 do processo, incidindo, porém, a taxa proporcional apenas sobre os relativos ao exercício de 1935, acrescido da multa de 30 %, contra o voto do Sr. Aprigio Braga, que negava provimento ao recurso.

N. 11.873 — Rosalvo Scherer & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda — Estado do Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Miguel Lins. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que a repartição lançadora faça o lançamento na devida forma, unanimemente.

N. 1.107 R — Eduardo Secco (espólio) — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 11.656 — Recurso n. 11.228 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.784 — Adelino José da Silva — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Sergipe — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.796 — Ibrahim Nejaim — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.838 — Rufino Francisco Costa — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para decidir que a repartição lançadora proceda novos lançamentos na forma regulamentar, unanimemente.

N. 11.840 — Irmãos Scherer — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Fábres da Rocha. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso *ex-officio* para ser elevada a 50 % a multa aplicada pela repartição recorrente, unanimemente.

N. 11.970 — Eliezer Arouche de Toledo — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Vista:

N. 11.676 — Azolino Mazzocco — Imposto de selo — Ao senhor Serôa da Mota.

O Sr. Garcia de Souza retirou-se logo após o julgamento do recurso n. 11.873.

Acordãos de que foi dada vista ao Sr. representante da Fazenda Pública:

Ns. 12.350 a 12.413.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Realizou-se no dia 18 de novembro, às 14 horas a 616.^a sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Carlos Freire Zenha, presidente, Aprigio Pontes Braga, vice-presidente; Miguel Lins, Josué Serôa da Mota, Oscar Garcia de Souza e Francisco Fábres da Rocha, o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 14 do corrente.

No Expediente foi lido o officio 461 de 13 do mês em curso, da Chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso interposto, pelo Sr. representante da Fazenda Pública, do acórdão n. 11.516, concernente ao recurso n. 10.755, do Banco de Descontos do Rio de Janeiro — Recebedoria do Distrito Federal — para, reformando, em parte, o acórdão recorrido, mandar cobrar com a revalidação de cinco vezes, de acordo com o art. 62, letra C, do decreto 1.137 de 7 de outubro de 1936, o selo devido sobre a importância de 18:000\$0, do contrato realizado mediante correspondência epistolar, forma a quo alude o art. 20, § 2.^o do citado decreto.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 11.827 — Bellelli, Gottlieb & Cia. Ltda. — Imposto de selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator e Garcia de Souza. Designado para redigir o acórdão o Sr. Fábres da Rocha.

N. 11.864 — Bellelli, Gottlieb & Cia. Ltda. — Imposto de selo — Consulta — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Senhor Fábres da Rocha. — Deixou-se de conhecer do recurso, por precepto, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 1.090-R — Cia. Swift do Brasil S. A. — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 11.498 — Recurso n. 10.605 — Dele-

gacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.
N. 1.091-R — Cia. Swift do Brasil S. A. — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 11.495 — Recurso n. 10.602 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fábres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.092-R — Cia. Swift do Brasil S. A. — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 11.496 — Recurso n. 10.603 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.663 — Associação Patrimonial Bráulio Xavier Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, na Baía — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Aprigio Braga que apenas tomava conhecimento do recurso para declarar nulo o lançamento, por não se fundamentar em balanço capaz.

N. 10.664 — Associação Patrimonial Bráulio Xavier Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, na Baía — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator que apenas tomava conhecimento do recurso para declarar nulo o lançamento, por não se fundamentar em balanço capaz. Designado para redigir, o acórdão o Sr. Garcia de Souza.

N. 11.803 — Amin Cotait — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.839 — Dorval Ferreira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.844 — Dorval Ferreira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.845 — Dorval Ferreira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.857 — Luiz Martini (espólio) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.858 — Luiz Martini (espólio) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Fábres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.860 — Luiz Martini (espólio) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.878 — Zillo, Irmão & Capoani — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para ser cancelada a multa, unanimemente.

N. 11.879 — Zillo, Irmão & Capoani — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para ser cancelada a multa, unanimemente.

N. 11.904 — Usina Santa Cruz S. A. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.921 — Usina Santa Cruz S. A. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.965 — Usina Santa Cruz S. A. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.966 — Usina Santa Cruz S. A. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Fábres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.016 — Décimo Cassettari — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Fábres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.016 — Décimo Cassettari — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adiados:

N. 10.854 — Empresa Força e Luz Santa Catarina S. A. — Imposto de selo — Consulta.

N. 10.918 — St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Imposto de renda.

Vista:

Ns. 10.909 — 10.910 — 10.911 — 10.913 — 10.915 — 10.916 — St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Imposto de renda. — Ao Senhor Miguel Lins.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 14 de novembro de 1941 (sexta-feira) às 14 horas.

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brandante Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga, Tobias Cândido Rios Filho e Clodomiro Viana Moog, membros do Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 11 do corrente mês.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 11.498 — Rec. 10.726 — Marti Pacheco & Comp. Ltda. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho. — Relator Sr. Carlos Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive, unanimemente.

Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.499 — Rec. 11.004 — Rafael Alberti. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo. — Relator Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, com a proposta de relevação da multa, por equidade, contra o voto do Sr. Onaldo Machado.

Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.500 — Rec. 11.041 — Constantino Mattucci. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo. — Relator Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.501 — Rec. 13.344 — Companhia Antártica Paulista. — Imposto de consumo (consulta). — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*. — Relator Sr. Carlos Braga. — Compareceu o Sr. João Constant de Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.502 — Rec. 14.456 — José Ambrosi. — Imposto de consumo (consulta). — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*. — Relator Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.503 — Rec. 11.115 — A. Gomes da Costa & Comp. Ltda. e outros. — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento aos recursos, unanimemente.

N. 11.504 — Rec. 11.119 — Anunciato de Biaso & Irmãos. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.505 — Rec. 11.127 — Max Wilhelm. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Santa Catarina. — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.506 — Rec. 11.198 — Esteves & Gil. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo. — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Magalhães Serejo e Carlos Braga, e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, com a proposta de relevação da multa, por equidade, contra o voto do Sr. Onaldo Machado.

N. 11.507 — Rec. 14.458 — Irmãos Abouchar. — Imposto de consumo (consulta). — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*. — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.508 — Rec. 10.816 — Casa Carvalho Guimarães S. A. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal na Bahia. — Relator Sr. Clodomiro Viana Moog. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se todo o processo, dada a nulidade da peça inicial, unanimemente.

N. 11.509 — Rec. 10.821 — Empresa Elétrica Camassari. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal na Bahia, *ex-officio*. — Relator Sr. Clodomiro Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.510 — Rec. 11.027 — Arcílio del Guerso. — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator Sr. Clodomiro Viana Moog. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se o processo a partir do primeiro despacho da Recebedoria do Distrito Federal, unanimemente.

N. 11.511 — Rec. 14.435 — Irmãos Pugliese. — Imposto de consumo (consulta). — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*. — Relator Sr. Clodomiro Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.512 — Rec. 14.459 — Laboratórios Andrômaco — Raul Roviralta. — Imposto de consumo (consulta). — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*. — Relator Sr. Clodomiro Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente. O Sr. Onaldo Machado votou pela conclusão.

N. 11.513 — Rec. 10.519 — Indústrias Químicas Brasileiras "Dunerial" S. A. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo. — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.514 — Rec. 10.874 — Dr. Calazans Luz. — Imposto de indústrias e profissões. — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, em parte, para reduzir-se a multa a 50%, unanimemente.

N. 11.515 — Rec. 14.442 — Vila Nova Guimarães. — Imposto de consumo (consulta). — Delegacia Fiscal no Maranhão, *ex-officio*. — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.516 — Rec. 14.558 — Drogaméria Ltda. — Imposto de consumo (consulta). — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*. — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.517 — Rec. 11.076 — Ewaldo Reizer. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Sta. Catarina. — Relator Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos Braga.

N. 11.518 — Rec. 11.118 — Senra & Comp. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Relator Sr. Onaldo Machado. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo, a partir da decisão de primeira instância, inclusive, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos Braga.

N. 11.519 — Rec. 11.124 — Enia Estabelecimento Nacional de Indústrias de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo. — Alfândega de Santos. — Relator Sr. Onaldo Machado. — Não se tomou conhecimento do recurso, por incabível, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos Braga.

N. 11.520 — Rec. 11.180 — Romeiro Pinto & Comp. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo. — Relator Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos Braga.

N. 11.521 — Rec. 11.261 — Renato Castanheira. — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos Braga.

N. 11.522 — Rec. 11.002 — Luiz Martini. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo. — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Magalhães Serejo e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, com a proposta de ser dispensada, por equidade, a multa imposta, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos Braga.

N. 11.523 — Rec. 11.031 — C. Muller & Comp. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo. — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos Braga.

N. 11.524 — Rec. 11.039 — Nicolau Senise Primeiro. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo. — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos Braga.

N. 11.525 — Rec. 14.557 — Nicola Carlucci. — Imposto de consumo (consulta). — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*. — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos Braga.

Diligência:

Recursos ns. 14.465 — 11.126.

Adiado:

Recurso n. 11.117.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de novembro de 1941. — Frederico Diniz Martins, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 25 DE NOVEMBRO DE 1941, ÀS 14 HORAS

Recursos

(Sessão Pública)

N. 7.615 — João Castaldi, imp. selo (consulta). — Recob. Fed. São Paulo *ex-officio*. — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 9.581 — S. A. Casa Masetti, opr. banco. — Recob. Fed. S. Paulo. — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 10.932 — John Roger, opr. banco. — Recob. Dist. Fed. — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 11.509 — Edmundo Drehch & Cia. e A. Busatto & Irmão — imp. selo — Del. Fiscal no R. G. do Sul. — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 11.554 — Melanio da Barros Correia — imp. selo — Del. Fiscal em Pernambuco. — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 11.590 — Anglo Mexican Petroleum Company Limited — imp. selo — Recob. Dist. Fed. — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.599 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. (Saubra) — imp. selo — Del. Fiscal no Ceará. — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 11.636 — Frederico Linck & Cia. e Banco do Brasil (Agência Porto Alegre) — imp. selo — Del. Fiscal no R. G. do Sul. — Rel. Sr. Aprígio Braga, com vista ao Sr. Miguel Lins.

N. 11.694 — Bank of London & South America Ltd., Banco Alemão Transatlântico, Agência Financeira de Portugal — Recebedoria do Distrito Federal — "voluntário e *ex-officio*" — imp. selo — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 11.695 — A. Vilela de Souza, suc. de Vilela de Souza & Cia. Ltda. — imp. selo — Receb. Fed. — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 11.705 — The Sydney Ross & Cia. — vend. merc. — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Serôa da Mota.

N. 11.752 — Chafik Lutaif, oper. banc. — Receb. Fed. São Paulo *ex-officio*. — Rel. Sr. Serôa da Mota.

N. 11.792 — Filizola & Cia. Ltda. — imp. selo (consulta) — Receb. Fed. S. Paulo *ex-officio*. — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.794 — Alfredo Grewe, oper. banc. — Receb. Federal S. Paulo *ex-officio*. — Rel. Sr. Serôa da Mota.

N. 11.804 — Julio Chiocca — imp. selo (consulta) — Receb. Fed. em S. Paulo *ex-officio*. — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.821 — Yolanda Camara Gomes — vend. merc. — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 11.851 — Florencio A. Esteves, sucessor de Elpenor, oper. banc. — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 11.855 — Arnaldo & Cia., oper. banc. — Del. Fiscal no Rio G. do Sul *ex-officio*. — Rel. Sr. Miguel Lins.

(Sessão secreta)

N. 1.043-R — The Yorkshire Insurance Company Limited — Recon. Ac. 11.528 — Rec. 10.836 — Imp. renda — Diret. Imp. Renda. — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 1.061-R — Bartz & Guntzel — Recon. Ac. 10.902 — Rec. n. 10.472 — imp. renda — Del. Imp. Renda no Rio G. do Sul. — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 1.081-R — Hime & Cia. — Recon. Ac. 11.885 — Rec. número 11.018 — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Miguel Lins.

N. 1.086-R — The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd. — Recon. Ac. 11.828 — Rec. n. 11.208 — imp. renda — Diret. Imp. Renda. — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 1.101-R — Basilio Pradini — Recon. Ac. 9.125 — Rec. n. 8.681 — imp. renda — Del. Imp. Renda São Paulo. — Rel. Sr. Miguel Lins.

N. 9.740 — Adriano Mauricio & Cia. Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda Est. Rio de Janeiro. — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 11.072 — Houlder Brother & Co. (Brasil) Ltd. — imp. renda — Del. Imp. Renda em Santos. — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 11.119 — Eletro Cerâmica Ltda. — imp. renda — Del. Renda S. Paulo. — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 11.634 — Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná — imp. renda — Del. Imp. Renda no Paraná. — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 11.834 — Rosalvo Gonçalves — imp. renda — Del. Imp. Renda no Rio G. do Sul *ex-officio*. — Rel. Sr. Miguel Lins.

N. 11.882 — Azarias de Carvalho Lemo — imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo. — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.891 — Marmo & Cia. — imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo. — Rel. Sr. Miguel Lins.

Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 25 de novembro de 1941 (terça-feira), às 14 horas:

RECURSOS

Relator: Sr. Carlos Braga:

N. 4.299 — Felipe Gagliardi, Ciro Roselli e José Luciano — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 11.058 — Gentil Jacques Moreira e Reis & Jacobsen — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 11.208 — Duarte & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 11.663 — Quimigráfica Radium Limitada — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 11.801 — Giannetti Lotti & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*.

Relator: Sr. Tobias Rios Filho:

N. 7.754 — Eugenio Roehm e Otto Sonensam — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 8.963 — Brasil Oitica S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Fortaleza, *ex-officio*.

N. 11.033 — Adolfo Zatz & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.662 — Bus & Petroy — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 15.411 — J. Gomes & Souza — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator: Sr. Clodomiro Viana Moog:

N. 11.446 — York Estefani & Irmãos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.459 — Alida Reinold — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 11.598 — Marques, Fernandes & Gregori Limitada — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 11.664 — Irmãos Coli — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator: Sr. João Constant de Magalhães Serejo:

N. 11.525 — Juvenal B. de Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.555 — Suerdiech & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia.

N. 11.563 — Minervino Apolinário de Araújo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Relator: Sr. Onaldo Brancante Machado:

N. 10.017 — Humberto Moterani — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais.

N. 10.044 — Almeida & Ribeiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 14.712 — The Caloric Company — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

N. 14.716 — Erwin Ulm — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator: Sr. Cornélio Marcondes da Luz:

N. 11.474 — Abdo Zellany — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.485 — Irmãos Venturacci — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 11.713 — Empresa Nacional de Petróleo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

N. 14.761 — Amedeo Cagno — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de novembro de 1941. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1944

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
8.450	Casa Souza Batista	120.044	1	Brim tussor	Accepta.
8.541	M. A. Avellar	128.007	—	Brim meio linho pardo	Recusado.
		142.001			
		144.002			
		234.059			
		508.009			
8.542	Mattos Rocha	226.117/118	7	morim	Accepta.
8.556	J. G. Pereira	624.036	16	Papel: C-270	Recusado.
8.560	José Silva	903.393	—	Tricoline	Accepta.
8.572	Cartonagem Luso-Ame- ricana	417.004-B	12	Goma arábica	Accepta.
8.573	Cartonagem Luso-Ame- ricana	505.039	1	Goma arábica	Accepta.
8.592	Mattos Rocha	243.125	—	Sargeline azul	Accepta.
8.594	A. Rodrigues Costa	235.085	1	Cobertor	Accepto sob condição.
7.818	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	903.002/4	6	Disco p/picotador Creed	Accepto.
8.420	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	910.002-A	16	Tinta de escrever azul-preta	Recusada.
8.508	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	417.008-A	4	Tinta de escrever azul-preta	Accepta sob condição.
8.548	Cardinale & Comp.	416.026-A	10	Papel: AP-75	Accepto.
8.549	Cardinale & Comp.	416.026-A	9	Idem, idem	Accepto sob condição.
8.550	Cartonagem Luso-Ame- ricana	801.299	7	Idem, idem	Accepto.
8.551	Alvaro P. Silva	615.367	3	Idem AP-57	Accepto.
8.552	Cardinale & Comp.	416.026-A	8	Idem AP-75	Accepto.
8.553	Cartonagem Luso-Ame- ricana	417.003	2	Idem envelope	Recusado.
8.554	Papelaria Mascotto	615.286	1	Idem couché	Accepto.
8.555	Cartonagem Luso-Ame- ricana	801.177	13	Idem AS-57	Accepto.
8.561	Abilio F. Magalhães	227.067	1	Zefir xadrez	Accepto.
8.563	J. G. Pereira	112.025	3	Papel: AS-57	Accepto.
8.564	Alvaro P. Silva	508.039	1	Idem AP-75	Accepto.
8.565	Cartonagem Luso-Ame- ricana	417.040	2	Idem AS-57	Accepto.
8.566	Cartonagem Luso-Ame- ricana	409.014	5	Idem AP-75	Accepto.
8.567	Cartonagem Luso-Ame- ricana	615.143	5	Idem AP-57	Accepto.
8.568	Cartonagem Luso-Ame- ricana	409.014	6	Idem AP-75	Accepto.
8.569	J. G. Pereira	416.011	3	Idem AP-57	Accepto.
8.570	J. G. Pereira	416.011	6	Idem AP-75	Accepto.
8.571	Byinton & Comp.	122.068	1	Máquina de escrever tipo ME-44	Accepta.
		127.010	1		
8.581	Cartonagem Luso-Ame- ricana	615.108	1	Papel: C-270	Accepto.
8.582	J. G. Pereira	615.284	3	Idem C-215	Accepto.
8.583	Cartonagem Luso-Ame- ricana	505.022	2	Idem C-270	Accepto.
8.585	Alvaro P. Silva	505.051	2	Idem, idem	Accepto.
8.587	Cartonagem Luso-Ame- ricana	505.022	1	Idem, idem	Accepto.
8.589	J. G. Pereira	505.051	1	Idem C-215	Accepto.
8.595	Jorge Pereira & Compa- nhia Ltda.	450.001/6-A	11	Borracha para expediente	Accepta.
8.596	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	117.004	2	Tinta de escrever azul-preta	Recusada.
8.597	Cartonagem Luso-Ame- ricana	301.027/29	2	Goma arábica	Accepta.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 13 de novembro de 1944

Rainero da Costa Queiroz, 2.º tenente reformado, pedindo que lhe sejam extensivas a vantagens do art. 208, do decreto n. 2.186, de 13 de maio de 1940. — Indeferido.

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 21 de novembro de 1944

Avisos:

Aviso n. 3.435 — Grat. 10 — Fica sem efeito o aviso n. 1.795-Grat. 7, de 11 de junho do ano em curso.

Os pagamentos já efetuados em virtude do mesmo, não são suscetíveis de revisão, mas nenhum outro se fará, a partir desta data, sendo arquivados os requerimentos nele apoiados.

Aviso n. 3.440 — X 58 — Nas Economias Administrativas do Estabelecimento de Subsistência Militar da 9.ª Região, ficam transferidas as seguintes importâncias:

Do sub-título n. 2 — 23:000\$0.

Do sub-título n. 3 — 17:000\$0.

ambas para o sub-título n. 1, do título "Economias Administrativas" do mesmo Estabelecimento.

— Ao Sr. diretor do Fundos do Exército:

Aviso n. 3.431 — Dir. Fun. 611 — Manda distribuir, a título de majoração, ao agente diretor do 3.º Grupo de Obuzes, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de consumo:

S/c 17-17 — Artigos de expediente, etc..... 4:371\$0

III — Diversas despesas:

S/c 30-17 — Agua, asseio, etc. 2:608\$6

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

Aviso n. 3.432 — Dir. Fun. 612 — Manda distribuir ao agente diretor da 1.ª Companhia do 1.º Batalhão do Engenharia, à conta da Verba 2 — Material — S/c 12-13, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 772\$8 (setecentos e setenta e dois mil e oitocentos réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 3.433 — Dir. Fun. 613 — Manda distribuir ao agente diretor da Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c 03-13, do atual orçamento deste Ministério, "em ser" nessa Diretoria, a quantia de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 3.434 — Dir. Fun. 614 — Manda distribuir, a título de majoração, ao agente diretor do Batalhão de Guardas, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — Subconsignação 17-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 3:000\$0 (três contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Dia 21 de novembro de 1941

Despachos:

Foi designado, para o "Serviço de Material Bélico" da 1.ª (primeira) Região Militar, o Capitão João Barbosa Carvalhede, por necessidade do serviço.

Foi transferido, por necessidade do serviço, do Regimento Sampaio para o 23.º Batalhão de Caçadores, o Capitão Murilo Borges Moreira.

Foi retificada, por necessidade do serviço, a classificação do Capitão José Vicente Fernandes, como sendo para o 17.º Batalhão de Caçadores, e não como publicou o *Diário Oficial* de 17 do mês findo.

Nota n. 828 de 21 de novembro de 1941:

Aproximando-se o período de férias regulamentares que acarretam acúmulo de funções para os quadros em exercício (prontos), e considerando que, neste período, como na fase que ora atravessamos, bem maior é o volume de encargos e obrigações decorrentes de maiores necessidades do Exército impondo o desdobramento dos quadros da ativa, é recomendada a máxima restrição nos afastamentos de oficiais das respectivas funções nos corpos, repartições e estabelecimentos, afastamentos geralmente provocados por necessidade de segunda ordem, consideradas admissíveis em face dos interesses preponderantes dos próprios cargos e funções normais.

Requerimentos:

Athayde Pereira da Silva, pedindo dispensa do limite de idade para efeito de matrícula no Curso de Formação de Médicos do Exército. — Deferido.

Decio José Leite, 3.º sargento do Contingente da Diretoria de Recrutamento, pedindo contagem de antiguidade de promoção. — Indeferido por falta de amparo legal.

Luiz Carlos Correa Gonçalves da Cunha, ex-cadete, pedindo readmissão na Escola Militar, prestando exames das matérias em que foi reprovado em Janeiro de 1941. — Indeferido por falta de amparo legal.

Manuel Henrique Pontes, 1.º tenente I.E., pedindo que lhe seja permitido inscrever seu filho Leonam Henrique Pontes, no concurso de admissão à matrícula no Colégio Militar, independente do limite de idade. — Deferido.

Philadelpho Alves de Araujo Rego, 3.º sargento do I[4.º] R.A.C.D., aprovado nos Exames Finais do Curso de Identificadores do Exército pedindo não ser incluído no respectivo Quadro. — Faça-se-lhe carga da passagem, ida e volta, e ajuda de custo, na forma do item IV da informação da Diretoria de Recrutamento. — Item a que se refere o despacho: "Esta Diretoria ao encaminhar o citado requerimento opinou pelo deferimento, visto não haver vantagem para o

serviço a sua inclusão contra a vontade, achando entretanto, que devia-lhe ser feita carga da ajuda de custo recebida e respectivas passagens de ida e volta.

RETIFICAÇÕES

De avisos:

Tem o número 3.414 — Dir. Func. 608 o aviso de 18 do corrente que distribue a quantia de 50:000\$0 ao agente Diretor do Quartel General da 8.ª Região Militar. E não como publicou o *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês, a página n. 21.960, 1.ª coluna.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO

Designação:

O Exmo. Sr. ministro da Guerra, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu designar o auditor substituto da Justiça Militar, Dolor Ferreira de Andrade, nomeado por decreto de 7-11-41, para ter exercício na Auditoria da 9.ª Região Militar (portaria número 540-D/4, de 18-11-941).

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Licenças — Foram concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Quarenta e cinco dias a Adelino de Oliveira Bomfim, artífice, referência IX, da Fábrica do Realengo, a partir de 6-10-941 (D/4 — P. 29.841-41);

Trinta dias a Cesar de Oliveira, motorista, referência IX, do Serviço Central de Transportes, a partir de 15-9-941 (D/4 — Processos 29.342 e 29.343-41);

Quinze dias a Maria do Carmo Menezes Bentes, auxiliar de escritório, referência VIII, da Diretoria de Fundos do Exército, a partir de 2-10-941 (D/4 — P. 29.631-41);

Dez dias a Sebastião Panain Jannuzzi, dentista, referência XII, do Colégio Militar, a partir de 17-10-941 (D/4 — P. 29.402-41).

— Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Dez dias a Aurélio Batista Pinto, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 3-11-941 (D/4 — P. 29.832-41);

Quinze dias a Pedro José de Carvalho, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 29-10-941 (D/4 — P. 29.831 de 1941).

— Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 166, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Quinze dias a Cécerio José das Chagas, marinheiro da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 16-10-941 (D/4 — P. 29.550-41);

Quatro dias a Sabino Ferreira da Cruz, marinheiro da classe B, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 27-10-941 (D/4 — P. 29.549-41).

Noventa dias a Miralda Bomfim de Azevedo, escrevente da classe B, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, nos termos dos arts. 154, 162 e 171, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 13-10-941 (D/4 — P. 29.778-41).

— Cinco dias a Moacir dos Santos, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei número 1.713, de 28-10-939, a partir de 28-10-941 (D/4 — P. 29.304 de 1941).

— Enquanto durar a convocação, a Sadi de Almeida Vale, oficial administrativo da classe H, do Quadro Permanente, classificado na Escola Militar, nos termos do art. 1.º, parágrafo 2.º, do decreto-lei número 2.750, de 6-11-940, a partir de 15-10-941 (D/4 — Processo número 29.768-41).

Falecimento:

Faleceu, no dia 12-11-941, o escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, José Ubirajara Xavier de Castro, que tinha exercício na 25.ª C. R. (rádio n. 547-S/2, de 12-11-941, da 25.ª C. R.).

Suspensão:

Foi suspenso, por oito dias, o artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Geográfico e Histórico do Exército, Orlando da Silva Rocha, por haver infringido disposições regulamentares (ofício n. 762, de 12-11-941, do S.G.H.E.).

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMERARIO-MENSALISTA

Admissão — Foram admitidos:

Silvestre Ramos, João de Almeida Tinoco, José Antônio Ribeiro Filho, Luiz Gonzaga Alves e Noel Ramalho de Figueiredo, para desempenharem as funções de artífice, referência IX, com 500\$0 mensais, pelo prazo de doze meses, em vagas existentes na tabela. Estas

admissões foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 2.861, de 30-10-941, do D.A.S.P., e são para o Estabelecimento de Subsistência da 9.ª Região Militar (portarias ns. 542 a 546 (D/4, de 17-11-941)).

José Luiz Pereira, para desempenhar as funções de artífice, referência XI, com 600\$0 mensais, pelo prazo de dois meses, em vaga decorrente da melhoria de salário de Luiz Gonzaga de Meireles (portaria n. 547 — D/4, de 17-11-941);

José Carlos Dias Ferreira e Valdemar de Oliveira, para desempenharem as funções de auxiliar de escritório, referência VIII, com 450\$0 mensais, pelo prazo de dois meses, em vagas existentes na tabela (portarias ns. 548 e 549 — D/4, de 17-11-941);

Erotides Severo Bomfim, Francisco Barbosa Fernandes, João de Deus Nascimento, Joaquim de Aquino Santos e Lair Vieira Galvão, para desempenharem as funções de praticante de escritório, referência VI, com 350\$0 mensais, pelo prazo de dois meses, em vagas existentes na tabela (portarias ns. 550 a 554 — D/4, de 17-11-941);

Luiz Arantes Neto, para desempenhar as funções de praticante de escritório, referência VI, com 350\$0 mensais, pelo prazo de dois meses, em vaga decorrente da dispensa de Ismael Marques de Almeida (portaria n. 555 — D/4, de 17-11-941);

Otalício de Sousa Werneck, para desempenhar as funções de praticante de escritório, referência VI, com 350\$0 mensais, pelo prazo de dois meses, em vaga decorrente da melhoria de salário de Paulo Lodi (portaria n. 556 — D/4, de 17-11-941);

Pedro Pinto Junior, para desempenhar as funções de praticante de escritório, referência VI, com 350\$0 mensais, pelo prazo de dois meses, em vaga existente na tabela (portaria n. 557 — D/4, de 17 de novembro de 1941);

Luiz Gonzaga de Meireles, para desempenhar as funções de mestre, referência XIII, com 700\$0 mensais, pelo prazo de dois meses, em vaga existente na tabela (portaria n. 558 — D/4, de 17-11-941);

Joaquim Ferreira Leite Sobrinho, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, referência VII, com 400\$0 mensais, pelo prazo de dois meses, em vaga decorrente da melhoria de salário de José Carlos Dias Ferreira (portaria n. 559 — D/4, de 17 de novembro de 1941);

Paulo Lodi, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, referência VII, com 400\$0 mensais, pelo prazo de dois meses, em vaga decorrente da melhoria de salário de Valdemar de Oliveira (portaria n. 560 — D/4, de 17-11-941).

Estas admissões foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 2.909, de 31-10-941, do D.A.S.P., e são para a Fábrica de Piquete.

Antônio Suzano, para desempenhar as funções de dentista, referência XII, com 650\$0 mensais, pelo prazo de dois meses, em vaga decorrente da dispensa de Rui Brasil Calanhede. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 2.846, de 29-10-941, do D.A.S.P., e é para a Diretoria de Saúde do Exército (portaria n. 538 — D/4, de 13 de novembro de 1941).

Dispensa — Foram dispensados:

Eurípides de Castro Leite Filho, a pedido, das funções de desenhista, referência VII, da Fábrica de Luiz de Fora (portaria n. 539 — D/4, de 13-11-941);

José Teodoro, das funções de conservador, referência XI, da Escola Técnica do Exército, por não ter desempenhado a função de modo satisfatório (portaria n. 541 — D/4, de 18-11-941).

Falecimento:

Faleceu, no dia 6-11-941, o artífice, referência IX, da Fábrica de Itajubá, Florismart de Lima (ofício n. 644-G, de 7-11-941, da F.I.).

Lista e indicações apresentadas ao Sr. secretário geral em 21 de novembro de 1941.

PROMOÇÕES — SEGUNDO QUADRIMESTRE

QUADRO PERMANENTE

Carreira de Oficial Administrativo

Classe L

Cargo vago: 1

Lista triplíce por merecimento (1 vaga)

	Pontos
1. Mário Leal Neto dos Reis	15,714
2. Humberto de Oliveira	15,714
3. Armando Cesar Petra de Barros	15,714

Classe K

Cargos vagos: 2

Indicação por antiguidade (1 vaga)

Luiz Carlos Prati de Aguiar.

Lista triplíce por merecimento (1 vaga)

	Pontos
1. Oswaldo de Santana Nunes	15,714
2. José Veloso da Silveira	15,714
3. Amílcar da Costa Robim	15,666

Classe J

Cargos vagos: 6

Indicação por antiguidade (3 vagas)

Eurico Pereira de Andrada.
André Anastácio de Souza
Crisogono de Carvalho.

Lista triplíce por merecimento (3 vagas)

1. Francisco Corrêa de Araujo	15,714
2. Antonio Xavier da Costa	15,714
3. Euclides Teixeira	15,714
4. Leovegildo Augusto de Oliveira	15,714
5. Alexandre Magno Ador Filho	15,714
6. Pedro Juvenal Conrado (x)	15,714

(x) Incompleta por não existirem outros ocupantes com interstício legal.

Classe I

Cargos vagos: 9

Indicação por antiguidade (5 vagas)

Gregorio Francisco Machado.
Arnaldo Tinoco.
Joviniano Caldas de Magalhães.
Lopo de Carvalho Coelho.
Aristóteles Xavier.

Lista triplíce por merecimento (4 vagas)

	Pontos
1. Raimundo Brandão dos Santos	15,714
2. Jaime Geraque Murta	15,714
3. Durval Duarte Nunes	15,714
4. Floriano Peixoto de Barros Pessoa	15,714
5. Nelson Chaves de Souza	15,714
6. Hugo da Costa Pires	15,523
7. Marellio Vaz Torres	15,238
8. Alfredo Alonso Maia	14,190
9. Heitor Jorge de Vasconcelos	13,999
10. Altair Brown de Miranda	9,856
..... (x)	
..... (x)	

(x) Incompleta por não existirem outros ocupantes com o interstício legal na classe.

Carreira de "Desenhista"

Classe L

Cargos vagos: 2

Lista triplíce por merecimento (2 vagas)

	Pontos
1. Adolf Jedlitska	15
2. Luiz Gomes Loureiro	14,8
3. Alberto Lima	14,733
(x) Únicos ocupantes da classe.	

Classe K

Cargos vagos: 2

Indicação por antiguidade (1 vaga)

Mário Pinto de Araujo.

Lista triplíce por merecimento (1 vaga)

1. Hugo Mutzell	14
..... (x)	
(x) Único na classe que possui interstício regulamentar.	

Classe J

Cargos vagos: 5

Indicação por antiguidade (3 vagas)

Horácio de Gusmão Coelho.
Eurípides Leão Bastos.
Max Hunger.

Lista triplíce por merecimento (2 vagas)

	Pontos
1. Anísio Oscar da Mota	15,733
2. João Matieda	14,133
..... (x)	
(x) Únicos da classe que possuem o interstício regulamentar.	

Classe I

Cargos vagos: 6

Indicação por antiguidade (3 vagas)

Alfredo Storni.
Herculino Barone.
Casemiro Leal Teixeira.

Lista triplíce por merecimento (3 vagas)

	Pontos
1. Guilherme Burlamaqui Rabelo	11,6
2. Adelmiro Queiroz Lemos	10,466
3. Lourenço Romero Filho	1,333
(x) Incompleta por não existirem outros ocupantes na classe.	

Classe H

Cargos vagos: 5

Indicação por antiguidade (3 vagas)

João Damasceno Ribeiro de Moraes.
Vitor de Castro Borges Fortes.
Júlio Pinto Guedes.

Lista triplíce por merecimento (2 vagas)

	Pontos
1. José de Albuquerque	14,2
2. Alfredo da Rocha Azevedo	14,2
3. (x)	
(x) Únicos da classe que possuem o interstício regulamentar.	

Classe G

Cargos vagos: 5

Indicação por antiguidade (3 vagas)

Artur Augusto de Lima.
Sebastião Cidade Pfeil.
Erondines Ribeiro.

Lista triplíce por merecimento (2 vagas)

	Pontos
1. Djalma Soares da Rocha	16
2. João Baptista de Oliveira Pais	16
3. Antonio Alves Madeira	13,333
4. Waldemiro Martins da Cruz	13,266
(x) Únicos ocupantes na classe.	

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira de Oficial Administrativo

Classe 22

Cargo vago: 1

Indicação por antiguidade (1 vaga)

Nelson Daniel Mendes.

Classe 19

Cargos vagos: 2

Indicação por antiguidade (1 vaga)

Jeronimo Carlos dos Santos.

Lista triplíce por merecimento (1 vaga)

1. João Xavier de Campos	15,714
2. Oscar Gibson	15,714
3. João da Rocha Pereira	15,714

Carreira de Operário de Artes Gráficas

Classe I

Cargo vago: 1

Lista triplíce por merecimento (1 vaga)

1. Acilino da Rocha	15,533
2. Manoel Guimarães	14,4
3. Ari Koerner Prado da Conceição	13,933

Classe II

Cargo vago: 1

Lista triplíce por merecimento (1 vaga)

1. Amadeu Torres	15,466
2. Antonio Martiniano da Silva Faffe	14,933
3. Alfredo de Souza Cardoso	14,866

Classe G

Cargo vago: 1

Indicação por antiguidade (1 vaga)
Dinorá Eugenio da Silva.

Classe F

Cargos vagos: 2

Indicação por antiguidade (1 vaga)

Plácido José de Santana.

Lista triplíce por merecimento (1 vaga)

1. Claudionor Gonçalves de Brito	13,866
2. Ernesto de Souza Freire	12,533
3. Antonio de Matos Rodrigues	11,466

Carreira de Enfermeiro

Classe G

Cargo vago: 1

Lista triplíce por merecimento (1 vaga)

1. Severino Manoel de Santana	16
2. Cornelio Vieira Santiago	16
3. Gabriel José da Costa	16

Classe F

Cargo vago: 1

Indicação por antiguidade (1 vaga)

Alcino Delfino da Silva.

Carreira de "Inspetor de alunos"

Classe F

Cargos vagos: 4

Lista triplíce por merecimento (4 vagas)

	Pontos
1. Otele de Albuquerque	16
2. Francisco Correia de Melo	15
3. Americo da Costa Gadelha Filho	14,933
4. Djalma Vidal Ferreira	14,666
5. José Antonio dos Santos	14,6
6. Orlando Soares de Lima	14,6
7. Antonio Adolfo de Medeiros	14,6
8. José Gonçalves Vilanova	14,466
9. Alcides Correia Barreto	14,333
10. Carlos Guimarães	14,266
11. Francisco Carlos Alvigi Fico	14,2
12. Paulo Ribeiro Silva	14

Carreira de "Mestre de Oficina de Material Bélico"

Classe H

Cargo vago: 1

Lista triplíce por merecimento (1 vaga)

1. Ernesto Arieira da Fonseca	16
2. Joaquim de Carvalho	16
3. José da Silva Dutra	15,933

Classe G

Cargo vago: 1

Indicação por antiguidade (1 vaga)

José Caetano da Silva.

Classe F

Cargo vago: 1

Indicação por antiguidade (1 vaga)

Braz Goulart de Oliveira.

Classe E

Cargo vago: 1

Indicação por antiguidade (1 vaga)

Francisco Ribeiro da Silva.

Classe D

Cargo vago: 1

Indicação por antiguidade (1 vaga)

Pedro Arnaldo de Macedo Ferreira.

Carreira de "Artífice"

Classe H

Cargo vago: 1

Lista triplíce por merecimento (1 vaga)

1. Francisco da Silva Castro	16
2. Acacio da Costa Leite	16
3. Valeriano Sodrê de Melo	16

Classe G

Cargos vagos: 2

Indicação por antiguidade (1 vaga)

Antonio Fernandes.

Lista triplíce por merecimento (1 vaga)

1. Alfredo Ferreira de Almeida	16
2. Geraldo José Paes Filho	16
3. Alberto Moreira de Oliveira	16

Classe F

Cargos vagos: 7

Indicação por antiguidade (3 vagas)

José Gomes Leiros.
Pedro Augusto Batista de Oliveira.
Homero da Costa.

Lista triplíce por merecimento (4 vagas)

1. José Bento	16
2. Mário Alves Pereira	16
3. José Fernandes Lorca	16
4. Ernesto Gonçalves Viana	16
5. Antenor Fiuza de Lima	16
6. Paulo Nogueira Borges	16
7. Cesar Borges de Freitas	16
8. Antenor Vital Francisco de Lima	16
9. José Lúcio de Castro	16
10. Altino Lopes Perdigão	16
11. Emiliano Sut	16
12. Oscar Guilherme Jansen	16

Classe E

Cargos vagos: 10

Indicação por antiguidade (5 vagas)

Antonio Rodrigues Maleitas.
Avelino Zacharias do Bomfim.
Antonio Travassos Lopes.
Lourival dos Santos Lima.
Augusto Gonçalves Dias.

Lista triplíce por merecimento (5 vagas)

1. Jorge Carlos Ferreira	16
2. Emigdio Alves	16
3. Olávio Teixeira da Silva	16
4. Augusto de Almeida	15,866
5. João Melo Lopes	15,866
6. José Teles de Noronha Filho	15,866
7. José Martins de Matos	15,866
8. Antonio Francisco Peixoto	15,8
9. Nelson Luiz Alves	15,666
10. Raul Maços	15,666
11. Bento Sebastião Figueiredo	15,666
12. Aurelino Fernandes	15,666
13. Basílio Fernandes de Oliveira	15,633
14. José Rosales	15,6
15. Manuel Pereira da Silva	15,333

Classe D

Cargos vagos: 69

Indicação por antiguidade (35 vagas)

João Batista da Luz.
Francisco Vieira de Carvalho.

João Pereira de Freitas.
Mario da Silva Porto.
Sebastião Paulino.
Antonio Viana.
Silvio da Silva.
Guilherme Lino do Nascimento.
Alcides da Silva Leite.
Benedito Firmino do Prado.
José da Encarnação.
José Teixeira Pinto.
José Martins Tosta.
Jaime Rodrigues de Almeida.
Mario Alves.
José Fortunato.
Jesuino Frederico Pinto.
Odilon Rocha Simas.
Manoel Francelino Barbosa.
Osvaldo dos Santos Gameleiro.
Alcides Julio.
Benjamin Vieira Sampaio.
Alberto Moreira.
José da Silva Vieira.
Agenor Luiz de Azevedo.
Antonio Alfaroni.
Antonio Julio de Moraes Filho.
Anibal Souza Filho.
Renato Marques da Souza.
Moacir Tavares dos Santos.
Urides Cândido do Nascimento.
José Francisco Machado.
Sebastião Rodrigues Fortes.
Jurandir Tavares dos Santos.
Sebastião Pereira da Silva.

Lista triplíce por merecimento (34 vagas)

	Pontos
1. Antonio José de Oliveira	16
2. Emilia de Lemos Pereira	16
3. Praxedes Barbosa	16
4. Luiz Ferreira Campos	16
5. Carmelina de Carvalho	15,933
6. Alcina de Vasconcelos Lemos	15,933
7. Horacio Joaquim da Silva	15,866
8. Jaime Barroso de Azevedo	15,733
9. Valter Serrão Batista de Oliveira	15,666
10. Deocleciano Pereira de Carvalho	15,666
11. José Leão de Brito	15,5
12. Domingos Martins da Rosa	15,4
13. Silvio Firmino da Fonseca	15,333
14. Hildebrando Pimenta	15,2
15. Joana de Carvalho Leão	14,8
16. Ulpiano Mendes de Azeredo	14,666
17. Diogenes Lages Brandão	14,666
18. Manoel Lopes	14,6
19. Valdemar Martins Rodrigues	14,6
20. Valdemiro de Góis	14,333
21. José Francisco do Nascimento	14,333
22. Joviniano Ribeiro de Carvalho	14,333
23. Dorval Alves da Silva	14,233
24. Antonio Pimentel Barçantes	14,066
25. Moacir Fortes Flores	14,066
26. João dos Passos Cordeiro	13,866
27. João da Silveira Rodrigues Junior	13,733
28. Maria Fernandina Flores	13,6
29. Arnaldino Vieira do Espirito Santo	13,533
30. José Pereira Silva	13,4
31. Donária Pereira Freire	13,4
32. Luiza Vieira	13,433
33. Odete de Castro Nascimento	12,866
34. Adão Vilela Vargas de Andrade	11,666

Classe C

Cargos vagos: 59

Indicação por antiguidade (29 vagas)

Hamilton Borges
José Benedito.
Alcides Alves de Oliveira.
Concilio Moreira de Aquino.
Carlos Miranda.
Luiz Alves.
João Angelo.
José Boaventura Rodrigues Junior.
Teodorico de Souza.
Valdemar Faria de Melo.
Albino Melro.

Valter Paranhos.
Tereza Leite Cavalcanti.
Arnaldo Freire de Santana.
Julieta Nicodemus Coimbra.
Valdemar Mendes de Araújo.
José Fernandes.
Severino de Freitas Barbosa.
Antonia Rosa de Araújo.
Aurora dos Santos.
Ester Alvares Alonso.
Alcides Joaquim Fernandes.
Altamiro de Melo.
Jaime Guimarães Rangel.
Elisa Santos.
Oscar da Silva Guedes Filho.
Augusto Rodrigues.
Aguinaldo Vieira dos Santos

Lista triplíce por merecimento (30 vagas)

1. Orlando Benedito do Nascimento	16
2. Jorge do Sacramento	15,8
3. Serafina Gonçalves	15,333
4. Luiz Guimarães	15,333
5. Conceição de Souza	15,2
6. Olga Lemos Lima	15,2
7. Antonio Menezes Nunes	15
8. Venino dos Santos Leal	14,733
9. Francisco Candido de Almeida	14,733
10. Maria Salomé de Lemos	14,666
11. Osmar de Carvalho	14,666
12. Onelia Ferreira Matos	14,6
13. Sebastião Neira Marques	14,466
14. Armando Pourroy	14,466
15. Julio Coelho	14,4
16. Benedita Pereira de Mesquita	14,333
17. Hamilton da Graça Leitão	14,266
18. Maria Soares de Lima	14,066
19. Paládio de Azevedo	14,066
20. Otacílio Costa	14
21. Avani de Moraes Neves	13,866
22. Fernando Dantas	13,8
23. José Severo de Melo Memória Teixeira	13,4
24. Olga Lima da Silva	13,133
25. Aristides França	13
26. Jaime Gonzalo da Silva	12,866
27. Afonso Santos	12,666
28. Francisca Lima	12,533
29. Paulo de Andrade	12,266
30. Iporio Honorio dos Santos	12,066

Carreira de "Sergeante"

Classe E

Cargo vago: 1

Lista triplíce por merecimento (1 vaga)

1. Amélio Barbosa	16
2. João Raimundo Fenizola	16
3. Abilio Augusto da Silva	16

Classe D

Cargos vagos: 3

Indicação por antiguidade (1 vaga)

Bernardo Luiz Ribeiro

Lista triplíce por merecimento (2 vagas)

1. Joaquim Pinto da Silva	16
2. Norival Crispim de Castro	16
3. Augusto de Almeida Goulart	16
4. Cicero Bento	16
5. João Marcelino dos Santos	16
6. João Fernandes de Carvalho	16

Classe C

Cargos vagos: 12

Indicação por antiguidade (6 vagas)

Manuel Luciano dos Santos.
Julio dos Santos.
Alzira Inácio Singelo.
Pedro Francisco do Nascimento
Henrique Francisco.
João da Mota.

Lista triplíce por merecimento (6 vagas)

1. Mário da Silveira Madruga	16
2. Geraldino Rodrigues dos Santos	16
3. Joaquim Correia Nadais	16
4. Manoel Nunes de Souza	16
5. Antonio José de Oliveira	16
6. Francisco Espindola da Silva	16
7. Germecinda Sampaio	16
8. Honorio Batista de Oliveira	16
9. Amaro Damião da Silva	16
10. Manoel Rafael de Andrade	16
11. Severino Nunes Leite de Melo	16
12. Miguel Marcelino Cosar	16
13. Osvaldo João de Barros	16
14. Urbano Damasco	16
15. Miguel Isaias Pereira	16
16. José Martiniano de Santana	16
17. José Alves de Souza	16
18. João Francisco Aragão	16

Secretaria Geral do Ministério da Guerra. — Oscar Lisbon de Souza, coronel chefe da 4.^a Divisão. — (Assinatura ilegível), chefe do Gabinete.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Despachos:

Aviso n.º 54 — Ficam as Unidades Administrativas do Ministério da Aeronáutica autorizadas a prover, durante o 1.º quadrimestre de 1942, todas as necessidades aquisitivas, referentes a material de consumo habitual, inclusive gêneros, por meio de concorrência administrativa, de acordo com as normas do Código de Contabilidade da União e respectivas regulamentação, e resoluções do Tribunal de Contas publicadas no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927.

2. Quanto a combustíveis, lubrificantes e outros produtos da mesma natureza, a concorrência será centralizada no Serviço de Bases e Rotas Aéreas.

3. Deverá constar dos editais de concorrência uma cláusula estabelecendo que os preços oferecidos a uma unidade são extensivos a outra qualquer da mesma guarnição.

4. As unidades deverão enviar para o Serviço de Fazenda da Aeronáutica uma via do mapa comparativo dos preços propostos.

5. Fica a julgo do Ministro prorrogar ou não para os demais quadrimestres, a autorização em apreço.

Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1941. — *Salgado Filho*

Dia 21 de novembro de 1941

Requerimentos:

Maurício de Assis Jatay, 1.º Ten. Aviador, solicitando o pagamento de diárias de navegação aérea. — Não há o que deferir em face da lei vigente.

Delio Jardim de Mattos, 2.º Ten. Aviador, solicitando o pagamento de diárias de navegação aérea. — Não há o que deferir em face da lei vigente.

Pedro Amalio Ribas Neto, cabo reservista do 3.º R. A. M., solicitando inclusão no 5.º C. B. Aérea, com sede em Curitiba. — Instrua devidamente o pedido e dirija-se ao Comando do R. Av.

Salomão Esperidião de Freitas, reservista do Exército, solicitando inclusão na Força Aérea Brasileira. — Indeferido em face da informação.

João Evangelista de Melo, 2.º Ten. Convocado, solicitando dispensa das funções que exerce no 5.º C. B. A. e desligamento do M. Aeronáutica. — Requeira em termos.

Francisco Caetano Jorge, reservista de 3.ª categoria, solicitando sua transferência para a reserva da Força Aérea Brasileira. — Requeira ao Sr. General M. da Guerra.

Panair do Brasil, S. A., solicitando importação de material. — Autorizo.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de novembro de 1941

Serviços Aéreos Condor Ltda., requerendo permissão para transferir em voo, de Rio para Buenos Aires, no dia 15 do corrente, o avião PP-CBD — "Jac". — Devido de acordo com os termos do parecer. Ref. 4.459-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 24 de novembro de 1941

N. 3.783 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, ao carpinteiro da classe F, do DCT, Arthur Gomes Borges, a importância de 525\$0, correspondente à gratificação a que o mesmo fez jus, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1934. (Proc. n. 32.098-41).

N. 3.784 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, ao auxiliar de expediente de 3.ª classe, do DCT, Dorzino Junior de Oliveira, 525\$0. (Processo n. 32.091-41).

N. 3.786 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ser paga, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Te-

souro Nacional no E. do Rio G. do Norte, ao maquinista da classe E, da E. F. C. R. G. N., Luiz Timoteo, a importância de 1:432\$8, proveniente de serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente em 1937. (Processo n. 15.877-40).

N. 3.787 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, ao maquinista da classe D, da EFCRGN, Elísio Marques Chagas, a importância de reis 761\$1. (Processo n. 9.537-40).

N. 3.788 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ser paga mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no E. do Rio G. do Norte, ao maquinista da classe E, de 422\$0, proveniente de serviços profissionais prestados a empregados da E. F. Sobral, a cargo da R. V. G., acidentados no trabalho, em 1937. (Processo n. 16.316-39).

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 20-11-41

No processo despachado n. 32.078-41, publicado a página 21.864, 1.ª coluna, onde se lê: "...as alegações do engenheiro Ottagio Escobar, para diminuir os pontos"... leia-se: "...as alegações do engenheiro Ottagio Escobar para diminuir os pontos"...

Divisão de Pessoal

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de ajuda de custo de funcionário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no mês de outubro de 1941

Nome — Cargo — Vencimento — Observações	Local para onde se afastou e Natureza do serviço	Importância arbitrada	Importância a receber
Raul Viriato de Freitas, engenheiro, classe II — 1:100\$0 — Ajuda de custo concedida pelo Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas, conforme portaria n. 91, de 5 de agosto de 1941, nos termos do art. 246 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939	Estrada São Paulo-Geremoabo (Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Baía e Sergipe), para apurar as denúncias de irregularidades na residência da referida estrada.	1:100\$0	1:100\$0

Nota — A despesa, na importância de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis), corre à conta da verba I "Pessoal", consignação Y, subconsignação 18-26, do orçamento deste Ministério.

LISTA DE ANTIGUIDADE, PUBLICADA DE ACORDO COM O ARTIGO 5.º, LETRA O, DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO N. 2.290, DE 29 DE JANEIRO DE 1938. — APURAÇÃO FEITA ATÉ 31 DE AGOSTO DE 1941.

QUADRO I

Carreira: Servente
Classe "D"

- Fernando Portugal
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 6.352 dias.
No serviço público federal — 6.352 dias.
- Girilo Avila Junior
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 5.843 dias.
No serviço público federal — 5.843 dias.
- Octavio de Souza Barboza
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 5.521 dias.
No serviço público federal — 5.521 dias.
- Mario Carvalho
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 4.311 dias.
No serviço público federal — 4.311 dias.
- Manoel Febrônio de Oliveira
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 11.561 dias.
No serviço público federal — 13.758 dias.
- Manoel Domingues da Silva
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 11.931 dias.
No serviço público federal — 11.931 dias.

- Thermicio Lins de Albuquerque
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 11.566 dias.
No serviço público federal — 11.566 dias.
- Menezes de Oliveira Pires
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 11.566 dias.
No serviço público federal — 11.566 dias.
- Glaciano Antonio
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 11.455 dias.
No serviço público federal — 11.455 dias.
- Canuto de Castro
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 11.323 dias.
No serviço público federal — 11.323 dias.
- Manoel Antonio Pereira
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 6.755 dias.
No serviço público federal — 6.755 dias.
- Raymundo Nonato de Salles
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 5.309 dias.
No serviço público federal — 5.309 dias.
- Francisco Rodrigues
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 4.433 dias.
No serviço público federal — 4.433 dias.

14. Ary Gomes da Silva
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 2.212 dias.
No serviço público federal — 2.212 dias.
15. Tito José Peixoto
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 2.453 dias.
No serviço público federal — 2.453 dias.
16. Octavio do Espírito Santo
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 4.127 dias.
No serviço público federal — 4.127 dias.
17. Cezar Piassarolo Filho
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 2.456 dias.
No serviço público federal — 2.456 dias.
18. Benigno Pereira Villas-Bôas
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 6.299 dias.
No serviço público federal — 6.299 dias.
19. Abel José Gonçalves
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 8.262 dias.
No serviço público federal — 8.262 dias.
20. Affonso da Silveira Duarte
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 7.819 dias.
No serviço público federal — 7.819 dias.
21. Enoch de Almeida Pires
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério —
No serviço público federal —
22. Antonio Diniz
Tempo de serviço:
Na classe — 1.703 dias.
No Ministério —
No serviço público federal —
23. Paulo Joaquim Teixeira
Tempo de serviço:
Na classe — 1.701 dias.
No Ministério —
No serviço público federal —
24. Nestor Mattos Serra
Tempo de serviço:
Na classe — 1.694 dias.
No Ministério — 5.311 dias.
No serviço público federal — 5.311 dias.
25. Manoel Antonio Roque
Tempo de serviço:
Na classe — 1.679 dias.
No Ministério — 5.087 dias.
No serviço público federal — 5.087 dias.
26. Manoel Claudino da Silva
Tempo de serviço:
Na classe — 1.611 dias.
No Ministério — 7.313 dias.
No serviço público federal — 7.313 dias.
27. Oswaldo Roque da Silva
Tempo de serviço:
Na classe — 1.614 dias.
No Ministério — 3.159 dias.
No serviço público federal — 3.159 dias.
28. Reginaldo Henrique Pinheiro
Tempo de serviço:
Na classe — 1.612 dias.
No Ministério — 2.500 dias.
No serviço público federal — 2.500 dias.
29. Claudionor Camello
Tempo de serviço:
Na classe — 1.584 dias.
No Ministério — 7.173 dias.
No serviço público federal — 7.698 dias.
30. Antonio Mourão
Tempo de serviço:
Na classe — 1.554 dias.
No Ministério — 2.183 dias.
No serviço público federal — 2.183 dias.
31. Severino José Barboza
Tempo de serviço:
Na classe — 1.521 dias.
No Ministério — 4.685 dias.
No serviço público federal — 4.685 dias.
32. Boaventura de Araujo Góes
Tempo de serviço:
Na classe — 1.494 dias.
No Ministério — 4.935 dias.
No serviço público federal — 4.935 dias.
33. Pedro Antonio Rodrigues
Tempo de serviço:
Na classe — 1.145 dias.
No Ministério —
No serviço público federal —
34. Alvaro Peixoto da Silva
Tempo de serviço:
Na classe — 974 dias.
No Ministério —
No serviço público federal —
35. Vago.
- Classe "C"
1. Agenor Canuto
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 9.374 dias.
No serviço público federal — 9.374 dias.
2. Antonio Carlos Moreira
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 5.352 dias.
No serviço público federal — 5.352 dias.
3. Dario Pereira Lopes
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 5.406 dias.
No serviço público federal — 5.406 dias.
4. Ruben Gonçalves de Souza
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 9.185 dias.
No serviço público federal — 9.185 dias.
5. Manoel do Nascimento França
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 7.348 dias.
No serviço público federal — 7.348 dias.
6. Manoel Martins Roubaud
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 4.885 dias.
No serviço público federal — 4.971 dias.
7. João Baptista França
Tempo de serviço:
Na classe — 1.703 dias.
No Ministério — 6.589 dias.
No serviço público federal — 6.589 dias.
8. Pedro Aristides
Tempo de serviço:
Na classe — 1.192 dias.
No Ministério — 7.477 dias.
No serviço público federal — 7.477 dias.
9. Vago.
- Classe "B"
1. Francisco José do Nascimento
Tempo de serviço:
Na classe — 907 dias.
No Ministério — 907 dias.
No serviço público federal — 907 dias.
2. Amaro Cassimiro de Lima
Tempo de serviço:
Na classe — 907 dias.
No Ministério —
No serviço público federal —
3. Oswaldo Nogueira
Tempo de serviço:
Na classe — 822 dias.
No Ministério —
No serviço público federal —
4. Djalma do Carmo Filho
Tempo de serviço:
Na classe — 783 dias.
No Ministério — 783 dias.
No serviço público federal — 783 dias.
5. Alcy de Souza
Tempo de serviço:
Na classe — 777 dias.
No Ministério — 777 dias.
No serviço público federal — 777 dias.
6. Joaquim Rizzo
Tempo de serviço:
Na classe — 776 dias.
No Ministério — 776 dias.
No serviço público federal — 776 dias.

7. Oswaldo de Souza Lobo
Tempo de serviço:
Na classe — 774 dias.
No Ministério — 774 dias.
No serviço público federal — 774 dias.
8. Waldir Loureiro Braga
Tempo de serviço:
Na classe — 773 dias.
No Ministério — 773 dias.
No serviço público federal — 773 dias.
9. Waldemiro Silva
Tempo de serviço:
Na classe — 772 dias.
No Ministério — 772 dias.
No serviço público federal — 772 dias.
10. Antonio Angelo
Tempo de serviço:
Na classe — 770 dias.
No Ministério — 770 dias.
No serviço público federal — 770 dias.
11. Irene da Silva Wilken
Tempo de serviço:
Na classe — 770 dias.
No Ministério — 770 dias.
No serviço público federal — 770 dias.
12. Naylor de Almeida Pina
Tempo de serviço:
Na classe — 763 dias.
No Ministério — 763 dias.
No serviço público federal — 763 dias.
13. Geraldo Pedreira Maia
Tempo de serviço:
Na classe — 762 dias.
No Ministério — 762 dias.
No serviço público federal — 2.070 dias.
14. Sebastião Ary de Sá
Tempo de serviço:
Na classe — 762 dias.
No Ministério — 762 dias.
No serviço público federal — 762 dias.
15. Antonio Dilma Carvalho
Tempo de serviço:
Na classe — 762 dias.
No Ministério — 762 dias.
No serviço público federal — 2.232 dias.
16. Ernani Miguel da Silva Filho
Tempo de serviço:
Na classe — 758 dias.
No Ministério — 758 dias.
No serviço público federal — 2.321 dias.
17. Cesar Lucio da Cruz
Tempo de serviço:
Na classe — 755 dias.
No Ministério — 755 dias.
No serviço público federal — 755 dias.
18. Antonio Ponciano de Paula
Tempo de serviço:
Na classe — 755 dias.
No Ministério — 755 dias.
No serviço público federal — 755 dias.
19. José Benjamin Salles
Tempo de serviço:
Na classe — 753 dias.
No Ministério — 753 dias.
No serviço público federal — 753 dias.
20. João Borges de Farias
Tempo de serviço:
Na classe — 745 dias.
No Ministério — 745 dias.
No serviço público federal — 1.390 dias.
21. Adriano Pereira da Motta
Tempo de serviço:
Na classe — 740 dias.
No Ministério — 740 dias.
No serviço público federal — 740 dias.
22. Waldemar Oliveira e Silva
Tempo de serviço:
Na classe — 739 dias.
No Ministério — 739 dias.
No serviço público federal — 739 dias.
23. Zaly Marques de Barros de Barros Nobrega
Tempo de serviço:
Na classe — 729 dias.
No Ministério — 729 dias.
No serviço público federal — 1.162 dias.
24. José Gonçalves Affonso
Tempo de serviço:
Na classe — 728 dias.
No Ministério — 728 dias.
No serviço público federal — 728 dias.

25. José de Freitas Loureiro Junior
Tempo de serviço:
Na classe — 710 dias.
No Ministério — 710 dias.
No serviço público federal — 710 dias.
 26. Nabucodonozor Casado
Tempo de serviço:
Na classe — 700 dias.
No Ministério — 700 dias.
No serviço público federal — 700 dias.
 27. Joaquim Pedro
Tempo de serviço:
Na classe — 548 dias.
No Ministério — 4.242 dias.
No serviço público federal — 4.242 dias.
 28. Sosthenes Cesar de Mello Sobrinho **
 29. Orion Paulo Lopes **
 30. Waldemar Tavares Bezerra **
- * Dados incompletos.
** Interinos a serem exonerados.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 20 de novembro de 1944

Gerônimo Feital — Requerimento n. 62.680-44. — Indeferido.
à vista do informado.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 225, DE 18 DE NOVENBRIO DE 1944

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve designar o engenheiro, classe N, Augusto Hor-Meyll, para substituir o Engenheiro de igual classe, Lohario Hehl, durante o seu impedimento, na chefia da 2.ª Divisão deste Departamento. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

D. N. de Portos e Navegação — Seção do Pessoal. — Visto: *Antonio de Góes Carvalanti*, chefe da Seção do Pessoal (S. R. P. 7)

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÃO

No D. O., de 19-8-944, à pág. n. 16.376, na exposição de motivos n. 795.

Onde se lê; Sr. João Miguel Dias;
Leia-se: Sr. João Miguel Elias.

Conselho Nacional de Caça

PORTARIA N. 500, DE 18 DE NOVENBRIO DE 1944

O Diretor, tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 87 do Código de Pesca, resolve baixar as seguintes instruções para o registro de firmas e empresas que comecem com pescado fresco:

Art. 1.º Para fim de registro, o comércio de pescado fresco será dividido em 3 (três) tipos:

- | | |
|-----------|-------------------------|
| I — Local | { a) em pequena escala; |
| | { b) em larga escala. |

II — Exportação.

III — Importação.

Art. 2.º Será considerado comércio local em pequena escala o praticado por feirantes, vendedores ambulantes e nas peixarias.

Parágrafo único. Esse comércio só será permitido cumpridas as exigências do decreto n. 24.519, de 30-6-1934.

Art. 3.º Será considerado comércio local em larga escala o praticado por firmas e empresas fornecedoras do Governo, hotéis, empresas de transporte e hospitais.

Parágrafo único. As firmas e empresas que explorarem o comércio a que se refere este artigo, deverão possuir instalações que satisfaçam as seguintes exigências:

a) ser o piso do estabelecimento perfeitamente impermeabilizado (cimento, asfalto ou outra substância comprovadamente eficiente), com caimento natural para as águas e ter os esgotos que se fizerem necessários;

b) ter o estabelecimento paredes impermeabilizadas até 2,20 m de altura;

c) estar o estabelecimento localizado em prédio que não seja construído de madeira nem coberto com zinco;

d) ter o estabelecimento salas para recepção de pescado com os requisitos exigidos nas alíneas a e b deste artigo, bem como salas de embalagem completamente isoladas das demais e que satisfaçam, também, todos os requisitos estabelecidos na alínea neste aludidas;

e) ter câmara fria com capacidade necessária aos estoques, dotada de ante-câmara e com temperatura de 2º (dois graus) abaixo de zero.

Art. 4.º As firmas e empresas que explorarem o comércio de exportação de pescado deverão possuir instalações que satisfaçam todos os requisitos exigidos no artigo anterior.

Art. 5.º A Divisão de Caça e Pesca, quando julgar conveniente, poderá exigir que o pescado destinado a exportação seja escamado, eviscerado e sem brânquias (guelras).

Art. 6.º A embalagem do pescado será feita em caixa padronizada, contendo um peso líquido de 60 (sessenta) quilogramas de pescado.

Parágrafo único. O pescado será arrumado, nas caixas, em posição horizontal, de face ventral para baixo e cabeça contra cauda.

Art. 7.º Nas cidades onde existam Entrepósito de Pesca, as firmas exportadoras que neles adquirirem o pescado, poderão servir-se da seção do tratamento, evisceração e embalagem do Entrepósito, mediante requerimento ao Diretor da Divisão de Caça e Pesca e respeitados os direitos do concessionário desses serviços, se o houver.

Art. 8.º Todo o pescado a ser exportado só terá livre trânsito quando acompanhado de certificado sanitário fornecido por técnicos da Divisão de Caça e Pesca.

Art. 9.º As firmas e empresas que explorarem o comércio de importação de pescado, (indígena ou exótico) deverão possuir estabelecimento dotado das seguintes instalações:

a) piso e paredes impermeabilizadas, sendo a impermeabilização destas até à altura de 2,20 m, e os cantos arredondados;

b) manter funcionando um frigorífico capaz de armazenar todo o pescado de seu negócio, sem que o mesmo fique em contato com o gelo em fusão, e que possa atingir a temperatura de, pelo menos, 2º abaixo de zero;

c) possuir, ao menos, uma vitrine frigorífica com a temperatura de, pelo menos, 0º, para expor o pescado à venda;

d) possuir um depósito e tanques ou pias de azulejo branco, com cantos arredondados, destinados a recolher todos os detritos e à lavagem do pescado, respectivamente;

e) possuir portas e janelas de grades de ferro e as aberturas das instalações sanitárias revestidas de tela de arame de malha de 0,003 m.

Art. 10. O pescado importado ficará depositado no frigorífico do próprio estabelecimento, ou no do Entrepósito ou no de outro estabelecimento devidamente registrado na Divisão de Caça e Pesca.

Art. 11. O pescado importado só será desembarcado no ponto de destino mediante apresentação do certificado sanitário de origem passada por autoridade competente e após ser submetido à re-inspeção por técnicos da Divisão de Caça e Pesca.

Art. 12. As firmas importadoras ficarão obrigadas a fornecer, mensalmente, à Divisão de Caça e Pesca, uma estatística indicando o pescado recebido, por espécie, volume, valor e procedência.

Art. 13. O registro das firmas e empresas a que se referem estas instruções será feito mediante requerimento instruído com documentos de identidade da firma ou empresa — se estrangeiro prova de permanência legal no país, — prova de estar inscrita no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e memorial descritivo das instalações e do fim a que se destinam.

Art. 14. As presentes instruções entrarão em vigor no Distrito Federal após o prazo de 90 dias contados de sua publicação no *Diário Oficial* e nos Estados após 120 dias. — *Ascanio Faria*, Diretor.

PORTARIA N. 499, DE 18 DE NOVENBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 6.174/41-B, resolve conceder registro à firma B. Nogueira & Cia., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Conselheiro Sinval n. 27, em Caxias, Estado do Maranhão. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 501, DE 18 DE NOVENBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 5.810/41-Y, resolve registrar o criadouro refúgio de ratões do banhado (nutrias) sito em Ibicuí, 1.º Distrito do Município de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Yurgel & Cia. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 502, DE 13 DE NOVENBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 6.528/41-J, resolve registrar o parque de criação de animais silvestres,

de propriedade do Sr. José Paulo de Azevedo Sodré, instalado em Miguel Pereira, no Estado do Rio de Janeiro. — *Ascanio Faria*, diretor.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

O processo sob n. 8.241-41, do S.F.C.F., em que o Sr. Ernesto Duarte Machado da Silva reclamou contra a quota de farinha de raspa de mandioca, que lhe fora atribuída pelo Serviço, obteve os seguintes despachos:

"Estou de acordo com o parecer do Sr. Assistente Técnico. Da leitura do mesmo se evidencia a improcedência das alegações do Sr. Ernesto Duarte Machado da Silva, como, entretanto, o interessado se tivesse dirigido inicialmente, ao Sr. Presidente da República, submeto o assunto à deliberação do Sr. ministro. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor".

"Devidamente informado, encaminhe-se à Secretaria da Presidência". — Rio, 8-10-1941. — *Carlos de Souza Duarte*.

"Arquive-se". — Em 21.10-41. — G. VARGAS.

Processo n. 8.385-41, da Inspeção Regional no Estado de São Paulo. — O Sindicato dos moageiros de trigo daquele Estado, solicitando fosse concedido aos moinhos localizados em Santos, o preço fixado naquela cidade, para as farinhas de raspa de mandioca que lhes fossem destinadas. De acordo com o parecer do Sr. Assistente Técnico, o Sr. Diretor despachou: indeferido.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC-774, de 21 de novembro de 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que lhe expôs a Comissão de Metrologia criada pelo art. 12 do decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, e constituída pela portaria ministerial n. SCm-1, de 7 de janeiro de 1939, resolve designar o Dr. Francisco Barros de Campos para integrar como membro, na qualidade de representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, a referida Comissão, durante o impedimento do membro engenheiro João Luiz Meiller.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1941. — *Dulce Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC. 5.777- de 1939.

RETIFICAÇÃO

Na publicação, constante do *Diário Oficial* de 21 do mês corrente, à página 21.967, do processo em que é interessada a firma Moreira, Irmão & Comp., deve ser feita a seguinte retificação:

Na 11.ª linha, onde se lê: Cautelas, leia-se: pareço.

Divisão do Pessoal

Por portaria de 19 de novembro de 1941, o diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, considerando necessária a ida de um técnico à cidade de Santos, Estado de São Paulo, e devidamente autorizado pelo Sr. ministro, resolveu enviar o tecnologista, classe K, do Quadro Único, Roberto de Lima Coelho, àquela cidade, afim de colher amostras de uma partida de vinho refuda na Alfândega da mesma cidade, para serem analisadas naquele Instituto, conforme solicitação do Sr. ministro da Agricultura, arbitrando-lhe, de acordo com a legislação em vigor, em trinta e um mil e seiscentos réis (31\$6) as diárias a que tem direito, em número de oito. (MTIC. 33.972-41).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 21 de novembro de 1941, o Sr. ministro, tendo em vista o que consta do processo MTIC. 23.736-41, resolveu designar o médico clínico, classe H, do Quadro Único, Milton Fernandes Pereira para verificar, *in-loco* as condições higiênicas de trabalho nas usinas de beneficiamento de castanha, timbó e juta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e propor as medidas que se impuserem, quanto à proteção à saúde do trabalhador. (MTIC. 23.736-41).

Por outra da mesma data, o Sr. ministro resolveu, de acordo com o disposto no art. 14 do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, designar o escriturário, classe F, Moacyr Mathias, do Quadro Único, para, sem prejuízo de suas atribuições na Delegacia Regional no Estado do Espírito Santo, exercer a função de secretário da Delegacia do Trabalho Marítimo, em Vitória, Capital do referido Estado. (MTIC. 27.392-41).

Departamento Nacional do Trabalho
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 17 de novembro de 1941

SIP. 41.214-41 — Domingos Antelo Vasquez, solicitando transferência de local. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

SIP. 47.793-40 — Julian Gromozynski, solicitando identificação. — Remeta-se à D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 100.940-41 — Cenira Linhares Dias, solicitando registro como professora. — Fixado o critério a seguir, pelo despacho do Exmo. Sr. ministro, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.

Pedidos de devolução de documentos:

SIP. 45.391-41 — João de Souza Liborio. — Sêjam entregues os documentos solicitados, mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Seção de Arquivamento.

SIP. 44.998-41 — João Luiz da Fonseca. — Idem.

Pedidos de registro de livros:

SIP. 45.389-41 — Arlindo Coelho da Silva. — Requeira em termos. Archive-se.

SIP. 45.762-41 — B. de Almeida Natario. — Idem.

SIP. 43.520-41 — José Eüchler Hausler. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 42.892-41 — Campos & Fernandes. — Idem.

SIP. 44.467-41 — E. Albuquerque & Comp. Ltda. — Idem.

SIP. 43.060-41 — Barbearia Leader Ltda. — Idem.

Pedidos de registro de químicos:

SIP. 37.786-39 — Geraldo Santiago Siqueira. — Registre-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. A D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 44.029-40 — Mauricio Barani. — Remeta-se à D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 7.685-41 — Rudy Timm. — Idem.

SIP. 7.712-41 — Jayme Thompson. — Remeta-se à D. R. para os devidos fins.

SIP. 7.698-41 — Adriano B. Lamego. — Idem.

Pedidos de identificação:

SIP. 45.430-41 — Eva Gurak. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 43.326-41 — Hans Carlos Artur Stefan Celaner. — Idem.

SIP. 45.442-41 — João Floszaj. — Idem.

SIP. 45.434-41 — Longine Jagodozinsky. — Idem.

SIP. 45.428-41 — Isaac Wolf Kriger. — Idem.

SIP. 45.441-41 — Pedro Baranovski. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 43.738-41 — José Tesnohldek. — Idem.

SIP. 44.067-41 — José Mozetić. — Idem.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 44.895-41 — Miguel Burgo Rodrigues. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autoação e recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprindo o despacho, archive-se.

SIP. 44.472-41 — Serafim Vieira. — Idem.

SIP. 44.100-41 — Inah Passos Eamit. — Idem.

SIP. 45.737-41 — Edes Francisco de Araujo. — Idem.

SIP. 45.552-41 — João Mendes Machado. — Idem.

SIP. 45.573-41 — Alfredo Assad Baduy. — Idem.

SIP. 45.689-41 — Ila Springer. — Idem.

SIP. 45.101-41 — Martinhos Miguel Pereira. — Idem.

SIP. 45.496-41 — Charles Rolando Elis. — Idem.

SIP. 45.516-41 — Hilhelm Schatzle. — Idem.

SIP. 45.465-41 — Djalma Machado de Azevedo. — Idem.

SIP. 45.490-41 — Manoel Joaquim. — Idem.

SIP. 45.228-41 — Zulmira Linhares de Freitas. — Idem.

SIP. 44.975-41 — Adhemar Pereira Chaves. — Idem.

SIP. 45.408-41 — José Rodrigues da Silva. — Idem.

SIP. 45.471-41 — Sandoval Viana Gomes. — Idem.

SIP. 45.307-41 — José Samuel Gonzalez. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 29.063-41 — José Batista de Aguiar. — Entregues as carteiras, mediante autuação e recibo, archive-se.

SIP. 35.964-41 — Augusto Ferreira da Costa. — Idem.

SIP. 45.514-41 — José Veiga Velarinho. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autoação e recibo, archive-se.

SIP. 45.406-41 — Ary Figueiredo Rocha. — Idem.
SIP. 45.238-41 — Clementina Maria de Jesus. — Idem.
SIP. 45.290-41 — Marcelino Fernandes Pereira. — Idem.
SIP. 45.311-41 — Severino Pereira de Oliveira. — Idem.
SIP. 43.850-41 — Osear Franz Cecil Schlosser. — Idem.
SIP. 45.477-41 — Geraldo Jacintho. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autoação e recibo, archive-se.

SIP. 45.413-41 — Antonino Borges. — Idem.
SIP. 44.950-41 — Luiz Fernandes Ribeiro, por Manoel José Marques. — Idem.

SIP. 43.144-41 — Adeyldo Correia da Silva. — Idem.

SIP. 45.517-41 — Mario Braga. — Idem.

SIP. 45.486-41 — Domingos Martins. — Idem.

SIP. 45.493-41 — Oswaldo Ferreira Barreiro. — Idem.

SIP. 42.312-41 — Ricardo Faria Pinto. — Idem.

SIP. 45.414-41 — Antonio de Oliveira. — Idem.

SIP. 45.469-41 — Elias Jarcelino Jorge. — Idem.

SIP. 45.507-41 — Hildebrando Gomes de Oliveira. — Idem.

SIP. 45.309-41 — Manoel Cordeiro. — Idem.

SIP. 45.468-41 — Abelardo de Jesus. — Idem.

SIP. 44.678-40 — Luiz Romero dos Santos. — Idem.

Dia 18

Ordem de serviço n. 287:

O Intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos disposto na alínea d do art. 28, do Regulamento baixado pelo dec. n. 733, de 20 de abril de 1936, resolve determinar que, a partir desta data, a 3.ª Divisão passe a fazer nos livros especialmente confeccionados para esse fim o registro de que trata o dec. n. 22 489, de 22-2-33, bem como o respectivo fichário, devendo a Contadoria enviar àquela dependência todos os elementos sobre o assunto, relativamente aos Estados e Território do Acre, para igual procedimento.

Processos arquivados:

SIP. 8.418-41 — Manoel Pinto Duarte.
SIP. 45.044-41 — 3.ª Delegacia Regional.
SIP. 45.087-41 — Delegacia Regional de Macaé.
SIP. 45.336-41 — 8.ª Delegacia Regional.
SIP. 45.432-41 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 7.284-41 — Enrico Guarnieri & Comp.
SIP. 6.145-41 — Companhia Fábrica de Vidros de cristais do Brasil Esberard.

SIP. 44.371-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 44.735-41 — Idem.

SIP. 45.303-41 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 43.337-41 — A exposição.

SIP. 4.222-41 — Aron Sechter.

SIP. 43.898-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 43.024-41 — Departamento de Vigilância.

SIP. 43.894-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 4.015-41 — Elias Seade.

SIP. 31.261-41 — Antero Gama Flores.

SIP. 30.680-41 — Blanca Cristaldo Barrós.

SIP. 20.503-41 — Alexandre Albert Benhard Hans Gúth.

SIP. 47.807-41 — Anzelo Venancio da Silva Ventura.

SIP. 43.897-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 5.436-41 — Tejba Chaspokowski.

SIP. 5.805-41 — Moacyr Carneiro.

SIP. 43.904-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 43.896-41 — Idem.

SIP. 44.173-41 — 19.ª Delegacia Regional.

SIP. 44.351-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 43.980-41 — Idem.

SIP. 44.012-41 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 40.604-41 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 44.374-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 24.540-41 — Abram Szlama Fraiman.

SIP. 20.229-41 — José Batista Caetano.

SIP. 5.259-41 — Casa de Saude Dr. Eiras.

SIP. 43.875-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 43.892-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 43.891-41 — Idem.

SIP. 43.881-41 — 19.ª Delegacia Regional.

SIP. 43.857-41 — 2.ª Delegacia Regional.

SIP. 39.216-41 — Orlando Dias.

SIP. 39.730-41 — Antonio Leite de Souza.

SIP. 40.433-41 — Antonio Gonçalves Paulino.

SIP. 32.760-40 — Profrino Rebouças Mendes.

SIP. 4.597-41 — Lidia Ferreira dos Santos.

SIP. 5.370-41 — Venerando A. Coelho.

SIP. 5.189-41 — Marcel Lavy.

SIP. 9.547-41 — Construções e Transportes Veritas Ltda.

SIP. 45.433-41 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 45.472-41 — 16.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.543-41 — Egeberto D'Aguiar.

SIP. 7.160-41 — Grande Consórcio Suplementos Nacionais Limitada.

SIP. 43.900-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 43.899-41 — Idem.
 SIP. 7.529-41 — Silva Liberato & Comp
 SIP. 8.408-41 — A. Alves Pereira.
 SIP. 6.992-41 — Jornal do Brasil.
 SIP. 29.539-41 — Pircio Vitorio.
 SIP. 5.678-41 — Emilio & Irmão.
 SIP. 8.662-41 — J. Coutinho & Pinto.
 SIP. 43.880-41 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 6.139-41 — Banco Borges S. A.
 SIP. 45.429-41 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.985-41 — Amaro de Oliveira.
 SIP. 38.833-41 — Maria Orminda Pereira.
 SIP. 16.451-41 — Salomon Greizerstein.
 SIP. 16.286-41 — Abram Cytryn.
 SIP. 17.781-41 — Leoncio Almeida da Silva.
 SIP. 17.412-41 — Herculano M. Ferreira.
 SIP. 29.471-41 — Cyrio Pompeo D'Ambrosio.
 SIP. 29.424-41 — Afonso Rocha.
 SIP. 29.662-41 — Antonio Alves Teixeira.
 SIP. 29.434-41 — Antonio Ferreira da Silva.
 SIP. 39.166-41 — Manoel Simões Batola.
 SIP. 29.344-41 — Alexandre Strasser.
 SIP. 26.738-41 — Eva de Jesus.
 SIP. 38.451-41 — Guilherme T. L. Peixoto.
 SIP. 39.574-41 — Fritz Elert.
 SIP. 38.447-41 — Albano Meniz de Viveiros.
 SIP. 38.438-41 — Francisco da Silva.
 SIP. 37.073-41 — José Oreiro Alvitre.
 SIP. 38.441-41 — Antonio Pinto.
 SIP. 29.476-41 — Anibal Machado.
 SIP. 16.301-41 — Ivo da Silva Pessoa.
 SIP. 7.494-41 — Bar e Restaurante Ernesto Ltda.
 SIP. 5.942-41 — Empresa Brasileira de Representações e Transportes Ltda.

SIP. 6.464-41 — Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A.
 SIP. 20.141-41 — Stela Lopes.
 SIP. 44.922-41 — Virgilio Joaquim da Silva.
 SIP. 45.223-41 — Nilo Henriques da Silva.
 SIP. 42.038-41 — Eleuterio Marques Queiroz da Silva.
 SIP. 20.131-41 — Antenor Bernardo Martins.
 SIP. 33.126-41 — Maria Amelia Xavier.
 SIP. 35.476-41 — 19.^a Delegacia Regional.
 SIP. 13.807-41 — Florestina de Oliveira Aguiar.
 SIP. 5.297-41 — Banco da Lavoura de Minas Gerais.
 SIP. 29.661-41 — José de Oliveira.
 SIP. 29.522-41 — Clarinda da Conceição Dias.
 SIP. 29.523-41 — Jeronimo Gomes Silva.
 SIP. 13.867-41 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.861-41 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.870-41 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.871-41 — Idem.
 SIP. 43.874-41 — Idem.
 SIP. 43.048-41 — 19.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.877-41 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.876-41 — Idem.
 SIP. 45.043-41 — 3.^a Delegacia Regional.

Dia 18

SIP. 27.338-41 — Manoel Rodrigues da Silva, reclamando contra Moreira da Rocha. — Em face do que ficou apurado nos autos, considero insubsistente a defesa apresentada e imponho à firma, Lair Moreira da Rocha, estabelecida à rua Pereira Nunes, 120, a multa de 200\$00 (duzentos mil réis), prevista no § 2.^o do art. 10 do decreto n. 22.035 de 29-10-32, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a seu ex-empregado Manoel Rodrigues da Silva.

SIP. 45.849-41 — Zildabrande Dias da Cruz, solicitando renovação e retificação de carteira. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autoação e recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

Pedidos de devolução de documentos:

SIP. 32.835-10 — José de Magalhães Corrêa Beraldo. — Sejam entregues os documentos solicitado, mediante autoação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.

SIP. 45.000-41 — Gumercindo Ferreira Pinto. — Idem.
 SIP. 45.002-41 — Aristides Filadelfo dos Santos. — Idem.
 SIP. 45.005-41 — Victor Evangelista da Fonseca. — Idem.
 SIP. 45.006-41 — Augusto da Costa Neto. — Idem.
 SIP. 45.001-41 — Luiz Perrone. — Idem.
 SIP. 44.999-41 — Heitor Martins Vilas Boas. — Idem.
 SIP. 44.994-41 — Antonio Esteves da Fonseca. — Idem.
 SIP. 44.992-41 — Lucas da Silva Filho. — Idem.
 SIP. 44.993-41 — José Romanelli. — Idem.
 SIP. 44.988-41 — Manoel de Oliveira Carreira. — Idem.
 SIP. 44.996-41 — Bernardino Costa Sobrinho. — Idem.
 SIP. 44.995-41 — Argen Pinto da Fonseca. — Idem.

Pedidos de identificação:

SIP. 44.797-41 — Joana Henriette Menalda. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 44.065-41 — Bajla Baum. — Idem.
 SIP. 44.277-41 — João Watras. — Idem.
 SIP. 44.430-41 — Alberto Rundo. — Idem.
 SIP. 44.427-41 — Carl Felip Schrage. — Idem.
 SIP. 44.066-41 — Georg Christian Heinriche Schrage. — Idem.
 SIP. 43.737-41 — Anatol Romensky. — Idem.
 SIP. 44.448-41 — Ernest Albert Bach. — Idem.
 SIP. 38.226-41 — Antonio Augusto Julio de Melo. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 45.559-41 — João Marques. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autoação e recibo, archive-se.

SIP. 45.699-41 — Jayme José Cardoso. — Idem.
 SIP. 45.592-41 — José Emygdio de Souza. — Idem.
 SIP. 45.695-41 — Roberval Deolindo Barreto Lima. — Idem.
 SIP. 45.555-41 — Idalina Evangelista. — Idem.
 SIP. 44.662-41 — Wohrv da Silva. — Idem.
 SIP. 44.476-41 — Raul Violante. — Idem.
 SIP. 45.709-41 — José Sales Ribeiro. — Idem.
 SIP. 45.121-41 — Antonio de Araujo. — Idem.
 SIP. 45.153-41 — Albino Soares de Araujo. — Idem.
 SIP. 30.702-40 — Nilton José Dias. — Idem.
 SIP. 45.806-41 — Aristomendes Silva. — Idem.
 SIP. 45.813-41 — Jair José de Matos. — Idem.
 SIP. 45.834-41 — Aléa Marinho Albuquerque. — Idem.
 SIP. 45.785-41 — Enéas da Silva. — Idem.
 SIP. 45.416-41 — Manoel Dias Santos. — Idem.
 SIP. 45.566-41 — Arsilido Schiehl. — Idem.
 SIP. 45.563-41 — Henrique Pereira dos Santos. — Idem.
 SIP. 45.735-41 — Anivaldo Andrade Negreiros. — Idem.
 SIP. 45.145-41 — Antonio Ferreira. — Idem.
 SIP. 45.182-41 — Oswaldo Corrêa Barreto. — Idem.

SIP. 45.476-41 — Vicente Benedito Pinto. — Deferido o pedido, nos termos da informação. Entregues as carteiras, mediante autoação e recibo, archive-se.

SIP. 45.475-41 — José da Rocha Moreira. — Idem.
 SIP. 45.385-41 — Augusto Andrade Silva. — Idem.
 SIP. 45.230-41 — Antonio de Moraes. — Idem.
 SIP. 45.694-41 — Karl Kuhn. — Idem.
 SIP. 45.687-41 — Manoel Simon Fernandes. — Idem.
 SIP. 45.809-41 — João Rufino Barbosa. — Idem.
 SIP. 45.698-41 — Ana Maria Pereira. — Idem.
 SIP. 45.135-41 — Manoel Pereira Amaral. — Idem.
 SIP. 45.227-41 — Manoel Antonio. — Idem.
 SIP. 45.239-41 — Manoel Gomes da Silva. — Idem.
 SIP. 45.285-41 — Angelo Rizzuto. — Idem.
 SIP. 45.382-41 — Manoel Leite. — Idem.
 SIP. 45.231-41 — João Belchior de Paiva. — Idem.

Pedidos de registro de químicos:

SIP. 31.307-41 — Alfredo Gomes do Rego. — Encaminhe-se a 8.^a D. R., para os devidos fins.

SIP. 32.770-40 — José Luiz da Silva. — Encaminhe-se à 18.^a D. R., para os devidos fins.

SIP. 30.625-41 — Lilio de Souza Santos. — Registre-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. Ao D. E. T., para os devidos fins.

SIP. 19.381-41 — Oswaldo Ferdinando Giuseppe Paolini Lunardi. — Encaminhe-se ao D. E. T. para os devidos fins.

SIP. 16.744-41 — Benedito José de Jesus. — Idem.
 SIP. 8.926-41 — Hermes Vardemarins. — Idem.
 SIP. 36.431-40 — Francisco Feche. — Idem.

SIP. 42.050-40 — João Emilio Gloss. — Encaminhe-se à D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 26.197-41 — Manoel Gomes da Silva. — Idem.
 SIP. 45.656-40 — Albino Thomazzoni. — Idem.
 SIP. 33.609-41 — Aodemar Schmitt. — Idem.
 SIP. 42.017-40 — Adão Walter Schuck. — Idem.
 SIP. 42.011-40 — Edwino Leuck. — Idem.

SIP. 42.626-41 — Manoel da Silva, solicitando transferência de firma. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Pedidos de registro de livros:

SIP. 45.822-41 — Veiga & Rodrigues, solicitando registro de livros. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, arquivando-se, a seguir.

SIP. 45.522-41 — A. C. Peixoto. — Requeira em termos. Archive-se.

Processos arquivados:

SIP. 24.256-41 — Antonio da Silva, reclamando anotação de carteira contra a Empresa de Ônibus de Luxo Ltda. — Cancele-se e archive-se, a seguir.

SIP. 44.745-41 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.451-41 — 13.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.576-41 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.549-41 — 5.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.373-41 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 31.532-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 24.162-41 — Alberto Pereira de Carvalho.
 SIP. 1.811-41 — João da Rocha Mendes.
 SIP. 8.571-41 — Hain Swaiter.
 SIP. 8.536-41 — Artur Mendes Ferrão.
 SIP. 44.443-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 35.636-41 — Fernando Gonçalves Relvas.
 SIP. 8.578-41 — Zelman Glushtein.
 SIP. 34.467-41 — José da Silva.
 SIP. 34.920-41 — Maria Bezerra de Lima.
 SIP. 24.305-41 — Edelvira da Conceição Ramalho.
 SIP. 24.861-41 — Francisco Alves Alexandre.
 SIP. 44.378-41 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.746-41 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.778-41 — Idem.
 SIP. 37.478-41 — Floriano de Lucena Costa.
 SIP. 37.584-41 — Augusto Ferreira.
 SIP. 37.696-41 — 4.^a Delegacia Regional.
 SIP. 16.703-41 — Joaquim H. A. M. Madail.
 SIP. 36.509-41 — Benedito Nogueira.
 SIP. 44.770-41 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 40.885-41 — 3.^a Delegacia Regional.
 SIP. 7.711-41 — Francisco Corrêa de Azevedo.
 SIP. 44.764-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.765-41 — Idem.
 SIP. 44.766-41 — Idem.
 SIP. 44.769-41 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.771-41 — Idem.
 SIP. 44.278-41 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.284-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.283-41 — Idem.
 SIP. 44.282-41 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.280-41 — Idem.
 SIP. 44.515-41 — 4.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.367-41 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.516-41 — 4.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.518-41 — Idem.
 SIP. 44.647-41 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.163-41 — Gukiomar Valeriano.
 SIP. 45.365-41 — Jorge Gonçalves Monteiro.
 SIP. 45.421-41 — Antonio Martins de Freitas.
 SIP. 45.222-41 — Odor Lopes Rodrigues.
 SIP. 20.218-41 — Antonio Marandino & Irmãos.
 SIP. 27.023-40 — Maria das Neves.
 SIP. 44.835-41 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.452-41 — 13.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.821-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 40.624-41 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 40.628-41 — 13.^a Delegacia Regional.
 SIP. 40.718-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 40.640-41 — 13.^a Delegacia Regional.
 SIP. 39.014-41 — Antonio Augusto de Pinho Ferreira.
 SIP. 39.859-41 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.780-41 — Idem.
 SIP. 44.779-41 — Idem.
 SIP. 44.781-41 — Idem.
 SIP. 44.818-41 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.861-41 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.027-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.043-41 — Idem.
 SIP. 39.693-41 — 3.^a Secção do D. N. T.
 SIP. 27.901-41 — Joaquim de Souza Brandão.
 SIP. 44.834-41 — 19.^a Delegacia Regional.
 SIP. 24.432-41 — Aires Francisco Ferreira.
 SIP. 44.323-41 — Gloria Fialho Vasques.
 SIP. 41.351-41 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.754-41 — Idem.
 SIP. 44.758-41 — Idem.
 SIP. 44.755-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.757-41 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.763-41 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.760-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.170-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.101-41 — Idem.
 SIP. 44.053-41 — Idem.
 SIP. 44.759-41 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.096-41 — 1.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.108-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.279-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.772-41 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.747-41 — Idem.
 SIP. 44.775-41 — Idem.
 SIP. 44.782-41 — Idem.
 SIP. 38.466-41 — 9.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.337-41 — 19.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.732-41 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.354-41 — Idem.
 SIP. 44.641-41 — 2.^a Delegacia Regional.

SIP. 44.817-41 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.049-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.644-41 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.377-41 — 11.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.340-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.345-41 — Idem.
 SIP. 44.349-41 — 19.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.358-41 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.353-41 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.352-41 — Idem.
 SIP. 38.003-41 — Arlindo Mariano Junior.
 SIP. 38.602-41 — João Barboza.
 SIP. 45.018-41 — 19.^a Delegacia Regional.
 SIP. 32.098-41 — José de Albuquerque Filho.
 SIP. 45.667-41 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.680-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 45.679-41 — Idem.
 SIP. 45.681-41 — Idem.
 SIP. 45.678-41 — Idem.
 SIP. 45.454-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.607-41 — Idem.
 SIP. 45.661-41 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.364-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.195-41 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.192-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 38.234-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 38.485-41 — José Maria da Silveira.
 SIP. 45.444-41 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 35.354-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 43.696-41 — 5.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.037-41 — Idem.
 SIP. 44.109-41 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.036-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.048-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.026-41 — Idem.
 SIP. 43.059-41 — Idem.
 SIP. 43.695-41 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.722-41 — Idem.
 SIP. 43.694-41 — Idem.
 SIP. 44.025-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.862-41 — 19.^a Delegacia Regional.
 SIP. 42.626-41 — Manoel da Silva, solicitando transferência de firma. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.
 SIP. 44.323-41 — Gloria Fialho Vasques, solicitando registro de livros. — Requeira em termos. De-se conhecimento e archive-se, a 3.^a Divisão.

Dia 19

Pedidos de transferência de firmas:

SIP. 43.699-41 — Giuseppe Di-Luca. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.
 SIP. 45.065-41 — Vilela & Claro. — Idem.
 SIP. 37.404-41 — Augusto Ferreira da Silva. — Idem.
 SIP. 45.326-41 — Luiz Batista Barros. — Idem.
 SIP. 45.297-41 — N. Cardoso & Cia. Ltda. — Idem.
 SIP. 45.181-41 — Francisco Sefano. — Idem.
 SIP. 43.290-41 — José Maria Moreira. — Idem.
 SIP. 41.544-41 — José Domingues Paz. — Idem.
 SIP. 41.348-41 — Antonio da Fonseca & Soares. — Idem.
 SIP. 40.328-41 — Moraes Ferreira & Cia. — Idem.
 SIP. 35.905-41 — M. Serra & Cia. — Idem.
 SIP. 38.272-41 — Emidifo Afonso Castanheira. — Idem.
 SIP. 45.066-41 — Cardosos & Borges. — Idem.

Pedidos de devolução de documentos:

SIP. 45.001-41 — João da Silva Costa. — Sejam entregues os documentos solicitados, mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.
 SIP. 45.411-41 — Esbelta Somer. — Idem.
 SIP. 44.990-41 — João Perrone. — Idem.
 SIP. 45.003-41 — Antonio Pereira Carvalhal. — Idem.

Pedidos de registro de livros:

SIP. 44.907-41 — Administradora Federal Ltda. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.
 SIP. 41.486-41 — Joaquim da Silva Carodos & Cia. Ltda. — Idem.
 SIP. 44.981-41 — Imprensa Associada do Brasil, Ltda. — Idem.
 SIP. 41.841-41 — Anibal Gonçalves & Cia. — Idem.
 SIP. 45.542-41 — Costa Pereira Bokel Ltda. — Idem.
 SIP. 43.660-41 — Carvalho & Silva. — Idem.
 SIP. 44.332-41 — Cia. Construtora e Técnica Koteca, S. A. — Idem.
 SIP. 43.385-41 — Navegação Aérea Brasileira. — Idem.
 SIP. 43.372-41 — J. P. Madureira. — Idem.
 SIP. 44.260-41 — Eduardo de Almeida. — Idem.
 SIP. 44.813-41 — Santana Gomes & Cia. — Idem.
 SIP. 44.517-41 — Silva Amador. — Idem.
 SIP. 42.453-41 — Cia. Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras. — Idem.

- SIP. 40.827-41 — Jornal do Brasil. — Idem.
 SIP. 43.726-41 — C. F. Queiroz & Cia. — Idem.
 SIP. 42.361-41 — Alberto Pucheu. — Idem.
 SIP. 44.972-41 — Djacomo Jacques Benuzio. — Idem.
 SIP. 41.245-41 — Representações Wilo Neto Del Cielo Ltda. — Idem.
 SIP. 42.421-41 — Representação Vancel Ltda. — Idem.
 SIP. 43.973-41 — Laboratório de Produtos Científicos Novos-Técnica Ltda. — Idem.
 SIP. 43.071-41 — Assoc. Prof. da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação. — Idem.
 SIP. 45.023-41 — João Campino. — Idem.
 SIP. 45.105-41 — José Alves Duarte. — Idem.
 SIP. 44.902-41 — Antonio Olinto Ribeiro. — Idem.
 SIP. 44.728-41 — Soc. Intercâmbio Mercantil Argentino Brasileiro Ltda. — Idem.
 SIP. 44.637-41 — Paz & Cia. Ltda. — Idem.
 SIP. 44.566-41 — Manoel da Silva. — Idem.
 SIP. 44.306-41 — Santa Casa da Misericórdia. — Idem.
 SIP. 44.288-41 — José J. R. Junior. — Idem.
 SIP. 44.259-41 — Leonardo Porto Barreto. — Idem.
 SIP. 44.253-41 — Jacob Mitene. — Idem.
 SIP. 44.211-41 — Osorio & Taranto. — Idem.
 Pedidos de registro de quinquêcos:
 SIP. 36.516-40 — Vitorio Manosso. — Encaminhe-se à 15.^a D. R., para os devidos fins.
 SIP. 36.529-40 — Bernardo Adriano. — Idem.
 SIP. 36.530-40 — José Delgaudio Grassi. — Idem.
 SIP. 31.924-40 — Sergio Araujo. — Idem.
 SIP. 31.994-40 — Arlindo Araujo Sobrinho. — Idem.
 SIP. 31.784-40 — Grazziotin Guiglielmo. — Encaminhe-se à 17.^a D. R., para os devidos fins.
 SIP. 45.589-40 — Afonso Guilherme Diehl. — Idem.
 SIP. 42.062-40 — Guilherme Victor Brusius. — Idem.
 SIP. 29.098-40 — Erem Erinmann. — Encaminhe-se à D. R. de origem, para os devidos fins.
 SIP. 38.880-40 — Miguel Alles. — Idem.
 SIP. 45.727-40 — Virgilio Faustino Valduga. — Idem.
 SIP. 38.989-40 — Egudio Gaspar Leão. — Idem.
 SIP. 45.566-40 — João A. Fonte. — Idem.
 SIP. 41.950-40 — Adalberto Fredolino Rubenich. — Idem.
 SIP. 37.049-40 — Alipio Porto Filho. — Idem.
 SIP. 37.990-40 — Pedro Bartolomeu Zortea. — Idem.
 SIP. 44.598-41 — João Carlos Soder. — Idem.
 SIP. 432-41 — Helmut Schnhorst. — Idem.
 Processos encaminhados à Justiça do Trabalho:
 SIP. 45.760-41 — S. A. Chapéu Mangueira.
 SIP. 45.759-41 — José Alves da Costa.
 SIP. 43.963-41 — Café e Bar América Ltda.
 SIP. 43.963-41 — S. A. Indústria de Tubos.
 SIP. 44.484-41 — Barbosa de Oliveira & Cia.
 SIP. 44.491-41 — Alvaro Rodrigues & Irmão.
 SIP. 44.486-41 — Banco Português do Brasil.
 SIP. 45.627-41 — Laboratório P. Fanel Ltda.
 SIP. 45.524-41 — Adriano Alves da Silva.
 SIP. 45.756-41 — Montes Cruz & Cia. Ltda.
 SIP. 43.478-41 — A. J. Ferreira Leal.
 SIP. 43.476-41 — Luporini & Cia.
 Processos encaminhados à Justiça do Trabalho:
 SIP. 43.477-41 — Luporini & Cia.
 SIP. 44.414-41 — Cia. Progresso Industrial do Brasil.
 SIP. 44.445-41 — A Exposição.
 SIP. 44.406-41 — Sociedade de Tratores e Equipamentos Ltda.
 SIP. 43.479-41 — Soc. Beneficente Portuguesa.
 SIP. 43.472-41 — M. Serra & Cia.
 SIP. 45.788-41 — Coelho Duarte & Cia.
 SIP. 43.808-41 — Idem.
 SIP. 45.053-41 — Cia. Cervejaria Brahma.
 SIP. 45.052-41 — Idem.
 SIP. 44.011-41 — Laboratório P. Fanel Ltda.
 SIP. 45.358-41 — Associação dos Empregados no comércio do Rio de Janeiro.
 SIP. 45.359-41 — Idem.
 SIP. 43.475-41 — Luporini & Cia.
 SIP. 43.473-41 — A. J. Ferreira Leal.
 SIP. 43.806-41 — Willy Borghoff & Cia.
 SIP. 43.811-41 — Sebastião da Silva & Cia.
 SIP. 44.687-41 — A Exposição.
 SIP. 44.686-41 — Idem.
 SIP. 45.050-41 — M. Ferreira Reis.
 SIP. 44.690-41 — Soc. de Tratores e Equipamentos Ltda.
 SIP. 44.405-41 — Idem.
 SIP. 44.481-41 — Xavier & Waldemar.
 SIP. 44.885-41 — Idem.
 SIP. 43.882-41 — Cia. Brasileira de Produtos em Cimento Armado.
 SIP. 45.545-41 — Idem.
 SIP. 45.216-41 — Alfred Hansen & Cia.
 SIP. 45.219-41 — Idem.
 SIP. 44.489-41 — Parady Ltda.
 SIP. 44.488-41 — Idem.
 SIP. 45.523-41 — Fábrica de Papelão Ondulado Duplex, S. A.
 SIP. 44.407-41 — Idem.
 SIP. 43.961-41 — Distribuidora de Filmes Brasileiros, S. A.
 SIP. 45.528-41 — Auto Mecânica, Ltda.
 SIP. 45.757-41 — A. Cardoso & Cia. Ltda.
 SIP. 45.755-41 — Waldemar Costa.
 SIP. 44.684-41 — A. J. Gonçalves de Oliveira & Cia.
 SIP. 44.479-41 — Cia. Fiação de Algodão.
 SIP. 44.482-41 — Engenharia e Construção Scott Ltda.
 SIP. 45.248-41 — Manoel Gonçalves Ferreira.
 SIP. 45.047-41 — Soares Bastos & Cia.
 SIP. 45.051-41 — Cia. Química Merck Brasil, S. A.
 SIP. 43.962-41 — S. A. Industrial de Tubos.
 SIP. 43.805-41 — A. Almeida Carvalho & Cia.
 SIP. 44.410-41 — José Santos & Cia.
 SIP. 44.402-41 — Laboratório Sintético, S. A.
 SIP. 45.521-41 — Francisco Reis.
 SIP. 43.511-41 — Fábrica S. Luiz Durão, S. A.
 SIP. 43.474-41 — Guaraná Simões & Cia. Ltda.
 SIP. 45.283-41 — Cia. Auxiliar de Viação e Obras, S. A.
 SIP. 43.911-41 — S. A. Fábrica de Tecidos Werner.
 SIP. 43.810-41 — Cia. Calçado Bordalo, S. A.
 SIP. 43.807-41 — Irmãos Meca.
 SIP. 43.804-41 — Pomar & Filho.
 SIP. 45.046-41 — F. Moneró & Cia. Ltda.
 SIP. 45.355-41 — W. J. Alves.
 SIP. 44.682-41 — José Monteiro de Carvalho.
 SIP. 44.480-41 — Cj. Lourilleux & Cie.
 SIP. 44.685-41 — Manoel Dominguez Gonzalez.
 SIP. 45.353-41 — Octavio Martins & Cia.
 SIP. 44.689-41 — Alvaro P. Silva.
 SIP. 45.055-41 — S. A. Fábrica Colombo.
 SIP. 44.490-41 — Fábrica do Papel Tijuca, S. A.
 SIP. 44.483-41 — S. A. Fábrica Colombo.
 SIP. 45.354-41 — W. J. Alves.
 SIP. 45.220-41 — Fábrica de Calçado Rival.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de novembro de 1941

Requerimentos:

Companhias:

De A Rural, S. A., pedindo arquivamento de ata de assembléia geral ordinária. — Deferido.

Dia 12 de novembro de 1941

Requerimentos:

Companhias:

Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado Casa Sano S. A., pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária. — Deferido;

De Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares S. A., pedindo arquivamento de ata de reunião da Diretoria. — Deferido;

De Companhia Intercâmbio Pan-Americano, S. A., pedindo arquivamento dos atos de sua constituição. — Deferido.

Contratos:

De Exosição de Arte Sacra, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Jacob Schwarzbarg, e Abraham Bornchson, para o comércio de adorno, com o capital de 50:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Bolivar, Irmãos Moneró, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Helio Moneró, Elói Moneró e Bolivar Gonçalves Caklas Barreto, para o comércio de sucos de frutas, café em taças e pacotes, à Avenida Rio Branco n. 111, com o capital de 300:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Mineração Geral do Brasil, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Ghedid Nami Jafet, Nagib Nami Jafet, Frederico Nami Jafet, dr. Ricardo Nami Jafet, Carlos Nami Jafet, Gladstone Nami Jafet dr. Roberto Nami Jafet, que também se assinam, respectivamente, Ghedid Jafet, Nagib Jafet, Frederico Jafet, dr. Ricardo Jafet, Carlos Jafet, Gladstone Jafet e dr. Roberto Jafet, para o comércio de mineração, com sede no Estado de São Paulo e filial nesta Capital, com o capital de 3.500:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido;

Dia 13 de novembro de 1941

Contratos:

De Americ Edit Ltda., firma composta dos sócios quotistas Max Chevallier Fischer, Guilherme Guinle, Ernesto Garside Fontes, Raimundo Ottoni de Castro Maia, Paulo de Bettencourt, Luiz la Saigne, François Jean Marc Rousseau, Jacques Singery, Pedro Leão Veloso e Matilde de Aguiar de Andrada Moreau, para o comércio de livros e a prática de edições, com o capital de 850:000\$000 e prazo de 15 anos. — Deferido.

Dia 9 de outubro de 1941

Alteração de contrato:

De A. J. Gonçalves de Oliveira, pela modificação de várias cláusulas, continuando a firma a mesma, com o capital de 300:000\$000, a partir de 1.º de janeiro de 1940, por tempo indeterminado, sendo feitas outras modificações. — Deferido.

Dia 12 de novembro de 1941

Cancelamento:

De Marcos Kogon. — Deferido.

Exigência:

De Cordoaria Brasileira, S. A., pedindo arquivamento de ata de assembléia geral. — Satisfeita a exigência.

RETIFICAÇÃO.

No *Diário Oficial*, de 3-11-41, fica retificada a publicação referente à firma "Páginas Sonoras Ltda.", que é, ao invés do que foi publicado, a seguinte: Leal Filme Ltda., firma composta dos sócios quotistas Jesus Gonçalves Fidalgo, Antonio Leal de Oliveira e Silva, Carlos Gonçalves, Antonio Haddad, Felisberto Orofino, Silvio Morcira de Andrade, Ernesto de Souza Albuquerque e Otavio Sgarbi, para o comércio de cinematografia, com o capital de 150:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de novembro de 1941

Requerimentos despachados:

Segurança Industrial — Consulta sobre a aplicação das taxas da tarifa para a firma Marques & Cia. Ltda. — Manaus — Estado do Amazonas. — "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, o desconto de 35 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da firma Marques & Cia. Ltda., rua Theodureto Souto número 225, Manaus — Estado do Amazonas, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias. — A 1.ª I. S. (Proc. D. N. S. P. C. 6.110-941).

ATAIAIA — Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho — (Curitiba — Paraná) — Consulta sobre a aplicação das taxas para a firma Irmãos Andretta — Paraná. — "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Atalaia Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho, o desconto de 35 % no prêmio do seguro de acidentes da firma Irmãos Andretta, Boacatuva, Estado do Paraná, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias. — A 5.ª I. S. (Proc. DNSPC. 8.321-941).

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros — Consulta sobre a aplicação das taxas da tarifa para a firma Franz Cohnitz & Cia. "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Cia. de Seguros, o desconto de 35 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da firma Franz Cohnitz & Cia., sítio Boa Vista, distrito de S. Francisco da Glória, município de Carangola, Estado de Minas Gerais, e com escritório à praça 15 de novembro (Edif. da Bolsa) 6.º andar, sala 610, nesta Capital, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias. — A 4.ª I. S. (Proc. D. N. S. P. C. 8.322-941).

Sul América Terrestre Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros — Consulta sobre a aplicação das taxas da tarifa para a Casa de Saúde Santo Antonio Ltda. — Distrito Federal. — "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Cia. de Seguros, o desconto de 20 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da Casa de Saúde Santo Antonio Ltda., rua do Riachuelo n. 161, nesta Capital, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar. — A 4.ª I. S. — (Processo DNSPC. 8.323-41).

Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros — Consulta sobre a aplicação das taxas da tarifa para a firma E. REA & Cia. Ltda. — São Paulo. — "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes, Cia. de Seguros, o desconto de

35 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da firma E. REA & Cia. Ltda., localizada à rua Braulio Gomes, 143, São Paulo, e em São Caetano, Estado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias. — 5.ª I. S. — (Processo — D. N. S. P. C. 8.324-941).

Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros — Consulta sobre a aplicação das taxas da tarifa para o Sanatório Dr. Taves — São Paulo. — "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes, Cia. de Seguros, o desconto de 30 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho do Sanatório Dr. Taves, rua Voluntários de São Paulo, 805-833, Rio Preto — Estado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar. — A 5.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 8.4325-41).

Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros — Consulta sobre a aplicação das taxas da tarifa para o Hospital e Maternidade Santa Maria da Cruz Azul — São Paulo. — "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo por proposta da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Cia. de Seguros, o desconto de 20 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho do Hospital e Maternidade Santa Maria da Cruz Azul de São Paulo A. Lins de Vasconcellos n. 356, São Paulo, Estado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar. — A 5.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 8.326-41).

Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes — Comp. de Seguros — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros — Consulta sobre a aplicação das taxas da tarifa para a Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba — São Paulo. — Nos termos do § 3.º do art. 44, do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T. em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Cia. de Seguros, o desconto de 35 % do prêmio do seguro de acidentes do trabalho de Santa Casa de Misericórdia, Av. Siqueira Campos, Sorocaba, Estado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento de 2/3 das diárias. — A 5.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 8.328, de 1941).

Sul América, Terrestres Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros — Consulta sobre a aplicação das taxas da tarifa para o Ambulatório da Cruz Azul — São Paulo. — Nos termos do § 3.º do artigo 44, do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Cia. de Seguros, o desconto de 20 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho do Ambulatório da Cruz Azul de São Paulo, rua Jorge Miranda, n. 27, São Paulo. — A 5.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 8.327-41).

Dia 13

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — Requer modificação da tarifa para a Cia. Hanseática. — Deferido. (Proc. número DNSPC. 4.399-41).

Companhia Internacional de Seguros — Consulta sobre a aplicação das taxas da tarifa para a Santa Casa de Misericórdia do Belo Horizonte — Minas Gerais. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Companhia Internacional de Seguros, o desconto de 20 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, rua Ceará, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar. — A 4.ª I. S. — (Processo 4.914-41).

Companhia Paulista de Seguros — Solicita desconto de 35 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho do Instituto Mackenzie (Colégio) — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Companhia Paulista de Seguros, o desconto de 35 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho do Instituto Mackenzie (Colégio), rua Maria Antônia, n. 403, São Paulo, Estado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias. — A 5.ª I. S. — Processo DNSPC. 5.403-41).

Companhia Internacional de Seguros — Consulta sobre a aplicação das taxas da tarifa para a Associação Hospital Rudolf Virchow — São Paulo. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Companhia Internacional de Seguros, o desconto de 20 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da Associação Hospital Rudolf Virchow, rua João Julião, n. 331, São Paulo, Estado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar. — A 5.ª I. S. — (Processo D.N.S.P.C. 8.315-941).

Companhia Internacional de Seguros — Consulta sobre a aplicação das taxas da tarifa para o Hospital São Luiz da Santa Casa de Misericórdia de Araras — São Paulo. — Nos termos do § 3.º do art. 44, do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 15 de outu-

bro do corrente ano, concedendo, por proposta da Companhia Internacional de Seguros, o desconto de 35 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho do Hospital São Luiz da Santa Casa de Misericórdia de Araras, Araras — Estado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias. — A 5.^a S. — (Proc. D.N.S.P.C. 8.316-41).

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Pede desconto especial nas taxas da tarifa para o Sr. Ubaldo Lolli — São Paulo. — Nos termos do § 3.^o, do art. 44, do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C.P.T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Sul América Terrestres Marítimos e Acid., Cia. de Seguros, o desconto de 35% no prêmio do seguro de acidentes do trabalho do Sr. Ubaldo Lolli, rua da Conceição, n. 15, São Paulo, Estado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias. — A 5.^a I. S. — (Processo C.N.P.S.C. 8.317-41).

Companhia Internacional de Seguros — Consulta sobre a aplicação das taxas da tarifa para a firma Gustavo Jahn & Cia. Ltda. — Rio Grande do Sul. — Nos termos do § 3.^o, do art. 44, do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C.P.T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Companhia Internacional de Seguros, o desconto de 35 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho, da firma Gustavo Jahn & Cia. Ltda., rua Capitão Cruz, número 1.684, Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias. — A 6.^a I. S. — (Proc. D.N.S.P.C. número 8.318-941).

Companhia Internacional de Seguros — Consulta sobre a aplicação das taxas da tarifa para a Associação Alemã para Senhoras — Distrito Federal. — Nos termos do § 3.^o, do art. 44, do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C. P. T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Companhia Internacional de Seguros, o desconto de 20 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da Associação Alemã para Senhoras, rua Barão de Petrópolis, n. 2, Rio de Janeiro, Distrito Federal, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar. — A 4.^a I. S. — Processo D.N.S.P.C. 8.319-941).

Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros — Consulta sobre a aplicação das taxas da tarifa para o Hospital São Vicente de Paula — Rio Grande do Sul. — Nos termos do § 3.^o do art. 44, do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C.P.T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, o desconto de 20 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho do Hospital de São Vicente de Paula, Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar. — A 6.^a I. S. — (Proc. D.N.S.P.C. 8.320-941).

Dia 14

Companhia de Seguros — Atalaia e Ahaça do Pará — Sobre alterações nas tabelas de limites de retenção em seguros de incêndio. — Apresentem as Companhias tabelas de limites de riscos organizadas na forma regular em dez (10) vias. — (Proc. D.N.S.P.C. 7.993-941).

Companhia de Seguros Vitória — Sobre aumento do fator de retenção de 0,6 para 1, a partir de 1 de novembro de 1941. — Apresente a requerente a sua tabela de limite de risco organizada na forma regular, em dez (10) vias. — (Proc. D.N.S.P.C. 8.193-941).

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — Salicita taxa especial para a Fábrica de Botões e Artefatos de Metal — Capital Federal. — Tendo vista o pedido e os pareceres a respeito reconsidero o despacho de fls. 6, para conceder a taxa de 3/8 % R. I., inclusive o produto de jarina. — Inclua-se. — Proc. D.N.S.P.C. 5.902-941).

TARIFA DO DISTRITO FEDERAL, NITERÓI E PETRÓPOLIS

(Inclusão)

Fábrica de Botões e Artefatos de Metal — Rua Melo e Souza, n. 101. — Nesta.
Prédio e conteúdo — 38 %.

Serviço de Estatística, da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 18 de novembro de 1941

Processos despachados:

SEPT-1.162-41 — U. A. of Brasil, Inc. S. A. — Nesta. — Em face do documento de fls. 6, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-707-41 — Cia. de Agricultura, Imigração e Colonização — São Paulo. — Em face do documento de fls. 9, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-1.544-41 — Companhia Cerâmica Judaiense S. A. — São Paulo. — Em face do documento de fls. 8, archive-se nos termos da informação supra.

Em 20 de novembro de 1941

SEPT-3.530-41 — Cia. Phoenix Pernambucana — Pernambuco. — Em face do documento de fls. 11, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-3.370-41 — Cia. Gráfica Palmeira — Santos Dumont — Minas Gerais. — Em face do documento de fls. 7, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-3.857-41 — Legal & General Assurance Society Ltd. — Nesta. — Em face do documento de fls. 7, archive-se nos termos da informação supra.

Justiça do Trabalho

Departamento da Justiça do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 3 de novembro de 1941

Estrada de Ferro Sorocabana, recorrendo da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho no processo relativo ao inquérito administrativo a que respondeu Domingos Gomes — (CNT. 357 de 1936) — "Como parece ao C.J., ao CNT." (O parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro é no sentido de que, não sendo mais possível a reforma da decisão do CNT., já transitada em julgado, cabe reconsideração do despacho que modificou, em parte, aquela resolução para o efeito de anular o acordão proferido em 26 de setembro de 1940 e restabelecer o de 30 de novembro de 1939, que já se tornara definitivo e não poderia ser mais alterado por via administrativa).

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 25 DE NOVEMBRO DE 1941 (TERÇA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha;

Processo n. 18.183-41.

Assunto: Ernesto D'Alto recorre do ato do IAP, dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do decreto-lei n. 65, art. 1.^o.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 11.941-41.

Assunto: Antonio Pinto da Silva recorre do ato da CAP, dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, relativamente à apuração de seu débito para com a referida Caixa, art. 43 do decreto 20.465 de 1 de outubro de 1931.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 10.579-41.

Assunto: Maria Elizabeth Zaroni recorre do ato da CAP de Serviços Urbanos por concessão, em Campinas, que lhe indeferiu o pedido de melhor classificação no quadro dos funcionários dessa Caixa.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 16.333-41.

Assunto: José Aparecido de Melo recorre do ato da CAP dos Ferroviários da Sorocabana, que lhe indeferiu o pedido de nova transação com a Carteira Predial da Caixa.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 13.650-41.

Assunto: Antonio José Serafim recorre do ato da CAP, dos Ferroviários da Sorocabana, que concedeu aposentadoria a partir de 28 de janeiro de 1941.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 16.932-41.

Assunto: Francisco Dernitz recorre do ato da CAP, dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 8.323-41.

Assunto: José Chagas recorre da decisão da CAP, dos Serviços Urbanos por concessão, em Juiz de Fora, que indeferiu seu pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 15.492-41.

Assunto: Maria Laudelina de Cerqueira Nogueira recorre do ato da CAP, dos Ferroviários da São Paulo Railway, que lhe negou indenização por acidente do trabalho, sofrido por seu falecido marido, Aloisio Afonso Nogueira.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 12-41.

Assunto: Fernando Evaristo da Costa recorre do ato da CAP, dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe negou pagamento de serviços médicos prestados a sua filha.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 20.094-40.

Assunto: Antonio da Rocha Viana recorre do ato da CAP, dos Portuários de Salvador, que lhe negou pagamento de despesas médicas.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 3.687-41.

Assunto: Adolfo Solano Vieira da Cunha recorre do ato da Junta Administrativa da CAP, dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, que indeferiu o seu pedido de restituição de contribuições.

Conselho Regional do Trabalho**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941**

Processo CRT 570-941 — Inquérito Administrativo a que se procedeu na atual 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, sendo reclamante Hugo Veidt e reclamada a Cia. Cervejaria Brahma.

Relator — Vogal: Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado — Convertido em diligência.

Processo CRT 2.027-941 — Recurso ordinário interposto da decisão do Juízo de Direito da Comarca de Nova Friburgo, sendo recorrente José Pedro Ferreira e recorridos Alaor de Castro e José Agostinho Dutra da Costa.

Relator — Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Adiado para a próxima sessão.

Processo CRT 1.929-941 — Recurso ordinário interposto por Teodomiro Ferreira, da decisão da 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento, sendo recorrido José Coutinho.

Relator — Vogal: Sr. Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

Processo CRT 1.914-941 — Avocatória interposta por Belmiro Rodrigues S. A., de uma decisão prolatada pela extinta 2.^a Junta, sendo recorrido Lucio Valeriano.

Relator — Vogal: Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado — Indeferida a avocatória e mantida a decisão.

Processos CRT 1.878-41 — Avocatória interposta re uma decisão da extinta 2.^a Junta de Campos, por Antonio Celestino, sendo recorrida a firma Julio da Silva Barros & Cia.

Relator — Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Adiado para a próxima sessão.

Gerardo Magella Machado, secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1941**Processos:**

CRT 10-41 — Inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro, para apurar abandono de serviço do comissário Cristiano da Silva Castro.

Relator: Vogal Eloy Castriciano de Souza.

CRT 1.347-41 — Avocatória que faz Sebastião de Carvalho Pimentel, recorrendo da decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação contra a Empresa Copacabana Palace, sobre dispensa sem justa causa e férias.

Relator: Vogal Antonio de Andrade Botelho.

CRT 1.386-41 — Recurso ordinário interposto pela Cia. Editora Americana S. A. à decisão proferida pela 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação que fez Horacio Vieira contra a mesma — dispensa sem justa causa.

Relator Vogal: Eloy Castriciano de Souza.

CRT 376-41 — Avocação que faz Manoel Baptista da Fonseca, recorrendo da decisão da extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação contra a firma Amaro & Cia. Ltda., sobre salários atrasados.

Relator: Vogal Antonio de Andrade Botelho.

CRT 2.017-41 — Avocatória da decisão da extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, interposta por Gilberto de Oliveira e outros, sendo recorrida a firma Casa Berta Ltda.

Relator: Vogal Eloy Castriciano de Souza.

CRT 2.075-41 — Recurso ordinário interposto de decisão da 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento, por Manoel Antonio Bravo, recorrido Tomaz do Souza Neto.

Relator: Antonio de Andrade Botelho.

Gerardo M. Machado, secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1941

CRT 1.385-41 — Recurso ordinário que interpõe Celestino Villardi, recorrendo da decisão da 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação que formulou contra Agostinho José Vaz.

Relator: Vogal Dr. Eloy Castriciano de Souza.

CRT 814-41 — Avocatória que faz Domingos Guedes Pacheco, recorrendo da decisão da extinta 2.^a Junta de Niterói, na reclamação que apresentou contra a Cia. Cantareira de Vição Fluminense, sobre equiparação de salários.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT 688-41 — Inquérito administrativo instaurado pela "The Leopoldina Railway Company Ltd." contra o ferroviário Agenor Torres, para apurar greve.

Relator: Vogal Dr. Eloy Castriciano de Souza.

CRT 1.340-41 — Inquérito administrativo referente à reclamação oferecida por Ibrahim de Oliveira Costa contra Andrade Lima & Cia., em processo de falência — dispensa sem justa causa.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT 1.315-41 — Pedido de avocação que faz Manoel Martins, recorrendo da decisão do D. T. M. na reclamação contra a Cia. Fornecedora de Materiais.

Relator: Vogal Dr. Eloy Castriciano de Souza.

CRT 1.343-41 — Avocatória pedida pelo Sindicato Profissional Textil do Distrito Federal, em nome do associado José de Souza Ribeiro, recorrendo da decisão da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação contra a S. A. Lanificio Minerva, sobre dispensa sem justa causa.

Relator: Vogal Antonio de Andrade Botelho.

Gerardo M. Machado, secretário.

Delegacia do Trabalho Marítimo**CONSELHO DA DELEGACIA DE TRABALHO MARÍTIMO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 30 DE OUTUBRO DE 1941**

Presentes à hora regimental os senhores conselheiros, o senhor presidente declarando aberta a sessão, mandou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada.

Ata — Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, presentes os senhores conselheiros, o senhor presidente deu a palavra ao conselheiro doutor Francisco Benjamin Gallotti, para relatar o D. T. M. 54-41, de interesse da Administração do Porto do Rio de Janeiro e a Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral desta Capital. Tendo o Conselho aprovado o parecer, por unanimidade, resolveu oficializar aos interessados dando-lhes conhecimento do inteiro teor do que foi resolvido. Em seguida, fez uso da palavra o conselheiro doutor Darius Borges Rohrig, para relatar os D. T. M. números 400-41 e 354-41. Quanto ao primeiro que tratava de uma reclamação do "Lloyd Brasileiro" contra o "Sindicato dos Operários Estivadores de Angra dos Reis", o Conselho aprovou o parecer do relator, encaminhando-o à Comissão de Marinha Mercante, por se tratar de assunto de sua competência. Quanto ao segundo, isto é, ao D. T. M. 354-41, em que o ex-delegado do Trabalho Marítimo de Angra dos Reis faz consulta, o Conselho, aprovando o parecer do relator, mandou que se oficiasse ao consulente, dando-lhe conhecimento das instruções aprovadas.

Finalizando os trabalhos em pauta, o conselheiro senhor Manoel Antonio da Fonseca relatou o D. T. M. 245-41, no qual a "Moore-Mc Comarek (Navegação) S. A." reclama contra o senhor Miguel Ribeiro, na qualidade de representante da estiva. Aprovado o parecer do relator, o Conselho resolveu mandar arquivar o processo, por reconhecer que o assunto ali tratado, já estava resolvido pela Comissão de Marinha Mercante, conforme se verifica do "Boletim n. 3 daquela Comissão, inserto no "Diário Oficial" de 4-10-41. O Conselho resolveu ainda mandar arquivar, por findos, os seguintes processos: D. T. M. ns. 54-41, 354-41, 476-41 e 453-41. Em seguida, o senhor presidente encerrou a sessão, marcando outra reunião para o dia 13 de novembro do corrente ano.

CONSELHO DA DELEGACIA DE TRABALHO MARÍTIMO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM TREZE DE NOVEMBRO DE 1941**

Presentes à hora regimental os senhores conselheiros, o senhor presidente, declarando aberta a sessão, mandou que se procedesse à leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada.

ATA — Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes os senhores conselheiros, e depois de lido o expediente foi submetido à discussão o D. T. M. 463-41 — Reclamação do "Instituto de Aposentadorias e Pensões da Estiva" contra o "Sindicato dos Operários Estivadores do Rio de Janeiro", por quotas não recolhidas. Usando da palavra, o senhor relator, doutor Francisco Benjamin Gallotti, depois de longa explicação retrospectiva sobre a origem de tal processo, e, bem assim, o exame de vários autos e documentos constantes do mesmo, fez a leitura do seu parecer, o qual foi, unanimemente, aprovado, tendo o Conselho, em consequência do mesmo, determinado que se oficiasse ao "Sindicato dos Operários Estivadores do Rio de Janeiro" no sentido de serem observadas, com o máximo rigor, as disposições vigentes sobre estiva, quando determina que só deverá se remunerar o estivador, quando este de fato trabalhar. Em seguida, foi relatado pelo conselheiro senhor Manoel Antonio da Fonseca o D. T. M. 253-41 em que o "Sindicato Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral do Distrito Federal", reclama contra o seu congênera de Niterói, solicita delimitação de zona de trabalho na Bafa de Guanabara. Ouvido o parecer do relator, o Conselho, afim de estabelecer equidade para ambos os sindicatos, resolveu determinar que, quando a descarga se efetuar nas ilhas pertencentes à jurisdição do Estado do Rio, e, ao "largo" com destino a Niterói, a estiva ou desestiva (de carvão) será feita pelos associados do Sindicato de Carvão e Mineral, "com sede na Capital Fluminense". Não havendo nada mais a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão, marcando outra reunião do Conselho para o dia dezessete do corrente.

TERMOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Termo de contrato celebrado no Departamento Administrativo do Serviço Público entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Ivo de Araujo Familiar, para desempenhar as funções de atuario especializado, do mesmo Departamento.

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete da Presidência do Departamento Administrativo do Serviço Público, o respectivo presidente substituto e o Sr. Ivo de Araujo Familiar, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, do Departamento Administrativo do Serviço Público, anexo número três,

Resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Ivo de Araujo Familiar, daqui por diante denominado Contratado, para servir na qualidade de atuario especializado do mesmo Departamento.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois contos e quinhentos mil réis.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de dois anos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, no caso daquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta do crédito que para esse fim for concedido.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Sr. Presidente da República, na exposição de motivos número três mil e sessenta e oito, de onze de novembro de mil novecentos e quarenta e um, deste Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dividida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará o desempatador.

O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a tabela b, número oitenta e sete, do Regulamento anexo ao decreto número mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis; e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo mencionadas e por mim, Anísio Storry dos Santos, escrivão, classe F, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que o escrevi.

Departamento Administrativo do Serviço Público, em dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e um. Sobre nove mil e seiscentos réis em estampilhas federais e mais duzentos réis de Educação e Saúde assinaram: — Dr. Moacir Ribeiro Briggs, presidente substituto. — Ivo de Araujo Familiar. — Anísio Storry dos Santos. E como testemunhas: — Noelqi Amorim Santos. — Gildásio Palhano de Jesus.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Ildefonso Mascarenhas da Silva para o desempenho da função de professor da cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho no curso noturno da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes no Gabinete do diretor do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor, Dr. Alvaro Pereira e o senhor Ildefonso Mascarenhas da Silva foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde,

usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e noventa e seis, de dezembro de mil novecentos e trinta e nove e de acordo com autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número dois mil setecentos e setenta, de vinte e dois de outubro de mil novecentos e quarenta e um do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de vinte e sete dos mesmos mês e ano; contrata o senhor Ildefonso Mascarenhas da Silva brasileiro, residente nesta Capital, para desempenhar as funções de professor da cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho no curso noturno da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

Cláusula segunda — O senhor Ildefonso Mascarenhas da Silva daqui por diante denominado apenas "contratado", perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 2:700\$00 (dois contos e setecentos mil réis), correndo a despesa correspondente, que ficou devidamente empenhada na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração deste Ministério, no corrente ano, a conta da parcela de 243:000\$00 (duzentos e quarenta e três contos de réis) de que trata o crédito especial de 258:474\$99 (duzentos e cinquenta e oito contos, quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos réis), aberto pelo decreto-lei n. 3.369, (três mil trezentos e sessenta e nove) de vinte e seis de junho de mil novecentos e quarenta e um, artigo único, e nos exercícios vindouros pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato vigorará a partir de dez de julho até trinta de novembro de mil novecentos e quarenta e um, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, na forma do decreto-lei número três mil setecentos e cinquenta e seis, de vinte e quatro de outubro de mil novecentos e quarenta e um, publicado no *Diário Oficial* de vinte e sete dos mesmos mês e ano, ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que ao contratado caiba qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Ministério da Educação e Saúde, a folhas 23 verso, e 24 verso do livro próprio para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, por duas testemunhas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo apenas ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de 20\$8 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — Alvaro Pereira. Ildefonso Mascarenhas da Silva. Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Fernando Navarro Meirelles. Nuncio Jansen Vaz. — Aprovo. 22-11-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL (SA)

Termo de modificação do contrato celebrado em vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e um, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Eduardo da Veiga Soares, para exercer as funções de engenheiro arquiteto da Divisão de Obras, deste Ministério.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura, o respectivo Diretor, Sr. Valdemar José de Carvalho devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme despacho exarado na exposição de motivos número mil cento e trinta e quatro de vinte e um de outubro de mil novecentos e quarenta e um, do referido Ministério, e o contratado Eduardo da Veiga Soares, acordaram em modificar o contrato assinado em vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e um, publicado no *Diário Oficial* de dois de junho do mesmo ano e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de treze do referido mês e ano, na forma seguinte:

Cláusula única — O contratado Eduardo da Veiga Soares passará, a partir da assinatura deste termo, a exercer as funções de Superintendente das obras da Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, a que se refere o decreto-lei número três mil quatrocentos e oitenta, de vinte e nove de julho de mil novecentos e quarenta e um, e não mais as funções de engenheiro arquiteto da Divisão de Obras, como consta do preâmbulo e da cláusula primeira do contrato ora modificado ficando mantidas todas as demais cláusulas do referido contrato.

O presente termo foi lavrado por mim, Antônio Fouscá Pinheiro, oficial administrativo, classe H, às folhas dezoito verso, vinte e vinte verso, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em sua cláusula única e, depois de lido e achado conforme,

vai assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento do selo proporcional e pagando, somente, ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Sobre estampilhas federais no valor de dezessete mil e duzentos réis e um selo de educação de duzentos réis, devidamente inutilizadas com a data de oito de novembro de mil novecentos e quarenta e um, acha-se a assinatura de Valdomar José de Carvalho. Seguem-se as assinaturas de Eduardo da Veiga Soares, Aristides Venancio de Queiroz, Carlos de Castro Junior e Antonio Fonseca Pimentel. — J. Valle, Dat. F. Confere. — Antonio Fonseca Pimentel Ofam, H. Visto. — Mario de Ortiz Poppe, Chefe S. A.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO LÂMBIO FIXADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1941

Mercados

Pracas	Official	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras Esterlinas	—	798570	—
Libras AREA	—	798570	798620
Itália	—	—	8996
Alemaunia:			
Reichsmark	—	—	98200
Verrechnungsmark	—	68065	—
Unterstützungsmark	—	—	48266
Portugal	—	8800	8897
Suica	—	48036	48800
Nova York	468571	198655	208281
Uruguai	—	—	98950
Argentina	—	48700	58038
Japão	—	48650	—
Canadá	—	—	183300
Chile	—	8655	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	788870	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 22 DE NOVEMBRO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante) 3:900\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	823\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	817\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	430\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	890\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:055\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:020\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264) ..	193\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	219\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	940\$000
Minas Gerais de 500\$, 7 %, port.	460\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	185\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	188\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	191\$000
Paraná de 200\$, 5 %, port.	155\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	99\$000
Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	503\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	632\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	220\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:102\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil 439\$500

Ações de Companhias

Companhia Internacional de Seguros, C/10 %	416\$500
Companhia Taubaté Industrial	585\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo ord.	435\$000
Companhia Docas de Santos, port.	245\$000

Debêntures

Companhia Progresso Industrial do Brasil 206\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Geral

Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 19 de novembro de 1941	40.853:419\$600	40.140:249\$100
Em 20 de novembro de 1941	2.114:476\$500	2.072:506\$800
Total	42.967:596\$100	42.212:755\$900
Em igual período de 1940 ..	33.687:082\$300	32.705:349\$800
Diferença para mais em 1941 ..	9.280:513\$800	9.507:406\$100

Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de novembro de 1941 ..	797.685:422\$600	609.665:369\$600
Em igual período de 1940 ..	531.893:301\$600	514.328:298\$900
Diferença para mais em 1941 ..	262.792:118\$000	95.337:070\$700

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Geral

Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 20 de novembro de 1941	42.967:596\$100	42.212:755\$900
Em 21 de novembro de 1941 ..	1.589:654\$600	1.569:166\$600
Total	44.557:250\$700	43.781:922\$500
Em igual período de 1940 ..	38.770:081\$300	36.646:941\$700
Diferença para mais em 1941 ..	5.787:169\$400	7.134:980\$800

Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de novembro de 1941 ..	799.275:077\$200	611.234:336\$200
Em igual período de 1940 ..	539.976:303\$600	518.269:890\$800
Diferença para mais em 1941 ..	259.298:773\$600	92.964:645\$400

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Geral

Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 21 de novembro de 1941	44.557:250\$700	43.781:922\$500
Em 22 de novembro de 1941 ..	2.987:661\$400	2.980:321\$300
Total	47.544:912\$100	46.762:246\$800
Em igual período de 1940 ..	40.541:426\$200	38.374:357\$500
Diferença para mais em 1941 ..	7.003:485\$900	8.387:889\$300

Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de novembro de 1941 ..	802.262:738\$600	614.214:860\$500
Em igual período de 1940 ..	544.747:618\$500	519.997:306\$600
Diferença para mais em 1941 ..	260.515:090\$100	94.217:553\$900

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importância

Receita do dia:	
21 de novembro de 1941	2.454:397\$700
21 de novembro de 1940	1.348:081\$400
Receita mensal:	
De 1 a 21 de novembro de 1941	28.731:750\$800
De 1 a 21 de novembro de 1940	19.337:428\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 ..	9.394:321\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de novembro de 1941	512:809:627\$700
De 2 de janeiro a 21 de novembro de 1940	428.631:798\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 ..	84.174:828\$800

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
19 de novembro de 1944	2.051:669\$000
19 de novembro de 1940	6.138:700\$600
Receita mensal:	
De 1 a 19 de novembro de 1944	37.851:150\$000
De 1 a 19 de novembro de 1940	31.096:632\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1944	6.844:517\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de novembro de 1944	563.087:427\$900
De 2 de janeiro a 19 de novembro de 1940	524.882:368\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1944	38.205:059\$800

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA: NATURALISTA

P. H.-132

Os candidatos Elzaman Magalhães Filho (inscrição n. 4, e Italo Desiderati (inscrição n. 18), habilitados na prova acima, são convidados a comparecer, no próximo dia 28, às 11 horas, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., (praça Marechal Azevedo), afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de novembro de 1944. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO — AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO:

PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer, dentro de 48 horas, depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., (praça Marechal Azevedo), afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

188 — Emilia Zambrotti,
1099 — Osmar dos Santos,
1243 — Lucinda Lygia Pinto de Carvalho.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de novembro de 1944. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal****INSPEÇÃO DO TRÁFEGO**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Romeu de Oliveira Botelho, n. 325 — Art. 6.º, n. 4.
Alvaro Hecksher, n. 444 — Art. 6.º, n. 4.
Washington dos Santos Rosa, n. 527 — Art. 5.º, n. 4.
José Mário de Araújo, n. 915 — Art. 6.º, n. 7.
Luiz R. Cavalcanti Albuquerque Filho, n. 2.309 — Art. 8.º.
Amaro G. de Barros Azevedo, n. 3.389 — Art. 6.º, n. 4.
Bernardo Rodrigues Pacheco, n. 4.847 — Art. 8.º.
Plínio Marques, n. 5.233 — Art. 6.º, n. 4.
Salvador Pereira, n. 5.640 — Art. 8.º.
Sebastião Vieira de Oliveira, n. 16.223 — Art. 8.º, § 1.º E.
José Geraldo Cabral, n. 21.100 — Art. 6.º, n. 2.
Severino Barros da Costa, n. 21.133 — Art. 6.º, n. 9 A.
Luiz Fernandes, n. 21.725 — Art. 8.º, § 2.º.
José F. Domingos Carneiro, n. 23.352 — Art. 6.º, n. 4.
Victor Lopes Gonçalves, n. 23.330 — Art. 6.º, n. 4.

Manoel Jacintho Ferreira, n. 28.917 — Art. 8.º.
Oclávio de Carvalho, n. 29.158 — Art. 8.º, § 1.º J.
Milton Whately de Assumpção, n. 29.445 — Art. 6.º, n. 4.
José Salgado Zenha, n. 29.512 — Art. 6.º, n. 4.
Oswaldo Nobre Gandre Ley, n. 30.964 — Art. 8.º.
Rivadavia Corrêa Meyer, n. 31.016 — Art. 8.º.
Antônio da Cunha Góes, n. 31.038 — Art. 8.º.
Rubino Giovanni Antônio, n. 31.236 — Art. 6.º, n. 4.
Mário Pereira, n. 31.123 — Art. 8.º, § 2.º.
Affonso Sankott, n. 34.588 — Art. 8.º, § 1.º D.
Arnando da Cunha Martins, n. 35.182 — Art. 8.º, § 1.º E.
Aventino Fernandes Silva Lage, n. 35.478 — Art. 5.º, n. 4.

Autos de carga:

Bronésio Rosa, n. 2.194 — Art. 8.º, § 1.º A.
Manoel Francisco Regueira, n. 7.588 — Art. 6.º, n. 9 D.
José Soares de Albuquerque, n. 11.687 — Art. 8.º.

Ônibus:

José Dantas Pereira, n. 89 — Art. 108.
José Toste Pereira, n. 243 — Art. 5.º, n. 4.
João da Rocha Filho, n. 313 — Art. 108.
Manoel de Almeida e Silva, n. 317 — Art. 6.º, n. 9 A.
Nilo Alves Gama, n. 793 — Art. 6.º, n. 9 A.
Antônio Monteiro Machado, n. 828 — Art. 5.º, n. 4.
Luiz de Souza, n. 866 — Art. 6.º, n. 9 A.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1944. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 22 do corrente:

Aprovados:

Paulo Cezar Pecogueiro da Cruz, Augusto Alfredo Pinto, Urano João Luiz Martins, Alberto Dias, Dario de Mendonça, João Anacleto da Silva Junior, Arlindo Marcello Varaz, Oswaldo Pinto Reynão, Hernani Acacio d'Ascensão Mulheiros, Esper José Chami, Miguel Dias de Souza, José de Carvalho Pontes, Walter Frhnknechts, William Scheiffen, Luiz Nalavoun, Nelson Antonio de Carvalho, Joaquim de Barros Assis e Camillo Cezar Ferraz do Amaral Pimenta.

Reprovados: 5.

Inspeção do Tráfego, em 22 de novembro de 1944. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Caixa de Amortização**

Faço público que, tendo-se extraviado 11 apólices de 1:000\$0, de ns. 13.193 a 13.203 e 1 de 200\$0 de n. 6.063, "Uniformizadas", averbadas em nome de José de Avelar Fernandes; 104 ditas "Uniformizadas", de 1:000\$0, de ns. 12.717 a 12.820 e 12 de "Diversas Emissões", de 1:000\$0, de ns. 903.834 a 903.836, 630.928, 192.645 a 192.648 e 384.128 a 384.131, averbadas em nome de Amelia de Carvalho Borges Fortes; 44 ditas "Uniformizadas", de 1:000\$0, de ns. 12.673 a 12.716 e 12 das "Diversas Emissões", de 1:000\$0, de ns. 318.132 a 348.143, averbadas em nome de Jayme Gomes Leite de Carvalho; 104 das "Uniformizadas", de 1:000\$0, de ns. 13.029 a 13.132 e 1 dita do mesmo valor "Diversas Emissões", de n. 192.397, averbadas em nome de Maria do Carmo Gomes Stoffel, e, finalmente, 104 "Uniformizadas", de 1:000\$0, de ns. 11.923 a 12.022, 24.105, 212.050, 448.795 e 13.133 e 10 ditas do mesmo valor, "Diversas Emissões", de ns. 318.145 a 348.154, averbadas em nome de Cleonice Gomes Leite de Carvalho, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada. — *Glástone Rodrigues Flores* diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

(Diário Oficial — Secção I — Suplemento à edição de 12 de novembro de 1944).

Edital de lançamento do imposto de indústrias e profissões.

RETIFICAÇÃO

Décimo Quarto Distrito

Onde se lê:

Rua José dos Reis, 511-A — Edmundo Ferreira — Calçados, concorrente, incluindo com o v. loc. de 10:000\$0

Corrija-se para:

Rua José dos Reis, 511-A — Edmundo Ferreira — Calçados, concorrente, incluindo para 1942 com o v. loc. de 1:080\$0.

Onde se lê:

Rua Franca Ziere

Corrija-se para:

Rua Francisca Ziere.

2.ª Subdiretoria, 20-41-41. — *Adelson Coelho Muniz*, oficial administrativo 23.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho
Moveis — Casa Nunes Ltda.	903.365/6	17.892	15%	Cancelamento do item 3, do empenho n. 17.892
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	911.008-A	2.256	10%	Cancelamento do item 12, do empenho n. 2.256
D. R. Moura & Comp.	615.192	13.224	10%	Cancelamento do empenho n. 13.224

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas do material a que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso. Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
A. Rodrigues Costa	204.016-1	23.376	5/11	1.ª intimação
Fabio Bastos & Comp.	251.281/2-1	24.184	8/11	Idem
G. Pereira & Filhos	141.025-1	18.854	8/11	2.ª intimação
Idem.....	141.026-1	18.732	8/11	Idem
Idem.....	131.051C-1G	22.618	19/11	Idem
Irmãos Spina	131.054-1	23.335	14/11	1.ª intimação
J. A. Sardinha Sues.	218.037A	24.715	8/11	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	251.074/7-10	9.754	5/11	2.ª intimação
Idem.....	251.036/59-16	25.503	18/11	1.ª intimação
Idem.....	251.120/1-6	10.499	5/11	2.ª intimação
Idem.....	251.036/50-4	10.672	5/11	Idem
Idem.....	425.001-3	12.056	8/11	Idem
Idem.....	251.036/50-12	10.680	5/11	Idem
Idem.....	225.034-1	11.614	17/11	Idem
Idem.....	225.039-3	11.427	17/11	Idem
Idem.....	225.040-5	11.623	17/11	Idem
Idem.....	225.041-2	11.805	17/11	Idem
Idem.....	225.043-1	11.809	17/11	Idem
Idem.....	225.044A-2A	14.722	17/11	Idem
Idem.....	225.044-4	12.269	17/11	Idem
Idem.....	225.045-6	12.489	17/11	Idem
Idem.....	225.045-7	12.490	17/11	Idem
Idem.....	225.049-6	14.778	17/11	Idem
Idem.....	251.187/9-5	14.693	5/11	Idem
Idem.....	251.190/3-3	14.703	9/11	1.ª intimação
Idem.....	225.046-3	15.118	14/11	Idem
Idem.....	251.180/2-1	14.425	8/11	Idem
Idem.....	251.183/6-2	14.270	7/11	Idem
Idem.....	251.194/7-5	12.821	30/10	Idem
Moreno Borlido & Comp.	225.042B-1B	14.974	11/11	Idem
Idem.....	225.046-6	15.121	11/11	Idem
Olivetti do Brasil S. A.	251.285A-1A	22.927	20/11	Idem
Papelaria Mascotte Ltda.	204.029A-3A	25.363	14/11	Idem
Idem.....	151.152/3-1	19.648	16/ 9	Idem
Renato Alves do Sá	251.281/2A-1A	25.266	13/11	Idem
Souza Vieira & Comp.	225.162A-1A	22.838	17/11	2.ª intimação

D.F.C., 22 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Leva-se ao conhecimento do Sr. interessado, que no *Diário Oficial* do dia 20 do corrente mês, à fl. 21.919 — no expediente de "multas" deste D.F.C., na relação das firmas, à 1.ª linha,

Onde se lê:

A. Rodrigues Costa & Comp. Ltda. — req. 141.023 — empenho 17.622 — multa 10% — despacho: cancelamento dos itens 3 e 5, do empenho n. 17.622.

Deve-se ler:

J. Rodrigues & Comp. Ltda. — req. 141.023 — pedido 2 — empenho n. 17.622 — multa 10% — despacho: cancelamento dos itens 3 e 5, do empenho n. 17.622.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Leva-se ao conhecimento do Sr. interessado, que no *Boletim "C.C.C."* do dia 21 do corrente, à fl. 16 n. 95 — no expediente de multas deste D.F.C., na relação das firmas, a 1.ª linha,

Onde se lê:

A. Rodrigues Costa & Comp. Ltda. — req. 141.023 — empenho 17.622 — multa 10% — despacho: cancelamento dos itens 3 e 5, do empenho n. 17.622.

Deve-se ler:

J. Rodrigues & Comp. Ltda. — req. 141.023 — pedido 2 — empenho n. 17.622 — multa 10% — despacho: cancelamento dos itens 3 e 5, do empenho n. 17.622.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

INTIMAÇÃO

Comunico às firmas abaixo mencionadas que deverão entregar os materiais constantes das seguintes requisições:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo até
A. Rodrigues Costa	201.054	23.374	30/11/41
Erich Eichner & Comp. Ltda. ...	115.049	17.597	15/12/41
Moreno Borlido & Comp.	126.067/9A	15.824	5/12/41
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	107.115/6	12.602	12/12/41
Soc. Labor de Máquinas Ltda. ...	218.035	21.372	12/12/41

Findo esses prazos, deverão as firmas em questão comunicar a este D.F.C. (D.R.E.), as entregas dos materiais a que se referem as requisições acima citadas, sob pena de incorrer na penalidade prevista em lei.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

INTIMAÇÃO

Comunico às firmas abaixo mencionadas que deverão entregar os materiais constantes das seguintes requisições:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo até
Companhia Fábrica de Papel Petrópolis	624.260	31.739	15/12/41
Empresa Progresso Ltda.	117.014-A	13.171	15/12/41
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	117.095	18.940	15/12/41
Moreno Borlido & Comp.	240.015	6.126	20/12/41
Standard Electrica S. A.	504.023	6.186	20/12/41
Waldemar C. Pinto	601.243/4	9.382	20/12/41

Findo esses prazos, deverão as firmas em questão comunicar a este D.F.C. (D.R.E.), as entregas dos materiais a que se referem as requisições acima citadas, sob pena de incorrer na penalidade prevista em lei.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 24 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
104.077.	Livros.
121.205.	Estrato de carne.
121.206.	Algodão em rama.
121.249.	Clorato de cal.
122.144.	Vbros, etc.
125.074.	Estufa elétrica, etc.
127.051/61-D.	Laboratório.
133.116.	Cultivador, extintor para formiga.
144.110-A.	Laboratório.
211.025.	Cavalete de madeira.
211.026.	Expediente.
233.022-A.	Expediente.
125.175-B.	Medicamentos.
225.176-B.	Medicamentos.
226.178-B.	Medicamentos.
225.180-B.	Medicamentos.
231.017.	Macacão, etc.
233.011-B.	Expediente.
234.245.	Papel amoniacal, etc.
252.231/33-A.	Medicamentos.
254.246.	Óleo combustível.
254.247.	Carvão de pedra nacional.
254.265.	Óleo combustível.
254.266.	Carvão de pedra nacional.
254.267.	Carvão de pedra nacional.
259.039.	Expediente.
301.132.	Arquivo de aço.
404.021.	Expediente.
404.022.	Expediente.
409.019.	Expediente.
411.012-A.	Expediente.
444.052.	Cápsulas de porcelana.
422.038-B.	Expediente.
624.116.	Chapa de zinco.
801.387-A.	Régua de aço.

Em 22 de novembro de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 21-11-41, A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas:

Cheque n. 011.510-B	— Abílio F. Magalhães & Cia.
Cheque n. 011.511-B	— Alvaro P. Silva.
Cheque n. 011.512-B	— A. Rodrigues Costa.
Cheque n. 011.513-B	— A. Casanova & Cia. Ltda.
Cheque n. 011.514-B	— Arthur Vianna & Cia. Ltda.
Cheque n. 011.515-B	— Alberto Martins & Cia.
Cheque n. 011.516-B	— Ford Motor Company Export Inc.
Cheque n. 011.517-B	— Antonio José de Carvalho.
Cheque n. 011.519-B	— Abílio Monteiro & Irmão.
Cheque n. 011.550-B	— Anglo-Mexican Petroleum Company Limited.
Cheque n. 011.551-B	— A. Ramada & Cia. Ltda.
Cheque n. 011.548-B	— A. Shimid.
Cheque n. 011.552-B	— Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.
Cheque n. 011.553-B	— Accessórios para Automóveis Casa Serafim Pereira S.A.
Cheque n. 011.554-B	— Acumuladores Varta do Brasil Ltda.
Cheque n. 011.555-B	— B. Cardoso, Soares & Cia. Ltda.
Cheque n. 011.556-B	— Bausch & Lomb do Brasil Ltda.
Cheque n. 011.557-B	— Bernardino Gomes & Cia.
Cheque n. 011.558-B	— Brasileira Fornecedor Escalar Ltda.
Cheque n. 011.559-B	— Casa Mayrink Veiga S. A.
Cheque n. 011.560-B	— "Cofermat" Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construções S. A.
Cheque n. 011.561-B	— Cia. Aga do Brasil S. A.
Cheque n. 011.563	— Cia. de Comércio e Indústria Freitas Soares.
Cheque n. 011.564-B	— Casa Lobner S. A.
Cheque n. 011.565-B	— Cia. Usinas Sergipa.
Cheque n. 011.568-B	— Casa Souza Baptista Limitada.
Cheque n. 011.567-B	— Cardinale & Cia.
Cheque n. 011.568	— Civilização Brasileira S.A.
Cheque n. 011.569	— Cia. Química "Merck" do Brasil S. A.
Cheque n. 011.570-B	— Cia. Nac. de Máquinas Comerciais.
Cheque n. 011.571-B	— Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
Cheque n. 011.572-B	— Cartonagem Luso Americana Ltda.
Cheque n. 011.573-B	— Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens-Singroek S. A.
Cheque n. 011.574-B	— D. R. Moura & Cia.
Cheque n. 011.575-B	— Dr. Blem & Cia. Ltda.
Cheque n. 011.576-B	— D. Cerqueira & Cia.
Cheque n. 011.577-B	— Electro Técnica Empresa Fornecedor do Brasil Ltda.
Cheque n. 011.578-B	— Erich Eichner & Cia. Ltda.
Cheque n. 011.579-B	— Empresa Comercial Importadora Ltda.
Cheque n. 011.580-B	— Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
Cheque n. 011.581-B	— Fabio Bastos & Cia.
Cheque n. 011.582	— Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
Cheque n. 011.583-B	— Freitas Couto & Cia. Ltda.
Cheque n. 011.584-B	— Frede Figner & Cia. Succs.
Cheque n. 011.585-B	— Ferreira, Filho & Cia.
Cheque n. 011.586-B	— Fernando Hackrad & Cia.
Cheque n. 011.587-B	— Homero & Cia. Ltda.
Cheque n. 011.588-B	— Heitor, Ribeiro & Cia.
Cheque n. 011.589-B	— Instituto do Açúcar e do Alcool.
Cheque n. 011.590-B	— Irmãos Andrade & Cia. Ltda.
Cheque n. 011.591-B	— Isaura Erichsen de Oliveira.
Cheque n. 011.593-B	— João Martins & Cia.
Cheque n. 011.594-B	— José Jacintho Pacheco.
Cheque n. 011.595-B	— J. Torquato & Cia. Ltda.
Cheque n. 011.596-B	— Jorge Pereira & Cia. Ltda.
Cheque n. 011.597-B	— J. C. Miranda & Cia. Ltda.
Cheque n. 011.598-B	— Tesouraria da Imprensa Nacional.

Cheques emitidos na data "58" cheques correspondentes a 216 faturas no valor de 409.406\$8.

Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 9.470-D

Autuado — David Lopes Abelha.

Para conhecimento do interessado, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo n. 9.470-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote n. 9.559-125 do Armazém DNC-RIO, despacho n. 10 de 15-4-40, de Caratinga, no total de 250 sacas, reme-

tidas por David Lopes Abella, o Sr. director deste Departamento, proferiu em 5 de setembro de 1941, o seguinte despacho.

Processo de apreensão n. 9.470-D

Agência de Rio de Janeiro.

Autuado — David Lopes Abella.

A vista do processo n. 9.470-D, vindo da Agência de Rio de Janeiro, sobre a apreensão de uma saca de café da Quota Direta, safra 1939-40, classificado como do tipo inferior a 8 com mais de 1 % de impurezas, e

Considerando que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939).

Considerando que a reclassificação efetuada a requerimento de Pacheco Ferreira & Cia. confirmou inteiramente a classificação do café;

Considerando que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 204, de 25-1-1938,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis, por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — Noraldino Lima, director.

Fica o interessado intimado, a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar ali o seu depósito se preferir recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20, da Resolução 398, de 8-7-1938, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião, e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de Apreensão n. 40/57-P.

Autuados — Ed. Figueira & Cia

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n. 40/57-P, referente a apreensão do lote n. 3.295/1.891, do Armazem DNC-RIO, despacho n. 17 de 17-1-41 de Porto Novo, no total de 250 sacas, remetidas por Ed. Figueira & Cia., o Sr. director deste Departamento, proferiu o seguinte despacho.

Processo de Apreensão n. 40/57.

Agência de Rio de Janeiro.

Autuados — Ed. Figueira & Cia.

Visto o processo n. 40/57-P, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma saca de café da Quota Preferencial, safra de 1940-1941, classificado como mofado, com grãos avariados por água, e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — Noraldino Lima, director.

De conformidade com os dispositivos em vigor, podem os interessados recorrer do despacho do Sr. director, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de dez dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO DA GUERRA

Existindo na tabela de extranumerários-mensalistas da Administração do Edifício da Guerra, duas vagas de "mestre" (uma para as funções de electricista e outra para as de bombeiro-hidráulico), ambas da série XIII, referência 700\$0, de ordem do Sr. coronel administrador do Edifício da Guerra, convido os profissionais habilitados, que queiram se inscrever nas provas de habilitação destinadas a seleccioná-los, a comparecerem no Edifício da Guerra, 8.º Pavimento da Ala da Praça da República, afim de fazerem suas inscrições mediante requerimento.

Do requerimento a ser apresentado, bem como da documentação exigida, tratam as instruções do D. A. S. P. publicadas no *Diário Oficial* de n. 126, de 3 de junho do corrente ano, a páginas 11.118 e seguintes, até 11.191, pelas quais deverão se orientar os candidatos à inscrição às provas referidas.

Informações mais detalhadas poderão ser dadas na sede da administração, no local acima citado.

As inscrições serão encerradas no dia 6 de dezembro próximo.

Capital Federal, em 19 de novembro de 1941. — Heitor Rodrigues Lopes, 2.º tenente adjunto do administrador.

ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO DA GUERRA

De ordem do Sr. coronel administrador do Edifício da Guerra faço público existirem na Tabela de extranumerários-diaristas desta Administração, vagas para as funções de "ajudante de mecânico, e de "ajudante de bombeiro" com as remunerações diárias respectivamente, de 16\$0 e 14\$0.

Convido, pois, os candidatos habilitados, possuidores de carteiras profissionais, que se queiram inscrever às provas de seleção, que o administrador fará realizar entre 15 e 30 de dezembro próximo, a comparecerem à sede da Administração, no 8.º Pavimento do Edifício da Guerra, afim de fazerem suas inscrições.

Serão exigidos no ato da inscrição, além da carteira profissional, os demais documentos previstos em lei, como sejam: prova de qualificação com o Serviço Militar, atestados de boa conduta, de sanidade e capacidade física, e de vacina.

Outros esclarecimentos poderão ser prestados na Administração, diariamente das 13 às 15 horas, até o dia 6 de dezembro quando serão consideradas encerradas as inscrições de candidatos. — Heitor Rodrigues Lopes, 2.º tenente adjunto do administrador.

Escola de Saude do Exército

Concurso de admissão à matrícula nos cursos de Formação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 21.820.

Fábrica do Andaraí

CONCURRENCIA

Chamo a atenção dos interessados para a concorrência de venda de aparas de aço, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente. — Guaraci Salgado Freire, major fiscal administrativo.

Diretoria de Intendência do Exército

OFICINA DE ALFAIATES

COSTURAS NA GUERRA

I — Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras, na semana entrante, na ordem seguinte: terça-feira, 25 e quinta-feira, 27 — Costureiras de ns. 1.801 a 2.000 e de 1 a 300.

II — Até 15 de dezembro, serão recebidas as cartas de fiança, para o ano de 1942, cuja entrega será pessoal. — José Manoel Zulchner dos Santos, 2.º tenente, encarregado da O. A. do E. M. I. do Rio.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

Concorrência administrativa para fornecimento de material radiotelegráfico.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a concorrência administrativa para o fornecimento de material radiotelegráfico, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial*, do 20 do mês corrente à fls. 21.922, será realizada em 28 deste mês e não em 22 como consta da referida publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — Romeu de A. Gouveia e Silva, chefe do Serviço do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, às páginas 21.922-923.

(30 dias alternados desde 21-11-41).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Pelo presente edital fica convidado o senhor Jaymo Alcides Pereira, ex-telegrafista da classe F do Departamento dos Correios e Telégrafos, a comparecer, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, à Secção de Assistência Social do SRP-2, do Departamento acima citado, à avenida Graça Aranha, n. 62 — 3.º andar, afim de ser submetido a inspeção de saúde, para solução de um processo que lhe diz respeito.

Secção de Assistência Social — SRP-2 — Em 21 de novembro de 1941. — *Dr. Paulo Netta*, pelo chefe S. S.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Especificações para a fabricação e fornecimento de postes de concreto armado para suporte da linha de contato e das de transmissão, necessárias ao prosseguimento da eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil no trecho Nova Iguaçu-Belem.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial*, de 19 do corrente, às páginas números 21.821-22, e para as retificações abaixo:

De ordem do Sr. diretor, faço público que o Serviço do Material, instalado no 3.º andar do edifício da estação D. Pedro II, receberá às 14 horas do dia 22 de dezembro próximo vindouro, propostas para a fabricação e fornecimento de postes de concreto armado necessários ao prosseguimento da eletrificação no trecho Nova Iguaçu-Belem, observadas as especificações seguintes.

A espessura do concreto sobre as barras de aço não deve ser inferior a 2 cm. para as partes do poste que ficarem em contacto com o solo, e a 1,5cm, para todas as outras partes.

Estrada de Ferro Central do Brasil

COLETA DE PREÇOS PARA FABRICAÇÃO NO BRASIL DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS ELÉTRICAS E DOIS (2) TRUQUES SOBRESSALENTES

De ordem do senhor diretor, faço público que o Serviço do Material, instalado no 3.º andar do edifício novo da estação D. Pedro II, receberá, às 14 horas do dia 1 de dezembro próximo vindouro, propostas para a fabricação, no Brasil, de cinco locomotivas elétricas e dois truques sobressalentes, de acordo com as especificações e desenhos que serão fornecidos pelo referido Serviço, observadas as condições seguintes:

I — As propostas serão apresentadas em 4 vias, em envelope fechado, datadas e assinadas, devendo a primeira via ser selada com

estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de Educação e Saúde.

Em outro envelope, também fechado, os concorrentes apresentarão prova de existência legal da firma, bem como de que se acham quitas com a Fazenda Nacional e Municipal se forem firmas desta Capital; no caso de se tratar de firmas estabelecidas fora do Distrito Federal, a quitação também com a Fazenda Estadual; prova de quitação do serviço militar e quando estrangeiros prova de terem efetuado o Registro a que estão obrigados.

Os concorrentes incluirão no mesmo envelope certidões provando que cumpriram os dispositivos do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940 e o recibo do depósito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$0), de que trata a condição.

II — Para garantia da assinatura do contrato, os proponentes farão previamente a concorrência, na Tesouraria da Estrada, o depósito da importância de cinco contos de réis (5:000\$0). Esse depósito reverterá para os cofres desta via terrea se o proponente aceitar ou recusar a assinar o respectivo contrato dentro do prazo de 5 dias a contar da data que para esse fim tenha sido convidado.

III — Para garantir a perfeita execução do contrato a ser celebrado entre o proponente aceito e a Estrada de Ferro Central do Brasil, fara o mesmo, na Tesouraria desta ferrovia, em dinheiro, a caução da importância de cem contos de réis (100:000\$0), que somente lhe será restituída se forem fielmente cumpridas todas as condições previstas no mencionado contrato.

IV — O material de importação será recebido no Cais do Porto do Rio de Janeiro, sobre vagões que serão fornecidos gratuitamente pela Central, mediante as seguintes condições:

a) o que não tiver similar registrado no Ministério da Fazenda, deverá vir consignado diretamente a Central do Brasil, em cujo nome também virão os documentos de embarque, para ser pela mesma desembarcado na Alfândega, de acordo com o art. 12 do decreto número 24.023, de 21 de março de 1934;

b) do que tiver similar registrado, caberá o desembarque alfandegario ao contratante, por cuja conta correrão os respectivos direitos aduaneiros;

c) em qualquer hipótese, as despesas de transporte marítimo até o Rio de Janeiro, de seguro até o local da entrega, de descarga, armazenagens e outras que forem devidas à Companhia do Cais do Porto, correrão por conta do contratante.

Rio de Janeiro, ... de novembro de 1941. — Major *Enrico de Souza Gomes Filho*.

Confere. — *Raul Tugus Corrêa de Brito*, oficial administrativo H. Visto. — *João Clapp Filho*, oficial administrativo K.

Departamento Nacional de Portos e Navegação**FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**

Quadro comparativo das propostas apresentadas à concorrência administrativa, em 14 de novembro de 1941, para fornecimento de diversos materiais necessários ao prosseguimento da construção da carreira das oficinas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

Espécie — Unidade	Cia. Fornecedora de Materiais	Ramiro Ribeiro & Companhia Limitada	Serraria Dias & Irmãos	Serraria João de Oliveira & Irmão	José da Silva & Cia.	Theodor Wille & Cia. Limitada	Pinheiro Guimarães & Cia.
1. Vergalhões redondos, de ferro, com 12 metros de comprimento, de 1" de diâmetro — Kg.	—	2\$500	—	—	—	—	2\$800
2. Idem, idem, de 3/8" de diâmetro — Kg.	—	3\$940	—	—	—	3\$370	3\$480
3. Idem, idem, de 3/4", de diâmetro — Kg.	—	2\$500	—	—	—	2\$545	2\$975
4. Idem, idem, de 1/4" de diâmetro — Kg.	—	4\$500	—	—	—	—	4\$498
5. Idem, idem, de 3/16" de diâmetro — Kg.	—	4\$900	—	—	—	3\$995	4\$945
6. Cimento nacional de primeira qualidade, em sacos de 42 quilos e 500 gramas — Saco.....	—	17\$000	—	—	—	—	—
7. Pedra britada n. 1 — Metro cúbico.....	53\$000	58\$000	—	—	71\$000	—	—
8. Pedra britada n. 2 — Metro cúbico.....	53\$000	57\$000	—	—	56\$900	—	—
9. Pedra britada n. 3 — Metro cúbico.....	45\$000	37\$000	—	—	47\$900	—	—
10. Areia doce para construção — Metro cúbico.....	31\$800	28\$000	—	—	32\$300	—	—
11. Caibro de peroba de Campos, de 0m,050 x 0m,076 x 8 metros (100 caibros) — Decímetro cúbico.....	—	—	\$920	\$575	1\$800	—	—
12. Couçoeiras de peroba de Campos, de 0m,076 x 0m,228 x 10 metros (40 couçoeiras) — Decímetro cúbico...	—	—	\$989	\$778	1\$980	—	—
13. Couçoeiras de peroba rosa de primeira qualidade, de 0m,076 x 0m,228 x 8 metros (50 couçoeiras) — Decímetro cúbico	—	—	\$870	\$519	1\$590	—	—
14. Couçoeiras de pinho do Paraná, de primeira qualidade, de 0m,076 x 0m,228 x 4m,90 (50 couçoeiras) — Decímetro cúbico	—	—	\$560	\$479	\$489	—	—

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941. — *Luiz José Martins Romeu*, presidente, engenheiro classe L. — *Emmanuel de Ozorio Pereira Vianna*, oficial administrativo classe I — *Oscar Pio de Campos*, escriturário classe G — *Arlino Thompson de Carvalho* — Aprovo. Em 18-11-1941 — (Assinatura ilegível), engenheiro chefe.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Divisão de Caça e Pesca**

O diretor da Divisão de Caça e Pesca, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Agricultura exarado no processo D. C. P. 5.998-41-T, intima o Sr. Teófilo Travassos, assinante do telegrama 32.100, de 4 de outubro último, dirigido ao Sr. Presidente da República, sob n. 28.104, a fazer prova nesta Divisão de Caça e Pesca, por escrito, do alegado no referido telegrama, dentro de dez dias a contar da publicação deste edital.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941. — *Ascanio Faria*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho**

Devem apresentar suas defesas no protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Apárício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Comercial Metropolitana, S. A. — Auto n. 4.021.
 Gastão Hugo o Christano Teixeira Lobão. — Auto n. .022.
 Rodrigues & Peixoto — Auto n. 4.023.
 Quintas & Pereira — Auto n. 4.024.
 Imobiliária Territorial Carioca, S. A. — Auto n. 4.026.
 Gerpe & Garcia — Auto n. 4.027.
 Antonio F. da Silva Douro — Auto n. 4.035.
 M. Taveira Martins & Cia. — Auto n. 4.036.
 Antonio Maria Pinto — Auto n. 4.037.
 L. Vilarinho & Cia., Ltda. — Auto n. 4.038.
 Vilarinho & Alves, Ltda. — Auto n. 4.039.
 Taberna Brasileira, Ltda. — Auto n. 4.040.
 A. Perez Irmão & Alonzo — Auto n. 4.122.
 A. Rodrigues & Deus — Auto n. 4.123.
 Silva Sá & Cia., Ltda. — Auto n. 4.124.
 A. Peixoto & Costa — Auto n. 4.125.
 Pereira da Silva & Irmão — Auto n. 4.126.
 Anelio Vairo & Cia. — Auto n. 4.127.
 Confeitaria e Panificação Tangará, Ltda. — Auto n. 4.128.
 A. Rocha Vaz & Silva. — Auto n. 4.129.
 Padaria e Confeitaria Roxy, Ltda. — Auto n. 4.130.
 D. Martins & Cia., Ltda. — Auto n. 4.131.
 Empresa do Ônibus de Luxo, Ltda. — Auto n. 4.133.
 Elevadores Alfa, Ltda. — Auto n. 4.261.
 Hans Schwinke. — Auto n. 4.262.
 Avelino Neto Valerio — Auto n. 4.263.
 Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — Visto. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Construtora Pederneiras, S. A., em 30 de outubro de mil novecentos e quarenta e um, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 16.579, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 10 de maio de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — *Carmen Cruz*, Visto.

— *Celso Esteves*, diretor de seção. (N. 13.336 — 24-11-41—1633.)

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Fernando Pereira Silva para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,45 horas do dia 1 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Rádio Laboratório Pilot, no processo JC1-1.022-41 (P. 12.226-40), existente na secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, ficam notificados A. R. Coutinho & Cia. para comparecerem perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,15 horas do dia 12 de dezembro de 1941, à audiência da reclamação apresentada por Antônio Rosa, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Zacharias Moreira Caseira, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, segundo andar, às 15,15 horas do dia 3 de dezembro de 1941, à audiência da reclamação apresentada por Alberto Ferreira, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários**AUTOS DE INFRAÇÃO****ACORDÕES**

N. 34.608, em 7-11-41 — Autuado: Severino Trigo, de Ituverava, São Paulo. Multa, 100\$0; débito, 152\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.635, em 12-11-41 — Autuado: Eugenio Sartorato, de São Paulo, São Paulo. Multa, 377\$5, débito 1:808\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.628, em 12-11-41 — Autuado: Fernando Valverde, de Vera Cruz, São Paulo. Multa, 100\$0; débito, 22\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.631, em 12-11-41 — Autuado: Angelo Pauli, de Vera Cruz, São Paulo. Multa, 100\$0; débito, 996\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.610, em 7-11-41 — Autuado: Kakuji Hirai, de São Paulo, São Paulo. Multa, 100\$0; débito, 132\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.609, em 7-11-41 — Autuado: Victorina Merlo & Yolanda Ferri, de São Paulo, São Paulo. Multa, 100\$0; débito, 400\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.667, em 12-11-41 — Autuado: Heiss & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa, 434\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.575, em 7-11-41 — Autuado: J. Campos, desta Capital. Multa, 535\$3; débito, 1:520\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.597, em 7-11-41 — Autuado: A. Repitzky & Turkenitch, desta Capital. Multa, 620\$6; débito, 3:727\$0, acrescidos dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.582, em 7-11-41 — Autuado: José Penha Martins, desta Capital. Multa, 114\$7; débito, 518\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.577, em 7-11-41 — Autuado: Patrocinio Baptista & Cia., desta Capital. Multa, 262\$4; débito, 1:665\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.583, em 7-11-41 — Autuado: Antonio Joaquim Ferreira, desta Capital. Multa, 323\$4; débito, 1:765\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.578, em 7-11-41 — Autuado: Panificação Modelar Ltda., desta Capital. Multa, 166\$4; débito, 1:019\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.568, em 7-11-41 — Autuado: Lavoura e Indústria Reunidas S. A., de Santo Amaro, Bahia. Multa, 100\$0; débitos, 34:371\$8, 23:112\$2 e 32:418\$4, relativos, respectivamente, às contribuições referentes às Usinas São Bento, São Carlos e Aliança, acrescidos dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Hermann Mantau, de Blumenau, Santa Catarina. Decisão da Presidência em 8-11-41. Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Aziz Namur, de Ponta Grossa, Paraná. Decisão da Presidência em 8-11-41. Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 34.579, em 7-11-41 — Autuado: Manoel Batista, de Santos, São Paulo. Multa, 3:890\$8; débito, 16:168\$4, acrescidos dos juros de

mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: J. Gurgel Dantas, de Petrópolis, Rio de Janeiro. Decisão da Presidência em 8-11-41. Multa: 150\$00, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: J. J. Pereira Louro, de Petrópolis, Rio de Janeiro. Decisão da Presidência em 8-11-41. Multa: 100\$00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Alvaro Varanda, de Petrópolis, Rio de Janeiro. Decisão da Presidência em 11-11-41. Multa: 200\$00, grau máximo do inciso I do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 34.589, em 7-11-41 — Autuado: Carlito Crespo Martins, de Itaperuna, Rio de Janeiro. Multa: 100\$00; débito: 573\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.584, em 7-11-41 — Autuado: Hans Janssen, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: 100\$00; débito: 2:814\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.595, em 7-11-41 — Autuado: José Marcilio da Costa, de Ouro Fino, Minas Gerais. Multa: 100\$00; débito: 162\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.569, em 7-11-41 — Autuado: João Pinheiro, de Teófilo Otoni, Minas Gerais. Multa: 100\$00; débito: 100\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Retificando a publicação feita em 18-11-41, fls. 21.729: Número 34.259, em 25-10-41. Autuado: Atílio Oselieri, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 203\$6; débito: 814\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.380, em 29-10-41. Autuado: Antonio Candido do Nascimento, de Sobral, Ceará. Retifica para a quantia de 403\$200 a importância do débito constante do acórdão n. 15.811 e referente às contribuições dos meses de dezembro de 1938 a janeiro de 1940, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.594, em 7-11-41. Autuado: Manoel Galvão Cesar, de Cruzzeiro, São Paulo. Multa: 123\$300, débito: 765\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Napoleão Picarelli, de São Paulo, São Paulo. Decisão da presidência em 8-11-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 34.590, em 7-11-41. Autuado: V. Moretti, de São Paulo, São Paulo. Multa: 412\$000, débito: 2:543\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.576, em 7-11-41. Autuado: Attilio Venturi, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.596, em 7-11-41. Autuado: Hovnan Orchanian, de São Paulo, São Paulo. Multa: 321\$800, débito: 2:318\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.573, em 7-11-41. Autuado: João Sobral, de São Paulo, São Paulo. Multa: 132\$900, débito: 530\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.592, em 7-11-41. Autuado: Antonio Montezano, de São Paulo, S. Paulo. Multa: 158\$000, débito: 631\$600, acrescidos dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.588, em 7-11-41. Autuado: Joaquim Galve, de Americana, São Paulo. Multa: 214\$400, débito: 1:025\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Luiz Zanini, de Catanduva, São Paulo. Decisão da presidência em 7-11-41. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Franklin Piza Filho, de São Paulo, São Paulo. Decisão da presidência em 7-11-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Sebastião Soares, de São Paulo, São Paulo. Decisão da presidência em 8-11-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: José Gollo, de São Paulo, São Paulo. Decisão da presidência em 7-11-41. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do

art. 172; nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: João Lachowsky, de São Paulo, São Paulo. Decisão da presidência em 8-11-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: The Crown Cork Comp. Ltd., de São Paulo, São Paulo. Decisão da presidência em 8-11-41. Multa: 150\$000, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 34.591, em 7-11-41. Autuado: Afranio Tinoco, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, débito: 60\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.671, em 12-11-41. Autuado: Irineu Baitelo, de Mirasol, São Paulo. Multa: 154\$200, débito: 749\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.656, em 12-11-41. Autuado: Nicolino Grignoli, de São Paulo, São Paulo. Multa: 208\$600, débito: 1:144\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.660, em 12-11-41. Autuado: Fábrica de Vassouras Universal Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 82\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.639, em 12-11-41. Autuado: Francisco Delicato, de Garça, São Paulo. Multa: 174\$500, débito: 806\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.673, em 12-11-41. Autuado: F. Lourenço & Cia. Segundo, desta Capital. Multa: 371\$800, débito: 1:754\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.649, em 12-11-41. Autuado: Cia. Fluminense de Comércio e Indústria, S. A., de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, débito: 233\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Orestes Tosi, de Pitangueiras, São Paulo. Decisão da presidência em 25-8-41. Multa: 100\$00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 34.675, em 12-11-41. Autuado: José Lopes dos Santos, de Vitória, Espírito Santo. Multa: 100\$000, débito: 151\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.567, em 7-11-41. Autuado: N. Lima & Cia., de São Luiz, Maranhão. Multa: 100\$000, débito: 160\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.679, em 12-11-41. Autuado: A. S. & Ferreira, de Recife, Pernambuco. Multa: 100\$000, débito: 108\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.572, em 7-11-41. Autuado: Manoel Firmo Junior, de Garanhuns, Pernambuco. Multa: 100\$000, débito: 164\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.603, em 7-11-41. Autuado: M. G. Ferreira, de Recife, Pernambuco. Multa: 100\$000, débito: 624\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.644, em 12-11-41. Autuado: M. Botshkis & Irmãos, de Recife, Pernambuco. Multa: 1:068\$800, débito: 4:632\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.574, em 7-11-41. Autuado: José Simião Barbosa, de Garanhuns, Pernambuco. Multa: 100\$000, débito: 153\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.678, em 12-11-41. Autuado: Frederico Prieken, de Recife, Pernambuco. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.653, em 12-11-41. Autuado: Tecelagem de Malha de Pernambuco Ltda., de Recife, Pernambuco. Multa: 615\$600, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.606, em 7-11-41. Autuado: Izidoro Saramela, de Mar de Espanha, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 95\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.638, em 12-11-41. Autuado: Martinez & Dieguez, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 367\$100, débito: 1:621\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.650, em 12-11-41. Autuado: Rodrigues & Cia., de João Pessoa, Paraíba. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.640, em 12-11-41. Autuado: Virgílio Lopes Cereja, de Laguna, Santa Catarina. Multa: 150\$000, débito: 1:299\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.680, em 12-11-41. Autuado: Indústria e Comércio Busato Ltda., de Caçador, Santa Catarina. Multa: 662\$100, débito: 5:008\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Germano Lopes, desta Capital. Decisão da Presidência em 6-11-41. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Regulamento do I. A. P. I.

N. 34.651, em 12-11-41. Autuado: A. P. Azevedo, desta Capital. Multa: 100\$000, débito: 293\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.641, em 12-11-41. Autuado: Z. de Oliveira Azevedo, desta Capital. Multa: 150\$000, débito: 4:936\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.670, em 12-11-41. Autuado: Viana & Campos, desta Capital. Multa: 100\$000, débito: 279\$600 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.672, em 12-11-41. Autuado: P. Anselmo Cappi, desta Capital. Multa: 150\$000, débito: 49\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.654, em 12-11-41. Autuado: J. G. D'Oliveira Filho & Irmão, desta Capital. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.655, em 12-11-41. Autuado: Alfredo Ricci, desta Capital. Multa: 100\$000, débito: 243\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias sob pena de cobrança judicial.

N. 34.629, em 12-11-41. Autuado: José de Souza Pereira, desta Capital. Multa: 100\$000, débito: 32\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.652, em 12-11-41. Autuado: Colladino de Oliveira, desta Capital. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.658, em 12-11-41. Autuado: Lamas, Abreu & Cia., desta Capital. Multa: 135\$700, débito: 746\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.605, em 7-11-41. Autuado: M. A. Avelar, desta Capital. Multa: 586\$800, débito: 2:858\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.602, em 7-11-41. Autuado: José Coacci, desta Capital. Multa: 531\$300, débito: 1:385\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.601, em 7-11-41. Autuado: Alves & Seixas, desta Capital. Multa: 175\$100, débito: 820\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.665, em 12-11-41. Autuado: Augusto Corrêa de Azevedo, desta Capital. Multa: 606\$100, débito: 2:796\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 34.598, em 7-11-41. Autuado: Natale Perrota, desta Capital. Multa: 276\$000, débito: 1:582\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Rio, 22 de novembro de 1941. — S. A. O. Silva, chefe da Seção de Empregadores.

(N. 13.335 — 22-11-1941 — 403\$9).

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA NACIONAL DE PAPEL S. A.

A T A N. 8

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1941

"Aprova o Balanço, Relatório e Contas apresentadas pela Diretoria relativas ao exercício findo em 30 de junho de 1941; elege nova Diretoria e Conselho Fiscal para o período de 1941/1943."

— Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia Nacional de Papel S/A, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Souza Barros n. 140, presente número legal de acionistas conforme consta do livro de presença, o diretor senhor Carlos Gonçalves abrindo a sessão pede à Assembléia para eleger um presidente para dirigir os trabalhos da presente sessão, de acordo com o art.º 15, § 3.º dos estatutos em vigor, tendo sido indicado por proposta do Sr. João Gonçalves, unanimemente aprovada, o

Sr. Horacio Lafer que assumiu a presidência convidando para secretário o Sr. Nestor Gonçalves. Constituída a mesa, o Sr. presidente declara ter sido esta sessão convocada para apreciação das contas e relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal já publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de (18) dezoito do corrente mês, em seguida ao que se procederá à eleição da nova Diretoria para o biênio de 1941/1943 de acordo com o art.º 8.º dos nossos estatutos. Em seguida o Sr. secretário lê o relatório da Diretoria e bem assim os demais documentos de que a Assembléia já havia tomado conhecimento pela sua publicação. Finda a leitura o senhor Wolf K. Klabin propõe que seja aprovado o Parecer do Conselho Fiscal, ficando deste modo implicitamente aprovados todos os atos, contas e Balanço apresentados pela Diretoria, ampliando esse parecer com um voto de louvor à Diretoria pela forma criteriosa como esta soube defender os interesses da Sociedade durante o exercício, em que fatores diversos exigiram maior parcela de esforço e zelo. Sendo esta proposta unanimemente aprovada, o Sr. presidente diz que antes de proceder à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o período de 1941/1943, os presentes devem manifestar-se sobre os ordenados a serem fixados para a Diretoria e Conselho Fiscal. Pedindo a palavra o Sr. Wolf K. Klabin propõe que, não havendo motivos para mudança de critério nesse assunto, conserve-se o regime anterior desses cargos não serem remunerados, o que é aprovado por unanimidade. O Sr. presidente diz então que vai suspender a sessão por 15 (quinze) minutos, para que a Assembléia se habilite a votar nos novos diretores. Decorrido este intervalo, o Sr. presidente reabre a sessão, pedindo a palavra o Sr. João Gonçalves que propõe seja a Diretoria cessante reconduzida neste mandato fazendo-se a eleição por aclamação, pois julga interpretar a vontade de todos os acionistas presentes. Em perfeita concordância com a proposta do Sr. João Gonçalves a Assembléia aclamou que sejam reconduzidos aos seus postos os Srs.: Carlos Gonçalves e Arthur Carvalho, agradecendo o primeiro em seu nome pessoal e em nome do Sr. Arthur Carvalho que se encontra ausente, a prova de confiança a que corresponde o voto da Assembléia. Por proposta ainda do senhor João Gonçalves, unanimemente aprovada, são escolhidos e empossados como membros do Conselho Fiscal os seguintes: Boris Abramson, industrial, residente à rua Russell n. 102 — 6.º andar, apartamento 601; Homero Borges, comerciante, residente à rua 19 de Fevereiro n. 154 — apartamento 202; Harry Levine, industrial, residente à rua Oto Simon n. 120, como efetivos; Nestor Gonçalves, industrial, residente à rua Pedro I n. 37; Henrique Portella, comércio, residente à rua do Bispo n. 320, e Dr. Nestor da Rosa Martins, médico, residente à rua Muniz Barreto n. 89, como suplentes. Pedindo a palavra o Sr. Carlos Gonçalves expõe, ainda não haver sido feita a nova impressão dos estatutos da Companhia, de acordo com o que ficou estabelecido na última assembléia, por aguardar a certidão do registro da Ata que altera os estatutos. Em seguida o Sr. presidente oferece a palavra a qualquer dos Srs. acionistas presentes, e como ninguém deseje fazer uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente congratula-se com todos pela boa ordem em que decorreram os trabalhos, e encerra a presente sessão, da qual se lavrou a presente ata.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — O presidente, *Horacio Lafer*. — O secretário, *Nestor Gonçalves*.

Acionistas presentes — Wolf K. Klabin, representando Klabin Irmãos & Comp. — João Gonçalves, representando Espólio de Albino Dia Gonçalves. — Horacio Lafer, João Gonçalves, Carlos Gonçalves, Augusto Gonçalves, Nestor Gonçalves e Harry Levine.

(N. 13.340 — 22-11-41 — 104\$0).

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia 16 de novembro de 1938, às 14 horas, na sede da Companhia Brasileira de Mineração S. A., reunidos como consta do livro de presença, dez acionistas representando 101 ações sobre o total de 120 em que se distribue o capital social, o Sr. Dr. A. J. Peixoto de Castro Junior declara que o art. 24 dos Estatutos dispõe que a assembléia seja presidida pelo acionista que os demais aceitarem, indicava para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. João Novais de Souza Junior.

Homologada a indicação, o Sr. Dr. João Novais de Souza Junior assume a presidência e convida para secretários os Srs. Dorval de Oliveira Gomes e Arthur Machado de Castro.

Constituída assim a mesa o Sr. presidente declara que na conformidade da convocação inserta no *Jornal do Comércio* e no *Diário Oficial* com a antecedência prevista nos Estatutos, a assembléia deverá resolver sobre a proposta da Diretoria, para a reforma dos Estatutos.

O Sr. presidente pede ao Sr. secretário que leia o anúncio e a proposta da Diretoria.

É procedida a leitura do *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1938, nos seguintes termos:

"São convocados os Srs. acionistas da Companhia Brasileira de Mineração S. A. para a reunião extraordinária da assembléia geral, a realizar-se no dia 16 de novembro corrente, na sede social à rua da Alfândega n. 30, às 14 horas, afim de deliberar-se sobre a reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938. — A. J. Peixoto de Castro Junior, presidente."

A proposta da Diretoria, está assim concebida:

"Srs. acionistas — A Constituição de 10 de novembro de 1937, dispõe no art. 144 que a lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d'água ou fontes de energia assim como das indústrias básicas ou essenciais à defesa econômica da Nação.

Em consonância com o preceito constitucional, o decreto-lei número 66 de 14 de dezembro de 1937, modificando o Código de Minas, estabelece as bases para conformar a execução dos decretos que especifica a Constituição.

Entre as disposições contidas no aludido decreto-lei n. 66, figura a que implica na reforma dos Estatutos.

É o § 1.º do art. 2.º. Estatue ele, que "as sociedades para fins de mineração poderão adotar qualquer forma admitida em lei, contanto que os sócios ou acionistas sejam brasileiros ou pessoas jurídicas brasileiras e as ações sejam sempre nominativas."

Em face de tais dispositivos, impõe-se a necessidade de alterar a redação do § 1.º do art. 6.º dos Estatutos, que deverá ser a seguinte:

"Os títulos ou cautelas provisórios que serão sempre nominativas, deverão conter as assinaturas de dois diretores, no mínimo."

Esta é a alteração que a Diretoria submete à deliberação da assembléa especialmente convocada, sem embargo de quaisquer outras que a oportunidade possa comportar.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938. — *A. J. Peixoto de Castro Junior*.

Lida a proposta da Diretoria, o Sr. presidente declara que vai submetê-la à discussão.

Pede a palavra o acionista Sr. Mario Petrucci que justifica a seguinte proposta, pedindo que também seja posta em discussão.

"Proponho a substituição do art. 32 pelo seguinte: São mantidos como diretores, respectivamente presidente, gerente e tesoureiro para administrar a sociedade até a assembléa ordinária de 1945, os acionistas Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, Domingos Demarchi e Pedro Raggio, suplentes os Srs. Arthur Machado de Castro, Dorval de Oliveira Gomes e João Novais de Souza Junior.

Posta em discussão as propostas da Diretoria e do acionista Mario Petrucci, que acabam de ser lidas e não havendo quem as discutisse, são aprovadas com as abstenções dos acionistas mencionados no art. 32.

Declara o Sr. presidente que não havendo nada mais a tratar, dentro dos motivos determinantes da convocação, vai suspender a sessão até que seja lavrada a ata dos trabalhos.

Reaberta depois a sessão, lida e achada conforme a ata é aprovada e por todos assinada.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — *João Novais de Souza Junior*. — *Dorval de Oliveira Gomes*. — *Arthur Machado de Castro*. — *Francisco Antunes Muciel*. — *João Vieira de Macedo*. — *Djalma Guimarães*. — *Mario Petrucci*. — *Heitor Palhares*. — *Zenith Gonzaga Vieira da Silva*. — *Walter Gomes Macedo*.

Certifico que a presente ata confere com o original extraído do livro de atas da Companhia Brasileira de Mineração S. A.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — *Dorval de Oliveira Gomes*, secretário da assembléa geral. (N. 13.347—22-11-41—1224)

CASA LOHNER

S. A. Médico-Técnica

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas, Fechamento de grande parte dos nossos mercados fornecedores ocorrido em consequência da guerra européia, obrigou-nos a tomar medidas especiais de defesa, entre as quais sobressaem o desenvolvimento enérgico da nossa fabricação nacional e a procura de novos fornecedores. Ambos os problemas foram atacados com decisão, tendo sido possível encaminhá-los para solução satisfatória. As providências para adaptação dos nossos negócios às novas condições do meio deverão continuar com afinco e persistência, mas não temos dúvida de que será possível manter e desenvolver a posição que grangeamos no mercado, apesar das dificuldades do momento. Contamos para isso especialmente com a ampliação do nosso programa de fabricação própria, o qual se acha em face de franco desenvolvimento e expansão. Encaramos, pois, o novo exercício com muita confiança e asseguramo-vos que não serão poupados esforços para firmar cada vez mais o conceito e a capacidade da nossa organização.

No exercício findo pudemos realizar negócios em proporções satisfatórias e com margem de lucros relativamente boa. O saldo líquido da conta de Lucros e Perda permitiu-nos computar como dividendo a distribuir a importância de 150:000\$0. A distribuição dessa parcela a título de dividendos é medida que julgamos oportuna e por isso pedimos aos Srs. acionistas ratificarem-na em

assembléa geral, para tornar-se efetiva. A importância de réis 137:620\$2, que aparece a débito da conta de Lucros e Perdas, como prejuízo na exploração da fábrica, não constitui motivo para cuidados, pois resulta do nosso rigoroso sistema de contabilização e não importa, absolutamente, em argumento contrário à nossa fabricação própria.

Quanto ao estado das contas e ao resultado financeiro do exercício findo, constam os mesmos de balanço e da conta de Lucros e Perdas, para os quais temos a honra de pedir a vossa aprovação.

Cabe-nos ainda lembrar que deveis eleger substitutos para o diretor Sr. Dr. Theodor Sehmen e para o membro do conselho fiscal Sr. Dr. Peter von Siemens, cujos cargos estão vagos em consequência da nova lei de sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *Heinrich Strattnner*, diretor. — *Ernest Starke*, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE JULHO DE 1941

Imobilizado:	Ativo	
Terrenos e edifícios.....	1.395:323\$700	
Máquinas e instalações.....	208:232\$400	1.603:556\$100
Disponível:		
Caixa		51:189\$100
Realizável a curto prazo:		
Mercadorias	13.474:694\$000	
Cauções e títulos.....	170:547\$700	
Devedores diversos.....	643:046\$500	14.288:288\$200
Realizável a prazo:		
Devedores em conta corrente.....		12.424:217\$200
Pendente:		
Pagamentos adiantados.....		179:937\$500
		28.547:188\$100
Contas compensadas:		
Ações caucionadas.....	40:000\$000	
Mercadorias recebidas em consignação	9:254\$100	
Bancos, conta cobrança.....	3.862:665\$400	
Devedores por consignação....	353:377\$200	4.265:296\$700
		32.812:481\$800
	PASSIVO	
Não exigível:		
Capital	3.000:000\$000	
Fundo de reserva legal.....	400:000\$000	3.400:000\$000
Fundos de amortização.....		640:390\$600
Fundo de previsão.....		505:375\$600
Reservas para devedores.....	715:268\$800	
Reservas para imposto do decreto-lei n. 1.170.....	90:500\$000	
Reservas para diversos.....	1.535:841\$000	2.341:609\$200
Lucros e Perdas:		
Saldo anterior	527:268\$100	
Saldo deste exercício.....	21:705\$900	548:974\$000
Dividendos a distribuir.....		150:900\$000
Exigível a curto prazo:		
Bancos	7.291:124\$200	
Diversos credores	547:298\$400	
Letras a pagar.....	102:681\$600	
Duplicatas a pagar	384:907\$600	
Fornecedores da Praça.....	571:943\$000	
Empréstimos sob caução	388:571\$800	9.286:526\$600
A longo prazo:		
Credores especiais.....		3.217:388\$300
Fornecedores do exterior.....		8.456:723\$200
		28.547:188\$100
Contas compensadas:		
Caução da diretoria.....	40:000\$000	
Credores por consignação....	9:254\$100	
Títulos em cobrança.....	3.862:665\$400	
Mercadorias fornecidas em consignação	353:377\$200	4.265:296\$700
		32.812:481\$800

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *Heinrich Strattnner*, diretor. — *Ernest Starke*, diretor — *Conrado Heilmann*, contador, registro n. 32.407.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DE 1 DE AGOSTO DE 1940
A 31 DE JULHO DE 1941

Crédito	
Saldo de 31-7-1940.....	527:268\$100
Lucros s/vendas.....	7.225.933\$560
Lucros diversos.....	13:721\$200
Entradas de exercícios anteriores.....	13:377\$400
Diferenças de câmbio.....	35:391\$070
	7.814:941\$120
Débito	
Ordenados, comissões, gratificações, indenizações e seguro do pessoal.....	3.112:418\$700
Despesas de viagens.....	227:321\$100
Despesas bancárias.....	122:630\$200
Selos mercantis.....	273:626\$400
Diversos impostos.....	159:264\$600
Reserva para imposto sobre a renda.....	100:000\$000
Imposto de importação.....	291:515\$100
Seguro contra fogo.....	67:255\$100
Artigos de escritório.....	57:479\$400
Aluguel, luz, força, limpeza.....	433:203\$400
Frete e encaixotamento.....	151:193\$000
Conservação das instalações.....	19:197\$800
Propaganda.....	193:331\$960
Perdas s/devedores em conta corrente.....	67:340\$300
Despesas administrativas.....	123:754\$500
Desvalorização do stock.....	324:047\$930
Juros a terceiros.....	447:019\$600
Perdas e quebras e difer. de stocks.....	194:686\$560
Telegramas e selos.....	118:340\$300
Oficina e instalações.....	187:154\$480
Amortizações.....	81:916\$000
Perda na exposição da fábrica.....	137:320\$200
Despesas gerais (div. contas).....	24:899\$900
	6.915:517\$430
a Fundo de reserva legal.....	200:000\$000
a Dividendo a distribuir.....	150:000\$000
Saldo transferido para o novo exercício.....	548:974\$000
	7.814:941\$430

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *Heinrich Strattner*, diretor. — *Ernst Starke*, diretor — *Conrado Heilmann*, contador. Registro n. 32.407.

Parecer do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal da Casa Lohner S.A. Médico-Técnica, abaixo assinados, são de parecer que sejam aprovados pela assembleia geral o balanço e as contas apresentadas pela diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de julho de 1941.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Dr. Gualter da Pinho Bastos* — *Dr. C. W. Amberger* — *Pedro Martins Ribeiro Junior*.
(N. 13.345 — 22-11-41 — 16\$2)

COMPANHIA DE INTERCAMBIO PAN AMERICANO

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima — Companhia de Intercambio Pan Americano-Cipan.

(Retificações)

Na publicação feita no *Diário Oficial*, secção I, de 21 do corrente, às páginas 22.001 a 22.004, onde se lê: "h) transitar, ceder, subrogar, comprometer, renunciar...", leia-se: h) transigir, ceder, subrogar, comprometer, renunciar..."

Onde se lê: "Pedi a palavra o acionista Sr. Antonio Sylvestre de Costa Leite", leia-se: "Pedi a palavra o acionista Sr. Antenor Sylvestre da Costa Leite".

N. R. — As assinaturas dos órgãos oficiais terminam em 31 de dezembro, devendo ser renovadas com antecipação para não serem suspensas a partir de 1.º de janeiro.

ANUNCIOS

Declaração

Huron de Souza Meirelles declara para quaisquer fins que seu certificado do exame de História Natural, prestado no Colégio Pedro II, se acha na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

Rio, 20 de novembro de 1941. — *Huron de Souza Meirelles*.
Reconheço a firma Huron de Souza Meirelles.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Esau Brága Lorangeira*.
(N. 13.324 — 20-11-41 — 36\$7 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima Martinelli

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas da Sociedade Anônima Martinelli, para a assembleia geral extraordinária, que se vai realizar no dia 1 de dezembro próximo, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, afim de resolver definitivamente sobre o aumento do capital social, de 5 para 10 mil contos de réis, autorizado pela assembleia geral extraordinária de 13 de outubro próximo findo, deliberando sobre a subscrição do dito aumento de capital, inteiramente coberto entre os acionistas existentes, e sobre os atos porventura necessários à efetivação do referido aumento de capital e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — Sociedade Anônima Martinelli. — (Assinatura ilegível), diretor-presidente.

Diário Oficial — Dias 21, 22 e 24-11-1941.

(N. 13.329 — 20-11-941 — 67\$3 — 3 vezes.)

Banco Lowndes, S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os acionistas do Banco Lowndes, S. A., a se reunir em assembleia geral extraordinária no dia 3 de dezembro próximo futuro, às 14 horas, em sua sede social à rua México ns. 90 e 90-A, afim de deliberar: a) resolver sobre os termos finais do aumento do capital social, de 5.000 para 10.000 contos de réis, autorizado pela assembleia geral extraordinária de 16 de outubro de 1941; b) aprovar a subscrição autorizada e à qual já se procedeu, sendo dito aumento de capital inteiramente coberto; c) resolver, ainda, sobre os atos necessários à efetivação desse aumento de capital e à consequente alteração dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Vivian Lowndes*, presidente.

(N. 13.130 — 21-11-941 — 73\$4 — 3 vezes)

S. A. Fábrica Santa Heloisa

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 1.º (primeiro) de dezembro, próximo futuro, às 16 horas, na sede social provisória, à rua General Câmara n. 8, afim de deliberar sobre proposta da Diretoria para reforma dos estatutos sociais e sua adaptação ao decreto-lei número 2.627, de 20-9-40.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Oswaldo Costa*, diretor-presidente.

(N. 13.259 — 21-11-941 — 41\$9 — 3 vezes)

Abrigo Thereza de Jesus

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente convido os senhores associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede do Abrigo à rua Ibituruna n. 53, às 21 1/2 horas para o fim especial de dotar a Diretoria da Instituição dos meios necessários, para que possa ocorrer ao pagamento, das despesas relativas às obras e reparos já realizadas no edifício do Departamento masculino.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — *Antenor de Castro*, secretário.

(N. 13.127 — 21-11-941 — 45\$9 — 3 vezes)

Abrigo Thereza de Jesus

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente convido os senhores associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede deste Abrigo, à rua Ibituruna n. 53, às 21 horas do dia 26 do corrente para leitura do relatório de 1940, do parecer do Conselho Fiscal e aprovação de contas referentes ao mesmo exercício bem como proceder-se à eleição do Conselho Fiscal que deverá servir no corrente ano.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — *Antenor de Castro*, secretário.

(N. 13.128 — 21-11-941 — 45\$9 — 3 vezes)

Mc. Kinlay, S. A.

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na forma da lei, na sede da sociedade, à rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, o relatório da diretoria, cópias do balanço, da conta de lucros e perdas, e o parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *Sylvio de Chermont*, diretor-secretário.

(N. 13.320 — 20-11-941 — 33\$7 — 3 vezes.)

Companhia Brasileira de Fósforos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Srs. acionistas da Companhia Brasileira de Fósforos convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 69, para tratar da alteração dos estatutos sociais, de conformidade com as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, e no sentido de adaptação ao disposto no decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *Francis Walter Hime*, diretor-presidente. — *Luiz Ribeiro Pinto*, diretor-tesoureiro. (N. 13.319 — 20-11-41 — 61\$2 — 3 vezes.)

Minas de Ferro, S/A.

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente mês, às 14 horas, na Avenida Rio Branco n. 26, 2.º andar, para o fim de tomar conhecimento da renúncia de um diretor, membros do Conselho Fiscal e suplentes, bem como para que seja procedida a eleição do novo diretor, novo Conselho Fiscal e Suplentes, tudo nos termos da Lei e Estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — Minas de Ferro S. A. — *José Martinelli*, diretor. — *João Mallet de Souza Aquiar*, diretor. (N. 13.333 — 20-11-41 — 44\$9 — 3 vezes.)

Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado**"CASA SANO", S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária a 29 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre o aumento do capital para 1.500:000\$000, e consequente alteração do art. 4º dos Estatutos sociais, em face da exposição e proposta da diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Oscar Sjostedt*, diretor-presidente. — *Ernst Heide*, diretor-gerente. (N. 13.250 — 19-11-41 — 45\$9 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima Gás de Niterói**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Terceira convocação)**

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Gás de Niterói a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 6 de dezembro de 1941, às 16 horas, na sede da Sociedade, à avenida Rodrigues Alves, ns. 303/331, 1º andar, para deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — *Oswaldo A. Werneck da Rocha*, diretor-presidente. — *Thiers Fleming*, diretor-vice-presidente. — *Mário Alves da Cunha*, diretor-técnico. — *Alvaro Dias da Rocha*, diretor-tesoureiro.

Sociedade Anônima Gás de Niterói. — *Jorge de Menezes Moreira*, contador n. 36.606.

(N. 13.344 — 22-11-41 — 70\$4 — 3 vezes.)

Companhia Docas de Imbituba**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidadas os Srs. acionistas da Companhia Docas de Imbituba a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 6 de dezembro de 1941, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1º andar, afim de tomar conhecimento da deliberação da diretoria em sessão de 17 de novembro de 1941, em que esta deu cumprimento à resolução adotada pela assembleia geral extraordinária de 7 de junho de 1941, relativamente à remuneração de serviços técnicos na construção da caixa de embarque de carvão em Imbituba, e decidir a respeito.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, diretor-presidente. — *Haul de Caracas*, diretor-secretário. — *Ernani Bittencourt Cotrim Filho*, diretor-gerente. — *Galba de Boscoli*, diretor-técnico.

Companhia Docas de Imbituba. — *Jorge de Menezes Moreira*, contador n. 33.606.

(N. 13.343 — 22-11-41 — 70\$6 — 3 vezes.)

Stereofilm, S. A.

São convidados os Srs. acionistas, em segunda convocação, para a assembleia ordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 29 do corrente, à rua Álvaro Alvim n. 24, 9.º andar, apart. I; e, ainda, em primeira convocação, para se reunirem, a seguir, em assembleia extraordinária, afim de deliberar sobre proposta da diretoria, relativa à alteração de disposições estatutárias.

Rio, 22 de novembro de 1941. — A Diretoria: *Maurício do Lago*, Dir. Comercial. — *Eurico de Barros*, Dir. Técnico. — *Eugenio de Rodenburg*, Dir. Técnico.

(N. 13.342 — 22-11-41 — 33\$7 — 3 vezes.)

Casa Bancária Santa Cruz, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

São convocados os Srs. acionistas subscritores das ações da Casa Bancária Santa Cruz, S. A., para se reunirem no dia 24 (vinte e quatro) de novembro corrente às 14 horas, em sua sede provisória, à rua Candelária n. 9, 2º andar, salas 203 e 203-A, afim de resolverem sobre a constituição definitiva da sociedade. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *W. Peixoto*. — *A. P. da Costa*, incorporadores.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Alberto Ferreira da Costa*.

Reconheço a firma Alberto Ferreira da Costa.

Rio, 14 de novembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*.

(12.886 — 14-11-41 — 45\$9 — 3 vezes.)

"Atlântida" — Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****AUMENTO DE CAPITAL**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 16 horas do dia quatro de dezembro deste ano, na sede da Empresa, à Avenida Rio Branco n. 110-7.º andar, nesta cidade, para deliberar e votar sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social de 1.000:000\$000 (mil contos de réis) para 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis).

As ações, assim como as procurações, deverão ser depositadas nesta Empresa até três dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — *Paulo José de Queiroz Burle*, diretor-presidente. — *José Carlos Burle*, diretor-secretário. — *Charles Massy Browne*, diretor-tesoureiro. — *Moacyr Fennelon*, diretor-superintendente.

(N. 13.341 — 22-11-41 — 73\$4 — 3 vezes.)

"A FORTALEZA"**Companhia Nacional de Seguros****EDITAL DE CHAMADA DO CAPITAL**

São convidados os Srs. Acionistas da Sociedade a realizarem a prestação de 25% — (vinte e cinco por cento) — das ações que possuírem, correspondendo à importância de Rs. — 125\$000 — (cento e vinte e cinco mil réis) — dentro do prazo de 30 — (trinta) — dias, conforme proposta da Diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal.

Os pagamentos correspondentes à presente chamada deverão ser efetuados em sua sede à rua do Ouvidor n. 102-2.º Andar, todos os dias úteis durante o seu expediente, na forma da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — A Diretoria: *Dr. Nelson Ottoni de Rezende*. — *Dr. Djalma Pinheiro Chagas*. — *Dr. Paulo Rodrigues Alves*. — *S. Zozimo Bastos*.

(N. 13.338 — 22-11-41 — 102\$0 — 5 vezes.)

"A FORTALEZA"**Companhia Nacional de Seguros****(Segunda convocação)**

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 10 de novembro, às 15 horas, em sua sede, à rua do Ouvidor n. 102-2.º andar, para o fim de ser deliberado sobre a proposta da Diretoria relativa à chamada de mais 25% do capital, de acordo com a lei e sobre as alterações dos Estatutos para adaptá-los aos dispositivos dos decretos leis ns. 2.063, de 7 de março de 1940 e 2.627, de 26 de setembro de 1940 e outros destinados a melhoria de redação dos mesmos Estatutos cujo parecer dos membros do Conselho Fiscal, aprovando as referidas propostas, está a disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — A Diretoria. — *Dr. Nelson Ottoni de Rezende*. — *Dr. Djalma Pinheiro Chagas*. — *Dr. Paulo Rodrigues Alves*. — *Sr. Zozimo Bastos*.

(N. 13.337 — 22-11-41 — 73\$4 — 3 vezes.)

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores associados para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na Sede Social deste Sindicato, à rua do Senado n. 213, sob., às 15 horas do dia 28 do corrente, para a seguinte ordem do dia:

a) Ratificar a filiação deste Sindicato à Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal.

b) Eleger os delegados e respectivos suplentes junto à mesma Federação.

Se não houver número, a Assembleia realizar-se-á em 2.ª convocação, na forma dos Estatutos, no dia 9 de dezembro, às 20,30 horas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — *Eduardo V. Pedreira*, presidente.

(N. 13.346 — 22-11-41 — 25\$5)

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 24

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Novembro de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 271)

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 11.591

Recurso n. 7.473-A-690. — Faturas consulares.
Recorrente: Dela Camera, Venturini & Cia.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Sendo a pimenta do reino mercadoria sujeita a variação de peso, se a diferença não atinge mais de 4 %, entre o faturado e o despachado, não se pode impor multa por infração do art. 8.º, letra "I" do regulamento de faturas consulares (Dec. 22.717-33).

Della Camera, Venturini & Cia. despacharam pela Nota número 58.959, de 1939, de Santos, 100 sacos de pimenta preta, em grão.

Declarava a fatura consular o peso bruto de 6.804 kgs, apurou-se o de 6.765 kgs., ou menos 39 kgs.

Nas razões de recurso, argumenta a firma que se trata do produto sujeito a variações de peso e como a diferença não passa de 4 %, não há fundamento para a multa, de acordo com as disposições do art. 1.º, Decreto n. 1.028, de 4-1-39.

Tais razões tem inteira procedência, como o reconheceram os Acordãos ns. 10.870 e 11.187, entre outros.

Nas razões dos referidos julgados, Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.592

Recurso n. 7.387-A-1.163 — Faturas consulares.
Recorrente: Gordinho Braune, Sociedade Anônima.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Das disposições dos artigos 5.º e 37, do vigente regulamento de faturas consulares, mandado executar pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, combinadas, conclui-se que, nenhuma fatura consular poderá ser apresentada à respectiva autoridade consular, para legalização, depois da chegada da mercadoria ao porto do seu destino. A fatura consular que, embora legalizada, foi apresentada, no consulado respectivo para a efetivação desse ato, depois da chegada da mercadoria ao porto do seu destino, nenhum valor legal tem, e, por conseguinte, nenhum efeito poderá produzir nas repartições aduaneiras, porque, é para todos os efeitos um documento nulo, inexistente, jurídica e legalmente (acs. ns. 9.899 e 10.535), incurso na penalidade do artigo 55, inciso 5.º, daquele regulamento. É a apresentação do documento em causa pelo interessado e não a legalização pelo consul, dada a condição estabelecida na disposição, legal, que marca a infração punida neste inciso 5.º do art. 55, citado.

A recorrente assinou termo de responsabilidade pela falta das faturas — consular e comercial — da mercadoria que submetera a despacho pela nota de importação n. 7.989 — de 15 de fevereiro do ano passado, tendo apresentado esses documentos, dentro do prazo estabelecido, com a petição de fls. 08.

A fatura comercial expedida em Londres está datada e assinada pelo vendedor, sendo a data de 13 de novembro de 1939 e a legalização de 12 de dezembro desse mesmo ano.

A fatura consular está datada de 12 de dezembro desse mesmo ano, e, nesse mesmo dia legalizada.

Existe entre as datas — 13 de novembro e 12 de dezembro — da fatura comercial, o interregno de 29 dias, e, entre a data dessa mesma fatura e a entrada do navio no porto de Santos — 28 de novembro de 1939 —, o de 15 dias.

A fatura consular tendo a mesma data da sua legalização no consulado, conclui-se que, juntamente com a comercial, foi apresentada para a legalização, no dia 12 de dezembro, e, que, para essa legalização, outras foram apresentadas no mesmo dia ao consulado, não se pode contestar, porque, o artigo 14, inciso 1.º, do regulamento, veda, que, as autoridades consulares legalizem a fatura consular sem apresentação da comercial correspondente, para o mesmo fim. Portanto, a legalização de ambas estando com a data de 12 de dezembro de 1939, presume-se que a apresentação delas ao consulado foi conjunta.

A lei na aplicação da penalidade estabelecida para a infração daquele dispositivo, não indaga e nem procura saber se a apresen-

tação da fatura à autoridade consular para a devida legalização, se verificou posteriormente à chegada da mercadoria ao porto do seu destino, pela dificuldade tal ou qual; exige, apenas, a constatação da infração para aplicação da pena para ela cominada.

Que ocorreu a infração arguida e punida pela autoridade administrativa fiscal, não resta a menor dúvida.

Sendo frequentes esses fatos ocorridos em face da atual situação criada pelo estado de guerra nos países europeus, o Governo prevendo a impossibilidade dos importadores evitarem infrações na legalização de documentos necessários ao embarque de mercadorias no estrangeiro, para o nosso país, baixou, em caráter excepcional, a circular n. 26, de 26 de agosto de 1940, estabelecendo medidas tendentes a resguardar tanto os interesses da Fazenda Nacional, como os dos contribuintes, evitando, assim, que os interessados sejam julgados infratores das leis fiscais por força de circunstâncias independentes da sua vontade.

Consequentemente, em face dessa circular, somente a autoridade superior, poderá relevar a penalidade legal aplicada ao fato infringente das disposições do regulamento de faturas consulares, vigente, atendendo ao princípio de equidade.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e nos termos da lei reguladora da matéria;

Considerando que, está evidenciado pelos documentos apresentados, que ocorreu a infração arguida, punida com a penalidade do inciso 5.º, do artigo 55, do vigente regulamento de faturas consulares;

Considerando que, para minorar as atuais dificuldades decorrentes da confragração européia, encontradas pelos exportadores na legalização de documentos consulares no estrangeiro, o Governo, houve por bem baixar o decreto n. 1.596, de 14 de setembro de 1939, e, posteriormente, a circular n. 26, de 14 de agosto de 1940, estabelecendo normas tendentes a evitar prejuízos que poderiam decorrer, independentemente da vontade dos embarcadores;

Considerando que, a apresentação tardia da fatura consular, para a devida legalização, foi motivada, justamente pelas dificuldades criadas pela guerra, sendo, por conseguinte, em face daquela legislação, aplicável ao caso, o princípio da equidade invocado pela parte recorrente;

Considerando porém que o julgamento pelo princípio de equidade é de privativa competência de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda conforme estabeleceu o legislador no art. 19, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, conformativo de disposições legais anteriores, sobre a mesma matéria;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e fazer subir os autos à presença de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, para se o entender justo e legal, relevar a penalidade, pela aplicação do princípio de equidade.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Nunes*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.593

Recurso n. 7.552-A-1.167 — Isenção de adicional de 10%.
Recorrente: Rocha Irmão & Comp.
Recorrida: Alfândega de Recife.

O xarque originário do Uruguai pelo Tratado de Comércio e Navegação — entre esse país e o Brasil, assinado nesta Capital do Brasil, em 25 de agosto de 1933, e promulgado pelo decreto n. 23.710, de 9 de janeiro de 1934, artigo XVI, na quantidade anual de 2.000 toneladas e — "livre de direitos", — somente, não atingindo o favor os demais impostos e taxas aduaneiras.

A recorrente, recebeu uma partida de xarque originário do Uruguai e submeteu-a a despacho livre de direitos, e tendo pago os demais impostos e taxas, por despacho do chefe da repartição do porto de destino da mercadoria, recorre desse ato, por entender que, o tratado de Comércio e Navegação, assinado nesta Capital do Brasil, a 25 de agosto de 1933, entre o Uruguai e os Estados Unidos do Brasil e promulgado pelo decreto n. 23.710 de 9 de janeiro de 1934, lhe dá isenção de direitos, ampla, absoluta, para essa mercadoria.

O Tratado de Comércio e Navegação, entre o Uruguai e o Brasil, invocado, estipula no seu art. XVI:

"O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, permitirá a importação anual, "livre de direitos" de duas mil (2.000) toneladas de xarque "uruguai" transportado por navio de bandeira brasileira ou uruguia, com destino a portos do Brasil, de Pernambuco, inclusive, para o Norte, e ainda quatro mil (4.000) toneladas de carne ovina (ovelhas, cordeiros e capões), transportada em navios de qualquer bandeira para qualquer porto brasileiro."

Ora, tendo sido o xarque em causa, originário do Uruguai, transportado em navio de bandeira brasileira, provado como ficou que a partida importada estava dentro do limite anual de 2.000 toneladas, o chefe da repartição do porto de destino da mercadoria, em face do texto daquelle art. XVI, permitiu o seu despacho livre de direitos de importação para consumo, sujeitando-o, porém, ao pagamento dos demais impostos e taxas aduaneiras.

O despacho do inspector, assim decidindo, está de conformidade com a letra do tratado em questão, firmado pelos dois países, de acordo com as leis reguladoras dos favores de isenção de direitos, em cada um deles.

O Tratado concedeu, sob aquelas condições estipuladas, ISENÇÃO DE DIREITOS, para 2.000 toneladas de xarque, anualmente; restringindo, por conseguinte, favor, aos direitos de importação para consumo, uma vez que, as leis do país, na vigência das quais foi assinado e promulgado o Tratado, proibiam como proibem as atuais, que, na expressão — LIVRE DE DIREITOS — usadas nas concessões de isenções de direitos, se compreendessem outros impostos ou direitos e taxas aduaneiras, além do imposto, denominado — DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO.

Vejamos:

Leis ns.: 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 2.º, alíneas VII e VIII; 2.719, de 31 de dezembro de 1912, art. 4.º; 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 10; e art. 819, da Consolidação das Disposições Orçamentárias de Caráter Permanente:

Na expressão — LIVRE DE DIREITOS — ou — LIVRE DE DIREITOS ADUANEIROS, — consignada em LEI, DECRETO ESPECIAL OU CONTRATO, só se compreendem os DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na LEI, DECRETO ESPECIAL OU CONTRATO, estiver EXPRESSAMENTE CONSIGNADA.

Depois dessas, foi promulgada ainda, a lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, em cujo art. 9.º, estabelece:

As isenções de direitos de importação para consumo, concedidas nesta e em quaisquer outras leis, não compreenderão, em CASO ALGUM, outras taxas de importação que não estejam expressamente INDIVIDUADAS NO TEXTO DA ISENÇÃO.

Quando foi da assinatura do Tratado, já existiam e ainda em pleno vigor, como ainda em vigor se acham, as disposições legais citadas e transcritas, pois, o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, e o decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, ampliaram ainda mais aqueles dispositivos anteriores, estabelecendo, também, em termos precisos e imperativos, nos seus arts. 1.º, parágrafos únicos:

Na expressão — direitos de importação para consumo, — compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1.º das leis orçamentárias da receita geral da República.

De conformidade com as leis citadas, na expressão — LIVRE DE DIREITOS — empregada no art. XVI, daquelle Tratado Comercial, somente compreende-se os DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, não tendo a recorrente, direito à isenção de qualquer outro imposto ou taxa decorrente da importação do xarque.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma das leis reguladoras da espécie;

Considerando que, na expressão — LIVRE DE DIREITOS, — compreende-se tão somente a verba de receita geral da República, de número 1, denominada — DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.594

Recurso n. 7.583-A-1.235 — Direitos em dobro.

Recorrente, Combacau e Maryache.

Recorrida, Alfândega do Rio.

Fatura consular que acusa para determinada mercadoria, peso inferior ao real, e excedendo a diferença verificada a 10% do faturado, fica sujeita, à multa de direitos em dobro, ao art. 55, inciso 1.º, letra "b" do respectivo regulamento; entretanto, não tendo havido decisão ou ato impondo a penalidade recolhida, não se toma, por esse motivo, conhecimento do recurso.

A fatura consular acusa o peso real de 20 quilos de essência artificial para perfumaria, conforme fora também submetida a despacho, porém, no ato de conferência, foi verificado que o peso real da mercadoria dessa qualidade, era de 25 quilos e não 20 quilos, pelo que foi cobrada a multa de direitos em dobro, por se ter verificado divergência de qualidade e peso real superior a 10% do faturado.

Efetivamente, a mercadoria faturada o foi com peso inferior ao que realmente continha, e, portanto, infringiu a fatura consular, disposição regulamentar; notando-se, entretanto, que não houve ato da autoridade competente, aplicando a penalidade legal, pela infração arguida.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, efetivamente, houve infração do regulamento de faturas consulares, passível de punição que não fora aplicada pela autoridade fiscal;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, Segunda Câmara, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.595

Recurso n. 7.612-A-1.264 — Redução de direitos.

Recorrente, Companhia Campineira de Tração, Luz e Força.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Estão sujeitos à integralização dos direitos respectivos os materiais que, despachados com favores aduaneiros não tiverem sido aplicados dentro do prazo de um ano.

A Companhia Campineira de Tração, Luz e Força, requereu ao inspector da Alfândega de Santos permissão para alienar diversos materiais importados com favores aduaneiros, requerendo que os mesmos fossem examinados, para, na forma do disposto no art. 8.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 300, de 1938, pagarem os direitos na razão da depreciação sofrida pelo uso.

Designada uma comissão para tal fim, opinou a mesma que uma parte do material deveria pagar direitos integrais, uma vez que não fora aplicado nos serviços da empresa, dentro do prazo de um ano e não ocorrera a circunstância prevista no art. 7.º daquelle decreto.

A Inspetoria da Alfândega, com fundamento no parecer da Comissão, resolveu intimar a Companhia a integralizar os direitos do material em questão, tendo a prejudicada interposto recurso para este Conselho, atendidas as exigências da lei.

Alegou a recorrente, depois de confessar a impossibilidade de encontrar elementos que comprovassem a importação do material, cuja aquisição confessa ser de data bem remota, que o ato da Inspetoria não tinha apoio em lei porque os termos do art. 7.º do decreto n. 300, não autorizava a interpretação especiosa (sic) da decisão recorrida, pois o simples fato da lei estabelecer que a isenção de direitos para materiais de aplicação por mais de um ano, somente é concedida aos de consumo imprevisito, não autoriza a considerar que os concessionários estejam obrigados a integralizar os direitos dos materiais, cuja aplicação venha a exceder de um ano.

Argumenta ainda que a lei não admite o rigor pretendido pela Inspetoria da Alfândega, tanto isto sendo verdade que, nas causas enumeradas e sujeitas às penalidades do art. 67, não consta qualquer penalidade.

Se a lei não o fez, é porque não considera o caso como infração. Considera, também, ser um fato realmente esquisito (sic) ter o inspector mandado recolher, não a importância relativa à redução de 50%, única cabível, mas a dos direitos integrais, quando é certo que os seus serviços estão enquadrados nos §§ 2.º e 3.º do art. 13, do decreto-lei n. 300, gozar somente de 50% e 75% de abatimento.

Isto posto, e

Considerando que nos termos das leis em vigor os favores aduaneiros só tem cabimento quando o material importado tem aplicação dentro de um ano, salvo a hipótese prevista no art. 7.º do decreto n. 300, citado;

Considerando que, segundo confessa a própria recorrente, trata-se de material importado em época remota;

Considerando que se trata de material em perfeito estado, sem nenhuma depreciação decorrente de uso; como verificou a comissão que o examinou;

Considerando que a integralização dos direitos não constitui uma penalidade como parece à recorrente, mas decorre da falta de observância de uma condição da lei;

Considerando que, aos termos das leis em vigor, a recorrente não goza de isenção de direitos, mas tão somente de redução;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator, designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. João Baylongue.

VOTO VENCIDO DO SR. JOÃO BAYLONGUE

A Companhia Campineira de Tração, Luz e Força recorre do ato do inspector da Alfândega de Santos que a intimou a recolher a importância correspondente aos direitos integrais dos materiais encontrados em seus depósitos, por suposição de terem sido importados com isenção de direitos há mais de um ano a contar da data em que foi constatada a existência do mesmo material.

Esta suposição, cai, à primeira vista, porque a recorrente não goza e jamais gozou de isenção de direitos de importação e sim de redução, por força do art. 13 do decreto-lei n. 300, de 1938, e, além desta circunstância que se deve levar em consideração, há, ainda, o fato de que os materiais constantes dos itens 2, 3 e 4 da especificação de fls. 14, tem similar na indústria nacional, o que pressupõe não lhes ter sido concedido a redução de direitos.

A Alfândega, para justificar o seu ato, declara que o material é novo, que foi importado há mais de um ano e que não se compreende nas restrições do art. 7.º do decreto-lei n.º 300, de 1938.

Ao fazer a avaliação, ou melhor, a classificação dos materiais para a integralização dos direitos a pagar, não levou a Alfândega em consideração o que a recorrente deveria ter pago (se é que despatchou o material com redução) de vez que ela só goza das reduções previstas no art. 13, do decreto-lei n.º 300.

Informa a Alfândega que o material foi importado há mais de um ano, mas não apresenta nenhum elemento que comprove essa asserção.

Nestas condições, votei pelo provimento do recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — João Baylongue.

ACORDÃO N. 11.596

Recurso n.º 7.618-A-1.273 — Infração de leis e regulamentos.
Recorrente, L. Figueiredo & Comp.
Recorrida, Alfândega de Santos.

A especificação exigida nas guias de exportação, pela circular n.º 11, de 1916, tal qual se procede nos despachos de importação, só tem cabimento nos casos de generos estrangeiros já nacionalizados.

Pelo fato de não conter a guia de exportação n.º 11.525, de fls. as especificações exigidas para os despachos de importação, pela circular n.º 11, de 19 de fevereiro de 1916, foi pelo inspetor da Alfândega de Santos, imposta a L. Figueiredo & Comp. a multa de 50\$0 em dobro, com fundamento no art. 125, da lei n.º 3.232, de 1917.

Desta decisão, foi interposto recurso regular para este Conselho, preenchidas todas as formalidades legais.

Alega a recorrente que os despachos de exportação por cabotagem, apesar das inúmeras reformas projetadas, algumas decretadas mas não executadas, continuam a ser regulados pelas circulares números 11 e 14 de 1916 e que das mesmas não há exigência de especificação para os generos nacionais, tal se procede nos despachos de importação, mas tão somente para os generos nacionalizados, só sendo exigido igualmente a juntada da fatura daquelas guias, nos casos de mercadorias que, por sua multiplicidade, dificultem o processo ordinário do despacho.

Isto posto e

Considerando que a exigência da discriminação da mercadoria na guia de exportação tal qual se procede nos despachos de importação, é restrita aos generos estrangeiros já nacionalizados, conforme claramente dispõe a circular n.º 11, de 1916;

Considerando que no caso se trata de gênero nacional, conforme declaração constante da guia, não contestada pela repartição recorrida;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — Sylvio de Magalhães Figueira, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.597

Recurso n.º 7.624/A-1.276 — Faturas consulares.
Recorrente, Moinho Paulista Limitada.
Recorrida, Alfândega de Santos.

A fatura consular apresentada ao consulado antes, embora na mesma data, da entrada do vapor no porto de destino da mercadoria não infringe o regulamento baixado com o decreto n.º 22.717, de 1933.

Moinho Paulista Limitada, recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega de Santos, aplicando-lhe a multa de direitos em dobro, na importância de 273:795\$2, por considerar inexistentes as faturas consular e comercial referentes à nota de despacho número 6.623, de 1940.

A Companhia recorrente importou de Rosário de Santa Fé, na Argentina, uma partida de trigo em grão, cujo navio portador da mercadoria zarpuu daquele porto às 14 horas do dia 3 de fevereiro de 1940, chegando a Santos às 18 horas e 50 minutos do dia 7 do mesmo mês e ano.

A fatura consular n.º 30 está visada com data de 7 de fevereiro de 1940.

Alegam os recorrentes que o art. 5.º do decreto n.º 22.717, de 1933, determinam que a fatura consular deve ser apresentada ao consulado antes da chegada da mercadoria à estação aduaneira de destino, o que foi feito pelos exportadores, conforme documentos apresentados.

De fato, a fatura obedeceu os preceitos legais e não se pode, conforme pretende o funcionário em sua informação de fls. 13 verso, interpretar a expressão "antes da chegada da mercadoria, etc.", como sendo "vinte e quatro horas antes da chegada da mercadoria, etc."

Acresce, ainda, a circunstância de que, conforme provas apresentadas pela recorrente, o consulado do Brasil em Rosário de Santa Fé encerrou o seu expediente às 12 horas do dia 3 de fevereiro de 1940, reabrindo-o somente às 14 horas do dia 7 do mesmo mês.

Nestas condições, e,

Considerando que a fatura consular foi visada antes da chegada da mercadoria à estação aduaneira do destino;

Considerando que o recorrente provou à sociedade não lhe ter sido possível apresentar, com maior antecedência, a fatura ao consulado brasileiro no porto de expedição;

Considerando os fundamentos do acórdão 11.576;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — Sylvio de Magalhães Figueira, presidente. — João João Baylongue, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.598

Recursos ns. 7.622-A-1.277 — Fatura Consular.

Recorrente: Metalúrgica Matarazzo S. A.

Recorrida: Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Para este Conselho recorre Metalúrgica Matarazzo S. A. do ato do inspetor da Alfândega de Santos obrigando-a ao pagamento dos direitos em dobro pela falta das faturas comercial e consular referentes à mercadoria despachada pela nota n.º 2.390, de 1939.

Da decisão teve a recorrente ciência em 29 de abril de 1940 (folhas 10), mas só a 1 de julho seguinte é que interpôs o seu recurso (fls. 27).

Isto posto e

Considerando o recurso foi interposto fora do prazo regulamentar de 20 dias;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — Sylvio de Magalhães Figueira, presidente. — Ulysses Sampaio, relator. — Fui presente: Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.599

Recursos s. 7.645-A-296 — Faturas Consulares.

Recorrente: John Del Rey Ninino Co. Ltd.

Recorrida: Alfândega do Rio.

A multa a ser imposta pelas divergências entre o faturado e o verificado em ato de conferência é a do inciso 1.º, do art. 55, do decreto n.º 22.717, de 1933.

Recorre St. John Del Rey Ninino Co. Ltd. do ato do inspetor da Alfândega desta capital que lhe impôs a multa de 1 % sobre os direitos que pagaria o material despachado livre de direitos pela nota de importação n.º 19.681, de 1940.

Motivou este ato da Inspeção ter sido encontrada, em ato de conferência, uma diferença de peso para mais, entre o faturado e o conferido.

A Inspeção da Alfândega recorrida baseou o seu despacho no inciso 6.º, do art. 55, do decreto n.º 22.717, de 1933, quando a multa que caberia no caso seria a do inciso 1.º do mesmo artigo e decreto; quando a diferença encontrada exceder de 520\$0 nos direitos ou de 10 % no peso.

Nestas condições, e,

Considerando que a fatura consular foi feita obedecendo todos os preceitos legais;

Considerando que a multa, no caso presente, não seria a do inciso 6.º, do art. 55, do decreto n.º 22.717, de 1933, e sim a do inciso 1.º; Considerando a decisão Ministerial;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os votos dos Srs. Castello Branco e Ulysses Sampaio.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — Sylvio de Magalhães Figueira, presidente. — João Baylongue, relator. — Fui presente: Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Francisco Castello Branco Nunes e Ulysses Sampaio.

VOTO VENCIDO DO CONSELHEIRO ULYSSES SAMPAIO

Subscrito pelo conselheiro Castello Branco

Este Conselho tem estado vacilante na interpretação da doutrina ministerial constante do officio n.º 92, de 30 de abril último, do chefe do Gabinete do Ministério da Fazenda a este mesmo Conselho.

Ela procura fixar normas quanto à aplicação da multa cominada no art. 55, inciso 6.º, do vigente regulamento da faturas consulares. Salvo melhor interpretação, a deliberação ministerial estabelece, em linhas gerais, a seguinte doutrina:

a) é da competência do encarregado do manifesto a verificação das infrações previstas nos artigos 8.º e 12 por ocasião da averbação do despacho.

b) se, em ato de conferência, forem verificadas divergências entre o despacho e o conteúdo dos volumes de que resulte a aplicação da multa de direitos em dobro, não cabe, além desta, a multa do inciso 6.º.

c) caberá, porém, a aplicação das duas penalidades concomitantemente "quando na averbação do despacho ficar constatada a inobservância dos incisos do art. 8.º e, posteriormente, verificar o conferente novas divergências entre o preposto a despacho e o constatado em ato de conferência.

Pelo exposto conclue-se que a aplicação da penalidade do art. 35 inciso 6.º, só poderá ter lugar por ocasião da averbação do despacho e quando a divergência se verificar entre a fatura consular e o declarado na nota de despacho.

Entretanto, na espécie há detalhes que, evidentemente, escaparam aos esclarecimentos constantes do ato ministerial.

Se, por exemplo, aplicada a multa do inciso 6.º, na averbação do despacho, por divergência da fatura com a nota de importação, se vier posteriormente a verificar na conferência que o faturado confere com o conteúdo do volume, embora tivesse divergido do despacho, como acontece com frequência, deve permanecer a penalidade aplicada, por uma infração que, realmente, não existe, uma vez que a fatura está perfeitamente organizada e o elemento infrator passou a ser a nota de despacho, caso para o qual a lei eriu punição?

Se, por ocasião da averbação do despacho faltarem ao encarregado do manifesto elementos para assinalar as infrações dos artigos 8.º e 12 e estas se vierem a verificar posteriormente no ato da conferência, ou em qualquer outra oportunidade, desde que seja dentro dos prazos gerais de cobrança, devem ficar sem sanção punitiva tais infrações, por não terem sido verificadas em determinada oportunidade?

E esta é, precisamente a hipótese do caso ora em julgamento.

A infração foi verificada no ato da conferência e em circunstâncias que só nessa oportunidade poderia ter lugar, não podendo, por consequência, ser assinalada jámais, pelo encarregado do manifesto. Assim, é óbvio que o caso não está previsto na decisão Ministerial.

Por tal fundamento voto porque seja negado provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — *Elysses Sampaio*. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

SESSÃO DE 4 DE JULHO DE 1941

ACORDÃO N. 11.600

Recurso ns. 3.225-A-1.051 — Classificação de Mercadoria.

Recorrente: Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A.

Recorrida: Alfândega de Santos.

As caixas de papelão desarmadas, contidas em envólucros de madeira, servindo de calços aos aparelhos de rádios, classificam-se no art. 536 como caixas de papelão desarmadas para embalagem, taxa de 5%2 por quilo.

A recorrente despachou pela nota de importação, n. 56.943 — “aparelhos receptores de rádio telefonia” — artigo 1.583 e taxa de 10%2 por quilo, peso legal.

Em ato de conferência pretendeu excluir do peso legal os envólucros constituídos de placas de papelão, pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa, e o Sr. inspetor considerou bem despachada a mercadoria com a exclusão dos envólucros internos constituídos de lâminas de papelão.

Dentro do prazo e de acordo com a lei recorre para este Conselho.

Alega a recorrente que, esta decisão se acha em desacordo com o resolvido nos acordãos números 2.683 e 2.686 deste Conselho, e ainda mais, com a circular n. 35 de 1936, do Sr. ministro da Fazenda. Alega ainda, que a circular n. 35 faz referência a “mercadoria e não certa determinada mercadoria”. Por equívoco da Secretaria deste Conselho, por julgar simples pedido de restituição, foi enviado este recurso ao gabinete do Sr. ministro da Fazenda, de onde, novamente veio a este Conselho.

Isto posto:

Considerando à vista da amostra tratar-se de caixas de papelão desarmadas, contidas em envólucros de madeira, servindo de calços de rádios;

Considerando que essas caixas de papelão desarmadas para embalagem de mercadorias, se acham devidamente classificadas;

Considerando o decidido no acordão deste Conselho de n. 11.482; Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para o fim de classificar a mercadoria como caixas de papelão desarmadas para embalagem, do art. 536, taxa de 5%2.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencido o Sr. *Palvino Campos Rocha* (presidente).

Fui presente: *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.601

Recurso n. 4.183-A-R-69 — Valor de mercadoria.

Recorrente: D. H. Berude.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Não procede o valor arbitrado de 60\$0, como razoável, para acumulador elétrico, despachado no regime da Tarifa de 1900, de acordo com os fundamentos do acordão n. 2.523, e mantidos pelo Sr. ministro da Fazenda.

Impetra, dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, D. H. Berude, reconsideração do acordão n. 3.996, do Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 4 de maio de 1934.

Trata-se da mercadoria “acumulador elétrico”, submetida a despacho na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 32.124, de 10 de junho de 1932, e no regime da Tarifa de 1900, e à qual foi

arbitrado pela Alfândega recorrida o valor de 60\$0 para efeito do pagamento de direitos *ad-valorem*, e mantido como razoável pelo acordão n. 2.638, citado.

Para questão perfeitamente idêntica já se manifestara em tempo este Conselho, pelo acordão n. 2.523, publicado no *Diário Oficial* de 22 de abril de 1937, dando provimento, por maioria de votos.

Dessa decisão, entretanto, recorreu o Sr. representante da Fazenda para o Sr. ministro, que apreciando-a, proferiu em 30 de junho de 1937, o seguinte despacho: “Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar, por seus fundamentos, o acordão recorrido”.

Isto posto:

Considerando que, trata-se de questão da mesma recorrente perfeitamente igual à da decisão proferida para o acordão n. 2.523, cujos fundamentos foram mantidos pelo Sr. Ministro da Fazenda, em virtude de ter dela recorrido o Sr. representante da Fazenda;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4-7-1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.602

Recurso n. 4.769-A-511 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Companhia Industrial de Cortumes S. A.

Recorrida: Alfândega de Maceió.

Tinta preparada à água, para uso na indústria de couros, destinada ao tingimento destes — geralmente por embebição em tambores rotativos, foi bem classificada, pela Alfândega, no art. 374, alínea 3.ª, da Tarifa.

Na Alfândega de Maceió, pela nota de importação n. 201, de 1938, a Companhia Industrial de Cortumes S. A. despachou a mercadoria que especificou como “tinta preparada à água”, do art. 982 da Tarifa e taxa de \$780 por quilo.

Essa classificação foi impugnada e, feita questão, após ouvida a Comissão da Tarifa, ficou resolvido que a mercadoria se desse a classificação de “preparação para uso na indústria de couros”, para pagar a taxa de 3\$120 por quilo, na 3.ª alínea do art. 974 da Tarifa.

Houve para o caso audiência do Laboratório Nacional de Análises, declarando este que “a amostra é de uma tinta preparada à água, com uso na indústria de couros”.

Não se conformou, entretanto, a interessada e, no prazo legal, preenchidas as formalidades regulamentares, interpôs o recurso de fls. para este Conselho.

Aqui, solicitado novo exame daquele Laboratório, vê-se, do laudo respectivo, que “a tinta em questão é destinada ao tingimento do couros, geralmente por embebição em tambores rotativos”.

E assim o caso examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, vista a especificação da 6.ª divisão do artigo 982 da Tarifa, em face dos pareceres técnicos constantes do processo, e acima aludidos, não seria e não será de se manter a classificação com que se despachou a mercadoria em causa;

Considerando, finalmente, que, ainda de acordo com os mesmos pareceres aos quais se apelou, a tal mercadoria é precisa a indicação da sua classificação aduaneira no art. 974 referido, dado o destino para o qual é a mesma importada;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4-7-41. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator designado.

Vencido o Sr. *Antenor Ribeiro de Menezes* que classifica o produto como mercadoria omissa.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.603

Recurso n. 8.072-A-R-109 — Classificação de mercadoria.

Recorrentes: Barci & Companhia.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Fios de lã retorcidos de duas pernas, tintos e apropriados para trabalhos mecânicos de malharia, conforme revela o laudo técnico, classificam-se como “fios de lã tinto simples para tecelagem”, art. 137, taxa de 5\$730 por quilo.

Impetra dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, Barci & Companhia, reconsideração do acordão unânime número 10.062, de 1940, que, mantendo a decisão da Inspeção da Alfândega de Santos, considerou “fio de lã frouxo para bordar, tinto”, artigo 137, taxa de 29\$120 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 9.477, de 1939, como “fio de lã tinto simples para tecelagem”, art. 137, taxa de 5\$730 por quilo.

Juntando fotografias de sua fábrica de malharia, e patente de registro, alega a recorrente nas razões de recurso:

“É perfeitamente sabido, e qualquer técnico poderá informar, que o fio de lã para tecelagem pode ser empregado em outros fins, o que não acontece com o fio frouxo, para

bordar, pois que, se fosse possível colocá-lo nas máquinas de malharia, ele não resistiria por ser fragil e não ter a mesma rigidez do fio fabricado para tecelagem.

Aliás, na espécie, nenhuma dúvida mais subsistira se se atender para:

1.º — O fim para que foi importada a mercadoria;

2.º — O seu emprego;

3.º — Se os seus característicos são ou não para tecelagem.

Ora, estas circunstâncias estão sobejamente provadas:

a) pelas fotografias ora juntas (docs. ns. 1 a 4), da fábrica de propriedade dos consignatários da mercadoria;

b) pela pública-forma de sua patente de registo (doc. n. 5);

c) pela amostra de um retalho para ser confeccionado e finalmente,

d) pela respectiva confecção.

Estas amostras deixam bem patente o fim e emprego do fio importado em várias épocas, a sua verdadeira e única aplicação e o seu destino que é o fabrico de blusas e casacos de malha".

Não constando do processo laudo técnico, foi solicitado parecer do Instituto Nacional de Tecnologia que, atendendo aos quesitos formulados, assim se expressa:

Respostas aos quesitos formulados:

Quesito a) Se o fio em apreço é retorcido, próprio para máquinas de malharia e se serve para bordar manualmente.

Resposta: Os fios que compõem a amostra em causa são retorcidos de duas pernas e apropriados ao trabalho mecânico de malharia.

Pelas suas características, podem ser usados para bordar manualmente.

Quesito b) Se é frouxo, e neste caso se pode ser empregado nas máquinas de malharia de tecidos de lã.

Resposta: O grau de torsão apresentado, indica poder a amostra em questão ser empregada nas máquinas de malharia de tecidos de lã.

Isto posto:

Considerando que, o laudo do Instituto Nacional de Tecnologia indica serem os fios em lide apropriados para o trabalho mecânico de malharia;

Considerando que, conquanto os referidos fios possam ser usados em trabalhos manuais de bordar, não deixam de possuir as características necessárias para seu emprego na malharia mecânica, o que não acontece com os simples fios de bordar, impróprios para esse fim;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, deferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4-7-41. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Vencido o Sr. presidente.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota: — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo parágrafo 1.º do art. 34, do regimento interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 11.604

Recurso n. 8.095-A-1.585. — Classificação de mercadoria.

Recorrente, M. Lamboglia & Sobrinho.

Recorrida a Alfândega de Fortaleza.

Tecido de linho e algodão, tinto, de fantasia, com mais de 150 gramas por metro quadrado, classifica-se no art. 526 da Tarifa, taxa de 31\$2, com o abatimento de 10 % tendo em vista o art. 28 das Preliminares da Tarifa.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, M. Lamboglia & Sobrinho, do ato da Inspeção da Alfândega de Fortaleza, que, homologando o parecer da Comissão da Tarifa, considerou "tecido de linho e algodão, tinto, de fantasia, pesando mais de 150 gramas por metro quadrado", art. 526 da Tarifa, taxa de 31\$2 com o abatimento de 10 %, as mercadorias submetidas a despacho pela nota de importação n. 23.039, de 1940, na 2.ª e 4.ª adições, respectivamente, como "tecido de linho e algodão tinto, não especificado, de mais de 24 até 36 fios em 5 m/m²", art. 526, taxa de 23\$4 por quilo, e "tecido de linho e algodão em partes iguais, tinto, não especificado, de mais de 12 até 24 fios", mesmo artigo 526, taxa de 14\$010 por quilo.

Trata-se, conforme se verifica das amostras, de tecidos de linho e algodão, tintos, de fantasia, pesando mais de 150 gramas, por metro quadrado, conforme indica a fatura comercial dos fabricantes.

Isto posto:

Considerando que, a Tarifa classifica os tecidos de linho de fantasia pelo peso de gramas por metro quadrado;

Considerando que, os tecidos em lide tem mais de 150 gramas por metro quadrado, e são como indicam as amostras de fantasia;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.605

Recurso n. 8.181-A-156. — Classificação de mercadoria.

Recorrente, Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Classificação de eixos de aço para transmissão.

A recorrente despachou pela nota de importação n. 26.027, de 1936 — "eixos de aço para transmissão", taxa de 1\$140 por quilo, art. 1.790 da Tarifa.

No ato da conferência, entendendo tratar-se de "aço em barras redondas, lisas", do art. 799, taxa de \$520 por quilo, pediu a recorrente a classificação da mercadoria em lide.

Solicitada a audiência de um técnico, apresentou este a seguinte conclusão:

"...uma peça de aço cilíndrico, retificada e polida com os seguintes característicos:

a) *mechanicamente*, não é um eixo de transmissão, por lhe faltar os rebaixos, e encaixes, característicos dos eixos de transmissão;

b) *tarifariamente*, as peças de aço tal qual se acham, tem já cerca de 90 a 95 % de operação mecânica feita para torná-las eixos de transmissão; querendo isto dizer que as peças em questão estão mais perto de serem eixos de transmissão, de que barras de aço. É este o meu exame que apurei após estudo de várias questões congêneres."

Ouvida a Comissão de Tarifa, o Sr. Inspetor mandou considerar bem despachada a mercadoria em questão.

Alega a recorrente que a mesma mercadoria já foi classificada no art. 799, taxa de \$520 por quilo, citando os acórdãos deste Conselho de ns. 1.158 e 1.361, publicados respectivamente no *Diário Oficial* em 4-12-1935 e 17-2-1936.

Dentro do prazo e de acordo com a lei recorre para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que este Conselho vem invariavelmente decidindo sempre de acordo com os técnicos, que essas barras de ferro são eixos de transmissão;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de agosto de 1941. — *Campos Rocha*, presidente. — *Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.606

Recurso n. 8.400-A-249. — Classificação de mercadoria.

Recorrente, The City of Santos Improvements Company Ltd.

Recorrida, a Alfândega de Santos.

Painéis de ardósia importados desacompanhados de aparelhos elétricos, tendo neles montados fios destinados a determinada instalação, classifica-se como "painéis de ardósia para instalação elétrica", artigo 571, taxa de 1\$560 por quilo.

Recorre The City of Santos Improvements Co. Ltd. do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou "aparelhos físicos de barro, louça ou vidro", artigo 1.657 da Tarifa, taxa de 6\$810 por quilo, a mercadoria assim também submetida a despacho pela nota de importação número 36.187, de 1940, e que pretende desclassificar para "painéis de ardósia para instalação elétrica", artigo 571, taxa de 1\$560 por quilo.

Do processo se verifica que a maioria da Comissão de Tarifa, classificando a mercadoria em lide como "aparelhos físicos", deixou de tomar em consideração o parecer de seu relator, que se achava amparado nos laudos técnicos de uma comissão de engenheiros designados pelo Sr. Inspetor, a pedido da interessada.

Trata-se de painéis de ardósia, preparados com fição para receber determinados aparelhos integrantes de um conjunto de controle, nos quais existem ainda espaços indicados onde poderão, de futuro, ser instalados outros aparelhos desejados.

Não se trata de painéis importados acompanhados de aparelhos para neles serem instalados, e sim de painéis de ardósia, já montados com os fios destinados a receber uma determinada instalação elétrica.

Isto posto:

Considerando que, os laudos do processo são unânimes em declarar tratar-se de painéis de ardósia, nos quais se encontram montados os fios próprios destinados a receber determinada instalação elétrica;

Considerando que tais painéis estão taxativamente classificados no art. 571 da Tarifa como painéis de ardósia para instalação elétrica, taxa de 1\$560 por quilo;

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.607

Recurso n. 8.418-A-256 — Classificação de Mercadoria.
Recorrente: Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.

Recorrida: a Alfândega do Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 22, letras a e b das Disposições Preliminares da Tarifa, já tem resolvido este Conselho, que para os "fusíveis" fabricados de diversos materiais, destas predominando o papelão pelo "maior vulto" e pelo "revestimento na sua maior parte", a classificação deve ser a do art. 564, como "obras não classificadas e não especificadas". V. Acordãos ns. 9.004 e 11.483.

Da Alfândega local, com o ofício n. 1.787, de 16 de maio último, veio o presente processo de recurso da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, respeito à questão de classificação da mercadoria despachada pela nota de importação n. 10.021, de 3 de março anterior.

Trata-se de "fusível elétrico" que despachado como "obra de cobre" da taxa de 10\$4 por quilo, foi, em conferência, classificado como "obra não especificada de papelão", da taxa de 26\$0 por quilo, com fundamento no art. 22, letra b das Preliminares da Tarifa, sendo esta classificação mantida de acordo com o parecer da maioria da Comissão da Tarifa e citado, para o caso, o Acordão deste Conselho, n. 9.004.

No seu recurso, interposto no prazo legal, mantém-se a interessada no mesmo ponto de vista que já na Alfândega sustentara de que a mercadoria em causa, mesmo por obediência às Disposições Preliminares da Tarifa, deveria de ter sido considerada como bem despachada, desde que "a matéria predominante na sua confecção, é o cobre".

A amostra vinda com o processo, e que é presente ao exame do Conselho, não alona, entretanto, a argumentação do recorrente, tanto que, em se tratando de classificação tarifária sujeita pela aplicação de dispositivos especiais, observadas as regras a) maior vulto; b) revestimento na sua maior parte — do art. 22 das Preliminares da Tarifa, verifica-se que procedente é a decisão recorrida, que já foi dada até com citação da que, para caso igual, também deste Conselho se expediu. E, de se notar é, ainda, que posteriormente ao Acordão indicado, já nesta instância outra decisão foi dada para caso semelhante, conforme se vê do recente Acordão n. 11.483.

Nessas condições:

Considerando que o recurso está em termos e o processo se acha em ordem, devidamente instruído e informado;

Considerando que, visto o que se contém no relatório acima, não há como se desconhecer a legalidade das decisões das instâncias, em casos como o de que se trata, classificação sujeita pela aplicação de dispositivos especiais constantes da Instrução da nossa Tarifa aduaneira;

Considerando, finalmente, que, em se tratando de caso igual e outros já resolvidos, e não havendo no presente por que se interromper o seguimento que deve é prevalecer para a uniformidade que em lei é recomendada;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.608

Recurso n. 8.425-A-265 — Classificação de mercadoria.

Recorrente — Companhia Electrolux S. A.

Recorrida — Alfândega de Santos.

Peça de borracha de aplicação exclusiva em enceradeira, e destinadas a evitar que danos sejam causados aos móveis e rodapés, classificam-se como "partes integrantes de máquinas operatrizes de encerar soalhos", art. 1.831, da Tarifa de 3\$090 por quilo.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, Companhia Electrolux S. A., do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão da Comissão de Tarifa, considerou "obras não classificadas de borracha", art. 1.866, da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela 3.ª adição da nota de importação n. 47.828, de 1940, como "correas de borracha para máquinas", art. 1.866, taxa de 9\$360 por quilo, e que pretende desclassificar para "partes integrantes de máquinas operatrizes de encerar soalhos", art. 1.831 da Tarifa, taxa de 3\$090 por quilo.

Diz o laudo do engenheiro solicitado a dar parecer pelo senhor inspetor da Alfândega recorrida:

"Em cumprimento à designação de V. S. examinei na Sala da Comissão da Tarifa a mercadoria em questão, tratando-se de: Anteparo de proteção para máquina de lustrar soalho. (enceradeira elétrica). É feita de borracha e é utilizada em enceradeiras cujas carcassas são feitas de matérias plásticas, servindo para protegê-las contra pancadas e esbarrões, evitando também pelo amortecimento, marca e arranhões nas paredes e rodapés onde bate. Não constitui peça imprescindível ao funcionamento ou complemento da finalidade da máquina, servindo apenas como sistema para prevenir possíveis descuidos.

Dados os resaltos, frizos, encaixes, dimensões, elasticidade, é possível afirmar a aplicação lógica e exclusiva em "Enceradeiras Electrolux" do tipo com arcabouço de matéria plástica".

É de notar-se que a decisão da Comissão da Tarifa, fls. não fora unânime, tendo a maioria considerado a mercadoria em lide "partes integrantes de máquinas operatrizes de encerar soalhos", do artigo 1.831 da Tarifa, taxa mínima de 3\$090 por quilo.

Isto posto:

Considerando que, o catálogo junto ao processo esclarece tratar-se de peças de borracha com aplicação exclusiva nas máquinas de encerar da suplicante;

Considerando que, o laudo técnico do engenheiro certificante também assim o afirma;

Considerando que, os membros discordantes da Comissão da Tarifa reconhecem a mercadoria em causa só ter aplicação nas referidas enceradeiras;

Considerando que, a nota 324, da Tarifa diz: "As peças avulsas de máquinas, bem como os seus pertences e aparelhos, que forem importados separadamente, não tendo classificação especial, reconhecidos serem parte integrante e complementares para o perfeito funcionamento de determinada máquina e que não possam ter outra aplicação, ficarão sujeitos à mesma taxa destas";

Considerando que, conquanto as enceradeiras possam funcionar independente da peça em questão, a mesma não deixa de lhes ser necessária para que torne eficiente a sua finalidade, pois tem por objetivo evitar que danos sejam causados aos móveis e rodapés;

Considerando que, assim tal peça, que não tem classificação própria na Tarifa, concorre para que as enceradeiras exerçam integralmente as suas funções;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Vencido o Sr. presidente.

Recorri desta decisão, na forma da lei — *João Domingos de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota: Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão acima o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para à vista que, pelo § 1.º do art. 34, do regimento interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SESSÃO, 7 DE JULHO DE 1941

ACORDÃO N. 11.609

Recurso n. 3.156-A-697 — Isenção de direitos.

Recorrente — Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo.

Recorrida — Alfândega do Rio Grande.

Não cabe isenção de direito a material aplicável em embarcação que além dos serviços da beneficiária, realiza transporte remunerado de carga de terceiro.

Pelo inspetor da Alfândega do Rio Grande, foi concedida isenção de direitos para uma partida de chapas de ferro preto para construções navais, importadas pela Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, e despachadas pela nota livre n. 119, de 1936.

Revendo essa nota, considerou a Comissão de Inspeção junto aquela Alfândega que fora ilegal a concessão, por não estar o favor previsto em lei ou contrato, uma vez que as cláusulas do contrato entre a Cia e o Governo da União só permitem isenção de direitos para os materiais destinados a

"mineração, utilização, custeio e conservação das suas jazidas, da usina de subprodutos, etc.", não podendo assim, se enquadrar nos limites do contrato os materiais destinados a construções navais.

Intimada pela autoridade de 1.ª instância a recolher aos cofres públicos os direitos integrais, do material despachado, interpôs aquela Cia. recurso para este Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Numa série de considerandos procura a recorrente demonstrar que o favor está previsto no seu contrato, porisso que sendo a isenção para os materiais destinados à mineração (que é a exploração da mina), utilização (que abrange a tudo que possa ser útil à mineração como por exemplo o transporte do carvão extraído das minas, por estradas de ferro, por embarcações fluviais, lacustres ou marítimas etc.), que, sendo os veículos e outros mistérios onde são empregadas as chapas de ferro importadas (chapas, rebocadores etc.), os meios de transporte do carvão extraído das minas da recorrente (mineração).

até os centros de embarques ou consumidores, *ipso facto* não necessariamente imprescindíveis à utilização das fazidas.

Como se verifica do processo, em consequência de diligência mandada proceder por este Conselho a recorrente utiliza as suas embarcações não só no serviço de transporte do produto das suas minas, mas também no transporte de cargas de terceiros mediante remuneração, desvirtuando a finalidade da lei concessiva de favores aduaneiros.

Isto posto e

Considerando que constitui contravenção regulamentar o emprego de materiais importados com favores aduaneiros em proveito próprio ou de terceiros, se o desviando do fim para que foram importados com o benefício legal (art. 66, 1.º, decreto n. 24.023);

Considerando que, nesta hipótese está o material sujeito a integralização dos direitos devidos, além de multa igual a esses direitos;

Considerando que, assim, foi indevida a concessão da isenção ao material de que se trata;

Acordam unanimemente os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaió*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.610

Recurso n. 4.031-A-1.311 — Imposto de farol.

Recorrente — Garras Brothers.

Recorrida — Alfândega de Paranaguá.

O imposto de farol é devido pelos paquetes a vapor de linhas regulares nos dois primeiros portos em que devem entrar, quer venham em direitura quer de torna viagem, devendo apresentar certificado desse pagamento, se pretendem isenção desse imposto, nos demais portos em que pretendem tocar na mesma viagem. Art. 572 e seus incisos, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas). Aquele que, por meios fraudulentos, obtiverem despacho de navio sem o devido pagamento daquele imposto, deve ser compelido ao seu pagamento, muito embora prove que, o não pagamento pelo despachante do imposto devido, é de exclusiva responsabilidade deste que recebeu o numerário necessário a esse fim e não o satisfizer, pois, quem paga mal paga duas vezes. (Acórdão n. 2.021, de 10 de setembro de 1941, do Supremo Tribunal Federal — Apel. Civ. D. Of. de 30 de outubro de 1941).

De conformidade com o texto das disposições do art. 572, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República, os paquetes a vapor de linhas regulares que demandarem os portos do Brasil, devem pagar imposto de farol, nos dois primeiros portos em que derem entrada, quer venham em direitura, quer de torna viagem; devendo apresentar certificado desse pagamento nos seguintes portos em que derem entrada, para poderem gozar de isenção daquele imposto.

Os navios da recorrente, de torna viagem, pagaram o imposto de farol na Alfândega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e depois, neste porto de Paranaguá, o segundo de entrada de torna viagem, esses navios foram despachados, pagando todas as taxas devidas, no despacho marítimo; com a declaração nesse documento, de que eram livres do imposto de farol, por já haverem-no pago em diversos portos nacionais, conforme certificados apresentados. Os despachos marítimos, a quem, segundo afirma a mesma em sua petição de recurso, recebeu o numerário devido para fazer o pagamento do imposto.

Entretanto, esse imposto não foi pago, tendo prevalecido a declaração de isenção, firmada no pagamento do imposto para em outros portos nacionais, quando, na verdade, em torna viagem somente havia sido pago o imposto na Alfândega da cidade do Rio Grande.

No pagamento desse imposto, em torna viagem, a lei não estabelece que seja levado em consideração os pagamentos feitos na viagem de direitura ou viagem inicial, para a isenção; ao contrário, nela está expresso que o imposto será devido tanto da viagem de direitura, como da de retorno; e, se havia a prova de, de viagem de retorno iniciada no porto da cidade do Rio Grande ter pago o imposto de farol e ter sido Paranaguá o segundo porto, deveria ter sido o imposto cobrado, o que não se deu.

Conclui-se do ofício do chefe da repartição ao da Comissão de revisão, que havia entendimento entre o despachante da Companhia e o funcionário aduaneiro para o desvio do dinheiro recebido pelo despachante dos agentes das companhias; lesando assim, o despachante, a Companhia de quem recebera o dinheiro para efetuar o pagamento do imposto e não o fizera, e o funcionário, a Fazenda Nacional, evitando que aos cofres públicos fosse recolhido o quantum do imposto.

Que o imposto era devido e não fora recolhido aos cofres públicos, devido a ação do despachante da Companhia de parceria com o funcionário da banca de despachos marítimos, não resta a menor dúvida.

Alega a recorrente, que, uma vez que fornecera o dinheiro para o pagamento do imposto e o despachante apresentara o despacho do navio e, ordem, tanto que fornecera a repartição o passe de saída do navio em ordem, tanto que fornecera a repartição o passe de saída do navio, nada deve a Fazenda Nacional, devendo esta cobrar-se do seu despachante, que é de nomeação do governo e tem para exercer o cargo uma fiança; entretanto, convém ponderar, que, muito embora

todas essas circunstâncias, desde que o dinheiro não teve entrada nos cofres públicos, responde a Companhia pelos atos dos despachantes, seus prepostos, em qualquer tempo que for descoberta a fraude.

No caso concreto, houve fraude praticada para sonegar-se o pagamento do imposto de farol, e não simples erro ou engano no despacho marítimo para que seja o caso fillado ao dispositivo do artigo 666, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, modificado pelos decretos ns.: 19.958, de 6 de maio e 20.230, de 22 de julho, ambos de 1931, publicados, respectivamente, nos D. Oficiais de 9 de maio e 24 de julho, do mesmo ano. Se a recorrente nada devia à Fazenda Nacional em virtude do ato fraudulento do seu preposto, não deveria apelar para a prescrição do caso que obedece à prescrição geral e não a especial do art. 666 citado, modificado por aqueles decretos.

O imposto não foi pago à Fazenda, pois não houve, dele, recolhimento aos cofres públicos, o pagamento feito pela Companhia, ao seu despachante que desviou a importância recebida, e, assim, a recorrente, pagou-o mal porque pagou-o a credor ilegítimo, pagou-o indevidamente, embora de boa fé, não se exonerando, por isso, da responsabilidade pecuniária, corrente como é em direito, que, quem paga indevidamente, paga duas vezes (Acórdão n. 2.021, de 10 de setembro de 1941; Apel. civ. D. Of. de 30-10-1934, do Sup. Trib. Federal).

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma das leis reguladoras da matéria;

Considerando que, de fato, o imposto de farol, no caso, era devido, mas não pago em virtude do procedimento deshonesto do despachante preposto da recorrente de parceria com o funcionário da banca de despachantes marítimos;

Considerando que, o caso dos autos não é regulado pela prescrição especial do art. 666, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, modificado pelos decretos ns.: 19.958 e 20.230, de 1931, porém, pela prescrição geral, uma vez que se trata do característico caso de fraude e não de simples erro ou engano proveniente do cálculo dos direitos, taxa incompetente, redução e pesos e medidas e outros da mesma natureza destes;

Considerando que, conforme o acórdão n. 2.021, de 1941, citado, quem paga a credor ilegítimo, paga indevidamente, embora de boa fé, não se exonera da correspondente responsabilidade pecuniária, corrente como é em direito, que, quem paga indevidamente paga duas vezes;

Considerando tudo mais que do relatório consta;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 11.611

Recurso n. 4.069-A-1.347 — Imposto de Farol.

Recorrente — Companhia Chargeurs Reunis.

Recorrida — Alfândega de Paranaguá.

O imposto de farol é devido pelos paquetes a vapor de linhas regulares nos dois primeiros portos em que derem entrada, quer venham em direitura quer de torna viagem, devendo apresentar certificado desse pagamento, se pretendem isenção desse imposto, nos demais portos em que pretendem tocar na mesma viagem. (Art. 572 e seus incisos, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas). Aquele que, por meios fraudulentos, obtiverem despacho de navio sem o devido pagamento daquele imposto, deve ser compelido ao seu pagamento pelo despachante, do imposto devido, é de exclusiva responsabilidade deste que recebeu o numerário necessário a esse fim e não satisfizer, pois, quem paga mal, paga duas vezes. (Acórdão n. 2.021 — de 10-9-1941, do Sup. Trib. Federal — Apel. Civ. D. Of. de 20-10-1941).

De conformidade com o texto das disposições do art. 572 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República, os paquetes a vapor de linhas regulares que demandarem os portos do Brasil, devem pagar imposto de farol, nos dois primeiros portos em que derem entrada, quer venham em direitura, quer de torna viagem; devendo apresentar certificado desse pagamento nos seguintes portos em que derem entrada, para poderem gozar de isenção daquele imposto.

Os navios da recorrente, de torna viagem, pagaram o imposto de farol na Alfândega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e depois, neste porto de Paranaguá, o segundo de entrada de torna viagem, esses navios foram despachados, pagando todas as taxas devidas, no despacho marítimo, com a declaração nesse documento, de que eram livres do imposto de farol, por já haverem-no pago em diversos portos nacionais conforme certificados apresentados. Os despachos marítimos foram processados na repartição pelo despachante da recorrente, a quem, segundo afirma a mesma em sua petição de recurso, recebeu o numerário devido para fazer o pagamento do imposto.

Entretanto, esse imposto não foi pago, tendo prevalecido a declaração da isenção, firmada no pagamento do imposto para em outros portos nacionais, quando, na verdade, em torna viagem somente havia sido pago o imposto na Alfândega da cidade do Rio Grande.

No pagamento desse imposto, em torna viagem, a lei não estabelece que seja levado em consideração os pagamentos feitos na viagem de direitura ou viagem inicial para a isenção; ao contrário, nele está expresso que o imposto devido tanto da viagem de direitura, como da de retorno; e, se havia a prova da viagem de retorno iniciada no porto da cidade do Rio Grande ter ali pago o imposto de farol a ter sido Paranaguá o segundo porto, deveria ter sido o imposto cobrado, o que não se fez.

Conclui-se do officio do chefe da repartição ao da Comissão de revisão, que havia entendimento entre o despachante da Companhia e o funcionário aduaneiro para o desvio do dinheiro recebido pelo despachante dos Agentes da Companhia; levando assim, o despachante, a Companhia de quem recebera o dinheiro para efetuar o pagamento do imposto e não o fizera, e o funcionário, a Fazenda Nacional, evitando que aos cofres públicos fosse recolhido o quantum do imposto.

Que o imposto era devido e não fora recolhido aos cofres públicos, devido a ação do despachante da Companhia de parceria com o funcionário da banca do despachante marítimo, não resta a menor dúvida.

Alega a recorrente, que, uma vez que fornecera o dinheiro para o pagamento do imposto e o despachante apresentara o despacho do navio ou ordem, tanto que fornecera a repartição o passe de saída do navio, nada deve a Fazenda Nacional, devendo esta cobrar-se do seu despachante, que é de nomeação do Governo e tem para exercer o cargo uma fiança; entretanto, convém ponderar, que, muito embora todas essas circunstâncias, dado que o dinheiro não teve entrada nos cofres públicos, respondendo a Companhia pelos atos dos despachantes, seus prepostos, em qualquer tempo que for descoberta a fraude.

No caso concreto, houve fraude praticada para sonegar o pagamento do imposto de farol, e não simples erro ou engano no despacho marítimo, para que seja o caso filiado ao dispositivo do art. 666, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, modificado pelos decretos ns. 19.958, de 6 de maio, e 20.230, de 22 de julho, ambos de 1931, publicados, respectivamente, nos *Diários Officiais* de 9 de maio e 24 de julho, do mesmo ano. Se a recorrente nada devia à Fazenda Nacional em virtude do ato fraudulento do seu preposto, não deveria apelar para a prescrição do caso que obedece à prescrição geral e não a especial do art. 666 citado, modificado por aqueles decretos.

O imposto não foi pago à Fazenda, pois não houve dele, recolhimento aos cofres públicos; o pagamento foi feito pela Companhia, ao seu despachante que desviou a importância recebida, e, assim, a recorrente, pagou-o mal porque pagou-o a credor ilegítimo, pagou-o indevidamente, embora de boa fé, não se exonerando, por isso, da responsabilidade pecuniária, corrente como é em direito, que, quem paga indevidamente, paga duas vezes (Acórdão n. 2.024, de 10 de setembro de 1941; apelação civil. D. Of. de 30 de outubro de 1941, do Sup. Trib. Federal).

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma das leis reguladoras da matéria;

Considerando que, de fato, o imposto de farol, no caso, era devido, mas não foi pago em virtude do procedimento desonesto do despachante preposto da recorrente em parceria com o funcionário da banca de despachos marítimos;

Considerando que, o caso dos autos não é regulado pela prescrição especial do art. 666, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, modificados pelos decretos ns. 19.958 e 20.230, de 1931, porém, pela prescrição geral, uma vez que se trata de característico caso de fraude e não de simples erro ou engano proveniente do cálculo dos direitos, taxa incompetente, redução de pesos e medidas e outros da mesma natureza destes;

Considerando que, conforme o acórdão n. 2.021, de 1944, citado, quem paga a credor ilegítimo, paga indevidamente, embora de boa fé, não se exonera da correspondente responsabilidade pecuniária, corrente como é em direito, que, quem paga indevidamente paga duas vezes;

Considerando tudo mais do relatório consta;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 11.612

Recurso n. 4.505-4.793 — Imposto Adicional de 10 %.

Recorrente — S. A. Fábricas "Orion".

Recorrida — Alfândega de Santos.

Segundo decisão do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, gozam de isenção do imposto adicional de 10 %, as empresas, cujos contratos consignem a cláusula de isenção de impostos de importação.

Para este Conselho atendidas todas as exigências regulamentares, recorre "S. A. Fábricas Orion" do ato do Inspetor da Alfândega de Santos, negando-lhe isenção do imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 1934, para as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 828, de 1937.

Isto posto e

Considerando que, segundo decidiu o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, conforme consta do officio n. 4, do chefe do seu Gabinete, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro último, gozam de isenção do imposto adicional de 10 %, as empresas, de cujos contratos conte cláusula que consigne — isenção de impostos de importação;

Considerando que a recorrente está dentro das condições expostas;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Francisco Castello Branco Nunes.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 11.613

Recurso n. 7.716-A-1.417 — Revisão de despacho.

Recorrente — Cinzano S. A.

Recorrida — Alfândega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

Para este Conselho recorre Cinzano S. A. do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, obrigando-a ao pagamento de diferença de direitos proveniente de abatimento em virtude de quebra indevidamente dada à mercadoria despachada pela nota de importação número 33.104, de 1938.

Como se verifica a fls. 6 do processo foi a recorrente notificada da decisão recorrida em 30 de abril de 1940, e só a 10 de junho é que deu entrada ao seu recurso na repartição de 1.ª instância. (folhas 16).

Isto posto e

Considerando que perempto se achava o prazo marcado em lei para interposição do recurso;

Acordam por unanimidade os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 11.614

Recurso n. 6.755-AR-465 — Isenção de direitos.

Recorrente — Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo.

Recorrida — Alfândega do Rio Grande.

A isenção de direitos para lubrificantes permitida pelo art. 13, n. 11 do decreto n. 24.023, de 1934, às empresas de mineração, subordina-se às condições estipuladas no capítulo VII, daquele decreto.

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, com fundamento no art. 13, inciso 11, do decreto 24.023, de 1934, obteve do Inspetor da Alfândega do Rio Grande, isenção de direitos e do adicional previsto no art. 100, a) do mesmo decreto para 21 tambores contendo óleo mineral lubrificante, despachados pela nota n. 285, de 1935.

Entendendo a Comissão de Inspeção junto àquela Alfândega não ter sido regular a concessão, promoveu os meios de ser feita a cobrança do que julgou devido, tendo, porém aquela Inspeção julgado improcedente a cobrança e recorrido *ex-officio* do seu despacho para este Conselho o qual, reformando a decisão de 1.ª instância resolveu mandar que se cobrassem os direitos do material importado, com fundamento do art. 98, § 2.º do citado decreto 24.023, que assim dispõe:

"Os lubrificantes, o carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação, não se compreendem na expressão — materiais — para o gozo das vantagens deste decreto".

Desse julgado constante do acórdão 6.704, vem aquela Cia. com observância das prescrições legais, pedir reconsideração.

Isto posto e

Considerando que, embora pelo art. 13, n. 11, do citado decreto goze a requerente de isenção de direitos para lubrificantes, esse favor, entretanto, está subordinado a determinadas condições estipuladas no capítulo VII daquele decreto, as quais não foram cumpridas pela empresa pleiteante, conforme já se apurou em processos anteriores.

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de julho de 1941. *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 11.615

Recurso n. 7.119-AR-633 — Isenção de direitos.
 Recorrente — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo.
 Recorrido — Alfândega do Rio Grande.

Material a ser empregado em embarcações que fazem serviço de cabotagem remunerado, além dos da própria Companhia beneficiária de favores aduaneiros, não pode se beneficiar desses favores.

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, obteve da Inspeção da Alfândega do Rio Grande, isenções de direitos para 150 chapas de ferro preto destinadas a construções navais.

Revista a nota de importação respectiva pela Comissão de Inspeção junto à Alfândega do Rio Grande, entendem a mesma ter sido irregular a concessão, por não estar o material enquadrado clara e expressamente nos termos do contrato da Companhia com o Governo Federal, tendo, por isso, extraído guias para o pagamento dos direitos integrais.

Intimada a Companhia a efetuar o pagamento, interpôs recurso para este Conselho o qual, pelos mesmos fundamentos da decisão recorrida, negou provimento ao mesmo.

Agora, vem a prejudicada, dentro de prazo hábil, pedir reconsideração do julgado, constante do acórdão n. 7.886, de 1939.

Isto posto e

Considerando que a frota da Companhia, embora empregada no transporte dos produtos da sua mina, realiza serviço de terceiros, mediante remuneração, conforme confessa na sua petição de recurso declarando que transporta, por vezes, por força de contrato produtos da Standard Oil;

Considerando que é princípio assente na legislação fiscal, de que materiais beneficiados com favores aduaneiros, não podem ser desviados para fins diferentes daquele para os quais foram importados;

Acordam por unanimidade os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.251

Recurso n. 11.540 — Imposto de Renda.
 Recorrente: Gutenberg, Telles & Comp.
 Recorrido: Delegacia do Imposto de Renda no Ceará

Suprimentos de caixa sem comprovação de sua procedência são considerados lucros para o efeito do imposto de renda e sua omissão incorre na multa de 30 %.

Tendo a Delegacia do Imposto de Renda no Ceará observado que a firma Gutenberg, Telles & Comp. se desenvolvia em proporção muito maior que a autorizada pelos lucros declarados, fez um exame na escrita e documentação em novembro de 1940, o verificou que no ano de 1938, como aliás acontecera em outros anos havia sido creditado a cada sócio certas importâncias. Notificados para explicar a procedência dessas importâncias não fizeram satisfatoriamente. A Delegacia considerou como lucros desviados e fez o lançamento do respectivo imposto com a multa de 300 %.

Além disto foi glosada a importância de 5:130\$820 na conta de contas incobráveis por exceder os 10 % permitidos.

O contribuinte se conformou com a segunda parte mas recorreu da primeira reafirmando que as importâncias são realmente suprimentos de caixa provenientes de empréstimos feitos por parentes e amigos e que somente por mera presunção se pode considerar como lucros desviados, mas neste caso não é admissível a multa máxima que exige má fé comprovada.

Isto posto,

Considerando que a falta de explicação da procedência dos fundos com que teriam sido feitos os suprimentos fazem presumir que estes são lucros desviados;

Considerando que a condição de presunção não autoriza a cominação da penalidade máxima de 300 % porque esta a lei exige comprovação da má fé, mas apenas de 30 %;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, dar em parte, provimento ao recurso para mandar reduzir a multa a 30 % do valor do imposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator designado.

Recorri desta decisão — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. *Apregio Fontes Braga*, *Fabres da Rocha* e *Serão da Motta*.

ACORDÃO N. 12.255

Recurso n. 11.547 — Imposto de Renda.
 Recorrente — Irmãos Coelho.
 Recorrido — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Impugnadas importâncias de suprimentos dos sócios à firma por falta de comprovação, reconhecendo-se ser ardil para fugir ao pagamento do imposto.

Multa de 300 %. Propõe-se, porém, a redução desta por equidade.

Irmãos Coelho, prestada a sua declaração de renda, em 1940, foram notificados, em consequência de lançamento suplementar a pagar, inclusive multa de 300 %.

Reclamaram alegando ter-se tomado como base para lançamento importâncias de suprimentos dos sócios à firma, que se entendeu, sem base, serem lucros.

Indeferida a reclamação, dessa decisão recorrem, com guarda do prazo para este Conselho.

Ante o exposto,

Atendendo que o assunto já foi devidamente apreciado em acordões vários deste Conselho, em casos idênticos, apenas diferentes os exercícios, dos mesmos recorrentes;

Atendendo que os acordões citados, dada a ausência de comprovação de quantias escrituradas como suprimentos dos sócios à firma, o que era fácil de fazê-lo, se verdadeiro, concluiu ser ardil para subtrair lucros à tributação;

Atendendo que a situação, na espécie, persiste a mesma, nenhuma prova do alegado sendo apresentada;

Atendendo, assim, que a multa foi bem imposta, desde que houve má fé evidente;

Atendendo, porém, que tardou, embora por motivos justificáveis, a ação fiscal, e, só por isso, abrangeu cinco exercícios, montando, em consequência a multa imposta a mais que alegam os recorrentes lhes abala a estabilidade econômica da firma, o que é possível;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, revelando-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a redução da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs.: *Garcia de Souza*, que dava provimento ao recurso e *Apregio Fontes Braga* e *Serão da Motta*, que eram contrários a proposta de equidade.

ACORDÃO N. 12.256

Recurso n. 11.661 — Imposto de Renda.
 Recorrente — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará *ex-officio*.
 Recorrido — Luiz Severiano Ribeiro.

Redução de multa por se não ter caracterizado a má fé. Rendimento apurado pelo movimento bruto.

Luiz Severiano Ribeiro ante a sua declaração de renda de 1938, foi notificado para pagar, inclusive multa de 300 %.

Reclamou alegando que a casa é filial de estabelecimento no Rio.

Não tendo escrita regular pagava pelo movimento bruto. Veio a lei, 183, de 1936 e vedou-lhe fazê-lo, visto ter capital superior a receita maior.

Procedeu de boa fé e prestou com exatidão todas as informações.

Conformava-se com o imposto mas pedia relevação da multa.

Foi só exigida a multa de 50 % atendendo que franqueou todos os seus livros, conforme decreto 146, de 1937, deste Conselho em revista Fiscal, de 1939.

Dessa decisão recorre *ex-officio* o Sr. Delegado do Imposto de Renda.

Ante o exposto,

Atendendo que só em havendo má fé evidente é que se legitima a multa máxima do regulamento do Imposto de Renda;

Atendendo que, na espécie, as circunstâncias não demonstram tivesse havido o claro propósito de ocultação de rendimentos;

Atendendo que foram bem atendidos os elementos constantes do processo pela repartição recorrente;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.257

Recurso n. 11.667 — Imposto de Renda.
 Recorrente — Gutenberg Telles & Cia. Ltd.
 Recorrido — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará.

Multa fiscal; improcedente.

A Gutenberg Telles & Cia. Ltd. foi imposta a multa de..... em vista de ter distribuído fundo de reserva aos sócios sem as informações a que está obrigada por lei.

Em defesa alegou ignorava estivessem tais importâncias sujeitas ao imposto.

Indeferida a reclamação, dessa decisão recorrem

Ante o exposto,

Atendendo que do processo de declaração de renda com relação ao exercício de 1938 da mesma firma, fls. 39, consta documento da distribuição dos fundos de reserva que se tem como ocultados, datado de 16 de abril de 1940;

Atendendo que a representação à repartição sobre a pretendida ocultação é de 19 de fevereiro de 1941, de data, assim, posterior, o que demonstra não houve omissão, da recorrente ou melhor deixou de existir à época do procedimento fiscal;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para ser cancelada a multa imposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 12.258

Recurso n. 10.961 — Imposto do Selo.

Recorrente, Sidapar S.A.

Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Contratos de abertura de crédito sujeitos ao selo previsto no n. 3, da Tabela A, e de acordo com o art. 23, do decreto n. 1.137, de outubro de 1936.

Funcionários da Recebedoria Federal em São Paulo apreenderam os dois contratos de abertura de crédito, de fls. 2 e 3, firmados pela Sidapar S. A., em 28 de outubro de 1940 e que somente foram apresentados à repartição fiscal, para pagamento do selo por verba, em 6 de dezembro do mesmo ano.

Despachando sobre a representação feita pelos mesmos funcionários, o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo mandou cobrar com a revalidação simples o selo devido, nas importâncias de 928\$8 e 442\$8, respectivamente.

Não se conformando com a revalidação imposta, a interessada interpôs recurso em forma regular, alegando haver consultado à Fiscalização Bancária e a um funcionário da Recebedoria que declararam que o selo não era devido, mas como a Banca Francesa e Italiana para a América do Sul se obstinasse em não aceitar os documentos nas condições em que foram apresentados, levou-os à repartição para o competente pagamento do selo.

Tudo visto, e

Considerando que os contratos apreendidos, já haviam, antes, produzido os efeitos desejados;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 28, do decreto n. 1.137, de 1936, quando devido por verba, o imposto deverá ser pago dentro do prazo de 30 dias da data dos atos, contratos ou documentos;

Considerando que os contratos em questão, assinados em 28 de outubro, só foram apresentados à repartição para pagamento do selo em 6 de dezembro seguinte, portanto 39 dias decorridos da sua assinatura;

Considerando, também, o disposto no art. 23, do decreto citado; Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.259

Recurso n. 11.069 — Imposto do Selo.

Recorrente, Jorge Verzine.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Os contratos de compra e venda de mercadorias firmados antes do decreto n. 1.704 de 20 de outubro de 1939, estão isentos de selo proporcional.

Jorge Verzine foi autuado por haverem sido apreendidos em seu escritório vários orçamentos-contratos, sem o selo no valor de réis 673\$2.

A Recebedoria Federal em S. Paulo julgou o auto procedente e multou o autuado em 5 vezes o valor do selo devido, nos termos do art. 62, letra "c", do decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

No prazo regulamentar, o autuado depositou a multa e recorreu para este Conselho, invocando as dúvidas surgidas na aplicação do selo em contratos de compra e venda de mercadorias e a regra do artigo 6 § 1.º do decreto n. 2.609 de 20-9-40; alega ter procedido de boa fé e pede dispensa da multa prontificando-se a pagar o imposto devido.

Isto posto:

Considerando que os contratos em causa estão sujeitos a selo proporcional, porque contêm venda de mercadorias;

Considerando, porém, que as dúvidas havidas quanto à selagem dos contratos de compra e venda de mercadorias resultaram no decreto n. 1.704 de 24 de outubro de 1939, que, exigindo, embora, selo proporcional nesses contratos isentou os celebrados antes dessa data;

Considerando que os contratos em questão são anteriores a 24 de outubro de 1939;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.260

Recurso n. 11.219 — Imposto do Selo

Recorrente, Daucan M. Bussab.

Recorrida, Delegacia Fiscal em Goiás.

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo regulamentar.

Daucan M. Bussab recorre da decisão da Delegacia Fiscal em Goiás, que o multou em 200\$0 por infração do art. 62, letra "c" do decreto n. 1.137 de 1936.

O recorrente foi intimado dessa decisão em 29-7-40 (A. R. de fls. 51) e só depositou a multa e recorreu em 26-8-40, fora, portanto, do prazo de 20 dias.

Isto posto,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por precepto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.261

Recurso n. 11.293 — Imposto do selo.

Recorrente: José Nascimento de Araújo.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Aproveitamento de estampilhas que já tenha sido colada antes em papel, mesmo que este não tenha servido, é passível de multa.

O corretor de fundos públicos José Nascimento de Araújo recorre para este Conselho da decisão do Diretor da Recebedoria que o multou em dois contos de réis com fundamento no art. 62 letra d do decreto n. 1.137, de 1936, por ter usado uma estampilha de 2\$000 que já fora colada antes em outro papel com infração do art. 4 do dito regulamento. Alega o recorrente que o documento, no caso um pedido de câmbio por cheque em favor de importador, foi apresentado espontaneamente à autoridade fiscal, oferecendo duas testemunhas. O autuante contesta que tenha havido espontaneidade, pois que a apresentação a ele, como fiscal destacado para servir na Fiscalização Bancária era obrigatória por força do art. 12 do regulamento do Selo.

O documento foi à Casa da Moeda que sobre ele proferiu seu laudo afirmando que o selo tinha sido retirado e recolado.

É de esclarecer ainda, que o pedido circulou tendo tido o visto da Fiscalização Bancária na véspera da apresentação aos fiscais do Selo.

Isto posto:

Considerando que a infração está afirmada pela autoridade técnica competente, a Casa da Moeda;

Considerando que não se pode considerar espontaneidade na apresentação de um papel a uma determinada autoridade fiscal, quando tal apresentação era obrigatória ou indispensável, além de que já na véspera tinha circulado o documento.

Acordão os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.262

Recurso n. 11.305 — Imposto do Selo.

Recorrente — Isaac V. Franco.

Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Outras vias de recibos, mesmo reproduzidas a carbono, estão sujeitas a selo e a falta deste dá lugar a multa.

Isaac V. Franco recorre para este Conselho da decisão do Diretor da Recebedoria Federal de São Paulo que o multou em duzentos mil réis, por ter lançado um recibo em papel carbono sobre um nota de entrega, com infração do n. 76 da tabela b do regulamento do Selo.

Alega o recorrente que foi um descuido do empregado que deixou de retirar o papel carbono antes de lançar e assinar o recibo.

Isto posto;

Considerando que, de qualquer forma que tenha sido, o documento ostenta uma segunda via do recibo;

Considerando que a nota 76 citada refere claramente que o selo incide sobre cada via do recibo.

Acordão os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

— Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.263

Recurso n. 11.317 — Imposto do Selo.

Recorrente — Sociedade Anônima Martinelli e A. Teixeira, Irmão & Cia. Ltda.

Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Não infringe o Regulamento do Selo o emprego da expressão "pago" se é feito pelo comprador para confirmar recibo legal passado pelo vendedor.

A S. A. Martinelli vendeu à firma A. Teixeira, Irmãos & Companhia Limitada e expediu em 15 de fevereiro de 1939 a fatura original e a duplicata. Liquidada a duplicata em 16 de maio seguinte com recibo devidamente selado, um empregado da compradora lançou na fatura a declaração "pago 16-5-39" seguida de sua rubrica. A Recebedoria Federal de São Paulo entendendo que tal lançamento infringia a nota "A" do n. 76 do § 1.º da tabela "A" do Regulamento do Selo multou cada uma das partes em duzentos mil réis. Desta decisão recorrem ambas alegando a vendedora que não fora ela quem fizera o lançamento da declaração o que é obvio porque tendo expedido a fatura e a duplicata em 15 de fevereiro esta somente foi paga a 16 de maio, e a compradora que fora seu empregado Francisco Antonio Mesquita que lançou o voto na fatura em vista de ter sido paga na-quele dia a duplicata.

Isto posto:

Considerando que da prova feita se evidenciou que a expressão "pago em 16-5-39" foi lançada pelo empregado dos compradores para mera indicação de serviço, e que o recibo legal existia confirmando a expressão, e em tais condições não se pode considerar uma segunda via deste.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento aos dois recursos para mandar cancelar o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.264

Recurso: n. 11.329 — Imposto do Selo.

Recorrente: Luiz Pinheiro.

Recorrida: Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Concorrendo a ignorância e a boa fé a multa de infração do Regulamento do Selo, é de simples revalidação.

Luiz Pinheiro, de Santo André, em S. Paulo, recorre para este Conselho da decisão do Diretor da Recebedoria Federal naquele Estado que o multou em 200\$0 por não ter pago o imposto do selo do número 102, letra D, da Tabela B, do Regulamento em um livro de Registro de Vendas à vista, com fundamento no art. 62, letra C, do mesmo.

Alega o recorrente que deixou de pagar o imposto por ignorância, que apresentando como apresentou o livro à Coletoria Estadual estava persuadido que nada mais tinha a fazer e que tanto estava de boa fé que nenhuma dúvida fez em apresentar ao Fiscal quando não faltava pretexto para justificar a falta de apresentação bastando que alegasse estar com o guarda-livros como acontece frequentemente.

Isto posto:

Considerando que em se tratando de um pequeno comerciante estabelecido em longínquo subúrbio da Capital do Estado de S. Paulo a notória ignorância é de presumir;

Considerando que não há na infração nenhum ato que implique a má fé ou o dolo de vez que o livro foi apresentado sem relutância.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente dar provimento ao recurso para aplicar a multa de simples revalidação, isto é, o dobro do imposto na conformidade da parte final da letra C, do art. 62.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Aprigio Braga, Miguel Lins e Fabres da Rocha.

ACORDÃO N. 12.265

Recurso n. 11.353 — Vendas mercantis.

Recorrente: Confeitaria Alvear Ltda.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Sendo de vinte dias o prazo para interposição de recurso, não se toma conhecimento deste quando interposto fora daquele prazo.

A Confeitaria Alvear Limitada estabelecida à Avenida Atlântica 444, interpôs em 17 de março último um recurso da decisão do Diretor da Recebedoria desta Capital mantendo um auto de infração lavrado contra a Confeitaria Alvear S. A., estabelecida no mesmo local e do qual foi esta intimada em 13 de fevereiro do mesmo ano.

Alega que é nulo o auto porque não é a mesma pessoa e que o imposto foi pago no prazo; que o recurso está interposto fora do prazo e pede o encaminhamento do Sr. Ministro, propondo o levantamento da perempção.

É de esclarecer que a primeira intimação foi feita em 9 de outubro de 1940, data em que adquiriu os selos com que foram comprados e inutilizados os selos da primeira quinzena de setembro de 1940.

Isto posto:

Considerando que como reconhece o recorrente, seu recurso está interposto fora do prazo da lei;

Considerando que não é da competência deste Conselho levantamento de perempção;

Considerando que se não é a mesma pessoa da autuada a recorrente, não tem qualidade para recorrer,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por julgá-lo antes de tudo perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.266

Recurso n. 11.417 — Imposto do selo.

Recorrentes: Joaquim Carlos Egidio de Souza Aranha e Martins, Dohereiner & Cia. Ltda.

Recorrida: Recebedoria Federal em S. Paulo.

O "caderno de encargos" é um complemento do contrato de Construção. A cláusula de que "todos os materiais serão comprados pelo proprietário e faturados em nome dele", nada mais é do que mera obrigação de pagamento do preço ajustado, parceladamente. Porque, apesar de alterar a verdadeira forma do contrato de construção por empreitada, não lhe tira a essência. A incidência do imposto do selo prevista no n. 21, da Tabela A, do vigente regulamento, no caso presente, é imperativa.

A 10 de agosto de 1940, foi lavrado o auto de fls., por infração do disposto no n. 21, da Tabela A, do regulamento baixado com o decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, contra a firma Martins Dohereiner & Cia. Ltda., como empreiteira construtora, e Joaquim Carlos Egidio de Souza Aranha, como proprietário, ambos como partes contratantes da construção do prédio sito à rua José Bonifácio, ns. 237-239, tudo de acordo com os contratos e documentação a este anexos, de fls. 2 a 53.

É que, levantada a relação dos Contratos de empreitada e sub-empreitadas, referentes à dita construção, sobre os quais os contratantes não pagaram o imposto do selo devido, foi verificado que a sonegação desse imposto monta em 5:741\$0 (doc. de fls. 53).

Os autuados apresentaram petição de defesa dentro do prazo da lei, alegando em resumo:

a) Que as cartas tratam de simples pedidos de marcadorias ou confirmação de orçamento, excluídos da tributação do n. 21, Tabela A;

b) Que várias dessas cartas não contêm a devida assinatura, necessária autenticidade para base de qualquer ação repressiva, não estando, por isso, ao alcance do tributo;

c) Que na forma do n. 35, do art. 36, do decreto 1.137, estão isentos de imposto do selo, os contratos de empreitadas e de locação de serviços, em que o *empreiteiro ou locador apenas fornece o próprio trabalho ou indústria* (o grifo é meu), e que, por isso, o contrato por eles firmado, de fls. 2/5, para a construção do referido prédio, é dos que são favorecidos pela isenção, por não haver, em nenhuma das suas cláusulas, qualquer determinação que não importe em mera prestação de serviços pessoais, ou do "próprio trabalho";

d) Que de duas uma, ou o contrato é de empreitada *sensu strictu*, isto é; abrangendo fornecimento de materiais; ou, em caso negativo, ele será de simples administração. Quo não há dentro do contexto legal terceira hipótese, não sendo lícito na espécie, concluir que se trata de empreitada de labor e fornecimentos. Portanto, logicamente, imperiosa é a aceitação da outra alternativa: o contrato é por administração;

Os autuados recorrentes falam apenas do contrato de fls. 2/5, omitindo o Caderno de encargos e orçamento para a construção do prédio projetado, de fls. 15/18, onde se acham discriminados os serviços, encargos e respectivos preços ajustados, parte integrante do contrato.

A Recebedoria Federal em São Paulo, em face das peças do processo, julgou o auto procedente e obrigou o Sr. Joaquim Carlos Egidio de Souza Aranha a pagar a revalidação de 28:705\$0, dos documentos em causa, na forma do art. 62, letra C, do decreto n. 1.137, de 7-10-936, "cabendo ao mesmo senhor, *ex-vi* do art. 97 do precitado decreto, o direito regressivo contra a firma Martins, Dohereiner & Cia., pela parte da responsabilidade que a esta cabe no tocante à falta do pagamento apurado".

Dentro os fundamentos dessa decisão de 1.ª instância, se encontram alguns bem interessantes e que merecem ser destacados, a saber:

a) Que o quadro sinótico de fls. 53 reúne todos os requisitos de contratos por empreitada e sub-empreitada, perfeitos e acabados entre partes, em que são estipuladas todas as condições de vantagens e obrigações recíprocas, inclusive o ajuste dos preços das construções convencionadas, transações essas que incidem no pagamento do imposto do selo do papel, na forma prevista no n. 21, da Tabela "A" do decreto 1.137;

b) Que entre os documentos relacionados, há contratos de sub-empreitada firmados por correspondência epistolar que, embora assim expressos, nem por isso deixam de incidir no pagamento do imposto do selo, uma vez que de conformidade com o disposto no art. 122, do Código Comercial Brasileiro, "os contratos comerciais podem pro-

var-se: 4 — "Por correspondência epistolar", enquanto que o art. 127, determina que "os contratos tratados por correspondência epistolar reputam-se concluídos e obrigatórios desde que o que recebe a proposição expede carta de resposta, aceitando o contrato sem condição nem reserva;"

c) Que, mesmo que se tratasse de um contrato por administração, o que aliás não acontece, ainda assim estaria sujeito ao tributo previsto no n. 21, da Tabela A, apenas com a diferença de que o imposto seria pago nas quitações parciais, o que não foi feito;

d) Que o contrato de empreitada, com a obrigação do empreiteiro fornecer não só o dinheiro do custeio da obra como também o serviço, está sujeito a selo, pois, a sua redação não disvirtua a obrigação principal, que é a do segundo contratante pagar o preço da obra ao próprio empreiteiro, consoante decisão da Diretoria das Rendas Internas publicada no *Diário Oficial* de 18-10-1939;

e) Que a elaboração do contrato principal, em duas partes, evidência o propósito de fugirem os contratantes ao pagamento do imposto devido; mas, uma vez estabelecida a ligação da primeira parte desse contrato com a segunda, a que, os contratantes denominaram de "Caderno de encargos", positiva-se tratar-se de um contrato de construção por empreitada, perfeito e acabado.

Os recorrentes criticam a decisão recorrida, que decretou a divisão do selo por se tratar "de um contrato de construção por empreitada perfeito e acabado" sem um exame de penetração ou uma análise ao contrato. Não se lhe verificou a letra nem se lhe indagou o espírito. E porque é. Dizem que foram desprezadas todas as circunstâncias e pormenores da convenção estabelecida no contrato, onde se vê que "todos os materiais serão comprados pelo proprietário e faturados em nome dele", e que, "obriga-se o proprietário a comprar os maquinismos e ferramentas conforme o caderno de encargos os quais, depois de descontados os valores da depreciação como indicará o mesmo caderno, passarão a ser propriedade dos engenheiros."

Transcreve o disposto no n. 35, do art. 36 da lei do selo e o art. n. 1.237 do Código Civil, e concluem, que o tributo só obriga quando a empreitada consista, simultaneamente em trabalho e fornecimento de materiais.

Dizem, igualmente, que vários equívocos se instalaram nas considerações da decisão recorrida, desde o pecadilho venial contra a técnica dos contratos até a lógica. Porque, contrariamente ao que imaginou o julgador *a quo*, não se elaborou contrato em duas partes, nem com a "separação" pretendiam as partes escapolir do fisco; nem a menção do preço pode influir decisivamente na indicação de seu tipo. E que, apesar de tanto se estender no "considerando" não concluiu, afinal, o emérito julgador, que se tratasse de uma empreitada com fornecimento de material; entendeu, somente, defrontar-se com um "contrato de construção por empreitada, perfeito e acabado".

Acentuam, também, que o contrato é uno, pois o "caderno de encargos" não alterou sua unidade. Fosse lido o contrato com a merecida atenção, seria notado o entrelaçamento, a ligação substancial das várias peças do contrato. Não houve ardil ou artifício veloso, para frustrar obrigações fiscais. Não se vá crer, só pela fixação do preço da obra, que se terá à vista uma peculiaridade definitiva da empreitada com a dupla contribuição de trabalho e material.

Dizem, ainda, que admitida uma injustificada recalcitrância, em oposição à tese acima sustentada; concedido, *gratia argumentandi*, se pudesse sustentar precedentemente, ser o contrato em apreço de empreitada sujeita ao pagamento do selo proporcional, então seria obrigatória a investigação acerca da forma e oportunidade do pagamento; porque no n. 21 da Tab. A, três casos são previstos: 1.º) o de empreitada em que se contrata a construção por um preço determinado, obrigando-se o proprietário perante o empreiteiro, que receberá a importância global, compreensiva do custo da obra e remuneração do seu trabalho, hipótese em que o selo é pago no instrumento; 2.º) o de empreitada por administração, cuja remuneração do trabalho do empreiteiro se estabelece por forma distinta, ou seja, uma percentagem sobre o custo global da obra, caso em que, a rigor, o imposto proporcional deve ser cobrado sobre a percentagem que remunera o empreiteiro, por ser esta que indica o valor do contrato e não o custo da obra; 3.º) o do contrato verbal, em que o selo é devido na quitação final, qualquer que seja a contribuição do empreiteiro. E por isso, acham os recorrentes que o contrato em que são partes está enquadrado no 2.º caso.

Continuando nas suas apreciações, os recorrentes estranham que, além do manifesto desprezo aos pontos de evidente procedência invocados pela defesa, a decisão recorrida se revestisse de extremo rigor, impondo a pena máxima do art. 62, letra C, do regulamento em vigor, e incluisse para o cálculo do imposto "devido" várias cartas não assinadas, carecedoras da autenticidade necessária. Que não houve da sua parte procedimento de má-fé que justificasse a cobrança do quintuplo do imposto devido, pois o "caderno de encargos" em que o olho perquiridor da autoridade de 1.ª instância quis ver uma tosca tentativa de fuga do imposto, é um fato corrente, um sistema de praxe. Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que, não há fugir, o "Caderno de encargos" é um complemento do contrato de construção, em referência, e tanto assim, que é justamente nele que se acha expresso o preço ajustado réis (1.535:455\$0) entre as partes contratantes, devidamente assinado e testemunhado (doc. de fls. 15/18), o que, aliás, é confirmado pelos recorrentes quando dizem que se "fosse lido o contrato, com a merecida atenção, seria notado o entrelaçamento, a ligação substancial das peças do contrato" (é nosso o grifo);

Considerando que os Contratos de construção por empreitada, como o de que trata, o principal, incidem no imposto do selo proporcional, cobrado no instrumento respectivo e calculado sobre o valor total ajustado, e nas quitações sobre acréscimos, *ex-vi* da primeira parte do n. 21, da Tabela A, do vigente regulador da espécie;

Considerando, igualmente, que os demais documentos constantes da relação de fls. 53 incidem, também, no imposto do selo proporcional, por se enquadrarem, inequivocamente, no n. 24, da referida Tabela A, de vez que até mesmo os que os recorrentes averbam de carecedores da autenticidade necessária, por não estarem assinados, são verdadeiros contratos, com dizeres como estes: "Pela presente informamos a V. S. que foi aceita sua estimativa de 11 de março p. p. para a execução de esquadrias de ferro nas condições como se seguem" (o preço ajustado foi de 57:005\$4) "Pela presente encarregamos V. S. da execução de portas conforme seus orçamentos de 6 de fevereiro, 28 de fevereiro e 13 de março" etc. (Preço ajustado 28:450\$0);

Considerando que a modalidade dada pelos recorrentes ao contrato de construção, possivelmente com o fito de fugirem ao pagamento não só do imposto do selo federal, mas, também, do de vendas mercantis ao Estado, em nada alterou a essência do ato para os efeitos fiscais, pois a cláusula de que todos os materiais serão comprados pelo proprietário e faturados em nome dele, nada mais pode representar do que uma mera obrigação de pagar o preço ajustado de 1.535:455\$0, parceladamente;

Considerando que, ainda que se tratasse da segunda hipótese prevista no n. 21, da Tabela A, o que não acontece, a incidência do imposto seria a mesma, diferindo, apenas, a forma do pagamento, que, ao invés de o ser "no instrumento respectivo" se-lo-ia "nas quitações parciais", o que não foi feito;

Considerando que a repartição recorrida aplicando a pena de revalidação de acordo com o art. 62, letra c, do vigente regulamento do selo, procedeu com o devido acerto, porquanto o expediente posto em prática pelos recorrentes não denota "notória ignorância e ausência de má fé";

Considerando, porém, que em face do disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939, não será exigido o imposto que hajam sido celebradas até a data do mesmo decreto;

Considerando que, com exceção do contrato para a construção do prédio na importância de 1.535:455\$0, o principal, os demais são contratos de compra e venda de mercadorias celebrados antes de 24 de outubro de 1939, sobre os quais, por força da referida disposição legal não se deve exigir o selo devido,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, em parte, para o fim de restringir a pena de revalidação imposta ao contrato de construção do prédio, o principal.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Fábres da Rocha.

ACORDÃO N. 12.267

Recurso n. 11.586 — Imposto do selo.

Recorrente — Confeitaria Alvear Ltda.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Nota ou relação de mercadoria contendo a expressão: "Deu" após a dedução da quantia recebida, está sujeita a selo de recibo.

A Confeitaria Alvear Ltda. foi autuada por infração do disposto na nota A, n. 76 da Tabela B do decreto n. 1.137, de outubro de 1936, por ter deixado de selar notas de mercadorias com a expressão "Deu", após a dedução da quantia recebida.

O senhor diretor da Recebedoria julgou provada a infração, e, condenou a interessada ao pagamento da multa de 200\$0 prevista no art. 62, letra c do decreto n. 1.137.

Não se conformando, recorreu a autuada para este Conselho.

Alega que não contém a nota apreendida, nenhuma das expressões constantes da nota citada e diz que não pode compreender em que razão se baseou o despacho recorrido, para determinar essa equivalência.

Isto posto:

Considerando que, a infração está provada, pois a expressão "Deu", após a quantia recebida, exprime claramente o pagamento por conta de maior quantia;

Considerando que, nestas condições o documento estava sujeito ao pagamento do selo de recibo;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso;

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.268

Recurso n. 11.637 — Imposto do selo (restituição).

Recorrente — Rádio Excelsior.

Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

É de vinte dias o prazo para recurso. Restituição de impostos não cabe aos Conselhos decidir sobre essa matéria.

Rádio Excelsior, a 21 de junho de 1940, teve 434 autorizações para anúncios, apreendidas sem estarem seladas. Em 10 de julho.

seguinte pediu para pagar, com a revalidação regulamentar, o imposto do selo, dado não ter ficado provada má fé. Foi deferido esse requerimento no mesmo dia, e recolhida foi a importância de réis 5:682\$0 no dia imediato. Em 4 de janeiro do ano corrente requereu restituição da quantia aludida, alegando que podia, em face de Circular da Diretoria das Rendas Internas, pagar o selo simplesmente até 31 de dezembro de 1940. O senhor diretor da Recebedoria, atendendo que o pagamento foi espontâneo e não em consequência de intimação, e, ao demais, quando veio a circular invocada, já estava o processo extinto, com os prazos para recurso esgotados, indeferiu o pedido em 26 de março de 1941. Dessa decisão recorre a interessada para este Conselho em 10 de julho de 1941, intimada a 23 de maio.

Ante o exposto:

Atendendo que o prazo para recurso é de 20 dias (decreto 607, de 10 de agosto de 1938) e foi excedido;

Atendendo que, escapam à competência dos Conselhos, as questões relativas a restituições de impostos (dec. 607, referido, art. 16):

Acordam não tomar conhecimento do recurso os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos.

Primeiro Conselho de Contribuintes — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 12.269

Recurso n. 11.654 — Vendas mercantis.

Recorrente — Confeitaria Alvear Ltda.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

A falta de devolução da duplicata, devidamente aceita, dentro do prazo legal, é punida com a multa prevista no art. 30, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

O funcionário fiscal Gontran Pereira Coelho lavrou auto de infração em 7 de dezembro de 1940, contra a Confeitaria Alvear Limitada, estabelecida nesta capital, por ter verificado, quando em serviço no estabelecimento da firma Fonseca, Araujo & Comp. Ltda., também desta capital, que aquela sociedade havia infringido o disposto no art. 60, letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, visto não ter devolvido dentro do prazo de trinta dias a duplicata n. 24.678, emitida por aquela firma em 31 de outubro de 1940, expedida em 9 de novembro, e do valor de 3:845\$5.

Intimada a apresentar defesa a sociedade autuada exibiu o original da duplicata em questão, com o recibo passado em 27 de dezembro, mencionando um abatimento de 4\$5. Por esse abatimento ou diferença pretendeu a autuada justificar a falta da devolução da duplicata dentro do prazo.

Proferindo despacho, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto de infração, impondo à Confeitaria Alvear Limitada a multa de 384\$6, correspondente a 10 % do valor do título nos termos do art. 30, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Não se conformando com a decisão, a sociedade autuada, tendo feito o depósito da multa imposta, recorreu para esta superior instância com os mesmos argumentos apresentados nas suas razões de defesa.

Tudo visto, e

Considerando que a infração ficou positivada pelas verificações consignadas no auto, que salientam a inexistência da duplicata em apreço no estabelecimento da firma emite, bem como a ausência de qualquer reclamação até o momento da lavratura do feito;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.270

Recurso n. 11.673 — Imposto do selo.

Recorrentes — Martins Costa & Comp.

Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relação de mercadoria com a expressão "à vista" ou equivalente, sujeito ao selo de recibo por estar equiparada a este.

Martins Costa & Comp., foram autuados por infração do art. 69, n. 76, letra a, tabela B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por terem emitido uma nota com relação de mercadoria encimada pelas palavras: "a dinheiro líquido". Julgado procedente o auto foi imposta a pena de revalidação de 200\$0, mínimo do art. 62, letra c, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, citado. Dessa decisão recorre, dentro do prazo legal, alegando não ser recibo, terem sido destacadas as palavras "a dinheiro líquido" das "o na falta mais 1 % ao mês" para concluir que é recibo, mas tal não é.

Ante o exposto:

Atendendo que a tabela B, n. 76, do decreto n. 1.137, de 1936, equipara a recibo as relações de mercadorias que contêm as expressões "à vista", "deduzido", "a dinheiro", "pago" e outras equivalentes;

Atendendo que, assim, não interessa indagar se representam quitação ou não, pois que basta a sua emissão e a entrega ao comprador para ser devido o selo respectivo;

Atendendo que este pensamento ficou claro ao serem suprimidas as palavras que figuravam na lei anterior "como prova de solução ou amortização de dívida";

Atendendo que se em tais documentos fosse só devido o selo quando representassem recibo, não havia mister equipará-los a estes, seriam os próprios recibos, já previstos no regulamento;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.271

Recurso n. 11.723 — Vendas Mercantis.

Recorrente: Margarida Pampaloni Gandelman.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Negou-se provimento por se tratar de infração devidamente demonstrada, provada e confessada.

Tendo sido verificado do confronto feito entre o livro "Caixa" e o de "Registo das vendas à vista" da firma Margarida Pampaloni Gandelman, desta Capital, que enquanto o primeiro acusa vendas na importância de 255:143\$4, realizadas no período de 1-5-39 a 30-9-40, o outro regista no mesmo período apenas 14:605\$0, ou seja, uma diferença de 240:538\$4 e, consequentemente, uma sonegação de 3:017\$7 de imposto, lavrou-se o auto de infração de fls. 5.

Intimada a se defender, o fez pela petição de fls. 8, alegando, em resumo:

a) que não pretende negar os fatos constatados pelo fisco, nem contestar a sua significação; quer apenas salientar em benefício da sua boa fé, que a situação em que se encontra foi propositadamente preparada pelo seu ex-guarda livros, Sr. Luiz Sales, em quem depositou, e em má hora o fez toda a confiança;

b) que não procura se eximir à responsabilidade que a lei impõe ao comerciante que não cumpre as exigências fiscais, mas, pouco versada em leis e regulamentos, confiou a regularização de sua escrita a um contabilista, que deve também ser responsabilizado, maximé em se tratando de caso premeditado, pois enquanto ele não foi despedido do seu estabelecimento nenhuma denúncia foi oferecida, o que ocorreu logo depois de sua saída;

c) que sempre agiu de boa fé e sempre deu crédito ao que lhe informava o seu guarda livros com referência à perfeita regularidade de sua escrituração, e que é prova irrecusável deste fato a presença com que atendeu aos Srs. Fiscais, pondo à sua disposição todos os livros existentes em seu estabelecimento, sem exceção de um só. Porque, se tivesse intenção de fraudar o Fisco fácil lhe seria ocultar o seu "Caixa", que serviu de corpo de delito, em confronto com o livro "vendas à vista". E nem se diga que a ocultação do livro "Caixa" seria uma sonegação, pois, sendo esse livro mero auxiliar de comerciante, não obrigatório, a declaração de não possuí-lo nenhuma consequência lhe poderia acarretar;

d) que é certo que em muitos casos a intenção criminoso se presume, mas não é menos certo que a presunção pode e deve ceder diante de provas em contrário que embora não destruindo o fato, explicam satisfatoriamente a sua ocorrência, e que essas provas servem, senão para exculpar totalmente a pessoa envolvida no fato, pelo menos para atenuar a culpa, etc

A Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto e impôs a autuada Margarida Pampaloni Gandelman, a multa de 9:053\$1, além da obrigação de pagar o imposto devido de 3:017\$7, de acordo com os arts. 33 e 38 do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9-11-32.

Não se conformando com essa decisão, apresentou fiador idôneo, que foi aceito, e recorreu para esta superior instância, tudo dentro do prazo da lei.

As razões do recurso são, em resumo, as mesmas apresentadas na petição de defesa.

A recorrente não é infratora primária de leis fiscais.

Isto posto, e

Considerando que a infração está perfeitamente demonstrada, provada e confessada;

Considerando que as razões do recurso são de todo inaceitáveis, por não ser crível a recorrente desconhecesse tão elevada sonegação de vendas e de impostos;

Considerando que a sonegação verificada era feita em proveito exclusivo da recorrente que, além de deixar de pagar uma média mensal de 177\$5 de imposto de vendas à vista deve ter sonegado, também, grande importância de imposto de renda;

Considerando que a recorrente não é infratora primária de prescrições fiscais,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.272

Recurso n. 1.039-R — Imposto de Renda — (Recons. ac. 10.885 — Rec. 10.235).

Recorrente: Usina Esther Ltda.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Desvios de verbas tributáveis para beneficiar sócios, apurados na escrita. Princípio da personalidade do imposto de renda e da multa. Como se aplica. Sucessão e transformação.

Usina Esther S. A. pede reconsideração do acórdão 10.885, que negou provimento ao recurso n. 10.235, interposto da decisão do Delegado do Imposto de Renda em São Paulo, que a multou em ...\$...

Alega a recorrente: a) que não se trata do imposto, mas de multa, que é pessoal, e que a infração fora perpetrada por sua antecessora Usina Esther Limitada, e assim não é a recorrente responsável pela multa; b) que o fato de se atribuir aos diretores as gratificações impugnadas derivou de desejo a Usina Esther estimular o esforço de empregados, que ganham menos de ...\$... por ano e a quem tais gratificações foram dadas, por intermédio desses diretores, reservadamente, de modo que cada empregado não soubesse quanto recebera o outro, afim de evitar ressentimentos, que, assim tais gratificações reservadas tinham que sair por "Despesas Gerais" ou "Fabricação de Açúcar"; e c) que se trata de infrações continuadas, pois são 6 processos iguais, em cada um dos quais se impôs à recorrente a multa no triplo do máximo, em vez de se reunirem ditos processos e impor-se uma só multa.

Isto posto:

Considerando que a recorrente alega a sua irresponsabilidade pela infração da Usina Esther Limitada em virtude de ser sucessora daquela pessoa jurídica;

Considerando que no caso parece tratar-se não de sucessão propriamente dita, mas de transformação da sociedade limitada em sociedade anônima, com as mesmas pessoas, o mesmo patrimônio e a mesma finalidade;

Considerando, assim, que a personalidade das multas se funda em uma razão de justiça, visto que o sucessor não teve ingerência na infração de que resultou a penalidade e assim sendo, se no momento da sucessão a multa ainda não tiver sido imposta não deve alcançar posteriormente o sucessor;

Considerando que no caso de mera transformação da pessoa jurídica, fiação de direito, não prevalece a razão de equidade que existe no caso de sucessão física e que determina a irresponsabilidade do sucessor pelos atos culposos ou dolosos da pessoa a quem sucede;

Considerando que não procede o argumento de que as gratificações aparentemente dadas aos sócios se destinavam a empregados que ganham menos de ...\$... anuais, pois a fiscalização se orienta pela escrita do contribuinte e não pelo destino oculto que este, no interesse próprio, possa dar às verbas escrituradas,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1944.

— Carlos Freire Zenha, presidente e relator

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.273

Recurso n. 1.048-R — Imposto de Renda — (Recons. ac. 11.453 — Rec. 10.294).

Recorrente: Cunha & Maia.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte.

É razoável considerar rendimentos tributáveis os depósitos feitos pelos sócios cuja proveniência não consta da escrita ou não seja suficientemente esclarecida.

Cunha & Maia, apresentada a sua declaração de renda em 1936, demonstrando a quantia de ...\$... de imposto a pagar, foi notificada, após vários pedidos de esclarecimentos, a recolher ...\$... em virtude de ter sido tributada a importância de ...\$..., escriturada como suprimentos dos sócios, provenientes de reservas particulares dos mesmos, mas não justificadas as origens dessas quantias. Dessa decisão reclamaram, sendo mantido o lançamento. Houve recurso para este Conselho que, pelo acórdão de fls. 73, negou-lhe provimento. São fundamentos do acórdão que não foi esclarecida a proveniência dos suprimentos, pois não consta advenham de empréstimos contraídos, nem de depósitos bancários dos sócios; que a simples explicação que proveem de reservas particulares não satisfaz as exigências legais do fisco. E, agora, pedida reconsideração dessa decisão alegando-se a idoneidade dos sócios da firma, não se ter provado os suprimentos provenham de lucros, e, assim, não ter havido prejuízo para a Fazenda.

Ante o exposto:

Atendendo que os argumentos ora apresentados já foram devidamente apreciados pelo acórdão recorrido;

Atendendo que a situação persiste a mesma; não justificam os recorrentes, satisfatoriamente, a proveniência das quantias escrituradas como suprimentos,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1944. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.274

Recurso n. 1.052-R — Imposto de Renda (recons. ac. 11.557 — rec. 11.020).

Recorrente, Francisco Fernandes (espólio), inventariante Paula Pereira Fernandes.

Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

A dedução mencionada no artigo 17, que caberia ao contribuinte a referente a uma pessoa, é a da isenção da base para o cálculo do imposto complementar e progressivo.

Paula Pereira Fernandes, inventariante do espólio de Francisco Fernandes, pede reconsideração do acórdão n. 11.557, sobre o recurso n. 11.020, recurso esse interposto do ato do Diretor do Imposto de Renda que manteve a cobrança do imposto de Rs. lançado sobre a declaração n. 47.740, apresentada no exercício de 1939 em nome do citado espólio e assinada pela mesma inventariante.

No presente pedido de reconsideração a interessada reproduz o argumento incabível que vem apresentando desde a fase da reclamação contra o lançamento, pleiteando, dos rendimentos da cédula, a dedução de Rs., de que trata o artigo 17, do regulamento.

No entanto essa dedução — não de Rs., mas de Rs., a partir de 1939 — que caberia ao contribuinte, como uma pessoa, foi contemplada no cálculo do imposto complementar e progressivo, como é de lei.

Sendo assim,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1944. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.275

Recurso n. 11.268 — Imposto de Renda.

Recorrente, J. Torquato & Cia.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Ceará.

Quantias representando o preço certo de mercadorias recebidas pela firma no ano base não se confundem com fundos de reserva cuja dedução a lei veda nem e sua dedução fere o princípio da independência dos exercícios.

Torquato & Cia., estabelecido em Fortaleza, no Ceará, recorre da decisão do Delegado do Imposto de Renda, naquele Estado, que lhe exige o imposto suplementar de por terem sido glosadas as verbas de e relativas a lançamentos feitos em dezembro de 1937, no Diário n. 3 da firma, como valor de mercadorias recebidas naquele ano e creditadas a Contas a Pagar, como o exame de fls. 141.

A Delegacia recorrida entendeu que tais verbas não são dedutíveis, porque essa dedução fere o princípio da independência dos exercícios.

Isto posto:

Considerando que não foi posta dúvida sobre a lisura dos lançamentos impugnados, isto é, sobre o fato de representarem eles o resultado de aquisições de mercadorias no ano base, embora o pagamento dos respectivos valores tenham sido feitos no ano seguinte;

Considerando que se trata de quantias exatas, de operação realizadas no ano base, o que não se confunde com os fundos de reservas cuja dedução a lei veda;

Considerando que, assim, não procede o modo de ver da Delegacia recorrida, pois as quantias lançadas pertenciam desde logo aos vendedores das mercadorias;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1944. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.276

Recurso n. 11.335 — Imposto de Renda.

Recorrente, Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais (Ex-Officio).

Recorrida, Drogaria Araujo Ltda.

Justificado um lançamento de escrita cancela-se a glosa que se tenha feito do mesmo.

A Drogaria Araujo Limitada teve sua declaração de renda de 1938, impugnada para tributar as verbas de de imposto de renda a pagar e de gratificações, conformou-se com a primeira mas reclamou contra a segunda cuja prova exibiu. Atendido na reclamação novos pedidos foram feitos sobre duas outras verbas de e cujos lançamentos pareciam errados.

Não atendendo foi feito o lançamento. Notificado deste, justificou-se com o fato de estando enfermo seu guarda-livros não ter podido atender e oferecendo a demonstração das verbas.

A Delegacia atendeu a reclamação, cancelando o lançamento e recorreu *ex-officio*.

Isto posto:

Considerando que a decisão está de acordo com a lei e a prova oferecida;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.277

Recurso n. 11.347 — Imposto de Renda.

Recorrente, Renato Mascarenhas (inventariante: Floriza Baddini Mascarenhas).

Recorrida, Delegacia de Imposto de Renda em S. Paulo.

Esclarecimentos prestados insuficientemente por defeito no pedido e prestados suficientemente depois são tomados em consideração para efeito de dedução.

Em 13 de março de 1936 o Sr. Renato Mascarenhas foi convidado a comprovar perante a Coletoria Federal os encargos de família nas declarações de renda. O convite acrescentou que a comprovação podia ser feita mediante uma declaração do Juiz de Paz dizendo o nome da esposa e dos filhos com as datas dos nascimentos. E o contribuinte apresentou o atestado apenas sobre a esposa e os filhos, persuadido de que se referia aquele exercício.

Em vista do que, foi feita a revisão da declaração de 1931, com o lançamento do imposto de

Reclamou então comprovando com outro atestado do Juiz de Paz que nos anos de 1930 e 1931, além de cinco filhos menores mantinha mais duas irmãs solteiras sem recursos próprios de nomes Izolina e Maria, o que perfazia o total de oito pessoas para dedução de

A repartição sob o estranho fundamento de que não tinha por ocasião da primeira notificação esclarecido os encargos das irmãs e ainda mais estranho de que sendo um fato tão remoto tinha dúvida sobre a fé do atestado do M. M. Sr. Dr. Juiz de Paz, manteve o lançamento.

Em 5 de setembro de 1939 a Inspetoria de Renda de Sorocaba expediu notificação desta decisão, mas o contribuinte já havia falecido em 31 de maio de 1937 na mesma cidade. A viúva alegando a qualidade de inventariante recorreu para este Conselho reproduzindo os elementos da reclamação.

Isto posto:

Considerando que a lei vigente ao tempo da declaração permitia as deduções pleiteadas;

Considerando que se o contribuinte não fez quando da primeira notificação a comprovação do encargo das duas irmãs, foi porque a notificação além de omisa com relação ao apo, induziu ao equívoco;

Considerando que as comprovações dos encargos foram feitas no tempo que era razoável permitir que o fossem,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 8 de setembro de 1941:

Acordão n. 12.619

Na 1.ª linha do nono considerando, onde se lê: "Que não tendo havido vontade de contratar compra"; leia-se: "que não tendo havido vontade de contratar compra..."

Diário Oficial de 15 de setembro de 1941:

Acordão n. 12.023

Na 2.ª linha do voto vencido, onde se lê: Dec. 1.704, de 24 de outubro de 1934, leia-se: Dec. 1.704, de 24 de outubro de 1939.

Na 3.ª linha do último parágrafo, onde se lê: "dos documentos que a contiverem", leia-se: "dos documentos que a contiverem".

Acordão n. 12.032

O nome do recorrente é: Heini Renner e não: Reini Renner.

Acordo n. 12.045

Na 3.ª linha da decisão, onde se lê: "os interesses distribuídos", leia-se: "os interesses distribuídos..."

Acordão n. 12.058

No voto vencido — na décima linha, onde se lê: "lá o devido imposto", leia-se: "lá o devido imposto"; na 13.ª linha, onde se lê: "caminhões Ford & Mercury não fabricados em S. Paulo — (razões a fls. 101) protesta afirmando não dissera tal — Não procurou em São Paulo", leia-se: "caminhões Ford e Mercury são fabricados em

São Paulo, ela (razões a fls. 101) protesta afirmando não dissera tal "Não procurou convencer quem quer que fosse que a mercadoria em questão é fabricada em São Paulo."

Acordão n. 12.059

A recorrente é: Sociedade Melhoramentos Estrada Ferro Noroeste do Brasil Limitada e não Soc. Melhoramentos Est. Ferro Noroeste do Brasil.

Acordão n. 12.061

Recorrido é Angelo Barsotti e não Angelo Parsotti.

Acordão n. 12.065

É referente ao recurso n. 11.564 — Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Recorrido: Banco da Lavoura de Minas Gerais.

Acordão n. 12.070

Na 9.ª linha do 2.º parágrafo, onde se lê: art. 20, § 1.º, letra "o", leia-se: "art. 29, § 1.º, letra "o".

Na 2.ª linha da decisão, onde se lê: "como houve omissão da duplicata", leia-se: "como houve omissão da duplicata".

Acordão n. 12.075

Na 4.ª linha do primeiro considerando, onde se lê: "cancelou e pagou o imposto", leia-se: "calculou e pagou o imposto".

Diário Oficial de 29 de setembro de 1941:

Acordão n. 12.089

Na 2.ª linha foi omitido: Reconsideração do acordão n. 10.944 — Recurso n. 10.415".

Diário Oficial de 6 de outubro de 1941:

Acordão n. 12.112

Na 5.ª linha do relatório, onde se lê: "decreto n. 24.641, de 10 de julho de 1934", leia-se: "decreto n. 24.641, de 10 de março de 1934".

Acordão n. 12.114

Na transcrição do despacho exarado pela Recebedoria Federal de São Paulo — (20.ª linha do relatório), onde se lê: "Considerando que o prazo deste processo...", leia-se: "Considerando que o caso deste processo..."

Acordão n. 12.120

Na 29.ª linha do relatório, onde se lê: "... citado dec. 22.243"... leia-se: "... citado dec. 22.248".

Acordão n. 12.122

Na última linha, onde se lê: "Fui presente — Tito Rezende", leia-se: "Visto. — Tito Rezende".

Diário Oficial de 13 de outubro de 1941.

Acordão n. 12.135

Na penúltima linha, depois de: "Francisco Fabres da Rocha", foi omitido: "relator".

Acordão n. 12.136

Na última da decisão, antes da data, onde se lê: "dec. 137, de 7-10-36", leia-se: "dec. n. 1.137, de 7-10-36".

Acordão n. 12.139

Na penúltima linha, onde se lê: "Aprigio Pontes Braga, relator", leia-se: "Jesué Serôa da Mota, relator".

Acordo n. 12.140

No último parágrafo da decisão, depois de "acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes" foi omitido: "por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida". "Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941".

Acordão n. 12.143

No final da 41.ª linha, onde se lê: "deferindo assim um seu pedido naquele Estado", leia-se: "deferindo assim um seu pedido naquele sentido"...

Acordão n. 12.145

Foi omitido a ementa: *Desde que só é exigível o imposto de residentes no estrangeiro quando lhe são transferidos pelas fontes os lucros tributáveis, a prescrição somente corre da data dessa transferência.*

Acordão n. 12.146

No final foi omitido: "Visto. — Tito Rezende — Representante da Fazenda Pública".

Diário Oficial de 20 de outubro de 1941:

Acordo n. 12.157

No 2.º item do 22.º parágrafo do relatório, onde se lê os nomes dos diretores:

— Lord Diverdele.

— Henry Middleton Fischer; leia-se:

— Lord Riverdele.

— Henry Middleton Fischer.

Em no 23.º parágrafo, o último nome, onde se lê: "William Triver", leia-se: "William Driver".

Acordão n. 12.158

Na 5.ª linha do relatório, onde se lê: "é representante de The Elwell", leia-se: "é representante de The Elwell".

Na 3.ª linha da decisão, onde se lê: "situação completa por ela interpretada...", leia-se: "situação complexa por ela interpretada..."

Acordão n. 12.160

É relativo ao recurso n. 11.587, e não ao de n. 11.537.

Acordão n. 12.162

No 2.º parágrafo da decisão, onde se lê: "Atendendo que, assim, não interessa indagar se representam ou não...", leia-se: "Atendendo que, assim, não interessa indagar se representam quitação, ou não..."

Acordão n. 12.164

Na 1.ª linha foi omitido: "Recons. do A. 10.892".

Acordão n. 12.169

Na 3.ª linha do último parágrafo da decisão, onde se lê: "indevida a evigência da multa de mora...", leia-se: "indevida a exigência da multa de mora..."

Acordão n. 12.171

O recorrente é: "Manlio Prati Agrifoglio" e não: "Manlio Prati Afrifoglio".

Acordão n. 12.173

O acordão relativo ao recurso n. 11.536 — imp. renda — Recorrente: Gutenberg Telles & Cia. — Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Ceará é de n. 12.173 e não 12.713.

Diário Oficial de 27 de outubro de 1941:

Acordão n. 12.185

Na 2.ª linha do 4.º considerando, onde se lê: Acordão unânime, sob n. 9.576, de 13 de dezembro de 1940, leia-se: "Acordão unânime, sob n. 9.576, de 13 de fevereiro de 1940".

Acordão n. 12.195

Depois do primeiro parágrafo da decisão foi omitido: "Atendendo, assim, ter apoio legal a decisão recorrida".

Diário Oficial de 3 de novembro de 1941:

Acordão n. 12.205

A recorrida é: "Cooperativa Madeireira Caxiense Ltd." e não: "Cooperativa Madeira Caxiense Ltd." Na 1.ª linha do relatório, onde se lê: "Dirigiu a Cooperativa Madeira Caxiense Ltd.", leia-se: "Dirigiu a Cooperativa Madeireira Caxiense Ltda..."

Acordão n. 12.207

Na 7.ª linha do 2.º parágrafo do relatório, onde se lê: "de outubro de 1939, propôs o uso da medida apontada no art. 12", leia-se: "... do processo".

Segundo Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 4 DE JULHO DE 1941

ACORDÃO N. 10.931

Recurso n. 10.618 — Imposto de consumo.

Recorrente — José Vieira & Cia.

Recorrida — Delegacia Fiscal em Piauí.

"Infração do parágrafo único do art. 81 do decreto-lei n. 301, de 24-2-38. Sendo cometida na primeira fase de sua vigência e atendendo a que a própria Alfândega local não interpretou acertadamente as exigências fiscais sobre o assunto propõe-se a equidade."

José Vieira & Cia., comerciante varejista estabelecido em Parnaíba, Estado de Piauí, foi autuado a 13-7-38, pelo escrivão da Colatoria de Periperi, por infração do art. 81, parágrafo único, do decreto-lei 301, de 24-2-38.

Descreve o auto, que foi lavrado na estação da Estrada de Ferro Central do Piauí, na presença de três testemunhas, que o autuado vendera a dois negociantes retalhistas dois barris contendo oitenta litros de vinagre, procedentes da S. A. Fábrica Cardozo de Gouvêa, acompanhados das respectivas cintas do imposto de consumo.

Defendendo-se alega a interessada que recebera do Rio de Janeiro a mercadoria em questão, com a aquiescência da fiscalização federal, que visou o conhecimento de embarque sem lhe exigir a patente de grossista; que assim, era de supor não haver nenhum regulamento que proibisse a venda dos débitos de vinagre a quem quer que fosse, o que fez sem subterfúgios, pela estrada de ferro, crente que agia dentro das antigas exigências fiscais; que se escapou ao agente fiscal a lembrança do que a lei nova exigia, com muito maior razão, a um pequeno comerciante de estivas, pode escapar esse conhecimento, sem a menor má fé, como aconteceu.

Informando o processo, o fiscal que visou os documentos declarou que a fiscalização desembaraçou os barris de vinagre remetidos

pela citada fábrica tendo em vista os termos da circular n. 10 do Sr. ministro da Fazenda, datada de 1-4-38.

O Sr. inspetor da Alfândega de Parnaíba, transcrevendo o inciso n. 2 da circular mencionada, opina pela mesma forma, uma vez que o vinagre havia sido expedido a 25-5-38, do Rio de Janeiro, dentro portanto, da prorrogação nele prevista, e ainda que a responsabilidade da infração apurada devia caber, exclusivamente, ao autuado, que não procedeu ao engarrafamento da bebida, como lhe competia.

Decidindo o feito, o Sr. Delegado Fiscal no Piauí impôs ao requerente a multa de 2:500\$0, mínimo da pena prevista no dispositivo capitulado no auto.

Nas razões de recurso, diz o autuado que, despachando e retirando da Alfândega a mercadoria acondicionada em ancoretas, na qualidade de varejista, sem qualquer interferência da fiscalização, fora levado à falta, por desconhecimento do dispositivo legal, justificável numa cidade do interior, onde existe precariedade de notícias sobre as novíssimas exigências regulamentares, e que não era sabedor da existência da mencionada circular n. 10, em que foi baseada a entrega das referidas mercadorias, tanto mais quando esta não foi publicada pela Alfândega.

Assegura que se estivesse agindo de má fé, não remeteria a mercadoria por estrada de ferro, pois não ignora que as mesmas são entregues depois da competente fiscalização, na estação de destino;

Declara, outrossim, que a multa é pesadíssima para uma firma pequena, que é estabelecida há 14 anos sem ter sofrido um único auto, prova inequívoca de que prima pelo cumprimento dos seus deveres para com o fisco, terminando, por solicitar a medida de equidade, caso o Conselho não possa julgá-lo improcedente, como ocorreu em caso semelhante ao seu, no acordão n. 7.308.

Isto posto, e

Considerando que a ação fiscal foi motivada por ter o requerente vendido a outros retalhistas, em princípios de julho de 1938, dois barris, contendo, cada um, 40 litros de vinagre, quando o produto, ex-vi do parágrafo único do art. 81, do decreto-lei 301, de 24-2-38, só poderia ter sido recebido em vasilhames de capacidade até um litro;

Considerando que essa mercadoria lhe fora remetida pelo respectivo fabricante, em 25 de maio do mesmo ano, sendo normalmente despachada na Alfândega local, dias antes da autuação, sem a menor objeção dos agentes do fisco;

Considerando que informando o processo, tanto o agente fiscal encarregado da fiscalização do despacho, como o Sr. Inspetor da Alfândega de Parnaíba, pretendem, que nenhuma dúvida existia no desembaraço da mercadoria assim embalada e destinada a um varejista, transcrevendo mesmo, a última autoridade mencionada, os termos da circular n. 10 de 1-4-38 do Sr. ministro da Fazenda, em amparo ao seu ponto de vista;

Considerando, entretanto, que a aludida circular, no seu item 2, se refere, apenas, a vendas realizadas por comerciantes atacadistas de álcool e bebidas, não tendo, pois, aplicação ao caso em espécie, que se relaciona com fabricante de vinagre;

Considerando, assim que deve ser levada em apreço a circunstância da interpretação menos exata das próprias autoridades fiscais incumbidas de orientar o contribuinte, mormente na primeira fase de execução do decreto-lei 301, como foi recomendado pelo Sr. ministro da Fazenda;

Considerando que a restrição contida no dispositivo infringido que era uma inovação regulamentar, no tocante ao engarrafamento do vinagre, que só então passou a ser privativo dos fabricantes e atacadistas do produto;

Considerando, finalmente, que o fabricante do vinagre em questão, não foi envolvido no processo, estando entretanto, amparado nas medidas de tolerância de que trata a circular n. 5 do Sr. ministro da Fazenda, datada de 12-3-38, que desaconselha ações repressivas no primeiro período de vigência do regulamento infringido;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, com parecer favorável à dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — Nero de Macedo, presidente. — João Constant Serejo, relator.

Ful presente, Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Sr. Onaldo Machado e Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.932

Recurso n. 11.147 — Imposto de consumo — Recorrente, Lutz Ferrando & Cia. Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Prozada, que fosse, a qualidade de fábrica beneficiadora do estabelecimento filial a que era destinada a mercadoria apreendida, não poderia, mesmo assim, ser esta remetida, acompanhada de selos, "ex-vi" do art. 85.

A devolução das estampilhas é vedada pelo art. 130 do regulamento infringido.

"Nega-se provimento ao recurso".

A firma Lutz Ferrando & Cia., recorre para este Conselho da decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo que a multou em 500\$0 por infração dos artigos 81, 72, combinados com os de números 54, letra b) inciso II e 92, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

O auto que originou o processo foi lavrado na cidade de São Paulo quando eram conduzidas por um caminhão da Empresa de Transportes Internacional, remetidas pela fábrica de moveis de aço da suplicante, 4 mesas — secretárias e 12 escradeiras com suporte que eram acompanhadas, em poder do condutor do veículo, dos respecti-

vos rótulos e selos de consumo, sendo que estes correspondiam aos preços de venda constantes dos citados rótulos e nota de entrega apreendida.

No recurso afirma a recorrente que os moveis de aço em questão seguiam em estado bruto, conforme esclarece a nota apreendida, conjuntamente com os competentes rótulos e selos, visto como seriam adaptados e beneficiados na sua filial, na forma prevista no art. 81, letra b); que não poderia aplicar os selos e rótulos nos moveis, uma vez que estes deveriam ser lixados e pintados, razão pela qual os remeteu pela forma como consta no auto, terminando por solicitar a devolução dos selos apreendidos, no valor de 85\$5.

Isto posto, o

Considerando que não está provada no processo a qualidade de fábrica beneficiadora do estabelecimento a que eram destinados os moveis apreendidos, condição a que se prende a concessão prevista no artigo 81, letra b), do decreto-lei n. 739, de 24-9-38;

Considerando que mesmo provada essa qualidade não poderia a remessa das mercadorias efetuar-se acompanhada dos selos de consumo, porque, nesta hipótese, dar-se-ia o caso de ser a transferência feita para outra fábrica de propriedade da mesma firma, cumprindo, então, a satisfação das exigências determinadas no art. 85 do citado decreto, qual sejam as de seguirem os produtos acompanhados de uma guia modelo 17, devidamente visada pelo agente fiscal e considerados como fabricados no outro estabelecimento, a quem, conseqüentemente, cabia o pagamento do imposto;

Considerando, assim que não encontra amparo legal o procedimento da recorrente, a qual o art. 130 do já citado regulamento impede a devolução dos selos apreendidos;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Nero Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Jor.*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: Sr. Brandão Cavalcanti e Sr. Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 10.933

Recurso n. 11.232 — Imposto de consumo — Recorrente, Camilo Mourão & Cia. — Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

"As circunstâncias constantes do processo, indicam que o auto, escrito à máquina, foi lavrado fora do local em que se verificou a infração, omitindo, ainda, a assinatura do condutor do veículo que transportava as mercadorias e das pessoas que assistiram a sua lavatura, sendo, assim, nulo, por falta de autenticidade legal".

Camilo Mourão & Cia., atacadistas estabelecidos nesta Capital, recorrem para este Conselho, do ato do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que os multou em 500\$0, por infração do art. 81 do decreto-lei n. 739, de 1938.

O procedimento fiscal iniciou-se com o auto de fls., lavrado no largo do Bemfica, quando por este logradouro transitava um caminhão conduzindo um barril do 100 litros de vinho do Rio Grande, juntamente com a nota 48.769, emitida pela recorrente, na qual, embora constasse que era acompanhada por 150 cintas da taxa de 100 réis, não foram as mesmas apresentadas pelo condutor do veículo, que alegou não as ter recebido do vendedor da mercadoria.

O auto, entretanto, em que se declara ter sido lavrado no acima citado largo do Bemfica, foi preenchido em fórmula impressa, com os claros escritos à máquina e só trás, em seu fecho, as assinaturas dos autuantes.

Isto posto, e

Considerando que o documento inicial, embora mencione ter sido lavrado num logradouro público e na presença do condutor do veículo que conduzia a mercadoria em contravenção, só trás as assinaturas dos autuantes e foi datilografado em máquina, cujos tipos não indicam ser de tamanho portátil, fazendo crer, dessa maneira, a sua organização fora do local em que foi apurada a falta;

Considerando que, justamente para evitar incorreções como a que ora se verifica, previu a lei no art. 191 do regulamento infringido a exigência indispensável dos autos serem assinados pelas pessoas que assistirem à sua lavatura, quando não o forem pelos autuados ou seus representantes, de forma a assegurar a inviolabilidade e exatidão dos fatos constatados no momento da autuação;

Considerando que os transportadores de mercadorias encontradas em contravenção, podem *ex-vi* do art. 123, do vigente regulamento, ou por outras circunstâncias imprevisíveis, tornar-se envolvidos no processo sendo assim imperiosas as suas assinaturas nesse documento;

Considerando que as circunstâncias apuradas na hora da autuação indicavam essa responsabilidade, pois que na nota apresentada pelo condutor do veículo se declarava que a acompanhavam as cintas correspondentes à mercadoria, e cuja inexistência motivou a ação fiscal;

Considerando ainda que, como vem decidindo este Conselho, os autos cujo texto for preenchido à máquina, quer totalmente, quer apenas os claros de fórmulas impressas, como no caso em apreço, devem ser assinados pelos autuados, ou quando por qualquer motivo estes não o possam ou não o queiram fazer, deverão conter as assinaturas de duas testemunhas;

Considerando que sem tais requisitos não oferece, a peça fundamental do processo, as condições de autenticidade indispensáveis ao valimento da ação fiscal, tornando-a, assim, nula, por vício insanável do documento em que se baseou;

Considerando que assim já foi recomendado pelo senhor ministro da Fazenda, em sua circular n. 36, de 27-7-38:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para anular todo o processado, dada a nulidade do auto que o originou.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Jor.*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: senhores Onaldo Machado e Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.934

Recurso n. 10.232 — Imposto de consumo.

Recorrentes, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*, e Libório Mentz & Cia.

Recorridos, os mesmos.

É insubsistente o auto lavrado por sonegação de diferença de imposto, quando sobre a taxa exata do produto existe consulta do contribuinte, dependente de solução.

Para este Conselho recorre o Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*, de sua decisão de fls. 30/32, expressa como segue:

Constam do auto e termo de fls., base do processo, que a firma Libório Mentz & Cia., estabelecida nesta Capital, procedeu, no período de abril a 24 de setembro de 1938, à moagem de sal grosso, dando saída a 3.226.957 quilogramas desse produto assim beneficiado, sem satisfazer a diferença de imposto a que ficara sujeito, à vista do disposto no artigo 4.º, § 5.º, alíneas I e II, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, sendo dado pelos autuantes como infringidas as disposições dos artigos 4.º, § 5.º, 6.º, § 8.º a) e 219, § 6.º, do mencionado regulamento. Defendendo-se no prazo regulamentar, os Srs. Libório Mentz & Cia. provaram documentadamente que a questão de que trata o auto de fls. ainda se encontrava pendente de solução desta Delegacia Fiscal, em virtude da consulta que haviam feito, quando foi iniciado contra os mesmos o procedimento fiscal.

Em suas razões, a firma defendente faz prova cabal de que o sal beneficiado em seu estabelecimento, no período de abril a setembro de 1938 foi de 3.416.224 quilogramas (veja-se documento de fls. 22 a 23) e não de 3.226.957 quilogramas conforme consta do auto de fls. no período de abril a 24 de setembro, pelo que é a diferença de 135.300 quilogramas, proveniente de sal grosso, sendo 80.733 kgs. vendidos de agosto a 24 de setembro e 54.567 quilogramas de 25 a 30 de setembro, período este último, cujas saídas de sal não foram apuradas pelos autuantes, quantidade aquela de 135.300 quilogramas que não estava, portanto, sujeita à diferença de taxa:

Isto posto, e

Considerando que o sal refinado, moído, ou triturado ou de qualquer outro modo beneficiado, quando a granel ou em volumes que não frascos de vidro ou de louça, estava sujeito à taxa de \$040, por quilograma, peso bruto, de acordo com a alínea II, do § 5.º, do artigo 4.º, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938;

Considerando que a firma autuada, praticando o beneficiamento de sal grosso, por meio de moagem, estava obrigada a pagar somente a diferença de taxa, entre a anterior e a que ficou sujeito o produto beneficiado, vez que foi feita prova de pagamento da taxa anterior;

Considerando que, *ex-vi* do artigo 6.º, § 4.º, do regulamento do imposto de consumo, se entende por beneficiamento a operação que, sem alterar a classificação do produto, vem sujeitá-lo a tributação mais elevada, sendo considerados fabricantes para todos os efeitos legais aqueles que dessa forma operarem;

Considerando que a firma autuada não ignorava esses preceitos regulamentares, o que bem demonstra ter se registrado como beneficiadora de sal;

Considerando que Libório Mentz & Cia. espontaneamente quizeram regularizar sua situação, mediante consulta, cujo processo foi fichado nesta Delegacia Fiscal sob número 24.613 e restituído à repartição de origem (Alfândega local) com a Portaria n. 102, de 8 de março do corrente ano, sendo, portanto, autuados antes de serem cientificados da decisão que mandava cobrar a diferença de imposto, devida pelo beneficiamento de sal;

Considerando que a mencionada firma beneficiou e vendeu, no período de 1 de abril a 30 de setembro de 1938, 3.416.224 quilogramas de sal sem pagar a diferença de taxa, na base do \$020 por quilograma ou fração, importando em 62.924\$480 o imposto que deixou de ser pago;

Considerando que o estoque de sal na quantidade de 475.002 quilogramas, vindo de setembro de 1938, foi moído já na vigência do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, conforme esclarece o documento de fls. 22 a 23, estando, portanto, adstrito ao regime estabelecido no artigo 244, do referido diploma fiscal, disposição esta que ainda se encontra prorrogada, não havendo assim de parte da firma autuada obrigação imediata de pagamento

da diferença de taxa entre a de \$020 e a de \$030, atualmente em vigor;

Considerando que no processo não existem elementos suficientes que caracterizem o dolo em evidente intuito de fraude;

Considerando que, apesar dos autuantes terem capitulado infrações de um regulamento não mais existente na época da lavratura do auto de fls., este não pode e nem deve ser anulado porque do mesmo constam elementos precisos para se caracterizar com segurança as infrações e o infrator, na forma da legislação vigente;

Considerando, finalmente, o que mais consta do processo, julgo procedente, em parte, o auto de fls. e imponho à firma autuada Liborio Mentz & Cia., estabelecida nesta Capital, a obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Nacional a importância de sessenta e dois contos novecentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta réis (62.924\$480), na forma prevista no artigo 204 do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e proveniente de diferença de taxa na base de \$020 por quilograma ou fração do sal moído, sobre o total do 3.416.224 quilogramas moídos e vendidos no período de abril a setembro de 1938".

A firma Liborio Mentz & Cia., ciente da decisão, com ela não se conformou, interpondo recurso para este Conselho na forma da legislação em vigor. Preliminarmente, sustenta a recorrente ser insubsistente o auto básico do processo, em vista de que, à data de sua lavratura, existia uma consulta sobre o assunto, conforme atesta a decisão recorrida. Quanto ao mérito, pretende a recorrente que a simples trituração ou moagem do sal grosso não constitui propriamente um beneficiamento para tornar o produto sujeito à maior taxa, na forma do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24-2-1938.

Isto posto, o

Considerando que, segundo o decidido por este Conselho no acórdão n. 8.808 de 21-5-1940, "o sal grosso que tiver sido moído na vigência do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, está sujeito à taxa de \$040 por quilograma, *ex-ut* do disposto no n. II, do § 5.º, do art. 4.º daquele decreto-lei";

Considerando que, existindo à data da lavratura do auto uma consulta da recorrente, versando sobre a tributação que motivou esse auto, conforme está dito no relatório, deviam os agentes do fisco ter-se colocado em posição de expectativa ou mera vigilância, não se justificando a ação repressiva, em face da consulta, que demonstrava da parte do contribuinte a completa ausência de intenção de se furtar do imposto que fosse afinal julgado devido;

Considerando, portanto, que é insubsistente a peça básica deste processo, lavrada sobre o fundamento de que a firma recorrente sonegara diferença do imposto de consumo devido pelo sal moído, quando o que é certo é que a mesma firma, em dúvida, consultara a repartição fiscal competente e aguardava fosse solucionada a sua consulta;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento de ambos os recursos, para declarar insubsistente o auto que serve de base ao processo, esclarecendo, contudo, que, segundo o já decidido por este Conselho, é devida a diferença do imposto, nos termos do acórdão acima citado.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 10.935

Recurso n. 10.676 — Imposto de consumo.
Recorrente, Agência da Companhia Química Ródia Brasileira
Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Filiais estabelecidas nas capitais dos Estados não pagam os emolumentos do registro de acordo com o capital que lhes é atribuído, mas sim de conformidade com as normas estabelecidas no § 13 do art. 11 do regulamento do imposto de consumo.

A Companhia Química Ródia Brasileira, estabelecida com agência na cidade de Porto Alegre, foi notificada a 4-7-1939, pelo fato de haver pago, pela patente n. 2.250, do exercício de 1939, a importância de 450\$0, para a venda por grosso de perfumarias e especialidades farmacêuticas, quando, segundo o que apurou a fiscalização e de conformidade com o disposto no art. 11, § 13, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por ser o estabelecimento notificado filial da matriz, situada em São Paulo, cujo capital é de 8.000.000\$0, devia ter pago a importância de 800\$0, havendo, assim, deixado de ser paga a diferença de 350\$0, não tendo também sido pago o emolumento para a venda, por atacado, de tintas, na importância de 225\$0, sendo consequentemente devida a diferença total de 575\$0.

De posse da notificação, impôs a Alfândega de Porto Alegre à firma notificada a multa de 575\$0, com a obrigação de recolher igual importância, ainda, relativa à diferença do registro.

A firma notificada, não se conformando com essa exigência, interpsu recurso para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, alegando:

a) que o registro relativo às espécies perfumarias e especialidades farmacêuticas, fora pago baseado no capital da agência, de cem contos de réis, mais ou menos;

b) que, pelo que respeita ao registro sobre tintas (acetato de chumbo), o mesmo deixou de ser pago por ignorar a defendente que esse produto a obrigasse ao pagamento de emolumento sobre tintas.

Com essas alegações, pediu a notificada que, se não fosse possível a dispensa do pagamento da diferença de registro e da multa correspondente, que, pelo menos, fosse essa dispensada.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul negou provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida. Teve em vista a decisão da segunda instância o fato de que as razões apresentadas não encontravam apoio legal, visto como, em se tratando de uma filial em capital de Estado, devia pagar os emolumentos de registro tomando por base o capital de sua casa matriz, concedido o abatimento de 50 %. Portanto, se o capital da matriz era de 8.000.000\$0, trabalhando a notificada com três espécies tributadas, estava sujeita a pagar 1.025\$0 de emolumentos, ou sejam 50 % de 2.050\$0, tudo de conformidade com o disposto no art. 11, § 13, segunda parte, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Dessa decisão não consta haja sido dada ciência à interessada. Todavia, a 14-2-1940 foi apresentado recurso para este Conselho. Nesse recurso, alega a Cia. Química Ródia Brasileira que o capital atribuído à sua agência em Porto Alegre é de 40.000\$0, conforme documento que apresenta, pelo qual se verifica que o *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em seu n. 218, de 2-10-1930, à pág. 8.609, publicou a ata da assembléia geral ordinária da companhia em que se deliberou dar aquele capital à mencionada agência. Em vista disso, conclui a recorrente que é devida apenas a diferença de 350\$0 de registro e igual quantia de multa, pedindo, assim, seja reduzida a exigência da Alfândega de Porto Alegre a tais quantias.

Isto posto, e

Considerando que, em face do que dispõe o § 13 do art. 11, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, não pode o capital de 40.000\$0 atribuído à agência da recorrente em Porto Alegre servir de base para o cálculo dos emolumentos de registro devidos pelo comércio por grosso que a mesma agência realiza, por isso que ali está expressamente declarado que os emolumentos deverão ser calculados tendo-se por base o capital da casa matriz, concedido o abatimento de 50 % na quantia resultante do cálculo efetuado;

Considerando que, observando esse critério, está certa a decisão recorrida;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 10.936

Recurso n. 11.105 — Imposto de consumo.
Recorrentes, Lyra & Cia.
Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Mercadoria estampilhada com selos reaproveitados: inexistindo provas de que tal mercadoria foi realmente vendida pela firma recorrente, nenhum elemento identificador tendo sido apresentado, de modo a se poder concluir que os produtos apreendidos faziam parte de uma venda feita pela recorrente, dá-se provimento ao seu recurso.

Lyra & Cia., firma estabelecida no Rio de Janeiro, no prazo legal e atendidas as demais exigências regulamentares, recorre para este Conselho da decisão de fls. 41, que lhe impôs a multa de 600\$0, no grau mínimo, por infração do art. 62 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do processo que, no estabelecimento comercial varejista de Olivio Vidigal, estabelecido em Calambaú, Estado de Minas Gerais, foram encontrados dois guarda-chuvas estampilhados com selos reaproveitados, adquiridos da firma Lyra & Cia., fabricante desse produto. Como prova da aquisição da mercadoria em causa nessa firma, foi apresentada e junta ao processo a fatura de fls. 3. Os selos dados como reaproveitados foram examinados pela Casa da Moeda, a qual, no laudo de fls. 7-8, atesta que, dos guarda-chuvas examinados, num total de 24, dois tinham apostos selos legítimos obliterados com as iniciais "R. L.", apresentando sinais de reaproveitamento. A decisão recorrida firmou-se em que, nada tendo ficado provado contra os fabricantes de guarda-chuvas Raimundo Ledermann & Cia., aos quais parece pertencer a inutilização referida, e diante da declaração de fls. 38, firmada pelo negociante Olivio Vidigal, de que só adquirira guarda-chuvas à firma Lyra & Cia., não podia deixar de ser atribuída a esta a contravenção apurada. Assim, julgou o auto procedente relativamente a Lyra & Cia. e improcedente quanto aos demais comerciantes nele envolvidos.

A firma recorrente alega que a decisão recorrida não se firmou em provas de que os guarda-chuvas selados com estampilhas reaproveitadas tivessem sido vendidos pela sua fábrica; diz que os selos reaproveitados estavam inutilizados com as iniciais "R. L.", denunciadoras de um dos autuados que, por ironia da sorte, foi absolvido da imputação a ele feita; que, na impossibilidade de identificar o infrator, o auto, logo de saída, culpou três fabricantes pela falta; que a simples leitura da decisão de que recorre mostra a precariedade da sua base; que a autoridade prolatora dessa decisão, vacilante e indecisa, procurou com diligências fixar a origem dos chapéus apreendidos, tendo-lhe bastado que o negociante Olivio Vidigal lhe informasse que os guarda-chuvas constavam de uma fatura da recorrente para que, sem mais exame, fosse dada a mesma como a autora da contravenção; que,

entretanto, a informação de Olívio Vidigal era leviana e falsa, com o intuito evidente de livrar-se da condenação.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida não se firmou em provas indiscutíveis, de haver a mercadoria (guarda-chuvas) a que foram apostos selos reaproveitados, sido vendida pela firma recorrente;

Considerando que, excluída a mera suspeita ou presunção, a sentença recorrida encontrou apoio somente na declaração do expositor à venda da mercadoria, declaração essa que, partida de um contra-ventor e desacompanhada de provas, não merece fé;

Considerando que o simples fato de se ter provado que a firma recorrente vendera a Olívio Vidigal uma partida de guarda-chuvas, em data anterior à do auto, não autoriza a se concluir que os encontrados em desacordo com a lei tivessem sido vendidos pela recorrente, entre os dessa partida;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente.

— *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 10.937

Recurso n. 11.260 — Imposto de consumo.

Recorrente: Mueller Irmãos Ltda.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Produtos sujeitos à selagem por guia, saídos da fábrica sem o pagamento do imposto: infração do art. 111, § 12, letra "a".

Mueller Irmãos Ltda., firma estabelecida com fábrica de ferragens na cidade de Curitiba, foi autuada a 24-11-1939, com fundamento nos arts. 88 e seu § 3.º, e 111, § 12, letras a e e, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por ter vendido, em data de 14-11-1939, às firmas Jorge Meyerle e Afonso Schmidt, estabelecidos na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, ferros de engomar de sua fabricação, emitindo e expedindo apenas as notas parciais de ns. 1.093 e 1.094, que se encontram às fls. 2 e 7 do processo, não revestidas das formalidades legais, inclusive a obrigação de indicar os números e data das respectivas guias seladas. Conforme está descrito no auto de infração e provado com os documentos de fls. 3 e 8, as mercadorias (ferros de engomar) foram despachadas pela firma autuada a 15-11-1939, destinadas às firmas compradoras, com o seu transporte a cargo do serviço rodoviário da "Rede de Viação Paraná-Santa Catarina", acompanhadas apenas das referidas notas parciais, chegando a Joinville a 17-11-39. Advertidas as firmas compradoras pela fiscalização no tocante à falta dos efeitos fiscais, somente decorridos oito dias se apresentaram à mesma fiscalização munidas de notas de venda e guias seladas emitidas a 21 de novembro de 1939 pela firma Mueller Irmãos Ltda., posteriormente à saída das mercadorias da fábrica.

Defendeu-se a autuada no prazo legal. Suas alegações não encobrem o fato materialmente provado de que somente após a saída do produto da fábrica é que foram emitidas as notas e as guias seladas. Procuram entretanto justificar tal procedimento com o dizer que as mercadorias tiveram o seu transporte a cargo de estrada de ferro e que, por isso, não estava a defendente obrigada a fazê-las acompanhar dos efeitos fiscais.

Depois de ouvido o autuante, que sustentou o auto lavrado contra a firma defendente, subiu o processo à decisão da Delegacia Fiscal em Santa Catarina. O Sr. delegado fiscal, atendendo a que, conforme se vê dos documentos juntos ao processo, as notas e guias seladas, correspondentes às mercadorias vendidas pelos autuados a Jorge Meyerle e Afonso Schmidt só foram emitidas sete dias após o embarque das ditas mercadorias, achando-se, portanto, provadas as transgressões do art. 111, §§ 1.º e 12, letra a, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por isso que esses dispositivos exigem a remessa da nota ou fatura e da guia selada aos compradores, devendo o pagamento do imposto ser efetuado antes da saída da fábrica, o que não se verificou no caso em exame, julgou o auto procedente e impôs à firma autuada a multa de 1:000\$0, mínimo da penalidade estatuida no art. 111, § 12, letra a.

Com guarda do prazo e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho. As razões apresentadas pela recorrente a esta instância em nada alteram a situação anterior do processo, ante as provas que dele constam e já foram minuciosamente referidas.

Isto posto, e

Considerando que, segundo o relatado, a firma recorrente deu saída a produtos de sua fábrica sem o pagamento do devido imposto, pagamento esse que só foi realizado sete dias após aquela saída, e quando já se fizera sentir a ação fiscalizadora;

Considerando que, diante do que determina o art. 111, § 12, letra a, o pagamento do imposto na forma do art. 57, § 2.º, se fará antes da saída da fábrica, excetuados apenas os casos tratados nos artigos 84 e 93, nos quais se não inclui o que está em julgamento;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente.

— *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 10.938

Recurso n. 11.272 — Imposto de consumo.

Recorrente: Alvaro Barroso & Comp.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Mercadorias que estavam sendo transportadas em autocaminhão desacompanhadas de selos e sem os efeitos fiscais.

A firma Alvaro Barroso & Comp., estabelecida nesta Capital, foi autuada a 21-1-1938, com fundamento nos arts. 81, 88, 112, § 1.º, letra B, e 122, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por ter a fiscalização de impostos internos verificado que a mesma firma vendera duas latas de manteiga, pesando 5 quilogramas cada uma, as quais estavam sendo transportadas no autocaminhão n. D.F. 6.807, dirigido pelo motorista Firmino Lapa Junior, mercadoria essa que não se achava selada e nem estava acompanhada de nota ou fatura.

A firma autuada defendeu-se alegando que as duas latas de manteiga não haviam sido entregues por ela ao condutor do veículo em que foram apreendidas; que a declaração assinada pelo motorista Firmino Lapa Junior, junta ao processo, (fls. 2) não precisa de quem foi recebida a mercadoria; que tal mercadoria lhe fora comprada por um Sr. Amadeu Corrêa Peixoto, a quem a defendente entregara os selos respectivos e a nota de venda; que o transporte estava sendo feito por conta e sob a responsabilidade desse senhor.

Intimado Amadeu Corrêa Peixoto, por edital, visto ser ignorada sua residência, a prestar esclarecimentos a bem de sua defesa, não atendeu à intimação.

A Recebedoria do Distrito Federal, examinando o processo, julgou o auto procedente e impôs à firma autuada a multa de 200\$0, mínimo, estabelecido para as infrações praticadas, atendendo a que a mercadoria fora apreendida quando estava sendo transportada em autocaminhão dirigido pelo motorista Firmino Lapa Junior, que declarara havê-la recebido da firma Alvaro Barroso & Comp., conforme documento de fls. 2; atendendo mais a que a firma autuada estava registrada para o comércio por grosso, cumprindo-lhe observar as regras estabelecidas no art. 112 e seus parágrafos, e que não tendo sido feita a venda a comerciante registrado, não podia a autuada usar da faculdade concedida na letra b do art. 92.

Com guarda do prazo e atendidas as demais formalidades da lei, foi interposto recurso voluntário para este Conselho. As novas razões da recorrente reproduzem o já alegado e não elidem de modo alguma as provas constantes do processo.

Isto posto, e

Considerando que ao contrário do que pretende a firma Alvaro Barroso & Comp., o motorista condutor da mercadoria declarou, de modo a não deixar dúvidas, que as duas latas de manteiga eram "remetidas por Alvaro Barroso";

Considerando que, relativamente aos fatos narrados pela recorrente, não foi pela mesma apresentada nenhuma prova de que tais fatos se houvessem realmente passado, não se podendo admitir como certa e indiscutível a existência da pessoa do comprador e pretendido remetente da mercadoria Amadeu Corrêa Pessoa;

Considerando que, ainda mesmo estivesse a mercadoria sendo transportada por conta de outrem, estaria a firma recorrente sujeita à penalidade do art. 54, letra a, alínea III, do regulamento em vigor, por ter sido a venda feita a pessoa não registrada como comerciante;

Considerando, finalmente, que, provada como está a infração, recai a responsabilidade desta unicamente sobre a firma recorrente.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente.

— *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 10.939

Recurso n. 11.251 — Imposto de consumo.

Recorrente: Luiz Dalla Costa.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

A falta da remessa mensal do resumo da escrita fiscal à repartição respectiva, na forma do art. 111, § 1.º, letra "c" do vigente regulamento de consumo, constitui infração punível na lei.

Verificou a fiscalização que Luiz Dalla Costa, estabelecido com fábrica de ladrilhos em Araras, no Estado de São Paulo, deixara de apresentar à Coletoria Federal, da localidade, os mapas demonstrativos do movimento de sua escrita fiscal, referentes ao mês de janeiro a outubro de 1939, pelo que lavrou o auto de fls., em data de 4 de dezembro do mesmo ano, por infração do art. 111, § 1.º, letra c do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Defendendo-se, Luiz Dalla Costa cita a circular n. 65, do Sr. ministro da Fazenda, recomendando aos agentes do fisco, sem prejuízo do rigor e vigilância, no exercício de seus cargos, desenvolvam sua atividade principalmente dedicando assistência contínua e ministrando aos contribuintes os esclarecimentos sobre a observância do regulamento, o que não foi feito no caso presente, e autuando a um industrial como se fosse um sonegador e infrator intencional.

O autuante informa que a infração capitulada está provada e confessada na própria defesa; nada mais tem a dizer, a não a procedência do auto.

Em seu relatório de fls. a autoridade preparadora do processo diz que em casos semelhantes, não se verificando prejuízo para a Fazenda tem concedido a dispensa da multa por equidade, nos processos encaminhados por este Conselho, e o Sr. delegado melhor dirá no caso.

Apreciando o processo, o Sr. delegado fiscal juntou o auto precedente e impôs a Luiz Dalla Costa a multa de 200\$0, mínimo do artigo 141, § 1.º, letra c do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa, no prazo legal e atendidas as demais exigências regulamentares, Luiz Dalla Costa encaminha recurso para este Conselho.

Em suas razões renova as alegações de sua defesa, acentuando que não agiu com má fé, mas, exclusivamente, por desconhecimento do dispositivo infringido. Termina pedindo equidade.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada;

Considerando que o recorrente, confessando a falta em que incorreu alega que, contrariamente às recomendações do Sr. ministro da Fazenda em sua circular n. 65, não recebeu dos agentes do fisco esclarecimentos sobre a falta que deu lugar à lavratura do auto em causa;

Considerando que este Conselho, em casos da mesma natureza, em vários acordãos e, recentemente, pelo acordão n. 10.814, de 6 do junho findo, tem proposto à autoridade superior a equidade, por se tratar de simples inobservância de um preceito de ordem administrativa, de vez que nenhum prejuízo se verificou à Fazenda Nacional;

Considerando que não se constatou houvesse o recorrente procedido com evidente intuito de fraude ou má fé;

Considerando que, à vista do auto de fls., constata-se que no período de janeiro a junho de 1939 deixou a fiscalização de visitar a fábrica do recorrente para instruí-lo sobre a observância do dispositivo regulamentar, no caso;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, com a proposta da relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 10.940

Recurso n. 10.727 — Imposto de consumo.

Recorrente: Eva Grimberg.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Sergipe.

Constitue contravenção regulamentar a falta de entrega da nota de venda ao comprador de produtos sujeitos ao imposto de consumo, extraída de talão-nota devidamente autenticado na repartição competente.

Conforme auto de 7 de novembro de 1938, verificou a fiscalização, no entreposto de Aracaju, que a Perfumaria Evgrim, estabelecida no Distrito Federal, vendera a Lojas Brasileiras S. A., perfumarias tendo fornecido uma papeleta numerada a carimbo, sem forma, sem as necessárias especificações regulamentares, de selagem e rotulagem, sem ser extraída de livro-nota, infringindo o disposto no art. 88 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intimada, Eva Grimberg apresenta defesa alegando que nenhuma mercadoria remeteu para o Rio de Janeiro, pois a de que fala o auto foi adquirida pelos escritórios das Lojas Brasileiras, S. A., à praça Mauá n. 7, 10.º andar, em Aracaju, conforme nota n. 187; que nenhuma culpa lhe cabe por haverem os referidos escritórios das Lojas Brasileiras remetido para o Rio de Janeiro a mercadoria aqui adquirida e remetida por sua conta e risco.

O autuante, informando, diz que a alegação da firma autuada não procede de vez que a infração cometida está no fato de haver feito venda da mercadoria, sujeita ao imposto de consumo, sem fornecer nota legal ao comprador; declara não ser reincidente.

A Contadoria opina pela procedência do auto, de vez que a papeleta de fls. não preenche, mesmo em parte, as exigências do art. 88.

Intimada "Lojas Brasileiras S. A." no Rio de Janeiro, esta oferece defesa, conforme fls. 16, juntando a nota original n. 187, que deu motivo à autuação; que, efetivamente faltam os requisitos do art. 88, devido, provavelmente ao desconhecimento da firma autuada, proprietária de uma fábrica de perfumes, de reduzido movimento e que, com as explicações ministradas, desde outubro do ano passado, suas notas satisfazem todos os requisitos da lei.

O Sr. delegado fiscal, apreciando o processo julgou o auto procedente para impor a Eva Grimberg a multa de 500\$0, mínimo da pena estabelecida no dispositivo infringido, citado, combinado com o art. 141, § 1.º, letra c do decreto-lei n. 739.

No prazo legal, satisfeitas todas as exigências fiscais, Eva Grimberg encaminha recurso para este Conselho.

Em suas razões, declara que a única falta cometida foi por desconhecimento de ser impresso o número da guia ou nota que acompanhou seus produtos, irregularidade essa que não deveria ser classificada como infração, máxime para a imposição de pesada multa, tanto mais que não adveio qualquer prejuízo para a Fazenda. Conclui pedindo equidade.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada com a apreensão da nota de fls.;

Considerando que esse efeito fiscal não atende a nenhuma das exigências do art. 88 do vigente regulamento do imposto de consumo;

Considerando que a recorrente confessa a infração alegando, apenas, ignorância das exigências regulamentares na espécie;

Considerando que, no caso em lide, se trata de uma exigência necessária ao controle da fiscalização e cujos dispositivos reproduzidos de regulamentos anteriores, a recorrente, fabricante de produtos sujeitos ao imposto de consumo, não deveria desconhecer;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 10.941

Recurso n. 10.740 — Imposto de consu

Recorrente: Luiz Bianchini.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

"A falta de remessa mensal do resumo da escrita fiscal à repartição arrecadadora, local, na forma do art. 111, § 1.º letra "c" do vigente regulamento de consumo, constitui infração punível na lei".

Em face do auto de 8 de julho de 1939, segundo o qual Luiz Bianchini, estabelecido com fábrica de vinagre em São José do Rio Pardo no Estado de São Paulo, deixara de apresentar a exatoria local cópias autênticas do resumo de sua escrita fiscal, relativas aos meses de janeiro a junho de 1939, o Sr. delegado fiscal impôs ao mencionado fabricante a multa de 200\$0, mínimo do art. 141, § 1.º, letra c do decreto-lei n. 739, de 1938.

Em sua defesa alegou Luiz Bianchini que, havendo entrado em vigor, recentemente, o decreto citado no auto, suas disposições não eram ainda do conhecimento do comércio local, tanto assim que diversas são as autuações pela falta de apresentação das aludidas cópias; que, residente em S. José do Rio Pardo há 40 anos, onde trabalha, seu modo de proceder foi sempre pautado na estrita observância das disposições legais; que todos os produtos de sua fabricação foram sempre devidamente selados.

O autuante mantém o auto em lide.

Atendidas todas as exigências regulamentares, Luiz Bianchini encaminhou recurso para este Conselho. Em suas razões renova as alegações de sua defesa, acentuando que não há, no caso em apreço, quaisquer fins ou intuito doloso, com visto a lesar o fisco, resultando apenas da ignorância que, de tal exigência, tinha o recorrente, não trazendo entretanto qualquer prejuízo para a Fazenda Nacional.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada;

Considerando que o recorrente confessa a falta de que resultou a lavratura do auto em lide, alegando que, no comércio local não eram conhecidos as novas exigências regulamentares e, por esse motivo, diversas foram as autuações levadas a efeito;

Considerando este Conselho, em casos semelhantes, em vários acordãos e, recentemente, no de n. 10.814, de 6 do corrente mês, tem proposto, à autoridade superior a equidade, por se tratar de simples inobservância de um preceito regulamentar, sem que, da falta constatada, se verificasse qualquer prejuízo à Fazenda Nacional, nem que o recorrente houvesse procedido com evidente intuito de fraude ou má fé;

Considerando que a autuação de fls. mostra que a fiscalização deixou de visitar a fábrica dos recorrentes, no período citado, para instruir o recorrente como tanto converia para a boa regularidade e observância das disposições regulamentares, na espécie;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro, com a proposta de ser a multa dispensada, por equidade.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 10.942

Recurso n. 11.177 — Imposto de consumo

Recorrente: Romeiro Pinto & Cia.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

"Nenhum produto sujeito ao imposto de consumo poderá ser exposto a venda ou vendido, sem estar devidamente selado, salvo as exceções previstas na lei".

No posto fiscal de Pirituba, em São Paulo, verificou a fiscalização que Pedro Galdino, dirigindo o auto camião n. 51.559, de Campinas, conduzia, entre outras mercadorias, 1 caixa contendo 30 latas de azeitonas estrangeiras, pesando 1 quilo. cada uma, remetida pela firma Romeiro Pinto & Cia., estabelecidos na capital paulista, destinada a Mario Paioli Irmão, de Campinas, acompanhada da nota 737, de 3 de julho de 1937, não estando a mercadoria selada nem acompanhada das respectivas fórmulas, estando, entretanto, tributada de acordo com o § 9.º, alínea VIII do decreto n. 22.262, de 28-12-1932,

sendo, assim, lavrado o auto de fls. em 3-7-37, por infração do art. 81, do decreto n. 17.464, de 1926, combinado com o art. 11, do decreto n. 19.827, de 2-4-31, notificado o motorista, não o fazendo quanto à firma autuada, por não se achar presente quem a representasse.

Romeiro Pinto & Cia., oferece defesa, alegando, depois de várias considerações sobre os dispositivos capitulados, quem em 3 de julho de 1937, em seu estabelecimento comercial foram adquiridas por Mario Pioli & Irmão, de Campinas, diversas mercadorias, cuja entrega, na mesma data, era satisfeita a Arthur Paioli, da firma compradora; que esse senhor recebeu os produtos, legalmente selados, conforme a nota n. 737, emitida naquela mesma ocasião; que no final da nota, encontra-se a declaração impressa, "as mercadorias sujeitas ao imposto de consumo seguem devidamente seladas"; que na 2.ª via do pedido está a parte destacada da 1.ª via, com a assinatura daquele negociante, dando por perfeita a mercadoria entregue, obediente às exigências regulamentares; que esse recibo é a prova concludente do alegado; que termina aí a responsabilidade dos defendentes.

O autuante informa que os defendentes procuram, com alegações graciosas eximir-se da responsabilidade que lhes cabe no caso, apresentando como responsáveis os compradores, pelo simples fato de conter a nota de fls. os dizeres impressos — que "as mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, seguem devidamente seladas"; que os remetentes, Romeiro Pinto & Cia., são os únicos responsáveis pela transgressão regulamentar, estando fora de dúvida a procedência do auto.

O Sr. diretor da Recebedoria, apreciando o processo, julgou o auto procedente para impor à firma Romeiro Pinto & Cia., a multa de 200\$0, mínimo previsto nas disposições do art. 81, do decreto 17.464, de 1926, combinado com as do art. 11, do decreto n. 19.827, de 1937.

No prazo legal e atendidas as exigências legais, Romeiro Pinto & Cia., encaminham recursos para esta instância. Em suas razões renovam as alegações de sua defesa, frisando que, se não bastavam as razões e provas juntas, pelo expresso no art. 196, § 3.º, então em vigor, teria o poder julgador de 1.ª instância o dever precípua de, obediente aos comensurados princípios de justiça, ouvir a outra parte interessada — Mario Pioli & Irmão; que não se pode arguir um documento de graciosos, inidôneo, falho ou nulo, sem que tal seja comprovado, que, no caso presente, refutando, sem base, documentação bastante, não tomando em consideração os argumentos de defesa, pareceu a primeira instância encerrar abruptamente, a questão.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada, de vez que, no posto fiscal por onde transitavam as mercadorias despachadas pelos recorrentes, entre outras, uma caixa contendo 30 latas de azeitonas, estas não se achavam seladas nem acompanhadas estavam das respectivas formulás, conforme descreve o auto de fls.;

Considerando que a simples declaração contida na nota n. 737, de que "as mercadorias sujeitas ao imposto de consumo seguem devidamente seladas", por si só não basta para eximir os recorrentes da infração constatada, concretamente;

Considerando, mesmo que o comprador tivesse tomado conta das mercadorias vendidas, não ficavam os recorrentes dispensados de fazer sua entrega, observando a todas as exigências fiscais, na forma regulamentar;

Considerando o que mais do processo consta;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 10.943

Recurso n. 11.254 — Imposto de consumo.

Recorrente: Jacomo Giovanetti Minto.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Provada a infração, nega-se provimento ao recurso e, dada a natureza da falta, propõe-se a aplicação da equidade."

Por infração do art. 111, § 1.º, letra c, do decreto n. 739, de 24-9-38, foi lavrado auto contra Jacomo Giovanetti Minto, estabelecido com fábrica de calçado em Rincão, Estado de São Paulo. Alegou o recorrente que ignorava a exigência fiscal; que possui o livro de sua pequena oficina de conserto e pequena escola de fabricação de calçados visado pelo agente fiscal que anteriormente servia na zona; que não houve qualquer prejuízo ao fisco e seria mais humano que a fiscalização apontasse a falta para ser corrigida sem penalidade. O autuante informou que a infração estava confessada. O exator, pre-parador do feito, assim se manifestou:

"Em sua defesa o autuado confessa a falta por ignorar essa disposição, e diz que o livro de sua escrita fiscal, foi examinado e visado pelo fiscal antecessor, Sr. Vicente Manso Pereira.

Tratando-se de uma falta que é mais uma formalidade, e cometida pela totalidade dos pequenos fabricantes, por desconhecerem essa disposição do recente decreto-lei, e prova que não houve má fé e nem desobediência da parte do autuado, sou do parecer, tomando por exemplo, o despacho n. 892, de 1926, publicado no *Diário Oficial* de 18 de janeiro de 1927, na Recebedoria do Distrito Federal, abaixo transcrito, que se deva releva a falta, julgando-se improcedente o presente auto."

O Sr. Delegado Fiscal no referido Estado julgou o auto procedente e impôs a Jacomo Giovanetti Minto a multa de 200\$0, mínimo do dispositivo capitulado. Subiu o recurso regularmente interposto para esta instância e, em suas razões, o recorrente declara, que o pequeno fabricante, desconhecia a exigência e nunca foi autuado. Isto posto, e

Considerando que, embora tenha sido o auto lavrado na exatoria, como informa o coletor e consta da intimação, o processo correu os trâmites regulamentares;

Considerando, porém, que o auto teve lugar em outubro, constando falta dos mapas demonstrativos do movimento da fábrica desde janeiro do mesmo ano, o que demonstra a falta de assistência fiscal no estabelecimento do recorrente;

Considerando ainda que a falta é a das que merece a tolerância tantas vezes recomendada pelo Ministério da Fazenda e até mesmo por ato do poder executivo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro, propendo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Francisco Brandão Cavalcanti e Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 10.944

Recurso n. 11.263 — Imposto de consumo.

Recorrentes: Juan Gonzalez & Comp.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

"Provada a infração, com apreensão da mercadoria pronta para venda e não selada e rotulada, nega-se provimento ao recurso."

Com a apreensão de 55 móveis já envernizados e prontos para venda, foi lavrado auto contra os fabricantes Juan Gonzalez & Comp., estabelecidos nesta capital, por infração dos arts. 54, letra b, n. 2, 72 e 81, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938. Os móveis estão descritos no auto e no termo do depósito também assinado por sócio da firma autuada. Declarou aquela firma, em sua defesa, que os móveis, embora encontrados no hall que dá entrada para a fábrica, estavam ainda dependendo de acabamento e por isso não selados. Os autuantes informaram que os móveis estavam concluídos, prontos para a venda, e como consta do auto, não estavam incluídos no lançamento da escrita para facilitar a saída sem o pagamento do imposto devido. O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal impôs a Juan Gonzalez & Comp. a multa de 500\$0, mínimo da penalidade prevista para os dispositivos infringidos. No recurso, interposto na forma legal, insistiu a recorrente na alegação de que os móveis aguardavam sua terminação e que os agentes fiscais autuantes não quiseram aceitar que o referido hall tenha ligação com a fábrica, o que poderia ser provado com um exame que requeria.

Isto posto, e

Considerando que o exame solicitado em nada poderia concorrer para provar que as infrações não foram praticadas uma vez que os móveis foram apreendidos com as faltas apontadas no auto;

Considerando que no hall a que alude a recorrente ou mesmo dentro da própria fábrica os móveis deveriam ser selados e rotulados imediatamente depois de ultimada a sua fabricação, como determina o art. 54, letra b, n. 2, do decreto-lei n. 739, de 1938;

Considerando que no auto e no termo de depósito ficou consignado que os móveis já estavam envernizados, prontos para a venda, sem qualquer objeção da autuada e depositária;

Considerando o mais que do processo consta;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Onaldo Machado e Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.945

Recurso n. 11.277 — Imposto de consumo.

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio*.

Recorridos: Corrêa da Cunha & Comp.

"A facilidade concedida pelo art. 17, do decreto-lei número 739, de 1938, não exclui o cumprimento da exigência do art. 72. Dá-se provimento ao recurso ex-officio porque está provada e confessada a infração desse dispositivo."

Apreendendo 15 capas para homem, sem rótulo da fábrica e contendo apenas a marca do vendedor, a fiscalização lavrou auto contra Corrêa da Cunha & Comp., estabelecidos em São Paulo, dando como infringido o art. 78, do decreto-lei n. 739, de 1938. A autuada, com a sua defesa, apresentou as notas de vendas das fábricas das capas apreendidas e declarou que em todos os produtos vendidos pela sua

firma são coladas etiquetas da casa; que o empregado que as foi colar nas capas arrancou os rótulos, sem qualquer intenção dolosa; que a substituição do rótulo pela etiqueta não pode constituir infração do art. 78, capitulado no auto, porque não indica falsa procedência, tanto mais que foram exibidas as notas que se encontram juntas ao feito; que não houve qualquer infração e sim um lamentável erro de um inexperiente auxiliar. Mantida a ação fiscal pelo autuante o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo exarou a seguinte decisão:

"Considerando que, como já resolveu o 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos (ac. n. 4.164, no rec. 4.278 — D. O. de 30-9-37), o rótulo do fabricante, não caracteriza a falta prevista no art. 78, que se refere ao "emprego de rótulo de fábrica não existente ou indicando falsa procedência ou qualidade".

Considerando o que mais do processo consta, julgo improcedente o auto de fls."

Dessa decisão foi interposto recurso *ex-officio*.

Isto posto, e

Considerando que a decisão procede quanto a infração do art. 78, mas,

Considerando que a infração do art. 72, está descrita no auto e está confessada na defesa da firma autuada;

Considerando que os artefatos apreendidos estavam expostos à venda sem a rotulagem exigida por lei;

Considerando que a exigência do rótulo nos produtos sujeitos ao imposto de consumo não é nova, pois constava dos regulamentos anteriores;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, *ex-officio* para, reformando a decisão, impor a Correia da Cunha & Comp. a multa de 500\$0, mínimo previsto para a infração do art. 72, do decreto-lei n. 739, de 1938.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Brandão Cavalcanti e Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 10.946

Recurso n. 11.278 — Imposto de consumo.

Recorrente: M. J. Barreto.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

"Prova a infração com a apreensão da mercadoria insuficientemente selada, nega-se provimento ao recurso e propõe-se a equidade, uma vez que o fabricante, principal responsável pela falta, foi regularmente punido."

Por infração do art. 61, letra A, do decreto n. 17.464, de 6-10-925, foi lavrado auto contra o comerciante M. J. Barreto, estabelecido na capital de São Paulo, sendo apreendidos 6 tubos de lança-perfume, de capacidade de 200 grs. cada um, e a nota de venda de fls. 2.

O autuado declarou que recebeu a mercadoria do vendedor Leopoldo Rodrigues Pontes, como consta da nota apreendida n. 2.922, onde está declarado 200 grs. mas, na realidade, o peso é de 184 grs. que, com a tolerância de 5 % fica reduzido a 182,5 grs., regularmente selado.

O vendedor, regularmente intimado, declarou, em sua defesa que o produto era de fabricação da Elekeiroz S. A.; que o seu peso real é de 185 grs. e, dada a tolerância de 5 % e a diferença natural de peso do vidro que nunca pode ser o mesmo exatamente, a taxa era mesmo a de \$600 por tubo, como se achava a do selado.

Aquele fabricante, em sua petição de defesa, afirmou que o peso do produto era de 182,5, como consta, aliás, da tabela apresentada em 1937 e que não sofreu, até aquela data, qualquer observação, tendo sido, portanto, reconhecida a exatidão das respectivas taxas.

Um dos autuantes manteve a ação fiscal e o Sr. diretor da Recebedoria em São Paulo impôs a M. J. Barreto e a Elekeiroz S. A. a cada um, a multa de 200\$0, mínimo da penalidade prevista para a infração autuada, baseando a decisão no argumento de que o imposto era devido pelo peso bruto.

M. J. Barreto apresentou recurso em tempo hábil e, em suas razões, declara que não pode ser responsável pela falta encontrada, uma vez que recebeu o produto faturado com o peso de 200 grs. e assim selado pela fábrica produtora, conforme esclarece a mesma fábrica em sua defesa, referindo-se ainda à tabela apresentada em tempo oportuno.

São bons os antecedentes da recorrente, conforme informou a Recebedoria.

Isto posto, e

Considerando que a tributação do produto é calculada pelo peso bruto, nos termos da alínea XVII, § 6.º, do decreto n. 17.464, de 1926, alterado pelo § 7.º, art. 3.º, do decreto n. 22.262, de 28-12-932;

Considerando que na vigência desse último decreto quando teve lugar a autuação, era permitida a tolerância prevista na sua nota 2.ª e foi reclamada nas defesas e recurso, procurando justificar a falta encontrada;

Considerando que a própria fábrica conformou-se com a decisão e o produto apreendido está faturado com o peso de 200 grs.;

Considerando que, assim sendo, a mercadoria saiu da fábrica insuficientemente selada;

Considerando que o expositor a venda, embora também sujeito a punição regulamentar, dificilmente poderia averiguar aquela diferença de peso;

Considerando que no caso tem cabimento a tolerância sempre recomendada pelos poderes públicos, tanto mais que o fabricante, responsável pela falta, foi regularmente punido e não apresentou recurso;

Considerando ainda que são bons os antecedentes do recorrente;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Brandão Cavalcanti e Onaldo Machado.

SESSÃO DE 8 DE JULHO DE 1941

ACORDÃO N. 10.947

Recurso n. 7.423 — Imposto de consumo.

Recorrente: José Bridi.

Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Dá-se, em parte, provimento ao recurso para mandar cobrar o imposto devido, uma vez que, para a falta apurada, concorreu, também, negligência do agente do fisco, como está evidenciado o feito.

Segundo o auto lavrado em 5 de maio de 1936, verificou a fiscalização que José Bridi, estabelecido com fábrica de vinho em São Miguel, município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, vendeu e remeteu, com imposto a pagar, à firma Willy Reisswitz, estabelecida na cidade de Caxias, 65.700 litros de vinho nacional de uva, no período de agosto de 1934 a dezembro de 1935, cujo imposto de consumo importa em 9.312\$975, sendo 5.913\$0 em taxa; 2.956\$5 em adicional de 50 % e 443\$475 de taxa hospitalar; quantidade aquela verificada em virtude de exame que se procedeu no livro de contas-correntes e talão-guia, modelo VIII, do referido fabricante, visto não possuir livro de movimento da fábrica, tudo conforme mapas demonstrativos anexos ao auto, assim, infringindo José Bridi os arts. 81, 111, § 6.º, letra d, combinado com o art. 204, letra c, do decreto n. 17.464, de 1926, do que foi notificado o autuado. O livro de conta-corrente e talão-guia, modelo VIII, foram autenticados pelo autuante.

José Bridi ofereceu defesa, alegando, preliminarmente, que vendeu o vinho e na quantidade mencionada no auto; que "assim foi, mais ou menos, o havido; que é viticultor, lavrador, puramente fabricante de vinho nacional, natural de uva, e vendeu nas épocas referidas à mencionada firma, comerciante e engarrafadora, cantineira que é, estabelecida em Caxias, 65.700 litros de vinho, com o imposto a pagar; que assim procedeu, de acordo com o art. 93 do decreto n. 17.164, de 1926, por se tratar de comprador por grosso, devidamente registrado, tendo se servido das guias modelo VIII, que o recebedor do vinho, segundo afirma, embora se esquivando de fornecer documentos para a presente defesa, diz que em seu estabelecimento tudo está em dia; o vinho mencionado foi por ele recebido, dada entrada em seus registros e pago o respectivo imposto, como tudo consta de sua escrita fiscal e comercial, o que pode em qualquer momento ser verificado, por ser ele comerciante registrado na Junta Comercial do Estado; que alega, ainda, o recebedor que em seus livros fiscais estão em poder do autuante, devendo frizar que, quando o autuante visitou o estabelecimento do autuado já trazia consigo os elementos que o levaram a lavrar o auto em lide, e, tanto assim, que já estava de posse do mapa que juntou ao mesmo auto; que não é comerciante; a sua atividade está compreendida dentro do direito industrial e, assim, não tinha e não tem obrigação de possuir livros comerciais, e os borrões e notas a que alude a fiscalização jamais poderão ser equiparados ao teor da letra c do art. 204, a livros comerciais, como facilmente se verifica. Conclui, juntando uma certidão passada pelo Sr. coletor de Caxias, segundo a qual Willy Reisswitz está registrado na referida exortoria, a partir do exercício de 1934, como fabricante de bebidas, e demonstrando que da parte do autuado não houve a sonegação que se lhe pretende imputar, devendo o auto de fls. ser julgado improcedente.

O autuante, informando o processo, diz que é o próprio autuado quem confirma ter vendido os 65.700 litros de vinho sem o pagamento do imposto devido; que em "Contas-correntes" não consta se tratar de vinho inacabado e que, mesmo que fosse, não o eximiria de responsabilidade; que, matéria prima inacabada para o fabrico de vinho é

invenção que o autuado oferece para vender o seu produto sem o pagamento do imposto; que o mais interessante é que o comprador, pagando o preço de vinho, recebe "matéria prima inacabada" e concorda pacificamente com o presente de grego; que a alegação do autuado de que podia gozar do art. 3.º do decreto n. 5.634, de 3-1-1929 é simplesmente sofisticada, pois São Miguel, onde está estabelecido o autuado, pertence à zona fiscal do município de Farroupilha, em cuja sede tem Coletoria Federal; que a circular n. 42, invocada, virtualmente ficou sem efeito *ex-vi* do disposto no art. 4.º, do mesmo decreto n. 5.634, a saber: "na hipótese de residir o viticultor em "zona fiscal" diferente do estabelecimento do beneficiador, observar-se-á, para o trânsito do vinho, ainda no estado de matéria prima, não beneficiada, o disposto no art. 81, letra b, do regulamento do imposto de consumo, vigente, mas o autuado leu, somente, o art. 3.º do decreto citado e não quis entender o subsequente. Contesta o autuante as demais alegações do autuado, e conclui pela procedência do auto.

Em sua informação de fls., assim se refere o Coletor Federal de Farroupilha:

"Que a defesa não desfruiu as acusações constantes do auto de fls.;

Que a defesa confessou o recebimento, pela firma Willy Reisswitz, da cidade de Caxias, da quantidade de vinho constante do auto e a informação fiscal;

Que não está perfeitamente esclarecido nesse processo o fim ou a finalidade que teve a importação do vinho em causa; isto é, se tal vinho se destinava ao fabrico de vinhos licorosos e se teve esse destino ou foi simplesmente engarrafado pela firma Willy Reisswitz;

Que, de qualquer forma, a firma autuada, José Bridi tentou iludir a fiscalização, embaraçando a ação fiscal, penso que o presente processo deverá ser encaminhado à Coletoria Federal de Caxias, para que seja apurado o emprego do vinho inacabado, que foi vendido e enviado a Willy Reisswitz."

A fls. 47 v., vê-se o parecer da Contadoria da Delegacia Fiscal, opinando pela volta do processo à repartição de origem, para as seguintes diligências:

1.º se foram ou não remetidas as guias, modelos VIII, com as devidas formalidades, pelo autuado ao destinatário (José Bridi a Willy Reisswitz);

2.º, se pela última foi pago o respectivo imposto;

3.º Se se tratava ou não de matéria prima e tudo o mais que possa melhor esclarecer o fato incriminado.

A Coletoria Federal em Farroupilha informa, a fls. 49:

"Que o vinho em causa deve ter ido para Caxias, acompanhado das guias modelo, pois estas foram extraídas dos talões, que só hoje, 22-5-37, foram apresentadas e cuja cópia autêntica das guias remeidas consta na parte superior deste laudo; que, em se tratando de pagamento, isto só poderá ser infomado pela Coletoria em Caxias, para onde foi remetido o vinho; que, em referência, se o vinho era matéria prima, esclarece: se o vinho em questão não foi em Caxias desdobrado ou transformado em vinho licoroso, certamente não poderá ser considerado como matéria prima, atendendo-se tratar de vinhos velhos, à data em que saíram da cantina de José Bridi, ou seja de agosto de 1934 a fevereiro de 1935, quando é sabido que a verificação neste Estado se processa de meados de fevereiro a meados de março de cada ano."

Devolvido à Delegacia Fiscal o processo em lide, assim se manifesta a Contadoria:

"O processo gira em torno de dois pontos:

1º, se se pode considerar matéria prima o vinho em questão;

2º, se ele podia transitar sem os respectivos selos, embora se tratasse de zonas fiscais diferentes (arts. 93, 81, b, do decreto n. 17.464, de 1926, e 4.º do decreto n. 5.639, de 1929). O vinho foi remetido de Farroupilha para Caxias, e estas duas cidades, até 1934, pertencem a um mesmo município (alega a defesa), se bem que coexistam as duas repartições há muito tempo.

O mapa de fls. 4 e 5 só se refere ao ano de 1934.

O autuado, a fls. 7, diz que remeteu guias modelo VIII.

Isto posto, julgo conveniente a ida desse processo a Caxias, para que o coletor dali informe se promoveu a cobrança do imposto relativo às guias de que dá conta a informação de fls. 49, bem como esclarecer se se tratava ou não de matéria prima."

Esta nova diligência foi assim solucionada pela Coletoria de Caxias:

"Que esta exatonia não promoveu a cobrança do imposto sobre o vinho natural de uva, remetido por José Bridi ao can-

teiro Willy Reisswitz, vinho esse que transitou com o imposto a pagar, isto é, acompanhado da guia VIII do vigente regulamento do imposto de consumo, pelos seguintes motivos: porque, achando-se em pleno vigor o art. 4.º do decreto n. 5.634, de 1929, o produtor José Bridi não podia mandar seu produto com o imposto a pagar, porisso que se acha estabelecido em zona fiscal diferente da do receptor Willy Reisswitz; porque esta Coletoria está dando cumprimento à vossa determinação constante do telegrama n. 282, de 19-1-1936 o qual manda esta repartição não arrecadar impostos de contribuintes situados no município de Farroupilha; porque o produto de José Bridi, não sendo mosto, e sim vinho acabado, quer se destinasse a matéria prima para fabricação de vinhos compostos ou mesmo para beneficiamento e comércio por Willy Reisswitz não poderia transitar senão devidamente selado, pelos motivos indicados no item 1.º desta informação; tratando-se, assim, de uma irregularidade que somente poderia ser corrigida por meio de auto, quer me parecer que a ação fiscal de que trata o presente processo é perfeitamente legal."

A Contadoria, em informação de fls. 52 v. e 53, assim se manifesta:

a) a falta do contribuinte somente se pode atribuir à ausência de orientação fiscal, de vez que se não pode presumir dolo da parte de quem fornece à repartição elementos para provar a infração (guia modelo VIII);

b) deveria a fiscalização, no interesse de bem acautelar a Fazenda, ter desde o início verificado que o vinho que trafegava sem estampilhas não era inacabado;

c) a repartição, de posse das primeiras guias emitidas pelo remetente, deveria advertir ao contribuinte que, não estando o receptor sediado em a mesma zona fiscal, o vinho não poderia transitar de tal forma;

d) se a repartição desconhecia as exigências da lei, não se pode culpar o contribuinte de boa fé. Depois de outras considerações, é de parecer e justiça que, no caso, deve ser promovida a cobrança do imposto devido, mais a multa de 200\$0, mínimo dos arts. 81, letra b, combinado com o art. 4.º do decreto n. 5.634, de 31-1-1929, 111, § 5.º, letra d, 113, § 2.º, 206 e 222 do vigente regulamento (17.464)."

O Sr. Delegado Fiscal, apreciando longamente o processo, assim decidiu:

"Isto posto e devidamente estudado o presente processo, julgo procedente o auto de infração de fls. e imponho à firma autuada, José Bridi estabelecida no município de Farroupilha, neste Estado, a multa de 9:313\$0. Com a obrigação de indenizar a Fazenda Nacional de igual importância do imposto adicional e taxa hospitalar, tudo de conformidade com o disposto nos arts. 204, parágrafo único, letra c, e 220 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6-10-1926."

Não se conformando com a decisão, José Bridi apresentou fiador considerado idôneo, sendo lavrado o termo de responsabilidade de fls., no prazo legal, e encaminhou recurso para este Conselho. Suas razões se estendem exaustivamente por 21 páginas datilografadas, apreciando que: "desapareceram por ocasião de um roubo de que foi vítima há anos, como poderia provar com as diligências policiais então realizadas".

Em cumprimento do despacho de fls. 87 v., o Sr. coletor em Caxias informa que, depois de demorada e minuciosa busca, constatou a existência de guias modelo VIII, recebidas pela extinta firma Willy Reisswitz, proveniente de vinho natural de uva, recebido do fabricante José Bridi. O Sr. Delegado Fiscal determina a volta do processo àquela exatonia, para que relacione as guias modelo VIII a que alude em sua informação de fls., o que é cumprido, conforme se verifica da relação de fls. 93, na totalidade de 57.800 litros de vinho.

Isto posto e

Considerando que a mercadoria foi vendida com imposto a pagar, na forma permitida pelo art. 93, do decreto n. 17.464, de 1926;

Considerando que está provado que a Coletoria da localidade para onde o vinho foi remetido recebeu as guias e nenhuma providência tomou para regularizar sua selagem;

Considerando que a alteração do decreto acima citado pelo de número 5.634, de 1929, antes de impedir a ação daquela exatonia, exigia desde logo as medidas necessárias para evitar que continuasse a execução de um dispositivo já alterado;

Considerando que ainda no período da remessa da mercadoria houve alteração de zonas de arrecadação com a criação de nova coletoria;

Considerando que, remetendo as guias para a repartição fiscal, como sempre fez, o recorrente agiu na certeza de que seriam satisfeitas as demais exigências por quem, de direito, uma vez que estavam

acautelados os interesses do Fisco, sem a possibilidade de qualquer sonegação; mas,

Considerando que não foi pago o imposto no tempo oportuno e que com alteração do regulamento do imposto de consumo já em vigor, não mais poderia ser usado o expediente adotado pelo recorrente;

Considerando que, assim sendo, é sua a responsabilidade do pagamento do imposto devido, embora vendido o produto sem esse onus, uma vez que ao tempo não era mais permitida essa faculdade anteriormente prevista em lei fiscal;

Considerando que no caso não cabe a aplicação de penalidade, porque ficou evidenciado que para falta apurada concorreu a negligência do agente do fisco;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, dar, em parte, provimento ao recurso para mandar exigir o imposto devido.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1944. — *Nero de Macedo*, presidente. *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Ciente. — *Pedro Teixeira Soares*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. *Tobias Rios Filho* e *Onaldo Machado*, que negaram provimento e encaminhavam o processo ao Sr. Ministro, com a proposta de ser a multa relevada, por equidade.

Ausentes os Srs. *Magalhães Serejo* e *Brandão Cavalcanti*.
Com vista ao Sr. presidente, Sr. *Nero Macedo*.

Série I. N. — Divulgação n. 12

Tarifa das Alfândegas

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Brochura 12\$0

Encadernado 20\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências 1 e 2 — Ministério do Trabalho
— Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1